



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 176 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL de eliminação nº 006/2007
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO.

O Excelentíssimo Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da Vara do Trabalho de Formosa/GO, arquivados definitivamente no ano de 2001, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa, situada na Praça Anísio Lobo, nº 30, Centro – CEP 73.800-000, Formosa/GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.

Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.

Goiânia, 18 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL de eliminação nº 007/2007
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO.

O Excelentíssimo Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da Vara do Trabalho de Itumbiara/GO, arquivados definitivamente no período compreendido entre 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1997, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Secretaria da Vara do Trabalho de Itumbiara, situada na Praça da República, nº 438, Centro – CEP 75.503-040, Itumbiara/GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.

Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.

Goiânia, 18 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00467-2007-241-18-00-8

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): JOÃO BATISTA DE LIMA ROSA

ADVOGADO(S): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00692-2007-121-18-00-1

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): VCA CONFECÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO(S): MAURO ALVES DE FARIA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): REGINALDO HONÓRIO ALVES

ADVOGADO(S): RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA - JUIZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00471-2005-201-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO(S): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 1.GILSON BARRETOS GONÇALVES

ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ RIBEIRO

EMBARGADO(S): 2.LIMA E VIANA LTDA.

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DE GODOI E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE URUAGUÁ

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02001-2006-002-18-00-7

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR(S): YASMINI FALONE IWAMOTO

EMBARGADO(S): DJANE PETROCÍNIO MENEZES (ADESIVO)

ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02083-2006-006-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

ADVOGADO(S): SORAYA JAMYLE HELOU E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 1.ADELINO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(S): 2.EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB

ADVOGADO(S): PAULO OTONI RIBEIRO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00420-2007-013-18-00-9

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): RENATA BARBOSA DOS SANTOS VIANA

ADVOGADO(S): BRUNO CARVALHO MACHADO E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00722-2007-102-18-00-1

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CELSO VANDERLEY LEÃO

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SUCESSÃO. Restou demonstrado que o paradigma teve no BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BEG S/A enquadramentos diversos quando do exercício de sua função, sendo que a última correspondente a Escriturário II-A. Tal enquadramento ensejou a remuneração prevista no Regulamento de Pessoal daquele banco sucedido superior à remuneração do Reclamante. Assim, quando da sucessão ocorrida pelo BANCO ITAÚ S/A, o que fez o Reclamado tão-somente foi garantir ao empregado seu direito adquirido, o qual, por ser pessoal e decorrente de benefício concedido por outro empregador (BEG), não transfere a outros empregados exercentes da mesma função, que continuam a acompanhar a política salarial do Banco pelos quais foram admitidos (ITAÚ). Inocorrência, pois de discriminação, não cabendo o reconhecimento de equiparação salarial.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os

Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01095-2007-002-18-00-8

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): 1.BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2.SABRINA DIAS PINTO

ADVOGADO(S): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1.OS MESMOS

RECORRIDO(S): 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01279-2007-013-18-00-1

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ROSILMA PEREIRA LIMA SOARES

ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: "MULTA. ART. 477 DA CLT. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICÁVEL. Submete-se à multa do artigo 477 da CLT a pessoa jurídica de direito público que não observa o prazo para pagamento das verbas rescisórias, pois nivela-se a qualquer particular, em direitos e obrigações, despojando-se do 'jus imperii' ao celebrar um contrato de emprego". (OJSDI-1 nº 238/TST).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezanove dias do mês de outubro de 2007 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00508-2005-111-18-00-4

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Agravante(s): VICTOR CÉZAR PRIORI

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s): JERÔNIMO DE MENEZES FREITAS

Advogado(s): CEYTH YUAMI

"Vistos os autos. O executado/agravante, apresentou embargos declaratórios às fls. 299/301, alegando a existência de contradição entre a certidão de julgamento, que informa o não conhecimento do recurso, e a fundamentação e conclusão do v. Acórdão de fls. 291/296, que consigna o julgamento do mérito deste. Percebe-se, no entanto, a ocorrência de erro na publicação do v. Acórdão. Com efeito, na sessão de julgamento realizada em 19.09.2007, a Primeira Turma deste Eg. Tribunal do Trabalho, por unanimidade, decidiu acolher o voto desta Relatora, não conhecendo do agravo de petição, por falta de delimitação de valores. É evidente o erro na publicação do acórdão, que expressou o voto em sua íntegra, uma vez que não foi ultrapassada a admissibilidade do recurso. Destarte, determino, nos termos do art. 75 do Regimento Interno desta egrégia Corte, a republicação do acórdão, ficando prejudicada a análise dos embargos declaratórios opostos. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 18 de outubro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01222-2007-012-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
Advogado(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Recorrido(s): DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
"Vistos, etc. Intime-se o Recorrido para que se manifeste sobre o documento juntado pela Recorrente (fls. 185/188) no prazo de 5 (cinco) dias, querendo. À Secretaria da 1ª Turma.
Goiânia, 19 de outubro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz-relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 19 de outubro de 2007 (6ª feira).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00671-2007-111-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): WALTER SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECORRIDO(S): ROGÉRIO CAETANO GUIMARÃES
ADVOGADO(S): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00818-2007-003-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CLÁUDIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00829-2007-006-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): VERISFRANQUE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01062-2007-102-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CLEIDIMAR SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01096-2007-101-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CARLOS AUGUSTO SILVA BARRA
ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01386-2007-121-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
RECORRIDO(S): JÚNIOR CÉSAR OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOÃO GASPÁR DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecido do recurso ordinário sumaríssimo na sessão de 5.9.2007, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 00482-2007-082-18-01-8
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CARLA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 134, III, CPC). Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00535-2007-010-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

EMBARGANTE: 2. VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

EMBARGADA: LORENA RODRIGUES MENESES

ADVOGADO: RODOLFO NOLETO CAIXETA

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01280-2006-005-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO

RECORRIDO(S): ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01871-2006-004-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): RUI ARAÚJO GONÇALVES

ADVOGADO(S): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RENATO HIENDELMAYER

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00173-2007-001-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SÍLVIA DA ROCHA SANTOS

ADVOGADO(S): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, porém extinguir o processo, sem resolução de mérito, em razão da litispendência, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00259-2007-008-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: 1 - SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S/C LTDA.

ADVOGADO(S): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2 - SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

ADVOGADO(S): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

RECORRENTE: 3 - JEOVÁ MOREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)

ADVOGADO(S): FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial aos das reclamadas e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00331-2007-007-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1 - ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S): ALAN SALDANHA LUCK

RECORRIDO(S): 2 - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S): ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 3 - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC

ADVOGADO(S): VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 4 - MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S): ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 5 - CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

RECORRIDO(S): 6 - COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00373-2007-082-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): CÉLIA ROSA NUNES

ADVOGADO(S): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. IRANI COSTA E OUTRO

ADVOGADO(S): JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. ANTÔNIO CARLOS COSTA

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00456-2007-007-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00702-2007-007-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2 - JOÃO VANE MORAIS BARBOSA
ADVOGADO(S): TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECORRIDO(S): 1 - OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2 - ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S): HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do 2º reclamado UNIBANCO e dar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00816-2007-010-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): EDVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01219-2007-005-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ESPERIDIÃO SANSÃO NEVES
ADVOGADO(S): NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S): JOSÉ RICARDO CHAGAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o

Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data do julgamento).
Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de outubro de 2007 (6ªfeira) - 2ª Turma

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.290/2007 RT 03 1.069/2007 UNA 31/10/2007 13:45 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE SANTOS QUEIROZ
MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
04.301/2007 CPEX 04 1.078/2007 N N
ALESSANDRA THAYNAM CARMO DORNELES
MARIA CECILIA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
04.297/2007 RT 01 1.075/2007 UNA 29/10/2007 09:15 SUM. N N
TATIANA ROSA MACEDO
FASA - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
04.295/2007 RT 02 1.071/2007 UNA 30/10/2007 13:00 SUM. S N
CÉLIA FRANCISCA DE MIRANDA GONÇALVES
SOLIMAR ALVES

ADVOGADO(A): HUMBERTO JOAO DA SILVA
04.296/2007 RT 03 1.072/2007 UNA 05/11/2007 13:45 ORD. N N
OSMAR VANDO DO NASCIMENTO
ADEMAR JOSÉ ROSSO

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
04.294/2007 RT 04 1.077/2007 UNA 31/10/2007 08:40 SUM. N N
WENES DE OLIVEIRA MORAIS
GESSO ANÁPOLIS E LIMINÁRIA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
04.300/2007 RT 01 1.076/2007 UNA 31/10/2007 08:30 ORD. N N
FÁBIO BUENO DE SOUZA
ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

04.299/2007 RT 02 1.072/2007 UNA 30/10/2007 14:20 ORD. N N
EDUARDO HENRIQUE DA SILLVA
ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
04.291/2007 ET 03 1.070/2007 ORD. S N
SIVALTER RODRIGUES COSTA
JANAÍNA TAVARES ABREU

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
04.298/2007 RT 03 1.073/2007 UNA 06/11/2007 13:00 SUM. N N
WELLINGTON PEREIRA GARCIA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
04.292/2007 AINDAT 03 1.071/2007 ORD. N N
ELIANE BENTO MOREIRA DE LIMA
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
04.302/2007 RT 04 1.079/2007 UNA 05/11/2007 13:00 SUM. N N
RUBENS VAZ CARDOSO
ETENCO - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA, PROJETOS,
CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

04.293/2007 RT 02 1.070/2007 UNA 29/10/2007 14:00 SUM. N N
MARIA VILMAR PAULA DA SILVA
TRANSPORTES GABARDO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/10/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.876/2007 CPEX 02 1.941/2007 N N
RENATO VIEIRA SALVIANO DO NASCIMENTO
QUANTIC LTDA.

03.878/2007 CPEX 02 1.942/2007 N N
AYRLENE BANDEIRA NASCIMENTO
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO

03.875/2007 RT 02 1.940/2007 ORD. N N
LUIZ CARLOS MULLER
AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

03.870/2007 RT 02 1.937/2007 UNA 05/11/2007 13:40 SUM. N N
JANAÍNA DE OLIVEIRA SILVA LEITE
TALES DE MELO

ADVOGADO(A): AUGUSTO CESAR DE ARAÚJO

03.887/2007 AINDAT 01 1.943/2007 ORD. N N
DIVINO OLIVEIRA SANTOS
GILSON NUNES

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

03.884/2007 AINDAT 02 1.944/2007 ORD. N N
TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
GERALDO MOACIR BORDON

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

03.865/2007 RT 02 1.933/2007 ORD. N N
OSWALDO MUNIZ GOMES LOPES
RR - INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

03.883/2007 AINDAT 01 1.941/2007 ORD. N N
GILDASIO PEREIRA CRUZ
CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA
TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

03.879/2007 RT 01 1.938/2007 UNA 12/11/2007 14:10 SUM. N N
ANDRÉIA MARIA DE LIMA
ESCOLA CAMINHO DO FUTURO

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES

03.866/2007 RT 02 1.934/2007 UNA 31/10/2007 14:40 SUM. N N
MARIA DEJENIR FERREIRA SAMPAIO
GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

03.863/2007 RT 01 1.933/2007 UNA 09/11/2007 09:10 ORD. N N
EDECIDÉ NILTON DE ARRUDA
GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ MOREIRA NUNES

03.885/2007 AINDAT 01 1.942/2007 ORD. N N
NEIRON LUIZ DA COSTA
JOSÉ SOARES PEREIRA

ADVOGADO(A): JOSUE AMORIM OLIVEIRA

03.874/2007 RT 02 1.939/2007 ORD. N N
RICARDO DE GIACCO
MARAJOARA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

03.867/2007 RT 02 1.935/2007 ORD. N N
DARI DIAS ROCHA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ENCONTRO DAS AGUAS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

03.869/2007 AINDAT 02 1.936/2007 ORD. N N
REIZIVALDO LIMA DA SILVA
INCEPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

03.868/2007 RT 01 1.934/2007 UNA 12/11/2007 14:20 ORD. N N
FABIANA COTRIM MELGAÇO LOUREDO
ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS VIPS LTDA MOTEL

ADVOGADO(A): MARIA ELIZABETH MACHADO

03.862/2007 RT 02 1.931/2007 ORD. N N
MARIA LAUSIMAR GOMES DA SILVA
BAR E MERCEALIA PORTUKALENSE - HUMBERTO REBELO

ADVOGADO(A): MICHELLE ALVES SCHUH

03.873/2007 RT 01 1.936/2007 ORD. N N
CÂMILLA VALTUILLE DE GODOY
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA

03.886/2007 AINDAT 02 1.945/2007 ORD. N N
LUIZ GENUINO HENRIQUE
ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

03.882/2007 RT 01 1.940/2007 SUM. N N
RAUENIA KARITA NERES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

03.881/2007 RT 01 1.939/2007 SUM. N N
WENIA LILIAN RODRIGUES EVANGELISTA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO PEREIRA MARTINS

03.880/2007 RT 02 1.943/2007 UNA 05/11/2007 14:10 SUM. N N
DIVINA APARECIDA DA SILVA MOTA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

03.872/2007 RT 02 1.938/2007 UNA 05/11/2007 13:55 SUM. N N
MARIA SILVA ARAÚJO
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

03.864/2007 AINDAT 02 1.932/2007 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

03.877/2007 CP 01 1.937/2007 N N
RAFAEL DIANA
PRODATEC PROC. DADOS E CURSOS TEC. LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

03.871/2007 RT 01 1.935/2007 UNA 06/11/2007 14:00 SUM. N N
CARLOS MANOEL NUNES SILVA
PRESMAPA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/10/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

25.448/2007 RT 07 1.946/2007 INI 20/11/2007 08:10 ORD. N N
MARCIA REGINA FERNANDES SOUZA
COLÉGIO VITAL BRASIL LTDA

25.458/2007 RT 05 1.944/2007 UNA 07/11/2007 08:50 ORD. N N
CINTHIA OLIVEIRA MOURA
M A SOARES E CIA LTDA

25.406/2007 RT 13 1.939/2007 UNA 31/10/2007 10:00 SUM. N N
RENATO RAMOS DE SOUZA
VIRTURAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

25.338/2007 CPEX 06 1.935/2007
EDMAR RODRIGUES
PAULO CESAR ERNESTO

N N

25.382/2007 RT 01 1.972/2007 UNA 30/10/2007 16:10 SUM. N N
FLAVIO MARCELINO DE OLIVEIRA
ALPHA HOSPITALAR LTDA.

25.351/2007 CP 03 1.949/2007
FRANCISCO ELIEZER BOTELHO PEREIRA
SPF ENGENHARIA LTDA. N/P DO SÓCIO JOSÉ ROBERTO FERREIRA
ALVES

N N

25.348/2007 CP 10 1.962/2007
FRANCISCO ELIEZER BOTELHO PEREIRA
SPF ENGENHARIA LTDA. N/P DA SÓCIA LUANNE LOPES DOS SANTOS

N N

25.336/2007 CPEX 12 1.944/2007
JOÃO WELLINGTON DA SILVA
ALBERTINA AMARO FELIPE AMORIM

N N

25.445/2007 RT 11 1.941/2007 UNA 07/11/2007 13:05 ORD. N N
ROSEMARY DA SILVA
SETTA - EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

25.461/2007 RT 13 1.949/2007 UNA 05/11/2007 09:45 SUM. N N
TATIANE DE OLIVEIRA SENA
JOSÉ AURÉLIO DE MORAIS

25.353/2007 CP 13 1.941/2007
SILVALDO NUNES DOS SANTOS
CONFIANÇA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.

N N

25.347/2007 CP 01 1.970/2007
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO PEREIRA
SPF ENGENHARIA LTDA.

N N

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA

25.383/2007 RT 05 1.947/2007 UNA 07/11/2007 09:50 SUM. S N
ATHUS CAMARGO DOS SANTOS
CELSO OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

25.376/2007 RT 12 1.947/2007 INI 07/11/2007 13:10 ORD. S N
TERCILENE DA SILVA GOMES
JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

25.450/2007 ADV 08 1.948/2007 SUM. N N
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ALAILTON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

25.384/2007 RT 02 1.947/2007 INI 06/11/2007 08:20 ORD. N N
JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA
CONOR MOREIRA DO VALE REP/P. TEREZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA

25.341/2007 RT 11 1.942/2007 UNA 31/10/2007 13:30 ORD. N N
LUCIMÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS
TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

25.345/2007 RT 01 1.969/2007 UNA 30/10/2007 15:20 ORD. N N
HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

25.414/2007 RT 12 1.950/2007 INI 07/11/2007 13:30 SUM. N N
ELSON PIMENTEL MOURA
EDISON PONTES (CHÁCARA RECANTO PARAÍSO)

ADVOGADO(A): ATILA HORBYLON DO PRADO

25.447/2007 RT 07 1.955/2007 INI 21/11/2007 08:10 ORD. N N
JOCINEY LIRA OLIVEIRA
PNEUS SOUZA

ADVOGADO(A): CHRYSYIAN ALVES SCHUH

25.378/2007 RT 08 1.940/2007 UNA 31/10/2007 11:20 ORD. N N
KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

25.364/2007 RT 03 1.952/2007 UNA 26/11/2007 15:20 ORD. S N
ROBERTO DA SILVA ALVES
CERÂMICA PARAÚNA LTDA. N/P CELSO ALCÂNTARA E HÉLIO ALVES DE
SOUZA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

25.446/2007 RT 08 1.947/2007 UNA 31/10/2007 10:40 ORD. N N
DILVO MARTINS DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS

25.460/2007 RT 03 1.958/2007 UNA 27/11/2007 14:40 ORD. S N
ANTÔNIO WILSON PORTO + 009
AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA

25.444/2007 RT 03 1.957/2007 UNA 26/11/2007 15:40 ORD. N N
SANDRA DA SILVA MACHADO
NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

ADVOGADO(A): DOMINGOS GANZER NETO

25.385/2007 RT 07 1.950/2007 UNA 30/10/2007 08:40 SUM. N N
IVONEIDE GOMES DA SILVA
LINDOMAR ALVES MARTINS

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA

25.368/2007 RT 13 1.943/2007 UNA 31/10/2007 10:45 ORD. N N
PAULO DE SOUSA SILVA
GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

25.449/2007 AIND 10 1.961/2007 ORD. S N
FLÁVIO LUÍS ENGEL
RHANDALL JULIANO LEMOS DA ROCHA

ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DOS REIS

25.362/2007 RT 09 1.957/2007 UNA 14/11/2007 15:10 ORD. N N
MARCELO MENDES DA SILVA
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA

25.423/2007 RT 02 1.951/2007 INI 06/11/2007 08:15 ORD. N N
WANDERLEY LOPES DE CASTRO
ESTACIONAMENTO MILHAS TUNES + 001

ADVOGADO(A): FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO

25.429/2007 ACHP 11 1.949/2007 UNA 31/10/2007 14:30 SUM. N N
DARLENE LIBERATO DE SOUSA
FLORÊNCIO GOMES RODRIGUES

25.442/2007 ACHP 08 1.946/2007 UNA 31/10/2007 09:40 SUM. N N
DARLENE LIBERATO DE SOUSA
TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

25.434/2007 ACHP 09 1.963/2007 UNA 07/11/2007 08:30 SUM. N N
DARLENE LIBERATO DE SOUSA
IVAN SÉRGIO VAZ PORTO

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

25.451/2007 RT 05 1.952/2007 UNA 07/11/2007 10:30 ORD. N N
MÁRCIO FERNANDES COELHO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

25.452/2007 RT 09 1.965/2007 UNA 20/11/2007 09:30 ORD. N N
JUTAHÍ TELES DA COSTA
SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

25.430/2007 RT 04 1.967/2007 UNA 26/11/2007 15:30 ORD. N N
MANOEL DE AMORIM OLIVEIRA
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

25.415/2007 RT 11 1.947/2007 UNA 31/10/2007 14:15 SUM. N N
MARLENE DE JESUS
LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.

25.422/2007 RT 12 1.951/2007 INI 07/11/2007 13:40 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO MATOS DOS SANTOS
QUALIPLAST - COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

25.337/2007 RT 13 1.940/2007 UNA 31/10/2007 10:15 SUM. N N
ANA FLÁVIA BATISTA
GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES

25.352/2007 RT 05 1.945/2007 UNA 07/11/2007 09:10 SUM. N N
MARIA DE JESUS XAVIER
JORGE BARBOSA FILHO (BAR DO ZÉ)

25.377/2007 RT 04 1.963/2007 UNA 09/11/2007 09:00 SUM. N N
THIAGO ROCHA PRATES
RONALDO CARLOS BARCELOS (COMPANHIA DO GÁS)

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

25.441/2007 ACPG 09 1.964/2007 UNA 19/11/2007 15:10 ORD. N N
GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.
RUBENS CLEMENTE DE JESUS

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

25.360/2007 RT 06 1.937/2007 INI 20/11/2007 09:20 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA DE ABREU
MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003

ADVOGADO(A): HORTENCIO MENDONÇA FILHO

25.418/2007 RT 07 1.952/2007 INI 21/11/2007 08:05 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE PAIVA
VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

25.421/2007 RT 11 1.948/2007 UNA 19/11/2007 13:05 ORD. N N
FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRON FERREIRA DE MENDONÇA

25.431/2007 RT 06 1.942/2007 INI 20/11/2007 09:40 ORD. N N
AURÉLIO SOUSA ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): Jaelita Moreira de Oliveira

25.454/2007 RT 11 1.950/2007 UNA 31/10/2007 14:45 ORD. N N
MARCELO ADRIANO ALVES DE CARVALHO
AUTO POSTO KARANHA LTDA.

25.456/2007 RT 12 1.952/2007 INI 07/11/2007 14:00 SUM. N N
DOURIVAN BISPO LOPES
REFRESCO BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

25.365/2007 RT 02 1.946/2007 UNA 31/10/2007 09:10 SUM. N N
NILSON MUNIZ DA COSTA
LUIZ CARLOS SALERNO + 001

25.369/2007 RT 07 1.948/2007 UNA 30/10/2007 08:20 SUM. N N
RAIMICE MONTEIRO GUIMARÃES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

25.379/2007 RT 11 1.944/2007 UNA 31/10/2007 14:00 ORD. N N
BRUNO FREIRE SANTIAGO
BELCAR MOTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

25.386/2007 RT 10 1.965/2007 UNA 08/11/2007 09:30 ORD. N N
VILMAR JOSÉ CAMILO
GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JOSMAR DIVINO VIEIRA

25.417/2007 RT 02 1.950/2007 UNA 05/11/2007 10:10 SUM. N N
FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ
NEYLA PINHEIRO CAVALCANTE + 003

ADVOGADO(A): KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

25.375/2007 RT 13 1.944/2007 ORD. S N
LUIZ CARLOS PIEROBON
RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

25.412/2007 RT 06 1.940/2007 INI 20/11/2007 09:30 ORD. N N
FERNANDO DANILO DOS SANTOS
CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR

25.413/2007 ACCS 11 1.946/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
D.D.A. CALIL E CIA. LTDA. (SUPERMERCADO VITÓRIA)

25.416/2007 ACCS 01 1.975/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
CAETANO E CAETANO MENDONÇA LTDA. - ME (SUPERMERCADO
CEDRO)

25.390/2007 ACCS 05 1.948/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
M.J. DE ANDRADE SILVA (PANIFICADORA TATIANE)

25.397/2007 ACCS 10 1.966/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
FEIRÃO SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO FEIRÃO)

25.402/2007 ACCS 05 1.949/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
GERALDA GONÇALVES

25.426/2007 ACCS 10 1.968/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MIRAMAR JOSÉ FERNANDES E CIA. LTDA. - ME (SUPERMERCADO
SOARES)

25.396/2007 ACCS 03 1.953/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
PÃO DE MEL SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO PÃO DE MEL)

25.400/2007 ACCS 08 1.943/2007 UNA 31/10/2007 08:40 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SOUZA ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO PROEZA)

25.405/2007 ACCS 13 1.946/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO CUICA LTDA. - ME

25.388/2007 ACCS 02 1.948/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO FERNANDES VILELA LTDA. (SUPERMERCADO BOA
VISTA)

25.420/2007 ACCS 07 1.953/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MAURÍCIO MARTINS (SUPERMERCADO MARTINS)

25.389/2007 ACCS 13 1.945/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO SEM NOME LIMITADA -ME (SUPERMERCADO SEM
NOME)

25.395/2007 ACCS 07 1.951/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO LUCIO LTDA. (SUPERMERCADO INHUMAS)

25.398/2007 ACCS 06 1.939/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
V. P. FERREIRA LTDA. (SUPERMERCADO BASÍLIO)

25.399/2007 ACCS 09 1.961/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO TRÊS PODERES LTDA. (SUPERMERCADO TRÊS
PODERES)

25.387/2007 ACCS 08 1.942/2007 UNA 31/10/2007 08:45 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
FEIRÃO SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO FEIRÃO)

25.391/2007 ACCS 04 1.964/2007 UNA 12/11/2007 14:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
TOMÉ ROSA E MARTINS LTDA. (SUPERMERCADO COMPRE BEM)

25.393/2007 ACCS 01 1.973/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
OSMIRO QUALHATO - ME (SUPERMERCADO KI JÓIA)

25.392/2007 ACCS 12 1.948/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO GOIABA VERDE LTDA. (MINI BOX VI)

25.394/2007 ACCS 11 1.945/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ALIMENTOS BIG BOX LTDA. (BIG BOX)

25.401/2007 ACCS 02 1.949/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO GOIABA VERDE (MINI BOX III)

25.407/2007 ACCS 04 1.965/2007 UNA 12/11/2007 14:15 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
CLESIA BALESTRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

25.354/2007 RT 01 1.971/2007 UNA 30/10/2007 15:45 SUM. N N
GILVAN CARREIRO SOUSA
JB MANUTENÇÃO E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA.

25.350/2007 RT 04 1.962/2007 UNA 09/11/2007 08:45 SUM. N N
JOÃO BATISTA MESQUITA
SÃO JORGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO

25.340/2007 RT 02 1.944/2007 INI 31/10/2007 08:15 ORD. N N
JULIO CESAR TEIXEIRA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

25.344/2007 ACPG 07 1.947/2007 INI 20/11/2007 08:15 ORD. N N
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAH
PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE

ADVOGADO(A): LUCIANO SILVA LACERDA

25.408/2007 RT 04 1.966/2007 UNA 26/11/2007 15:15 ORD. N N
ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

25.419/2007 RT 08 1.944/2007 UNA 19/11/2007 11:20 ORD. N N
LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES + 001

25.403/2007 RT 05 1.950/2007 UNA 19/11/2007 08:50 ORD. N N
CRISTIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

25.367/2007 RT 06 1.938/2007 UNA 21/11/2007 11:30 SUM. N N
TARCIZO PINTO DO OH
L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

25.411/2007 RT 03 1.954/2007 UNA 05/11/2007 14:30 SUM. N N
EURÍPEDES BALSANULFO DE PAULA
J.B.S. S.A (FRIBOI)

ADVOGADO(A): MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA

25.453/2007 RT 13 1.948/2007 UNA 05/11/2007 09:30 ORD. N N
SÉRGIO LUIZ COLICCHIO
BANCO DO BRASIL S.A.

25.455/2007 RT 04 1.969/2007 UNA 27/11/2007 14:45 ORD. N N
PATRÍCIA VITOR PEREIRA ALMEIDA + 004
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA

25.359/2007 RT 11 1.943/2007 UNA 31/10/2007 13:45 SUM. N N
ANNA CAROLINA LULI BARSANULFO
ESPAÇO CULTURAL VÍDEO LOCADORA

ADVOGADO(A): MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA

25.404/2007 RT 01 1.974/2007 UNA 19/11/2007 08:50 ORD. N N
DAYANE SOARES RIBEIRO
DLM SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS

25.436/2007 AEXTAC 03 1.956/2007 SUM. N N
RUTH MARIA DE QUEIROZ
COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

25.440/2007 RT 08 1.945/2007 UNA 31/10/2007 10:00 SUM. N N

MÔNICA SILVA
CASA FRANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

25.443/2007 RT 01 1.976/2007 UNA 30/10/2007 16:35 ORD. N N
ANA CLAUDIA BORGES COUTRIM
SETIMA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): MARLY DE MORAIS AZEVEDO

25.435/2007 RT 04 1.968/2007 UNA 09/11/2007 09:15 SUM. N N
JUSCELINO SILVA DE SOUZA
CARLOS HENRIQUE DE PAULA

ADVOGADO(A): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

25.356/2007 RT 02 1.945/2007 INI 06/11/2007 08:25 ORD. N N
CAROLINA DIAS DE ARAÚJO E SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE

25.355/2007 RT 03 1.950/2007 UNA 26/11/2007 15:00 ORD. N N
KATYANE LARISSA ALVES
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

25.358/2007 RT 03 1.951/2007 UNA 05/11/2007 14:10 SUM. N N
JOSÉ DOUGLAS SOUSA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON CARDOSO DAS NEVES

25.366/2007 AIND 09 1.958/2007 UNA 19/11/2007 10:30 ORD. N N
FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
TRANSPORTES NATAL LTDA.

ADVOGADO(A): OSMARY PARREIRA DA COSTA

25.373/2007 RT 10 1.964/2007 UNA 30/10/2007 08:15 SUM. N N
MARCOS DE JESUS VIEIRA
SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO

25.343/2007 RT 09 1.956/2007 UNA 13/11/2007 11:00 ORD. N N
MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO

25.372/2007 RT 10 1.963/2007 UNA 19/11/2007 09:15 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

25.371/2007 RT 09 1.960/2007 UNA 19/11/2007 14:40 ORD. S N
ABADIO BISPO DA PAIXÃO
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

25.457/2007 RT 01 1.977/2007 UNA 31/10/2007 08:50 SUM. N N
EDINALDO LEMES DA ABADIA
MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

25.409/2007 ACPG 12 1.949/2007 INI 07/11/2007 13:20 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CRISTIANO DANTAS QUEIROZ

ADVOGADO(A): ROSIANE RODRIGUES VIEIRA

25.363/2007 RT 13 1.942/2007 UNA 31/10/2007 10:30 SUM. N N
HÉLIO SILVA DE SANTANA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

25.427/2007 AINDAT 06 1.941/2007 ORD. N N
TEREZINHA DE JESUS PAZCHENCO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

25.424/2007 RT 10 1.967/2007 UNA 30/10/2007 08:30 SUM. S N
EMÍLIO DA SILVA CRUZ
LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

25.428/2007 RT 05 1.951/2007 UNA 07/11/2007 10:10 SUM. S N
CÍCERO SANTANA DE LIMA
MAPI CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

25.459/2007 RT 12 1.953/2007 INI 07/11/2007 14:10 SUM. S N
RAIMUNDA MARIA DA SILVA
MARIA ROSA FÁTIMA

25.425/2007 AINDAT 03 1.955/2007
MARIA DE LOURDES LOPES NETA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ORD. N N

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA
RECLAMANTE
RECLAMADO

RITO DEP RED

25.433/2007 RT 06 1.943/2007 UNA 22/11/2007 09:50 SUM. N N
MARLY NUNES DOS SANTOS
PANIDEZ PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

25.346/2007 RT 12 1.945/2007 INI 06/11/2007 14:40 ORD. N N
NATAL JOSÉ DOS SANTOS
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

25.370/2007 RT 09 1.959/2007 UNA 06/11/2007 14:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE JESUS MAURÍCIO
PANIFICADORA E LANCHONETE LORENA LTDA.

25.380/2007 RT 08 1.941/2007 UNA 31/10/2007 10:20 SUM. N N
GEAN CARLOS MARTINS
WR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

25.349/2007 ACPG 12 1.946/2007 INI 07/11/2007 13:00 ORD. N N
CARMO E CONCEIÇÃO LTDA. REP/P. DENERY DE FÁTIMA DO CARMO
CONCEIÇÃO
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL

25.357/2007 ADV 06 1.936/2007 SUM. N N
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
PAULLUS AURÉLIO RODRIGUES MANCO

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS

25.438/2007 RT 07 1.954/2007 SUM. S N
GILVANE BARBOSA DA SILVA
SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

25.342/2007 RT 08 1.939/2007 UNA 30/10/2007 10:20 ORD. N N
ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO
TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

25.374/2007 RT 07 1.949/2007 INI 20/11/2007 08:17 ORD. N N
RONALDO CORDEIRO SIRQUEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

25.439/2007 RT 02 1.952/2007 INI 19/11/2007 08:25 ORD. S N
GUILHERME JORGE PIMENTA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. SUC: EMPRESA
ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 002

25.432/2007 RT 10 1.969/2007 UNA 19/11/2007 09:30 ORD. S N
MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA JAPIASSU
CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

25.437/2007 RT 13 1.947/2007 UNA 05/11/2007 09:15 SUM. N N
LUILCO TELES DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

25.410/2007 RT 09 1.962/2007 UNA 07/11/2007 08:10 SUM. N N
JOSEANE DA SILVEIRA SANTOS PEREIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

25.361/2007 RT 05 1.946/2007 UNA 07/11/2007 09:30 ORD. N N
THIAGO EMANUEL DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

25.339/2007 RT 08 1.938/2007 UNA 30/10/2007 08:40 SUM. N N
MARIA LÚCIA OLIVEIRA RUFINO
MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 125

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/10/2007

ADVOGADO

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

03.383/2007 RT 01 1.697/2007 INI 31/10/2007 13:50 ORD. N N
FRANCILINO JUSTINO NETO
ARMANDO GOTO + 001

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA

03.397/2007 RT 02 1.693/2007 UNA 06/11/2007 13:50 SUM. N N
EDUARDO PAES COSTA
AUTO SOCORRO ALERTA

ADVOGADO(A): REINALDO VITOR FURTADO

03.395/2007 RT 02 1.691/2007 UNA 05/11/2007 14:50 SUM. N N
GILBERTO ZACARIAS DA SILVA
PARADA DOS PNEUS + 001

03.396/2007 RT 02 1.692/2007 INI 05/11/2007 13:15 ORD. N N
NELITON DA SILVA FERREIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

03.394/2007 RT 01 1.704/2007 UNA 06/11/2007 15:00 SUM. S N
NELSON SOUSA BRITO
PMI METALÚRGICA + 001

03.390/2007 RT 01 1.702/2007 INI 31/10/2007 13:40 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
FERNANDO E FURQUIM LTDA.

03.385/2007 RT 02 1.687/2007 INI 05/11/2007 13:10 ORD. N N
JOSÉ VALZUMIRO GARCIA
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

03.393/2007 RT 02 1.690/2007 UNA 05/11/2007 14:30 SUM. N N
VALDEMAR DE JESUS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA JOVES LIVRES + 001

03.388/2007 RT 01 1.700/2007 UNA 05/11/2007 14:45 SUM. S N
NELSON SOUSA BRITO
WM METALÚRGICA + 001

03.391/2007 RT 01 1.703/2007 INI 31/10/2007 13:30 ORD. S N
FREDSON PEREIRA DE MACEDO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.386/2007 RT 02 1.688/2007 UNA 05/11/2007 13:50 SUM. N N
BRASILINO BATISTA DOS SANTOS
PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001

03.389/2007 RT 01 1.701/2007 UNA 05/11/2007 14:30 SUM. S N
ZENILTON DOS SANTOS ALVES
CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA. + 001

03.387/2007 RT 01 1.699/2007 UNA 05/11/2007 15:00 SUM. S N
ADAILSON PEREIRA DA SILVA
SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE
MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001

03.392/2007 RT 02 1.689/2007 UNA 05/11/2007 14:10 SUM. S N
JOSÉ CALAMANCIO DA CUNHA
GRANJA MAIALI + 001

03.384/2007 RT 01 1.698/2007 UNA 31/10/2007 14:00 SUM. S N
MARIA LÚCIA DA SILVA
ROBERTO GOUVEIA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/10/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.510/2007 CPEX 01 1.510/2007 N N
FERNANDO VIEIRA DA COSTA
FAZENDA PARAÍSO DO RIO PARDO

01.509/2007 CPEX 01 1.509/2007 N N
JOSELITO MAX ALVES
EDMILSON JOSÉ CESÍLIO

ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES

01.508/2007 RT 01 1.508/2007 INI 14/11/2007 13:00 ORD. N N
ELIANE CÂNDIDA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): JOAO DO CARMO FREIRE

01.507/2007 RT 01 1.507/2007 INI 14/11/2007 13:15 ORD. N N
LUIZ ALVES SANTANA
REFRIGERANTES CENTRO OESTE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/10/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

01.511/2007 RT 01 1.511/2007 INI 14/11/2007 13:30 ORD. N N
FÁBIO CARLOS ZANQUETIN
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MONTES BELOS

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA

01.512/2007 RT 01 1.512/2007 UNA 31/10/2007 08:00 SUM. N N
SÉRGIO PAIXÃO BORGES
LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

01.514/2007 RT 01 1.514/2007 UNA 31/10/2007 09:00 SUM. N N
DIONILSON PEREIRA CAMPOS
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.515/2007 RT 01 1.515/2007 UNA 31/10/2007 09:30 SUM. N N
EMANUEL DA SILVA JACOBINO
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.513/2007 RT 01 1.513/2007 UNA 31/10/2007 08:30 SUM. N N
PAULO CÉZAR DA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/10/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

01.516/2007 CP 01 1.516/2007 OIT 27/11/2007 15:15 N N
FERNANDO CÉSAR DE BESSA JÚNIOR
KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/10/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

01.517/2007 RT 01 1.517/2007 UNA 06/11/2007 09:30 SUM. N N
LA-MARK CALÁSSIA MENDES
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14912/2007

Processo Nº: RT 01462-1990-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON VALERIANO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI

DESPACHO: Em tempo: sobreste-se a determinação de liberação dos valores remanescentes da execução ao subscritor da pela protocolada sob o número 029954. Intime-se a referida parte a comprovar a sucessão do BANCO BANDEIRANTES S.A, bem como a jaltar procauração outurgando poderes aos advogados subscritores da referida peça.

Notificação Nº: 14950/2007

Processo Nº: RT 01158-2000-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LOPES

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CORAÇÃO ECOLOGICO(SUCCESSOR RESTAURANTE PASSE BEM LTDA)

ADVOGADO.....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequite da certidão de fls.302 e 304, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 14935/2007

Processo Nº: RT 01542-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LENISVAL DIONIZIO VIEIRA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica o Exequite intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 14948/2007

Processo Nº: RT 01553-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON RODRIGO CORREA NEVES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA SUPPORT SECURITY LTDA - ME + 003

ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

DESPACHO: Fica o Exequite intimado para tomar ciência do ofício de fls.166, da Receita FEderal, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 14949/2007

Processo Nº: CS 02030-2006-001-18-01-5 1ª VT

EXEQUENTE....: CHARLES REGIMAR LOURENÇO DE FARIA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

EXECUTADO(A): SONIA BARBOSA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JOVENOR R. DA SILVA NETO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequite da certidão de fls.34, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 14905/2007

Processo Nº: RT 00294-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A.

ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE CANCELADO GONCALVES

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 15:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14939/2007

Processo Nº: RT 00480-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLINO DOS SANTOS ATAÍDES

ADVOGADO.....: SIDDARHA DE MELLO FRANCO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequite da certidão de fls.57, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 14937/2007

Processo Nº: RT 00681-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 480,86, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 14942/2007

Processo Nº: RT 01207-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SILVA DE FARIA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 235,18, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 14943/2007

Processo Nº: RT 01207-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SILVA DE FARIA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 235,18, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 14913/2007

Processo Nº: RT 01377-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS LIMA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CARMACY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FREDERICO GUAY DE GOIAS

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 195,45, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 14931/2007

Processo Nº: ATC 01437-2007-001-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BILHARES JULIANA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Requerente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14946/2007

Processo Nº: RT 01450-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LEITE MACHADO

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

RECLAMADO(A): GLORIA SOUSA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o Reclamante a indicar o atual endereço da 1ª Reclamada, a fim de que a mesma seja intimada das sentenças de fls. 43/45 e 72, ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14945/2007

Processo Nº: RT 01453-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINETE SANTOS DAMASCENO

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA. (HIPER MOREIRA)

ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 130,93, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 14932/2007

Processo Nº: RT 01656-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14934/2007

Processo Nº: RT 01656-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14936/2007

Processo Nº: RT 01673-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDERSON MONTEIRO MOREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): DELCIDES PATRÍCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 14955/2007

Processo Nº: RT 01771-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA SILVA CORREA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 1.133,56, calculadas sobre R\$56.678,35, valor arbitrado à causa, pela reclamante, dispensada do recolhimento. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14956/2007

Processo Nº: RT 01771-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA SILVA CORREA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 1.133,56, calculadas sobre R\$56.678,35, valor arbitrado à causa, pela reclamante, dispensada do recolhimento. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14915/2007

Processo Nº: CCS 01809-2007-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ): MAGNA SOCORRO DE LELES

ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS em face de MAGNA SOCORRO DE LELES, para condenar a requerida a pagar ao requerente as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007, acrescidas da multa e juros previstos no artigo 600 da CLT, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra. Liquidação por cálculos. Correção monetária na forma da lei, devida desde o vencimento de cada contribuição. Custas processuais, pela requerida, no importe de R\$15,00, calculadas sobre R\$750,00, valor arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 14917/2007

Processo Nº: RT 01865-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A., a 2ª em caráter subsidiário, a pagar à Reclamante RAQUEL PEREIRA DE ARAÚJO as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16325/2007

Processo Nº: RT 00561-1983-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: AURINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VCM-VERSAILLES

ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16330/2007

Processo Nº: RT 02658-1983-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMERIZA PEREIRA DE BORBA
ADVOGADO....: JOSE ROMAO DE SOUSA
RECLAMADO(A): BIC-BRÁSILIA INTER-CLÍNICAS LTDA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16321/2007

Processo Nº: RT 01151-1986-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA BALTAZAR DE JESUS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MUNIZ DE REZENDE
RECLAMADO(A): FUNDEC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16329/2007

Processo Nº: RT 02450-1991-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA COLEGIO PALMARES + 002

ADVOGADO....: ORMEZINDA MARIA DA SILVA
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16327/2007

Processo Nº: RT 02263-1991-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSIVALDO BARBOSA LAGARES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL IND E COM DE MAT.ELETRICO S

ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16319/2007

Processo Nº: RT 00152-1997-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA ALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
RECLAMADO(A): RICHARD MARTIN JEANS BR GO-060, SAÍDA P/ TRINDADE, KM. 01,

ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16324/2007

Processo Nº: RT 00947-1998-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA PEREIRA DE ARAUJO MENOR REP P/MAE MARIA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: JOSE NATALICIO DE LIMA
RECLAMADO(A): CONTEK ASSESSORIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16328/2007

Processo Nº: RT 01199-2002-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): SIVAL FLORIANO VELOSO

ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16291/2007

Processo Nº: RT 00883-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS REFRIGERANTES S/A + 001

ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Em homenagem à Semana da Conciliação promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional pela conciliação desenvolvido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 06/11/07 às 08:50 horas, para realização de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, a fim de embasar as propostas conciliatórias, atualize-se a conta de liquidação.

Notificação Nº: 16292/2007

Processo Nº: RT 00883-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): GRUPO SCHINCARIOL (FABRICA SCHINCARIOL-ALEXANIA-GO) + 001

ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Em homenagem à Semana da Conciliação promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional pela conciliação desenvolvido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 06/11/07 às 08:50 horas, para realização de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, a fim de embasar as propostas conciliatórias, atualize-se a conta de liquidação.

Notificação Nº: 16274/2007

Processo Nº: RT 01110-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DONADI TOCAFUNDO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A GRUPO BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.652: Vistos... Em homenagem à Semana da Conciliação promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional pela conciliação desenvolvido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 05/11/2007, às 15:15 horas, para realização de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, a fim de embasar as propostas conciliatórias, atualize-se a conta de liquidação. Goiânia, 18 de outubro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 16295/2007

Processo Nº: RT 01731-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JAMEZALES DE OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/11/2007 ÀS 08:50HS.

Notificação Nº: 16313/2007

Processo Nº: RT 00482-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.108: Vistos... Em homenagem à Semana da Conciliação promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional pela conciliação do Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 05/11/2007, às 15:30 horas, para realização de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, a fim de propiciar melhor embasamento para as futuras propostas conciliatórias, atualize-se a conta de liquidação. Goiânia, 18 de outubro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 16269/2007

Processo Nº: RT 00494-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDINEI BATISTA VIEIRA

ADVOGADO.....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: Em homenagem à Semana da Conciliação promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional pela conciliação desenvolvido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 07/11/2007, às 13:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, a fim de embasar as propostas conciliatórias, atualize-se a conta de liquidação.

Notificação Nº: 16230/2007

Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos... Pelo teor dos extratos de consulta de fls. retro, revela-se, mais uma vez, a notória delonga na tramitação dos processos trabalhistas junto ao C. TST. Assim, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, determino a inclusão deste feito executório na pauta especial do dia 08 de NOVEMBRO de 2007, às 08:50 horas, para tentativa conciliatória. Atualizem-se os cálculos, a fim de dar embasamento para as futuras propostas conciliatórias, atualize-se a conta de liquidação. Notifiquem-se o reclamante/exequente, a segunda reclamada/executada e a terceira reclamada, bem como os seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 16232/2007

Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

DESPACHO: Vistos... Pelo teor dos extratos de consulta de fls. retro, revela-se, mais uma vez, a notória delonga na tramitação dos processos trabalhistas junto ao C. TST. Assim, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, determino a inclusão deste feito executório na pauta especial do dia 08 de NOVEMBRO de 2007, às 08:50 horas, para tentativa conciliatória. Atualizem-se os cálculos, a fim de dar embasamento para as futuras propostas conciliatórias, atualize-se a conta de liquidação. Notifiquem-se o reclamante/exequente, a segunda reclamada/executada e a terceira reclamada, bem como os seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 16233/2007

Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: Vistos... Pelo teor dos extratos de consulta de fls. retro, revela-se, mais uma vez, a notória delonga na tramitação dos processos trabalhistas junto ao C. TST. Assim, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, determino a inclusão deste feito executório na pauta especial do dia 08 de NOVEMBRO de 2007, às 08:50 horas, para tentativa conciliatória. Atualizem-se os cálculos, a fim de dar embasamento para as futuras propostas conciliatórias, atualize-se a conta de liquidação. Notifiquem-se o reclamante/exequente, a segunda reclamada/executada e a terceira reclamada, bem como os seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 16259/2007

Processo Nº: RT 00817-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON BATISTA GONÇALVES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GRANDE GIRO AUTO POSTO LTDA. PROP. ANTÔNIO DONIZETE SOARES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente, comparecer na Secretaria desta Vara para receber a certidão de crédito, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16227/2007

Processo Nº: RT 00067-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA BATISTA DE PAULA

ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE L.DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos... O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, caput, última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Dessarte, e considerando-se que a reclamada/executada sequer informou a impossibilidade de indicação de dinheiro, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o pedido ora formulado pelo exequente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Antes, porém, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, determino a inclusão deste feito executório na pauta especial do dia 08 de NOVEMBRO de 2007, às 14:15 horas, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16338/2007

Processo Nº: RT 00120-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO NOGUEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16337/2007

Processo Nº: RT 00245-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO REIS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 16307/2007

Processo Nº: RT 00422-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALENCAR BERTOLDO LOPES

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.587: Vistos... Em homenagem à Semana da Conciliação promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional pela conciliação do Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 05/11/2007, às 16:00 horas, para realização de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, a fim de propiciar melhor embasamento para as futuras propostas conciliatórias, atualize-se a conta de liquidação. Goiânia, 18 de outubro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 16308/2007

Processo Nº: RT 00422-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALENCAR BERTOLDO LOPES

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.587: Vistos... Em homenagem à Semana da Conciliação promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional pela conciliação do Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 05/11/2007, às 16:00 horas, para realização de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, a fim de propiciar melhor embasamento para as futuras propostas conciliatórias, atualize-se a conta de liquidação. Goiânia, 18 de outubro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 16284/2007

Processo Nº: RT 00864-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: TELMA DE JESUS SEGATTI

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): ROMILDA MATTOS CASTELO BRANCO (FLASH COPIAS)

ADVOGADO.....: PRISCILA RENZENDE ABDON FRAGOSO

DESPACHO: Em homenagem à Semana da Conciliação promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional pela conciliação desenvolvido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 07/11/2007, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, a fim de embasar as propostas conciliatórias, atualize-se a conta de liquidação.

Notificação Nº: 16304/2007

Processo Nº: RT 00944-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.

ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO: Nada obstante o decidido na fl. anterior, em homenagem à Semana da Conciliação promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional pela conciliação promovido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 07/11/2007 às 13:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, a fim de embasar as propostas conciliatórias, apure-se o valor das parcelas conferidas na decisão prolatada nos autos.

Notificação Nº: 16332/2007

Processo Nº: RT 01104-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Sem prejuízo do mandado expedido e em homenagem à Semana da Conciliação Promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 05/11/2007, às 15:45 horas, para realização de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento.

Notificação Nº: 16333/2007

Processo Nº: RT 01104-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Sem prejuízo do mandado expedido e em homenagem à Semana da Conciliação Promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 05/11/2007, às 15:45 horas, para realização de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento.

Notificação Nº: 16258/2007

Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 95, por entender que o art. 457 do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05, não se aplica subsidiariamente ao processo do trabalho, haja vista que a CLT possui disposição legal específica (art. 880, da CLT). Tendo em vista que a penhora incidiu sobre bem da própria empresa executada, defiro pedido de fl. 96/97, deixando, ao menos por ora, de dar prosseguimento à execução em desfavor do sócio da empresa executada, haja vista que deverão ser ultimadas as tentativas de expropriação de bens da sociedade. Intimem-se o credor e o sócio cotista, este através do procurador de fls. 96/97.

OUTRO : PAULO SÉRGIO CARVALHAES

Notificação Nº: 16260/2007

Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 95, por entender que o art. 457 do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05, não se aplica subsidiariamente ao processo do trabalho, haja vista que a CLT possui disposição legal específica (art. 880, da CLT). Tendo em vista que a penhora incidiu sobre bem da própria empresa executada, defiro pedido de fl. 96/97, deixando, ao menos por ora, de dar prosseguimento à execução em desfavor do sócio da empresa executada, haja vista que deverão ser ultimadas as tentativas de expropriação de bens da sociedade. Intimem-se o credor e o sócio cotista, este através do procurador de fls. 96/97.

Notificação Nº: 16265/2007

Processo Nº: RT 01910-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBE COELHO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16320/2007

Processo Nº: RT 01950-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDA NEPOMUCENO LIMA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16263/2007

Processo Nº: RT 01952-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANE DOS SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.171: Vistos... O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. In casu é desnecessário a delimitação de valores(art. 897, § 1º da CLT). Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto pela executada. Subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens. Nada obstante, antes, em homenagem à Semana da Conciliação promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional pela conciliação desenvolvido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 07/11/2007, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, a fim de embasar as propostas conciliatórias, atualize-se a conta de liquidação. Goiânia, 17 de outubro de 2007, 4ª feira.

Notificação Nº: 16316/2007

Processo Nº: RT 01976-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Vistos... Homologo os cálculos de fls. 154/159, fixando o valor da execução em R\$3.184,92, aí incluídos os honorários assistenciais (R\$389,77), a contribuição previdenciária do empregador (R\$182,79), e as custas processuais (R\$13,91), sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se edital para citação da primeira reclamada. Estando a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo, em outros inúmeros feitos que correm em desfavor das reclamadas neste Juízo, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar seus bens, determino, desde já, o prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada, responsável subsidiária. Expeça-se mandado de citação da segunda reclamada, observando que a execução encontra-se integralmente garantida pelo saldo do depósito recursal de fl. 103, ora convertido em penhora. Nada obstante, em homenagem à Semana da Conciliação promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 07/11/2007, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Intimem-se os procuradores do credor e da segunda reclamada, bem como os seus procuradores.

Notificação Nº: 16281/2007

Processo Nº: RT 02199-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIVÂNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

OUTRO : LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Notificação Nº: 16310/2007
Processo Nº: RT 00258-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SHAENE ALVES ALMEIDA
ADVOGADO..... JOSÉ MACHADO DO DIA
RECLAMADO(A): EDIMAR DIVINO FRANÇA
ADVOGADO.....
DESPACHO: Advogado, comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa, conforme requerido às fls. 54, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16298/2007

Processo Nº: RT 00486-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSE MARY REIS DIAS GUADELUP
ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Vistos... Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e com a ressalva de que foi protocolado 1 (um) dias após o trânsito em julgado do ato de fls. 142/8, não podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. 168/70, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor da transação, já supridas pelo recolhimento efetivado à fl. 114. Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos constante do título judicial, não valendo aquela feitas pelas partes, face ao disposto no § 6º do mesmo artigo. A comprovação do pagamento da contribuição previdenciária cabível deverá ser feita em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de cobrança executiva. Libere-se ao

reclamante o saldo atual do depósito recursal de fl. 115. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16299/2007

Processo Nº: RT 00661-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: GLEMSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS SACEA N/P DA SÍNDICA MARIA TELMA LIMA + 001

ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.395: Vistos... Nada obstante o decidido na fl. anterior, determino, em homenagem à Semana da Conciliação promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional pela conciliação desenvolvido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, a inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 07/11/2007, às 14:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, a fim de embasar as propostas conciliatórias, apure-se o valor das parcelas conferidas na decisão prolatada nos autos. Goiânia, 17 de outubro de 2007, 4ª feira.

Notificação Nº: 16300/2007

Processo Nº: RT 00661-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: GLEMSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): MR CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO..... MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.395: Vistos... Nada obstante o decidido na fl. anterior, determino, em homenagem à Semana da Conciliação promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional pela conciliação desenvolvido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, a inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 07/11/2007, às 14:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, a fim de embasar as propostas conciliatórias, apure-se o valor das parcelas conferidas na decisão prolatada nos autos. Goiânia, 17 de outubro de 2007, 4ª feira.

Notificação Nº: 16277/2007

Processo Nº: RT 00739-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber o saldo atual do depósito de fls. 110, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16226/2007

Processo Nº: RT 00750-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ MULLER
ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GUARDIÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO..... ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 15:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 16206/2007

Processo Nº: RT 00908-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JACINTO DA SILVA
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 81, designo o dia 19 de novembro de 2007, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.

Notificação Nº: 16253/2007

Processo Nº: RT 01140-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: AURILIO JÚNIOR CORDEIRO GOMES

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: FRANCISCO O THOMPSON FLORES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.191: Vistos... Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 29/10/2007 as 11:40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados, cadastrando aquele indicado pela reclamada na fl.173. Goiânia, 16 de outubro de 2007, 3ª feira.

Notificação Nº: 16288/2007

Processo Nº: RT 01394-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERIO OLIVEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.

ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS

DESPACHO: Deverá a reclamada ser intimada a retificar a data de admissão registrada na CTPS do obreiro, para constar o início do vínculo em 02/04/2007, como determinado na sentença, tendo em vista que a aludida parte não interpsó recurso quanto à decisão prolatada nos autos. Indefero o pedido de retificação da data de admissão constante das guias de seguro desemprego, pois a data ali descrita encontra-se em consonância com a decisão dos autos. O recurso de fls. 75/78 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Dispensado o recolhimento das custas processuais, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Tratando-se de recurso do trabalhador, não há que se falar em depósito recursal para garantia do juízo, máxime quando ausente qualquer condenação em seu desfavor. Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto. Subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens. Antes, porém, em homenagem à Semana da Conciliação promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional pela conciliação desenvolvido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça e com base na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que instituiu Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 07/11/2007, às 15:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, a fim de embasar as propostas conciliatórias, apure-se o valor das parcelas conferidas na decisão prolatada nos autos.

Notificação Nº: 16282/2007

Processo Nº: RT 01446-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA-GO + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 220/228, no prazo legal.

Notificação Nº: 16283/2007

Processo Nº: RT 01446-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FUNDEC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 220/228, no prazo legal.

Notificação Nº: 16246/2007

Processo Nº: RT 01928-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALÉCIO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2007 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 06/11/2007, ÀS 08:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 16241/2007

Processo Nº: RT 01929-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VITOR CÉSAR PEREIRA SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO (AZUL PISCINAS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2007 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 06/11/2007, ÀS 09:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 16249/2007

Processo Nº: RT 01930-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLADIANE PEREIRA NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ADELICE ROSA RAMOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2007 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 06/11/2007, ÀS 08:05 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 16237/2007

Processo Nº: RT 01931-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO LOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): SOUBILLE MSA EMPREENDIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2007 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 06/11/2007, ÀS 09:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 16231/2007

Processo Nº: RT 01932-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DELFINO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA SABOR TRIGO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2007 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 06/11/2007, ÀS 09:50 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 975/2007

PROCESSO Nº RT 01976-2006-002-18-00-8

EXEQUENTE: MARCOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS

EXECUTADO: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001

A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 3.184,92 referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA é passado o presente Edital. Goiânia, ao 19 dias do mês de outubro de 2007. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 974/2007

PROCESSO Nº RT 00908-2007-002-18-00-2

RECLAMANTE: JOSÉ JACINTO DA SILVA

RECLAMADOS: UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 974/2007

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para tomar ciência do teor do despacho de fls. 206: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 81, designo o dia 19 de novembro de 2007, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de identificação judicial. Notifiquem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao 19 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14654/2007

Processo Nº: RT 02757-1991-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EVA MARIA DE FREITAS + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL

RECLAMADO(A): ANTONIO PIRES DAS FLORES

ADVOGADO.....: SILVIA MOREIRA PIRES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 622 , cujo teor é o seguinte: "A pretensão das partes de liberação do registro da penhora de um dos imóveis constritados é possível. Contudo, com base na expediência na condução de várias execuções, e levando em conta, ainda, os elementos dos autos, entendo necessário que, antes do mais, os exequêntes ratifiquem o pedido, em 05 (cinco) dias, até mesmo porque eventualmente poderá sobrevir nos autos dificuldade, como no caso de fraude, que, nas circunstâncias apresentadas, poderá não ser acolhida (adquirente de boa-fé, por exemplo).

Notificação Nº: 14655/2007

Processo Nº: RT 02757-1991-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: EVA MARIA DE FREITAS + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL

RECLAMADO(A): ANTONIO PIRES DAS FLORES
ADVOGADO.....: SILVIA MOREIRA PIRES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 622 , cujo teor é o seguinte: "A pretensão das partes de liberação do registro da penhora de um dos imóveis constritados é possível. Contudo, com base na expediência na condução de várias execuções, e levando em conta, ainda, os elementos dos autos, entendo necessário que, antes do mais, os exequêntes ratifiquem o pedido, em 05 (cinco) dias, até mesmo porque eventualmente poderá sobrevir nos autos dificuldade, como no caso de fraude, que, nas circunstâncias apresentadas, poderá não ser acolhida (adquirente de boa-fé, por exemplo).

Notificação Nº: 14655/2007

Processo Nº: RT 02757-1991-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: EVA MARIA DE FREITAS + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL

RECLAMADO(A): ANTONIO PIRES DAS FLORES

ADVOGADO.....: SILVIA MOREIRA PIRES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 622 , cujo teor é o seguinte: "A pretensão das partes de liberação do registro da penhora de um dos imóveis constritados é possível. Contudo, com base na expediência na condução de várias execuções, e levando em conta, ainda, os elementos dos autos, entendo necessário que, antes do mais, os exequêntes ratifiquem o pedido, em 05 (cinco) dias, até mesmo porque eventualmente poderá sobrevir nos autos dificuldade, como no caso de fraude, que, nas circunstâncias apresentadas, poderá não ser acolhida (adquirente de boa-fé, por exemplo).

Notificação Nº: 14655/2007

Processo Nº: RT 02757-1991-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: EVA MARIA DE FREITAS + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL

RECLAMADO(A): ANTONIO PIRES DAS FLORES

ADVOGADO.....: SILVIA MOREIRA PIRES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 622 , cujo teor é o seguinte: A pretensão das partes de liberação do registro da penhora de um dos imóveis constritados é possível. Contudo, com base na expediência na condução de várias execuções, e levando em conta, ainda, os elementos dos autos, entendo necessário que, antes do mais, os exequêntes ratifiquem o pedido, em 05 (cinco) dias, até mesmo porque eventualmente poderá sobrevir nos autos dificuldade, como no caso de fraude, que, nas circunstâncias apresentadas, poderá não ser acolhida (adquirente de boa-fé, por exemplo).

Notificação Nº: 14642/2007

Processo Nº: RT 00234-1992-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: NELSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14621/2007

Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006

ADVOGADO.....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1266, cujo teor segue: '(...) O exequente peticiona, à fl. 1063, informando o endereço do Sr. Abrão Antônio Hizim, e reiterando os termos da petição de fls. 1048/1049. Considerando que a empresa executada não foi encontrada (certidão de fls. 1055), por medida de economia e celeridade processuais, antes de se apreciar os pedidos contidos na petição de fls. 1048/1049, este Juízo resolve determinar o processamento do agravo de petição interposto pelo credor às fls. 1025/1033). Intime-se o exequente(...)

Notificação Nº: 14621/2007

Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006

ADVOGADO.....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1066/1067, cujo teor segue: '(...) O exequente peticiona, à fl. 1063, informando o endereço do Sr. Abrão Antônio Hizim, e reiterando os termos da petição de fls. 1048/1049. Considerando que a empresa executada não foi encontrada (certidão de fls. 1055), por medida de economia e celeridade processuais, antes de se apreciar os pedidos contidos na petição de fls. 1048/1049, este Juízo resolve determinar o processamento do agravo de petição interposto pelo credor às fls. 1025/1033). Intime-se o exequente(...)

Notificação Nº: 14665/2007

Processo Nº: RT 01663-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: SANTA FLORA ABREU

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SECICLEIDE VITAL DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14662/2007

Processo Nº: RT 01417-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO NUNCIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foram interpostos impugnações ao cálculo pelo INSS (fls. 346/353) e pelo reclamante (fls. 384/388). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre as referidas impugnações, no prazo legal.

Notificação Nº: 14617/2007

Processo Nº: RT 01543-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARAÍDES FREITAS REP. P/ EDNICE RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO.....: ANDRÉA LOBOSQUE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HALLEY GARCIA ROCHA (ESPOLIO)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 191, cujo teor segue: '(...) Sobre as alegações do reclamado de fls. 189/190, ouça-se o reclamante, em 05 (cinco) dias e, depois, a União/INSS, também em 05 (cinco) dias. Intimem-se(...)

Notificação Nº: 14638/2007

Processo Nº: RT 00087-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VERUSKA DE OLIVEIRA ROMUALDO SOARES

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS MAGNO DE SOUZA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 30 dias, para que se manifeste nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, na forma do art. 40 da LEF, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14622/2007

Processo Nº: RT 00340-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DELISVALDO ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MICHEL AIRES FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: O procurador do exequente peticiona, às fls. 95/96, aduzindo, em síntese, que o valor em execução no presente feito seria referente a honorários advocatícios assistenciais. Sustenta que o próprio trabalhador não teria interesse em acompanhar o feito e adjudicar o bem penhorado, vez que teria recebido todos os valores que lhe eram devidos. Requer que não seja lavrado o auto de adjudicação antes da designação de audiência, a fim de que o exequente confirme se a assinatura aposta no pedido de adjudicação é sua, bem como se recebeu os valores que lhe eram devidos, ou que o auto de adjudicação seja expedido em nome do advogado/procurador do exequente, vez que a procuração outorgada pelo credor não foi revogada. Analisando-se a ata de audiência de fls. 17/18, tem-se que não consta que a última parcela do acordo, no valor de R\$600,00, cujo pagamento não foi efetuado pela reclamada, se referia a

honorários assistenciais. Entretanto, na discriminação das parcelas pagas, constante da fl. 18, houve a especificação do pagamento da quantia de R\$600,00 a título de honorários advocatícios. Destarte, defere-se o pedido de inclusão do feito em pauta, formulado pelo ilustre procurador. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de esclarecimentos e tentativa de conciliação, no dia 05/11/2007 às 9h50min. Intimem-se partes e procuradores. Registre-se que há bem penhorado nos autos (fl. 71).

Notificação Nº: 14616/2007

Processo Nº: CCS 01543-2006-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RÉU(RÉ): EDISON SBEROWSKY PAÇÓ

ADVOGADO: LUCIANO MACHADO PAÇÓ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 308, cujo teor é o seguinte: '(...)Segundo os cálculos de fl. 293, a autora deve ao requerido o valor de R\$62,49, isto a título de honorários advocatícios (R\$84,14-R\$21,65=R\$62,49). Dessa forma, decorridos 10(dez) dias da ciência deste despacho sem qualquer requerimento dos interessados, determino a liberação ao réu do valor de R\$62,49, de honorários advocatícios e, após, do saldo da conta indicada à fl. 300 à confederação autora. Não sendo comprovado pela autora o recolhimento da contribuição sindical em guia e código próprios até 30(trinta) dias da retirada do crédito dos autos, oficie-se ao Ministério Público Federal e, também, ao Ministério do Trabalho e Emprego. Resolvidas as questões sobreditas, arquivem-se os autos, não havendo falar-se em execução das custas (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004). Intimem-se(...)'

Notificação Nº: 14619/2007

Processo Nº: RT 01683-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON MESSIAS DOS REIS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove os recolhimentos dos importes ainda devidos, ou seja, de previdência/saldo (R\$211,59) e custas (R\$141,71).

Notificação Nº: 14636/2007

Processo Nº: RT 00127-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ESILENE VILAÇA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SPCC- SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 362, cujo teor é o seguinte: '(...)Vejo que juntou a reclamante, às fls. 314/360, cópias da sentença, acórdão e cálculos do feito 01479-2006-003-18-00-6, contudo não foram juntadas ao feito, ainda, cópias dos embargos declaratórios mencionados à fl. 301 e da certidão de trânsito em julgado. Dessa forma, concedo mais 05 (cinco) dias às partes, para que providenciem os documentos que faltam. Intimem-se(...)'

Notificação Nº: 14646/2007

Processo Nº: RT 00324-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls./, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS, para condenar a reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais, considerando o salário de coordenadora, a partir de 01 de agosto de 2000, bem como a ratificação da função em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, o que deverá ser providenciado no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da presente. Devidos, por consequência, os reflexos das diferenças salariais deferidas nos 13ºs salários, férias, acrescidas do terço constitucional e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do período; b) uma hora com acréscimo de 50% nos dias em que houve concessão do intervalo legal de apenas 40 minutos no período não prescrito anterior a 01.08.2000, observada a prescrição acolhida e os dias efetivamente trabalhados pela autora. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei

10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários e diferenças de horas extras. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14660/2007

Processo Nº: RT 00737-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRA RITA FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. N/P SEBASTIÃO MENDES FILHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 3ª Vara para retirar certidão narrativa, guias e CTPS, conforme despacho de fl. 59/60, a seguir transcrito: 'Vistos. Observo que compareceu a reclamante pessoalmente nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia e requereu que sejam retificadas pela reclamada as guias do TRCT e seguro-desemprego e ainda sua CTPS, constando o dia 18 de agosto de 2005 como data de admissão, nos termos da sentença, para que possa sacar o FGTS e ainda receber o benefício seguro-desemprego (fl. 58). Vejo ainda que foi registrado nas guias do TRCT e seguro-desemprego e CTPS da reclamante, documentos juntados à contracapa dos autos, o dia 12 de agosto de 2005 como data de admissão da reclamante na empresa Telecard Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda. Com efeito, consta na inicial que a reclamante foi admitida em 18 de agosto de 2005 (fls. 02/03) e faz parte da sentença, diante da revelia e confissão verificadas, a declaração de que a reclamante trabalhou para a reclamada de 18 de agosto de 2005 a 07 de março de 2007 (fls. 41/43). Contudo, as cópias da CTPS juntadas às fls. 07 e 08 noticiam como data de admissão o dia 12 de agosto de 2005, mesmo dia que consta no sistema da Caixa Econômica Federal, consoante extrato de conta vinculada juntada à fl. 13. Esta informação consta também à fl. 41 na CTPS da reclamante. Do exposto, na forma do art. 833 da CLT, corrijo o erro na sentença, para que lido, fl. 41: 'A reclamante alega que trabalhou de 12.08.2005 a 07.03.2007, na função de vendedora de cartões telefônicos, sob remuneração de salário fixo mais comissões, auferindo a média mensal de R\$ 470,00 a R\$ 512,00", fazendo este parte do dispositivo. Expeça-se certidão narrativa, entregando-a à reclamante. Intimem-se as partes, a reclamante também para que retire sua CTPS e as guias e certidão sobreditas. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia/GO, 11 de setembro de 2007.'

Notificação Nº: 14658/2007

Processo Nº: RT 00795-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.178/193, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA, para condenar solidariamente, as co-reclamadas, MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. e GILMAR PIMENTEL, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) reconhecimento do vínculo empregatício entre reclamante e co-reclamadas, com início em 01.07.1998 e saída em 08.10.2006, no cargo de Motorista Entregador, com salário à base de comissões, na média mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); b) aviso prévio indenizado, 13º salários dos períodos de 2002 (08/12), 2003, 2004, 2005, e 2006 (10/12), férias em dobro dos períodos 2001/2002 (2/12), 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007 (4/12) e a multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; c) rsr's de todo o período não abrangido pela prescrição, considerando a remuneração média mensal reconhecida de R\$ 1.400,00; d) benefícios normativos previstos na cláusula quinta, no que se refere aos benefícios postulados, observando-se, contudo, a limitação e a vigência dos instrumentos normativos juntados. A primeira co-reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, com data de admissão em 01.07.1998 e rescisão em 08.11.2006, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), na função de Motorista Entregador, com salário à base de comissões, no valor

médio de R\$ 1.400,00. Para tanto, o autor juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a primeira co-reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Junta, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários e rsr's deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14643/2007

Processo Nº: RT 00799-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO ERNESTO PEREIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fl.215), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls.157/162, a decisão acima, item '1''. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.) ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante. Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14644/2007

Processo Nº: RT 00799-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO ERNESTO PEREIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO + 001

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fl.215), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls.157/162, a decisão acima, item '1''. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.) ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante. Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14651/2007

Processo Nº: RT 00894-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA RIBEIRO

ADVOGADO.....: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.278/279), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14656/2007

Processo Nº: RT 00905-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MARIA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.226/232, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MARIA, para declarar a ilegitimidade da primeira co-reclamada CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE, na forma da fundamentação, e condenar a segunda co-reclamada, AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, observada a prescrição parcial acolhida, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a título de: . progressões horizontais postuladas , devidas a partir de 01 de março de 2004 e 01 de março de 2006, no percentual, cumulativo de 6% cada progressão, com as devidas anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tais percentuais ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do período. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela segunda co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas horas extras já pagas e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, cc. art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14657/2007

Processo Nº: RT 00905-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MARIA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.226/232, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MARIA, para declarar a ilegitimidade da primeira co-reclamada CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE, na forma da fundamentação, e condenar a segunda co-reclamada, AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, observada a prescrição parcial acolhida, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a título de: . progressões horizontais postuladas , devidas a partir de 01 de março de 2004 e 01 de março de 2006, no percentual, cumulativo de 6% cada progressão, com as devidas anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tais percentuais ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do período. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela segunda co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no

DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas horas extras já pagas e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, cc. art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 14647/2007

Processo Nº: RT 00917-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.362/369, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MARCIO DE OLIVEIRA, para condenar as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, VIVO S.A., observada a compensação deferida, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras do período, com acréscimo legal de 50% e 100%, da forma prevista na cláusula décima do instrumento normativo juntado às fls. 166 verso, consideradas como tais as excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, em especial os quinze minutos de antecedência no início da jornada que não era assinalado nos controles. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante, os controles de horários juntados aos autos e o divisor de 180 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e indenização de 40%, férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; b) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigma, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possa ter recebido o paradigma, durante todo o pacto laboral. Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de saldo salarial, aviso prévio, férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e indenização de 40%. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, descrita na inicial, de R\$ 527,56 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), já que a primeira co-reclamada, sequer apresenta contra-prova, neste particular. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, diferenças de horas extras e reflexos nos dsr's e 13ºs salários e diferenças salariais e reflexos decorrentes nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 14648/2007

Processo Nº: RT 00917-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.362/369, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MARCIO DE OLIVEIRA, para condenar as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, VIVO S.A., observada a compensação deferida, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras do período, com acréscimo legal

de 50% e 100%, da forma prevista na cláusula décima do instrumento normativo juntado às fls. 166 verso, consideradas como tais as excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, em especial os quinze minutos de antecedência no início da jornada que não era assinalado nos controles. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante, os controles de horários juntados aos autos e o divisor de 180 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e indenização de 40%, férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; b) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigma, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possa ter recebido o paradigma, durante todo o pacto laboral. Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de saldo salarial, aviso prévio, férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e indenização de 40%. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, descrita na inicial, de R\$ 527,56 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), já que a primeira co-reclamada, sequer apresenta contra-prova, neste particular. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, diferenças de horas extras e reflexos nos dsr's e 13ºs salários e diferenças salariais e reflexos decorrentes nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 14652/2007

Processo Nº: RT 00941-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MIRANDA DA GLORIA

ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.242/250, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EDUARDO MIRANDA DA GLÓRIA, para condenar a reclamada, ATENTO BRASIL S.A., observada a compensação deferida, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigma indicada (fls. 55), observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possa ter recebido a paradigma, durante todo o pacto laboral, a partir de agosto de 2006, data que o reclamante declarou que começou a trabalhar no mesmo local que a paradigma. Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS mais a indenização de 40%, no aviso prévio e diferenças do benefício do seguro-desemprego, considerando-se o valor devido pela real remuneração do autor e o recebido. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma MARIAS DAS NEVES (fls. 55); b) remuneração por desempenho, nos meses em que não foi paga ao obreiro, no valor mensal de R\$ 61,72, conforme o pedido; c) devolução das importâncias descontadas e reclamadas pelo autor, no valor de R\$ 109,44, conforme postulado na inicial; d) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. fls. 42), na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente. Rejeita-se o pedido de FGTS sobre a multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, por se tratar de indenização, sobre a qual não cabe recolhimento do FGTS. Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os comprovadamente pagos, sob os mesmos títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida documentalmente neste processo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da

Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos decorrentes nas gratificações natalinas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14653/2007

Processo Nº: RT 01154-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA QUEIROZ

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls./, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ JESUS SOARES DA SILVA propôs em face de GERALDO FERREIRA DE QUEIROZ, decido: 1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 14/6/2002 extinguindo os processo com resolução do mérito nesse particular (art. 269, IV do CPC); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando o Reclamado a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo: 2.1) feriados laborados em dobro no período compreendido de 20/7/2006 a 26/4/2007; 2.2) férias em dobro dos períodos aquisitivos: 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004 e 2004/2005 acrescidas de 1/3; 2.3) ressarcimento do desconto no importe de R\$1.685,68; Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Deverá o Reclamado retificar a data de admissão na CTPS fazendo constar o dia 13/2/2001. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, n. 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Descontos previdenciários a serem pagos pelo reclamado, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei n.º 8212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pelas reclamadas no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$6.000,00 (seis mil reais)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14663/2007

Processo Nº: RT 01348-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA ALVES PEREIRA SOARES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls. 345/361 e 362/375), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 14645/2007

Processo Nº: RT 01378-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MENDES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 286/289). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14664/2007

Processo Nº: RT 01393-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO JORGE TIAGO

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ADVOGADO.....: JOHNNY HENRIQUES

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 263/271). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14633/2007

Processo Nº: RT 01453-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DENIS CAETANO DE MORAIS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.239/246, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DENIS CAETANO DE MORAIS, para condenar as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, VIVO S.A., observada a compensação deferida, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras do período, com acréscimo legal de 50% e 100%, da forma prevista na cláusula décima do instrumento normativo juntado às fls. 225 verso, consideradas como tais as excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, em especial os vinte minutos de antecedência no início da jornada que não era assinalado nos controles. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante, os controles de horários juntados aos autos e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) que deverá ser depositado, na conta vinculada do autor, em razão da demissão, férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; b) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigmas, observando-se os respectivos períodos, quais sejam, os primeiros três meses com o paradigma NILO e restante do pacto laboral com a paradigma FLÚVIA, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possam ter recebido os paradigmas, durante todo o pacto laboral. Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que deverá ser depositado em razão da demissão do autor). As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, descrita na inicial, de R\$ 576,93 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), já que a primeira co-reclamada, sequer apresenta contra-prova, neste particular. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de horas extras e reflexos nos dsr's e 13ºs salários e diferenças salariais e reflexos decorrentes nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14634/2007

Processo Nº: RT 01453-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: DENIS CAETANO DE MORAIS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.239/246, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DENIS CAETANO DE MORAIS, para condenar as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, VIVO S.A., observada a compensação deferida, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras do período, com acréscimo legal de 50% e 100%, da forma prevista na cláusula décima do instrumento normativo juntado às fls. 225 verso, consideradas como tais as excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, em especial os vinte minutos de antecedência no início da jornada que não era assinalado nos controles. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante, os controles de horários juntados aos autos e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C.

TST); FGTS (E. 63 do C. TST) que deverá ser depositado, na conta vinculada do autor, em razão da demissão, férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; b) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigmas, observando-se os respectivos períodos, quais sejam, os primeiros três meses com o paradigma NILO e restante do pacto laboral com a paradigma FLÚVIA, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possam ter recebido os paradigmas, durante todo o pacto laboral. Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que deverá ser depositado em razão da demissão do autor). As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração do paradigma, descrita na inicial, de R\$ 576,93 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), já que a primeira co-reclamada, sequer apresenta contra-prova, neste particular. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de horas extras e reflexos nos dsr's e 13ºs salários e diferenças salariais e reflexos decorrentes nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 14649/2007

Processo Nº: RT 01471-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES QUIRINO

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.140/142), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido conhecer e negar provimento aos embargos opostos por Luciano Alves Quirino, tudo conforme os termos da fundamentação, parte integrante deste decisum para todos os efeitos legais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 14650/2007

Processo Nº: RT 01504-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: GONÇALO GOMES

ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 136/144), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14639/2007

Processo Nº: ACM 01509-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRAULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.152/154, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do Autor, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS, para absolver a reclamada, HIDELMA HIDRAULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Custas pelo Autor sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e pagas as custas. ARQUIVE-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 14640/2007

Processo Nº: RT 01526-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO LUIZ CALABRESI LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.49/52, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANTONIO LUIZ CALABRESI LIMA, para condenar a reclamada, ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: » diferenças de horas extras postuladas na inicial, na proporção de 188 horas extras, com acréscimo de 50%. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos dsr's e, de ambos no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias proporcionais (E. 151 do C. TST); abono constitucional de 1/3 sobre as férias e DSR's (E. 172 do C. TST); Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr's e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 14637/2007

Processo Nº: RT 01560-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ADERCINO DE JESUS

ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): ASSISTÊNCIA MECÂNICA HIDRÁULICA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.115/122, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ADERCINO DE JESUS propôs em face de ASSISTÊNCIA MECÂNICA HIDRÁULICA DE GOIÁS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a integrar o valor de R\$238,00 à remuneração obreira havendo reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40% e pagar-lhe 5 (cinco) horas extras semanais com reflexos em repouso semanal remunerado, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, n. 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Descontos previdenciários a serem pagos pelo reclamado, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei n.º 8212/1991. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pelas reclamadas no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$2.000,00 (dois mil reais)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 14632/2007

Processo Nº: RT 01695-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE ANDRADE COELHO

ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SILVA E FONSECA MOTDA LTDA- ME (ESCOLA MONSENHOR ANGELINO)

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.141/146, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória

Trabalhista que MARIA HELENA DE ANDRADE COELHO propôs em face de SILVA E FONSECA MOTA LTDA. - ME (ESCOLA MONSENHOR ANGELINO), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a proceder às anotações do vínculo de emprego ora Reconhecido e pagar-lhe o saldo de salário de dezembro de 2006, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas comprovadamente pagas. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS, no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, n. 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei n.º 8212/1991). Deverá também comprovar o recolhimento das contribuições devidas sobre o vínculo reconhecido Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pelas reclamadas no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$300,00 (trezentos reais). Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14659/2007

Processo Nº: RT 01819-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NAYANNA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA ROSA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, bem como TRCT, CD E Chave que se encontram na contracapa do processo nº RT 01819-2007-003-18-00-0.

Notificação Nº: 14627/2007

Processo Nº: RT 01950-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: KATYANE LARISSA ALVES

ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14631/2007

Processo Nº: RT 01957-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DA SILVA MACHADO

ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 416/2007

PROCESSO Nº RT 00759-2007-003-18-00-8

RECLAMANTE: REJANE ALBUQUERQUE DE SOUZA

RECLAMADAS: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 135/136, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: 'Isto posto, são conhecidos os embargos de declaração opostos por Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP à sentença prolatada na ação movida por Rejane Albuquerque de Souza e considerada improcedente a pretensão neles contida, na forma dos fundamentos acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia/GO, 11 de outubro de 2007'. (Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Outubro de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 417/2007

PROCESSO Nº RT 01657-2007-003-18-00-0

RECLAMANTE: JULIANA CASCAO POLI

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 152/162, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Juliana Cascao Poli e como Reclamadas COPRESGO - Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares de Goiás Ltda e AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras: a) declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, c/c arts. 219 §5º, do CPC e art. 769 da CLT, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 31 de agosto de 2002, e, de consequente, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC, ressalvando-se, contudo, a pretensão relativa ao FGTS incidente sobre parcelas salariais pagas no curso do vínculo laboral, cuja prescrição é trintenária, conforme dicação do art. 23, §5º, da Lei nº 8.036/90 c/c entendimento consubstanciado na Súm. nº 362 do C. TST; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as Reclamadas, sendo a responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à 1ª, a procederem o depósito do FGTS na conta vinculada da Obreira, sendo a responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à 1ª, para posterior liberação mediante alvará judicial, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer ora estipulada, convolar-se-á a mesma em obrigação de pagar indenização equivalente, na forma a ser apurada em regular liquidação de sentença. Tratando-se de contrato nulo, não há falar-se em incidência de contribuição previdenciária. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$5.000,00, de cujo recolhimento fica isenta a 2ª Reclamada na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao INSS, à DRT, à CEF e ao Ministério Público do Trabalho. Intimem-se'. (Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Outubro de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 419/2007

PROCESSO Nº RT 01942-2007-003-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: EMERCIO ANTONIO DA COSTA

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO REPR. DE ROUPAS LTDA

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 22/11/2007 às 15:00 horas, para a Audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, o reclamado poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado fica desde já intimado(o) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração), cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência do reclamado ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, apresentar rol de testemunhas até 05 dias úteis antes da audiência, indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão. Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, alvará para o levantamento do FGTS deprecitado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 760,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezoito de Outubro de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 418/2007
PROCESSO Nº RT 01946-2007-003-18-00-9
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 22/11/2007 às 15:40 horas, para a Audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, a(o) reclamada(o) poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, a (o) reclamada(o) fica desde já intimada(o) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso)). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da(o) reclamada(o) ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão. Pedidos: anotação na CTPS, seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, os benefícios da gratuidade da Justiça e honorários advocatícios. Valor da causa: R\$ 16.742,60. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezoito de Outubro de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14401/2007
Processo Nº: RT 01714-1991-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14416/2007
Processo Nº: RT 02574-1991-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA ADM DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
DESPACHO: Deixo de conhecer dos embargos à execução de fls. 531-42, tendo em vista que foram protocolizados intempestivamente. Lembre-se que a devedora foi intimada para exercer a faculdade dos embargos em 28/09/2007 (fls. 529v). Logo, devia ter protocolizado seus embargos até o dia 05/10/2007. Contudo, só o fez em 08/10/2007 (fls. 531). Apenas para argumentar, note-se que o Eg. TRT tem decidido reiteradamente acerca da possibilidade de penhora de bens da Faculdade Padrão nos processos em que a devedora Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda figura no pólo passivo, por entendê-las integrantes de grupo econômico, conforme julgados juntados às fls. 423-38. Intimem-se.

Notificação Nº: 14382/2007
Processo Nº: RT 00172-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: GEOMAR DIAS CORREIA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VALDIVINO CARLOS SUARES
ADVOGADO.....: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14395/2007
Processo Nº: RT 00694-1996-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MARIA DE PAULA CIRINO
ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): WALTER CAMPOS + 001
ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 14380/2007
Processo Nº: RT 01319-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANTONIO RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO.....: EZIZIO ALVES BARBOSA
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14441/2007
Processo Nº: RT 01510-1997-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSEPHINE NAHMATALLAH OBEID
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): GOMES E MENDES LTDA + 002
ADVOGADO.....: MAURESDON DE CASTRO LIMA
DESPACHO: FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14397/2007
Processo Nº: RT 00452-1998-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA REZENDE FALCAO + 001
ADVOGADO.....: JORGE CORREA LIMA
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14381/2007
Processo Nº: RT 00563-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO AZEVEDO GONDIM
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): COLEGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14379/2007
Processo Nº: RT 00634-1999-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DE DEUS
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA + 004
ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14384/2007
Processo Nº: RT 00302-2000-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PETROFORTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA + 002
ADVOGADO.....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14383/2007
Processo Nº: RT 01339-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ABINAIL ARTIAGA
ADVOGADO.....: LAÉRCIO CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14418/2007
Processo Nº: RT 01159-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR ARISTIDES DA SANTOS
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA PIT DOG SMILINGUIDO REP P/ HELIA DE PAULA SILVEIRA E ULISSES QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
 DESPACHO: Fica o devedor intimado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução com o praxeamento dos bens penhorados.

Notificação Nº: 14399/2007
 Processo Nº: RT 00615-2003-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: CELIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA
 RECLAMADO(A): VISA O WM REPRESENTACOES + 006
ADVOGADO..... LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
 DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14432/2007
 Processo Nº: RT 00925-2003-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: VANTUIR GOMIDES DA SILVA
ADVOGADO..... RUI CARLOS
 RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO LTDA + 002
ADVOGADO..... JOSÉ RODRIGUES SALDANHA JÚNIOR
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14385/2007
 Processo Nº: RT 01477-2003-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: AMAMBIA GONCALVES CORDEIRO
ADVOGADO..... JOSÉ PEREIRA DE FARIA
 RECLAMADO(A): ESCOLA EMBRAS LTDA
ADVOGADO..... ADRIANA LOPES FORTINI
 DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14408/2007
 Processo Nº: RTN 00065-2004-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANDERSON BASTOS CRISTINIANO
ADVOGADO..... ZELIA DOS REIS REZENDE
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI.
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14415/2007
 Processo Nº: RT 00198-2004-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANGELA CRISTINA LEME ROSA
ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA
 RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZAO)
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
 DESPACHO: Face aos termos da certidão de fls. 421, converto em definitiva a execução em curso nos autos. Indefero o pedido de substituição da penhora, tendo em vista que a credora não alegou, tampouco demonstrou quaisquer das hipóteses previstas no art. 667 do CPC. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 14400/2007
 Processo Nº: RT 00813-2004-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: WHILHAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... FLÁVIA NÚBILE BARROS
 RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 003
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
 DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14417/2007
 Processo Nº: RT 01522-2005-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: CASSIO DUMONT MARTINS TAVARES REP P/ MARIA DIVINA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES
 RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... LEVI DE ALVARENGA ROCHA
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14424/2007
 Processo Nº: RT 00536-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DEISILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... RENATA CAFIERO NOVAIS
 RECLAMADO(A): MÁXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... BATISTA BALSANULFO
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO(COMPLEMENTAÇÃO/ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14414/2007
 Processo Nº: RT 01179-2006-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.
ADVOGADO..... JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
 DESPACHO: Indefero, por ora, o prosseguimento da execução em face dos sócios, tendo em vista que não foram esgotadas as possibilidades de se penhorar bens da sociedade empresária devedora. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 14394/2007
 Processo Nº: AAT 01460-2006-004-18-00-6 4ª VT
 AUTOR...: ÉDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA
 RÉU(RÉ): SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14409/2007
 Processo Nº: RT 01877-2006-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: TALITA ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14398/2007
 Processo Nº: RT 02030-2006-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA DE REZENDE
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
 DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14420/2007
 Processo Nº: RT 02128-2006-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: VINÍCIUS GUSTAVO LASSI ALVES LEOCADIO
ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
 RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO
 DESPACHO: Face aos termos da petição retro, declaro extinta a execução das custas processuais, nos termos do art. 794, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 14428/2007
 Processo Nº: RT 00012-2007-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ADÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO..... MARIA WILMA BARROS FERREIRA
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14405/2007
 Processo Nº: RT 00179-2007-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ALVARO DE PAIVA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA
 DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14419/2007
 Processo Nº: RT 00183-2007-004-18-00-5 4ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... MAURELSON DE CASTRO LIMA
 RECLAMADO(A): CALORGAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

ADVOGADO..... LENISE ALVARENGA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14438/2007

Processo Nº: RT 00405-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ELSON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): T C G DIST. DE ART. ESPORT. E MAT. FOT. LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14407/2007

Processo Nº: RT 00678-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: EDILON MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora feita às fls. 77-8. Intime-se a executada. Após, reitere-se a diligência de fls. 82-3, deduzindo do crédito o valor noticiado às fls. 82, constritado perante o Banco Itaú S/A. Caso a diligência reste malograda, expeça-se mandado para penhora dos veículos descritos às fls. 71-2 e 75-6, observando o limite da execução em curso nos autos. Em 18.10.2007.

Notificação Nº: 14403/2007

Processo Nº: RT 01295-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: PATRICK JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: FICAM INTIMADOS OS RECLAMADOS PARA CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14440/2007

Processo Nº: RT 01369-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: HOZANA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): MITISUI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... HELIO FRANCA DE ALMEIDA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14406/2007

Processo Nº: RT 01398-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA APARECIDA ZAGO TOLENTINO

ADVOGADO..... JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14386/2007

Processo Nº: ACM 01410-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: SINTEL GO-TO REP. P/ VANDERLEY NUNES RODRIGUES

ADVOGADO..... DEA LUCIA DA SILVA DAVID

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada para o dia 26/11/2007, às 15:00 h, audiência para o encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 14439/2007

Processo Nº: RT 01570-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIETE MEDEIROS DA COSTA

ADVOGADO..... VINÍCIOS MEIRELES ROSA

RECLAMADO(A): GISLAINE VALÉRIA ALENCAR ME (LABORATORIO LASGO)

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER GUIAS TRCT E SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14431/2007

Processo Nº: RT 01639-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO DE PAULA ROSA

ADVOGADO..... RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): BAILÃO VIOLA DE PRATÁ N/P DO SÓCIO VANDERLEI DE CARVALHO

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14413/2007

Processo Nº: RT 01652-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO FELÍCIO GOMES

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14392/2007

Processo Nº: AC 01776-2007-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI

RÉU(RÉ): LAGOA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 29/10/2007, às 15:00 h, reincluindo-o na pauta do dia 13/11/2007, às 14h:30min. Após, com base no art. 841, § 1º, da CLT, notifique-se a ré através de edital. Intime-se o autor e seu advogado.

Notificação Nº: 14421/2007

Processo Nº: CCS 01964-2007-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RÉU(RÉ): TOMÉ ROSA E MARTINS LTDA. (SUPERMERCADO COMPRE BEM)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 12/11/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14425/2007

Processo Nº: CCS 01965-2007-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RÉU(RÉ): CLESIA BALESTRA DO NASCIMENTO (SUPERMERCADO CAÇULA II)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 12/11/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1028/2007

PROCESSO Nº RT 00357-1998-004-18-00-8

Exequente: MAC LANE MENEZES COSTA

Executada: DRACEFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citadas OSMILDA DA SILVA ROSA MIOLA e TATIANA CARLA MIOLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$8.955,98, atualizada até 30/07/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias OSMILDA DA SILVA ROSA MIOLA (CPF: 439.504.851-04) e TATIANA CARLA MIOLA (CPF 625.183.051-49), qualificados às fls. 78/80, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se

os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de OSMILDA DA SILVA ROSA MIOLA e TATIANA CARLA MIOLA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias do mês de outubro de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14558/2007
Processo Nº: RT 00555-1996-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: ELVECIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA GARCIA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber crédito em seu favor.

Notificação Nº: 14560/2007
Processo Nº: RT 00676-2000-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: ISAAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 705, abaixo transcrito: Retirar a carta de adjudicação acostada aos autos da carta precatória no prazo de 05 dias, devendo comprovar a transferência do imóvel no prazo de 30 dias após o recebimento do documento.

Notificação Nº: 14564/2007
Processo Nº: RT 00930-2000-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMAR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA DI PAIVA MALHEIROS ROCHA
RECLAMADO(A): LUIZ EDUARDO E SILVA + 001
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 55, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 16/19, que teve início em agosto/00 (fl. 31). Verifico que a execução está suspensa desde fevereiro/01, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 48 verso e 53 verso). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14495/2007
Processo Nº: RT 00777-2002-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONALDO RESENDE JORDAO (REP/ POR ELENILZA BORGES DE RESENDE MATIAS)
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Informar a este juízo o correto endereço do seu constituinte, sob pena do mesmo ser intimado dos próximos atos, via edital. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14526/2007
Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que, Considerando as certidões negativas do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14523/2007
Processo Nº: RT 01583-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): JOAQUIM SEBASTIÃO AMORIM + 001
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 214/215, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'DIANTE DO EXPOSTO,

conheço os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo executada, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14524/2007
Processo Nº: RT 01583-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): REGINA CÉLIA AMORIM + 001
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 214/215, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo executada, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14500/2007
Processo Nº: RTV 01119-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MENDES GONÇALVES
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 397/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14550/2007
Processo Nº: RT 01879-2003-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: DILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 398/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14554/2007
Processo Nº: RT 00348-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: MILTON CORREA DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO ELIOTERIO (MOVEIS CANADA)
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 14536/2007
Processo Nº: RT 00448-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: JESNER JESUS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 765.

Notificação Nº: 14510/2007
Processo Nº: RT 00049-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): ATCA EMPREENDIMIENTOS LTDA (NA PESSOA DA SOCIA TEREZINHA SILVEIRA TERRA) + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAE
DESPACHO: À RECLAMANTE: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14553/2007
Processo Nº: RT 00117-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da informação de fls.1080/1082, intime-se o reclamante para que informe a este juízo o nome e endereço do atual síndico da massa falida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14513/2007
Processo Nº: RT 00467-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: CÉZAR MENDES PEREIRA
ADVOGADO..... ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls.241, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14502/2007
Processo Nº: RT 00698-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO PAULO XAVIER LIMA
ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 396/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14570/2007
Processo Nº: RT 00733-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): PJ BIER E CIA LTDA (MADECEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BINS E PALLETS) + 003
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 404, abaixo transcrito: Ante as várias restrições existentes em face do imóvel de fls.402, indefere-se a penhora acerca do mesmo, devendo o exequente indicar bens livres e desembaraçados existentes em nome dos executados. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14561/2007
Processo Nº: RT 01004-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA GIOVANNA BÉLEM
ADVOGADO..... GIZELI COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NATU PHARMU'S
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 471, abaixo transcrito: Considerando que o valor depositado não é suficiente para pagamento das verbas devidas, defiro mais 05 dias de prazo para a reclamada efetuar o depósito do valor remanescente.

Notificação Nº: 14532/2007
Processo Nº: RT 01212-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO..... GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003
ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 199, abaixo transcrito: Considerando as certidões negativas do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14530/2007
Processo Nº: RT 00036-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARTINS DE ALCANTARA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... JULIANA LEMES ROCHA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando o trânsito em julgado da sentença, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14555/2007
Processo Nº: RT 00114-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MARLON VENICIUS FRANCISCO
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de liberação do depósito recursal, eis que a execução não está garantida e não houve discussão da conta.

Notificação Nº: 14534/2007
Processo Nº: RT 00316-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA PETRINA PERIM RODRIGUES DUARTE + 006
ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... KLEBER MOREIRA DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de trinta dias para comprovar nos autos a incorporação da parcela auxílio alimentação, sob rubrica própria, nos benefícios mensais dos reclamantes, nas mesmas condições e valores dos empregados da ativa, tudo conforme determinado na sentença, possibilitando assim a limitação do período a ser liquidado.

Notificação Nº: 14496/2007
Processo Nº: RT 00458-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIREZ LTDA. + 003
ADVOGADO..... JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Imóveis indicados, tendo em vista que as informações podem ser obtidas independentemente de ordem judicial. Além disso, a diligência requerida não está incluída na isenção decorrente dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Por oportuno, registro que cabe ao exequente diligenciar e indicar bens passíveis de penhora, não podendo utilizar o Judiciário para prática de atos de investigação acerca da existência destes bens. Aliás, não foi apresentado nenhum elemento que pelo menos indicasse a existência de bens.

Notificação Nº: 14559/2007
Processo Nº: RT 01025-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: DAVID ESTULANO DE SOUZA
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 354/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14517/2007
Processo Nº: AC 01087-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: WAGNER SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
RÉU(RÉ): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: GERALDO MARIANO DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 20/11/2007, às 10:50 horas, para realização de Audiência de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14527/2007
Processo Nº: RT 01113-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: IVAN ELIAS PAIVA
ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO KAKARECO V LTDA + 002
ADVOGADO..... OSVALDO DA SILVA BATISTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 190, abaixo transcrito: ...Excepcionalmente, recebo os embargos à execução opostos pelo reclamado às fls.177/178. Dê-se vista dos cálculos e dos embargos ao reclamante. Prazo legal....

Notificação Nº: 14545/2007
Processo Nº: RT 01169-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO..... ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº02.396/2007).

Notificação Nº: 14529/2007

Processo Nº: RT 01182-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA ENGELBERG FERNANDES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPPC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 581, abaixo transcrito. '...considerando o valor acrescido à execução após a retificação da conta, intime-se a primeira reclamada para efetuar o depósito da diferença ainda devida no importe de R\$71.750,25, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14552/2007

Processo Nº: RT 01429-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 400/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14551/2007

Processo Nº: RT 01497-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DA CUNHA

ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS - DRA.
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 399/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14511/2007

Processo Nº: AAT 01926-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA

ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 14569/2007

Processo Nº: CCS 00032-2007-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ): JOSE LUIZ BRANDAO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 140, abaixo transcrito: Concedo ao autor o prazo de 10 dias para dizer se o acordo foi integralmente cumprido pelo réu, com o pagamento das guias de contribuição sindical, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa.

Notificação Nº: 14508/2007

Processo Nº: RT 00313-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULO QUEIROZ

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da homologação do acordo de fls. 246, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado às fls.237/238 entre as partes: VICENTE DE PAULO QUEIRÓZ, credor, e HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.500,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, via postal, dando-lhe ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 832, parágrafo 4º da CLT alterado pela Lei nº 10.035 de 25/10/2000. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 14516/2007

Processo Nº: RT 00467-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: DIELY JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14565/2007

Processo Nº: RT 00712-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: LEILIANE SILVA PASSOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRONDELLI INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 92, abaixo transcrito: Intime-se a exequente para qualificar e informar o endereço das empresas mencionadas na petição de fl. 89, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14535/2007

Processo Nº: AEX 00770-2007-005-18-00-0 5ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
EXECUTADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Verifico que a procuração de fl. 144 não confere poderes para receber e dar quitação, razão pela qual não há como liberar o saldo remanescente aos advogados substabelecidos. Assim, concedo à executada 10 dias de prazo para juntar aos autos procuração com poderes para receber, possibilitando a retirada do saldo remanescente e o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14515/2007

Processo Nº: RT 01016-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: AMARILDO DANTAS DE MOURA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante pelo prazo legal. c/ SEED.

Notificação Nº: 14546/2007

Processo Nº: RT 01224-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: EVA FRANCISCO FERREIRA (REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE LIODORO SALVADOR FERREIRA)

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ADUINO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 78/82, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver o reclamado ADUINO FERREIRA DA FONSECA em relação aos pleitos do reclamante LIODORO SALVADOR FERREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismos integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 332,43 (trezentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) calculadas sobre o valor dado à causa no importe de R\$ 16.621,50 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos), dispensado do recolhimento por ser beneficiário de assistência judiciária. Intime-se o reclamante, por via de seu patrono. Intime-se o reclamado, via de seu procurador.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14562/2007

Processo Nº: RT 01260-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA DAS GRAÇAS SOUZA

ADVOGADO.....: ANA LÚCIA MACIEL OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A. L. DA CUNHA FERREIRA II (CONFECÇÃO FERREIRA)
ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 471, abaixo transcrito: Nada a deferir quanto ao pedido de fl. 52, tendo em vista que a contribuição previdenciária já foi apurada observando-se a opção da empresa pelo SIMPLES Nacional.

Notificação Nº: 14563/2007

Processo Nº: RT 01320-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE) REP. P. ELIAMAR CORREA PERES TIAGO

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14556/2007
 Processo Nº: RT 01400-2007-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIMAR DOS REIS COELHO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trazer sua CTPS à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para anotação e baixa. Prazo de cinco dias. c/ SEED.

Notificação Nº: 14531/2007
 Processo Nº: RT 01411-2007-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14503/2007
 Processo Nº: RT 01480-2007-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO.....: FERNANDA FLEURY CARDOSO
 RECLAMADO(A): CLÍNICA SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14514/2007
 Processo Nº: RT 01506-2007-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: NARJARA MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): WT GYN COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: AURELIANO IVO DIAS
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 14537/2007
 Processo Nº: RT 01534-2007-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: MAYSA ROSA BERNARDES
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 134/136, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 181,20, calculadas sobre R\$ 9.060,30, valor dado à causa, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14528/2007
 Processo Nº: RT 01624-2007-005-18-00-2 5ª VT
 RECLAMANTE...: JORGE RAFAEL PEREIRA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que informe a este Juízo se o reclamante procedeu com a entrega dos uniformes, crachá e cartão de sit passe, bem como para receber os documentos que se encontram acotados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14501/2007
 Processo Nº: RT 01632-2007-005-18-00-9 5ª VT
 RECLAMANTE...: GIVANILDO FERREIRA MATOS
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
 RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIANGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY
 DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14522/2007
 Processo Nº: RT 01673-2007-005-18-00-5 5ª VT
 RECLAMANTE...: HERBES ALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução das intimações enviadas às testemunhas por ele arroladas, devendo tomar as providências que julgar cabíveis.

Notificação Nº: 14548/2007
 Processo Nº: CCS 01740-2007-005-18-00-1 5ª VT
 AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
 RÉU(RÉ): ANA PAULA WALTRICK DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ CARVALHO ZICA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 73/75, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial para absolver a Reclamada ANA PAULA WALTRICK DA SILVA em relação aos pleitos do reclamante SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa - R\$ 927,66 (novecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos). Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Intime-se a reclamada, via de seu procurador.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14557/2007
 Processo Nº: RT 01754-2007-005-18-00-5 5ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. c/ SEED.

Notificação Nº: 14518/2007
 Processo Nº: RT 01885-2007-005-18-00-2 5ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE CARLOS DELFINO
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
 RECLAMADO(A): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta do dia 25/10/2007. Intime-se o reclamante para, em dez dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, §1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do reclamado no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14363/2007
 Processo Nº: RT 01026-2000-006-18-00-3 6ª VT
 RECLAMANTE...: JULIAO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): MUNDICOOP-COOP. DE PREST. DE SERVS. MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO.....: SARA MENDES - DRA
 DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA IGUAL A 1/30 DO SALÁRIO DO RECLAMANTE (LIMITADO A UM SALÁRIO MENSAL), SEM PREJUÍZO DE AS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS POR ESTE JUÍZO; BEM COMO COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS FUNDIÁRIOS E FORNECER AS GUIAS CD/SD E TRCT.

Notificação Nº: 14377/2007
 Processo Nº: RT 00552-2004-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: RAFAEL ROCHA DE SOUSA MELO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA + 007
ADVOGADO.....: MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14353/2007
 Processo Nº: RT 00757-2005-006-18-00-6 6ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO RODRIGO GONÇALVES
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA
 DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada da penhora em sua conta corrente, do valor constante da guia de fl. 75 dos autos.

Notificação Nº: 14350/2007
 Processo Nº: RT 00775-2005-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência por ventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 14309/2007
 Processo Nº: RT 01874-2005-006-18-00-7 6ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA DA SILVA
 DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 17:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14310/2007
 Processo Nº: RT 01874-2005-006-18-00-7 6ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA DA SILVA
 DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 17:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14349/2007
 Processo Nº: RT 01916-2006-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: ANCELMO DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do acordo informado à fl. 236, sendo que seu silêncio será interpretado como aquiescência com os termos ali consignados.

Notificação Nº: 14365/2007
 Processo Nº: RT 02079-2006-006-18-00-7 6ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
 DESPACHO: Ao exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.145, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 14362/2007
 Processo Nº: RT 02118-2006-006-18-00-6 6ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
 DESPACHO: Ao exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.137, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 14372/2007
 Processo Nº: RT 01007-2007-006-18-00-3 6ª VT
 RECLAMANTE...: EDGAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
 RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 127/132, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por EDGAR GOMES DOS SANTOS no processo nº 01007-2007-006-18-00-3 e condeno a reclamada AUTO POSTO OESTE LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na presente fundamentação, que passa a integrar o presente decisum. Liquidação por cálculos, considerando o valor da remuneração constante nos contracheques juntados aos autos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, arbitrado para esse fim. Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, em cinco dias, para que, em igual prazo, a reclamada proceda a anotação de baixa do contrato de trabalho, com data de 15.04.07. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, acima de R\$ 1.257,12 (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.205, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Goiânia, 09 de outubro de 2007. Intimem-se as partes. Nada mais Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 14373/2007
 Processo Nº: RT 01007-2007-006-18-00-3 6ª VT
 RECLAMANTE...: EDGAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
 RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 127/132, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por EDGAR GOMES DOS SANTOS no processo nº 01007-2007-006-18-00-3 e condeno a reclamada AUTO POSTO OESTE LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na presente fundamentação, que passa a integrar o presente decisum. Liquidação por cálculos, considerando o valor da remuneração constante nos contracheques juntados aos autos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, arbitrado para esse fim. Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, em cinco dias, para que, em igual prazo, a reclamada proceda a anotação de baixa do contrato de trabalho, com data de 15.04.07. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, acima de R\$ 1.257,12 (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.205, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Goiânia, 09 de outubro de 2007. Intimem-se as partes. Nada mais Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 14371/2007
 Processo Nº: RT 01137-2007-006-18-00-6 6ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
 RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. (COLÉGIO ATLANTA)
ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão retro, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência por ventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 14352/2007
 Processo Nº: RT 01206-2007-006-18-00-1 6ª VT
 RECLAMANTE...: ELISANGELA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
 RECLAMADO(A): ELIZETH LISITA LOBO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14327/2007

Processo Nº: RT 01213-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA LOPES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PEDRO MARTINS DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi retirado da pauta do dia 19/11/2007 e incluído na pauta de audiência do dia 23/11/2007, às 08:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores

Notificação Nº: 14328/2007

Processo Nº: RT 01213-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA LOPES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi retirado da pauta do dia 19/11/2007 e incluído na pauta de audiência do dia 23/11/2007, às 08:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores

OUTRO : OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS

Notificação Nº: 14329/2007

Processo Nº: RT 01213-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA LOPES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PEDRO MARTINS DA SILVA

DESPACHO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTA 6ª VARA TRABALHISTA NO DIA 23/11/2007, ÀS 08:30, A FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA, OPORTUNIDADE EM QUE V.Sª. DEVERÁ ESTAR PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA. FICA COMINADA A MULTA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PELO SEU NÃO COMPARECIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DA CLT.

Notificação Nº: 14351/2007

Processo Nº: ACP 01239-2007-006-18-00-1 6ª VT

CONSIGNANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

CONSIGNADO(A): NATHASHA POLYANNA AFONSO CAMARGO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTAS AO EXEQÜENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL.46), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 14366/2007

Processo Nº: RT 01408-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: REGINA DE OLIVEIRA BARROS SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 84/85, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14374/2007

Processo Nº: AC 01499-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: WESLEY SANTANA TOLENTINO

RÉU(RÉ): SANTA CARDOSO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 115, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto Posto, acato os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ DE OLIVEIRA EM FACE DE SEVERINO BEZERRA DA SILVA, mas no mérito julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14381/2007

Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT

EMBARGANTE...: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): JOSÉ LUIZ BARBOSA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 206/208, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Diante do exposto, deixo de conhecer os embargos, por intempestivos. Custas pelas embargantes, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Junte-se aos autos principais cópia desta decisão, após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 14378/2007

Processo Nº: RT 01752-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA VENCERLENCO CERQUEIRA SOARES

ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): LUANA CASTANHEIRA LEÃO SEMI JOIAS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 14369/2007

Processo Nº: CCS 01781-2007-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): VIVIANY ARANTES FERREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 39/40, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS-SOEGO em face de VIVIANY ARANTES FERREIRA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R\$18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 14367/2007

Processo Nº: CCS 01786-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): FRANCIS RODRIGUES DE CERQUEIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 38/39, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO em face de FRANCIS RODRIGUES DE CERQUEIRA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R\$18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/cart.39 da Lei nº 6.830/80. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor. Não há documentos a serem desentranhados. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5789/2007

PROCESSO Nº RT 01934-2007-006-18-00-3

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/10/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/10/2007

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JEFFERSON DIVINO PEREIRA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 20/11/2007 às 09:10 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aviso prévio indenizado 02- férias proporcionais dobro de 2002+1/3 03-férias em dobro de 2003+ 1/304-férias em dobro de 200405-férias prop. 09/12-2005+ 1/306-13º salário-200207-13ºsalário-2003.08-13º salário-200409-13º salário 09/12-2005 10-FGTS e Multa de 40%11-multa prev. art. 477 da CLT12-Diferença de salário de

R\$ 40,00 por mês e seus reflexos durante todo o período13-Diferença de Salário de R\$ 200,00 por mês e seus reflexos durante todo o período14-Diferença de Salário de R\$ 520,00 por mês e seus reflexos durante todo o período15-Diferença de Salário de R\$ 680,00 por mês e seus reflexos durante todo o período16-14-Diferença de Salário de R\$ 1.000,00 por mês e seus reflexos durante todo o períodoValor da causa: R\$39.160,78 (trinta e nove mil cento e sessenta reais e setenta e oito centavos)E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, assistente 2, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dezenove de Outubro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5795/2007

PROCESSO Nº RT 01940-2007-006-18-00-0

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:22/10/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO:23/10/2007

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: FERNANDO DANILO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E LUBRIMEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 20/11/2007 às 09:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: 01-AVISO PRÉVIO R\$ 2.026,58 02-13º SALÁRIO R\$V1.857,7003-FGTS R\$ 148,6204-FÉRIAS R\$ 1.857,70 05-13º DAS FÉRIAS R\$ 619,2306-FGTS DE 10 MESES R\$V1.734,7507-SEGURO DESEMPREGO R\$ 2.132,9108-MULTA DO 477 DA CLT R\$ 2.026,58 09-RESULTANTE DA ÚLTIMA QUINZENA 400,00 10-HORAS EXTRAS: 686 HORAS A 50% R\$ 6.084,00, 100HORAS A 100% R\$ 1.181,82Valor da causa: R\$20.763,79E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, assistente 2, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dezenove de Outubro de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12949/2007

Processo Nº: RT 01817-1998-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: FARIOSMAR MOREIRA ASSUNCAO

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): SERCON SERVICOS DE CONSERVACAO E PORTARIA LTDA ME + 004

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o(a) Credor(a) para, no prazo de cinco dias, indicar de forma conclusiva os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, mantidas as cominações da decisão de fls.657.

Notificação Nº: 12970/2007

Processo Nº: RT 00764-2003-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MENDES DA SILVA

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA + 002

ADVOGADO....: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Deixo de homologar o acordo protocolizado no Juízo deprecado no dia 29/08/2007, sob nº 011244, consoante cópias de fls. 330-1, porquanto não consta destes autos procuração da subscritora, Drª Gisele da Silva Barbosa, para representar a devedora. Ademais, este Juízo não tem competência para decidir acerca da liberação, ou não, do valor depositado a título de adjudicação do imóvel penhorado à devedora uma vez que, tratando-se de ato formalizado pelo Juízo deprecado, cabe a este último solucionar a questão. Por outro lado, considerando a quitação manifestada pelo reclamante (fl. 338), extingue-se a execução quanto ao crédito deste. Oficie-se à Receita Federal informando que não houve comprovação de recolhimento do imposto de renda devido neste processo, conforme determinado à fl. 334. Verifica-se, ainda, que resta pendente o pagamento tanto das custas já apuradas neste feito, correspondentes a R\$279,23, como da contribuição social devida, cotas empregado e empregador, equivalentes a R\$313,18. Assim, atendendo ao requerimento de fl. 329, oficie-se à 13ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando seja a devedora intimada para recolher os encargos suso discriminados, bem como as custas relativas aos atos praticados naquele Juízo, visando a extinção da execução, inclusive, para análise do pedido de liberação do valor depositado a título de adjudicação. Encaminhe-se, ainda, cópia deste despacho. Intime-se, por fim, o credor do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12942/2007

Processo Nº: RT 01130-2003-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): LMM ALIMENTOS LTDA (RESTAURANTE CHAO NATIVO II)

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o procurador do reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este juízo o atual endereço do seu constituinte, haja vista a certidão aposta pelos CORREIOS às fls. 1107. Ainda, deverá comunicá-lo da data da realização da audiência de tentativa conciliatória designada para o dia 07/11/2007 às 15:30 hrs, devendo o mesmo comparecer.

Notificação Nº: 12943/2007

Processo Nº: RT 01136-2003-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE MESSIAS COSTA

ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o procurador do reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este juízo o atual endereço do seu constituinte, haja vista a certidão aposta pelos CORREIOS às fls. 1107. Ainda, deverá comunicá-lo da data da realização da audiência de tentativa conciliatória designada para o dia 04/12/2007 às 15:45 hrs, devendo o mesmo comparecer.

Notificação Nº: 12981/2007

Processo Nº: RT 01400-2004-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FRANCISCO DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FONSECA LTDA + 003

ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

OUTRO : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA - OAB/GO 22.493

Notificação Nº: 12921/2007

Processo Nº: RT 01761-2004-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MONICA APARECIDA LOURENCO

ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): ANDRE JOSE PRADO

ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

DESPACHO: CIÊNCIA À ADVOGADA MIRANE XAVIER DE ALMEIDA: Considerando-se que não há nos autos procuração ou subestabelecimento outorgado poderes à advogada MIRANE XAVIER DE ALMEIDA, OAB/GO 22493, indefere-se o requerimento de fls. 287. Intime-se referida advogada. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12966/2007

Processo Nº: RT 00432-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: BENTA PEREIRA NUNES

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO

DESPACHO: Intime-se o advogado do reclamante para que esclareça, em 05 (cinco) dias, se não mais representa o SINDTRAL-SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO NO ESTADO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 12927/2007

Processo Nº: RT 00511-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FREITAS GOMES

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: MANTENHA-SE A EXECUÇÃO SUSPensa ATÉ 27/04/2008. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12930/2007

Processo Nº: RT 01591-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR PEREIRA VENÂNCIO

ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN

RECLAMADO(A): TRANSBRASILEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: RICARDO DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Considerando-se que o valor reconhecido como devido, constante da planilha de fls. 374, supera o valor do depósito de fls. 328, libere-o, de imediato, ao credor.

Notificação Nº: 12985/2007

Processo Nº: RT 01656-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CLEMENTE RAMOS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA. (POSTO DA CEASA) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI REALIZADO O DESEMBARGO NO VEÍCULO PLACA KFC-8329.

Notificação Nº: 12951/2007

Processo Nº: RT 01759-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA) + 002

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 169/171 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas, pela devedora/embargante, no importe de R\$ 44,26. Transitada em julgado esta decisão, designem-se hastas públicas dos bens constritados (fls. 158/159). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12967/2007

Processo Nº: RT 02251-2005-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE ALVES MENDONÇA SOUZA

ADVOGADO.....: EURIPEDES MENDONÇA DE ABREU

RECLAMADO(A): DLATUCI AVIAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 20/10/2007, ÀS 09:10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/10/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 12952/2007

Processo Nº: RT 00620-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MONTE DÔNIO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 513/514 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TOCANTINS COMÉRCIOS DE CALÇADOS LTDA e OUTRAS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decism para todos os efeitos legais, fixando o valor da execução em R\$25.706,64, já incluídas as custas relativas aos embargos (R\$44,26). Após o trânsito em julgado desta decisão, recolham-se os encargos descritos à fl. 473, bem como as custas suso fixadas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12953/2007

Processo Nº: RT 00620-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MONTE DÔNIO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 513/514 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TOCANTINS COMÉRCIOS DE CALÇADOS LTDA e OUTRAS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decism para todos os efeitos legais, fixando o valor da execução em R\$25.706,64, já incluídas as custas relativas aos embargos (R\$44,26). Após o trânsito em julgado desta decisão, recolham-se os encargos descritos à fl. 473, bem como as custas suso fixadas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12954/2007

Processo Nº: RT 00620-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MONTE DÔNIO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 513/514 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TOCANTINS

COMÉRCIOS DE CALÇADOS LTDA e OUTRAS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decism para todos os efeitos legais, fixando o valor da execução em R\$25.706,64, já incluídas as custas relativas aos embargos (R\$44,26). Após o trânsito em julgado desta decisão, recolham-se os encargos descritos à fl. 473, bem como as custas suso fixadas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12955/2007

Processo Nº: RT 00620-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MONTE DÔNIO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): DIONISIO E SANTOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: MÁRIO CERVEIRA FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 513/514 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TOCANTINS COMÉRCIOS DE CALÇADOS LTDA e OUTRAS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decism para todos os efeitos legais, fixando o valor da execução em R\$25.706,64, já incluídas as custas relativas aos embargos (R\$44,26). Após o trânsito em julgado desta decisão, recolham-se os encargos descritos à fl. 473, bem como as custas suso fixadas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12964/2007

Processo Nº: RT 00675-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 224.

Notificação Nº: 12983/2007

Processo Nº: RT 00794-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO XAVIER TRAJANO DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12925/2007

Processo Nº: RT 00836-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY TADEU DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO.....: NILSON MACIEL DE LIMA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intime-se novamente o(a) Reclamado(a), diretamente (SEED) e por meio de seu advogado, para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os contracheques do(a) Reclamante do período de Maio/2001 a Fevereiro/2006. Faculta-se ao(à) Reclamante a apresentação dos contracheques solicitados pelo Setor de Cálculos. Intimem-se.

Notificação Nº: 12941/2007

Processo Nº: RT 01540-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ADELI PEREIRA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO

DESPACHO: CIÊNCIA AOS CREDORES: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O MONTANTE DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FLS.370, COM DEDUÇÃO NOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 12956/2007

Processo Nº: AAT 01736-2006-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: MARIA APARECIDA ALENCAR SILVESTRE

ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RÉU(RÉ): GAMA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. ME

ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA

DESPACHO: AO AUTOR: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 207/224.

Notificação Nº: 12928/2007

Processo Nº: RT 01974-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUEDES FILHO

ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROMA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (N/P DO SÓCIO JOÃO DE OLIVEIRA) + 002

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao credor o depósito de fl. 104 até limite de seu crédito (R\$778,84) e ao sindicato seus honorários (R\$116,83).

Notificação Nº: 12917/2007

Processo Nº: RT 00088-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO COLLA

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): CASTELO DOS INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito correspondente ao valor da execução (R\$87,66) efetuado junto ao Banco do Brasil, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 12916/2007

Processo Nº: RT 00368-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COIMBRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TEND TUDO)

ADVOGADO.....: MORNEY ANTONIO DE SOUSA

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito correspondente ao valor remanescente da execução (R\$787,73) efetuado junto ao Unibanco, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 12906/2007

Processo Nº: RT 00441-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DIAS DA CRUZ NETO

ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o(a) Credor(a) para levantamento de seu crédito, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12979/2007

Processo Nº: RT 00751-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DIVINO DAS NEVES

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

DESPACHO: A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar à JUCEG e ao Cartórios de Registro de Imóveis), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita ora deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Intime-se novamente o credor do teor deste despacho, bem como para receber as certidões expedidas e tomar ciência dos documentos de fls. 112/116, devendo, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 97. OBS.: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE LEVANTAR A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 332/07, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12918/2007

Processo Nº: RT 00790-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JEDOVARGAS LOPES DE FRANÇA

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito correspondente ao valor das custas residuais (R\$20,64) efetuado junto à Caixa Econômica Federal, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 12959/2007

Processo Nº: RT 00949-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA PEREIRA PINHEIRO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12950/2007

Processo Nº: CCS 01011-2007-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Homologado o cálculo de liquidação, o(a) Devedor(a) não foi localizado(a), mesmo após as diligências realizadas pelo Juízo. Intimado(a) para indicar elementos claros e objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, o(a) Credor(a) ficou-se inerte, nada obstante a advertência inserida na intimação de fl. 102. Ante o exposto e considerando que, mesmo intimado para manifestar nos autos do processo em trinta dias, sob pena de restar caracterizado o abandono do processo (CPC, art. 267, III, c/c art. 598), o(a) Credor(a) manteve-se silente, declaro, por sentença, EXTINTA, pela inércia, a presente execução (art. 795 do CPC). Intime-se o(a) Credor(a). Após, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 12913/2007

Processo Nº: RT 01132-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 17:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 12914/2007

Processo Nº: RT 01132-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 17:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 12965/2007

Processo Nº: RT 01175-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) DEVEDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 12909/2007

Processo Nº: RT 01182-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DE JESUS PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP - SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito correspondente ao valor da execução (R\$99,25) efetuado junto ao Banco do Brasil, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 12963/2007

Processo Nº: RT 01192-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12915/2007

Processo Nº: RT 01234-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

RECLAMADO(A): CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... ROGÉRIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito correspondente ao valor da execução (R\$534,83) efetuado junto ao Banco Bradesco, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 12948/2007

Processo Nº: RT 01351-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES RESENDE

ADVOGADO..... TELÊMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Na cópia do passaporte do reclamante sob fls. 1483 constam entradas nos Estados Unidos em 13/04/1999 e em 18/03/2000, porém não constam as datas de saída. Dessa forma, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar documentalmente as datas de saída do território americano relativamente às entradas acima indicadas, sob pena de expedição do ofício requerido pelos reclamados às fls. 1506/1507.

Notificação Nº: 12977/2007

Processo Nº: RT 01377-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: NADILSON DA SILVA VALENÇA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 87/88 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por NADILSON DA SILVA VALENÇA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12958/2007

Processo Nº: RT 01476-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR DA SILVA ROCHA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12945/2007

Processo Nº: RT 01484-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON LUIZ SANTOS DE MELO

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): SORVE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIA DA SILVA ROSA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 12946/2007

Processo Nº: RT 01535-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO MATOS DE SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

DESPACHO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada do documento de fls. 227 para manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias, admitindo-se, no silêncio, a não existência de CCP entre SINDUSCON-GO e SINTTEL-GO.

Notificação Nº: 12908/2007

Processo Nº: RT 01556-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: EDUMAR ROSA SENA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MALASPINA

RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ PEREIRA DE SÁ, NA 4ª VT/ANÁPOLIS, PARA O DIA 31/10/2007, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 12973/2007

Processo Nº: RT 01572-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS NUNES

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 91/94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagar ao reclamante, JOSÉ CARLOS NUNES, em 48 horas, reajuste salarial de 13,43% e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do autor, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12960/2007

Processo Nº: RT 01619-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ORLANE ALVES RAMOS

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): DOMINIUM PLANO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12962/2007

Processo Nº: RT 01661-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DORNINGER BORGES

ADVOGADO..... ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P DO SÓCIO RENATO DE SOUZA VELOSO

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. AINDA, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12974/2007

Processo Nº: RT 01775-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JORGE BARBOSA SENA NETO

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO..... ARNALDO MACHADO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 88/94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SUPERMERCADO MOREIRA LTDA, a pagar ao reclamante, JORGE BARBOSA SENA NETO, em 48 horas, indenização do intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12975/2007

Processo Nº: RT 01780-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR MARTINS DE RESENDE

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): ULTRA INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... OSMARY PARREIRA DA COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 81/84 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, MOACIR MARTINS DE RESENDE, em face da reclamada, ULTRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) calculadas sobre R\$ 2.668,05 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12976/2007

Processo Nº: RT 01809-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM LÚCIA PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 158/159 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Requer a reclamante desistência da ação, nos termos da petição de fls. 154. Considerando que a reclamada, devidamente intimada, concordou com o pedido de desistência formulado pela reclamante, conforme petição de fls. 157, resolvo EXTINGUIR ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 108,15, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas nos termos legais. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12936/2007

Processo Nº: CCS 01951-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO LUCIO LTDA. (SUPERMERCADO INHUMAS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/11/2007, ÀS 08:15 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE AÇÃO (ARTIGO 844/CLT).

Notificação Nº: 12938/2007

Processo Nº: CCS 01953-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RÉU(RÉ): MAURÍCIO MARTINS (SUPERMERCADO MARTINS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/11/2007, ÀS 08:17 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE AÇÃO (ARTIGO 844/CLT).

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 416/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/10/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 23/10/2007

PROCESSO: RT 02251-2005-007-18-00-8

Reclamante: GISLAINE ALVES MENDONÇA SOUZA

Executado : DLATUCI AVIAMENTOS LTDA

Data da Praça: 20/10/2007 às 09h10min.

Data do Leilão: 23/10/2007 às 13h00min.

O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 107/108 e 187, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua 204B, nº 12, Setor Coimbra, Goiânia/GO e Rua Paraná, n. 292, Campinas, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1)- 01 (um) conjunto de mesas para escritório, composto por três mesas, sendo uma de canto, uma de frente e uma redonda de lado, podendo ser acopladas, cor cinza claro, em bom estado, pés de metal também cinza, avaliado em R\$800,00;
- 2)- 05 (cinco) estantes de metal, cor preta, com 08 prateleiras, medindo 2,40 m X 1,20 m, metal reforçado, com ganchos e suportes para expositor de aviamentos, avaliadas em R\$300,00 cada, totalizando R\$1.500,00;
- 3)- 01 (uma) geladeira Prosdócimo R26, 260 litros, branca, com alguns arranhões, s/nº aparente, avaliada em R\$300,00;
- 4)- 03 (três) suportes para miçangas, com 2,00 m de altura, cor preta, em bom estado, avaliados em R\$200,00 cada, totalizando R\$600,00;

5)- 05 (cinco) vitrines de vidro, módulos encaixados, 1,00 m altura X 0,60 m largura X 0,30 m profundidade, avaliadas em R\$300,00 cada, totalizando R\$1.500,00;

6)- 01 (uma) estante de metal, com 60 divisórias em arame roloço, com 2,20 m altura, 2,40 m largura e 0,45 m de profundidade, avaliada em R\$400,00.

7)- 01 (um) guichê completo de caixa, medindo aproximadamente 1,50 altura, estrutura de metal, com duas gavetas, com duas divisórias, com vidros na frente e do lado direito, faltando vidros do lado esquerdo e na parte inferior, cor cinza, em regular estado de conservação, avaliado em R\$150,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos Dezenove de Outubro de Dois mil e Sete. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUIZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 417/2007

PROCESSO Nº RT 01946-2007-007-18-00-4

RECLAMANTE: MARCIA REGINA FERNANDES SOUZA

RECLAMADO(A): COLÉGIO VITAL BRASIL LTDA

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o reclamado COLÉGIO VITAL BRASIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 20/11/2007 às 08:10 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que cheque ao conhecimento do reclamado COLÉGIO VITAL BRASIL LTDA, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos Dezenove de Outubro de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15916/2007

Processo Nº: RT 00254-1995-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MAROCLO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

DESPACHO: 1- RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS; 2- RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, O RECOLHIMENTO DO I.R.R.F. (r\$110.955,13) E DA CONTRIBUIÇÃO FUNCEF (r\$24.012,21) APURADOS NOS CÁLCULOS DE FLS. 1.402, SOB PENA DE SER UTILIZADO

OS VALORES EXISTENTES NOS AUTOS E PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 15916/2007

Processo Nº: RT 00254-1995-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MAROCLIO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

DESPACHO: 1- RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS; 2- RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, O RECOLHIMENTO DO I.R.R.F. (R\$110.955,13) E DA CONTRIBUIÇÃO FUNCEF (R\$24.012,21) APURADOS NOS CÁLCULOS DE FLS. 1.402, SOB PENA DE SER UTILIZADO OS VALORES EXISTENTES NOS AUTOS E PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 15917/2007

Processo Nº: RT 00254-1995-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MAROCLIO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIAR. FEDERAIS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

DESPACHO: 1- RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS; 2- RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, O RECOLHIMENTO DO I.R.R.F. (R\$110.955,13) E DA CONTRIBUIÇÃO FUNCEF (R\$24.012,21) APURADOS NOS CÁLCULOS DE FLS. 1.402, SOB PENA DE SER UTILIZADO OS VALORES EXISTENTES NOS AUTOS E PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 15949/2007

Processo Nº: RT 01283-1999-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MACRO CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 430/07. Prazo legal.

Notificação Nº: 15973/2007

Processo Nº: RTV 00604-2002-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ANAILDE CORREIA MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRÁILIA LTDA. N/P SÓCIO LEONY DE CASTRO + 002

ADVOGADO.....: SORAYA COSTA DE MIRANDA

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do(a) OFÍCIO de fls. 271. Prazo legal.

Notificação Nº: 15926/2007

Processo Nº: RT 00047-2003-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO BERNARDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA CONFECÇÕES TACAMAR

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Vistos etc. Ante a inércia do exequente em acompanhar a entrega dos bens por ele adjudicados, determino a reiteração da intimação do exequente, por meio de seu procurador, para que concerte com o Oficial de Justiça dia e hora para cumprimento da diligência de entrega dos bens adjudicados, sob pena de sua inércia ser considerada como satisfação de seu crédito. Não havendo manifestação, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl.259.

Notificação Nº: 15920/2007

Processo Nº: RT 00910-2003-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ORTENI AFONSO PERES

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente, ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Ainda, proceda ao recolhimento das custas de liquidação e citação. Comprovado o pagamento e não havendo manifestação do credor, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos com liberação do saldo remanescente do depósito recursal à reclamada.

Notificação Nº: 15942/2007

Processo Nº: RT 00482-2005-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR FRANCISCO BOENSE

ADVOGADO.....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S.A. + 002

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a Carta de Adjudicação acostada aos autos, no prazo de 05 dias, e em igual prazo, informar se já está na posse do imóvel, ciente de que sua inércia importará na presunção de que está na posse do imóvel. Vossa Senhoria deverá, ainda, requerer o que entender de seu interesse para prosseguimento do feito (saldo remanescente).

Notificação Nº: 15913/2007

Processo Nº: RT 00347-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ERNANDES ARAÚJO FEITOZA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM DE RECICLADOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO: O exequente através da petição de fl.215 informa ao Juízo o recebimento de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) a título de pagamento das verbas decorrentes do acordo descumprido. Neste contexto, declaro extinta a execução trabalhista com supedâneo no art.794, inc.I do CPC e determino a requisição do mandado de penhora e avaliação nº2978/2007 (fl.213). Ato contínuo, considerando que a execução previdenciária iniciada anteriormente (fls.163/164) foi garantida através do depósito de fl.174, determino os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme planilha de fl.161. Comprovados os recolhimentos, julgo extinta a execução previdenciária pelo pagamento (art.794, inc.I, CPC) e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15911/2007

Processo Nº: RT 00378-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DA ROCHA CARDOSO

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): GUIOMAR VALERIANO DE BARROS

ADVOGADO.....: ROBERTA KELDY FERREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 314. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15971/2007

Processo Nº: RT 00445-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE COSTA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.244.

Notificação Nº: 15905/2007

Processo Nº: RT 00480-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSALBA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 16:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15943/2007

Processo Nº: CS 00578-2006-008-18-01-5 8ª VT

EXEQUENTE...: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

EXECUTADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência de que foi designada audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 06.11.07 às 10:50h, nos termos do despacho de fl. 220.

Notificação Nº: 15977/2007

Processo Nº: AI 00994-2006-008-18-02-6 8ª VT

AGRAVANTE...: ELIANE NEVES DE SOUZA

ADVOGADO...: HERMETO DE CARVALHO NETO

AGRAVADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA (CALL CENTER DA EMBRATEL)

ADVOGADO...: WARLEY MORAES GARCIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de INSTRUMENTO de fls. 02/09. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15947/2007

Processo Nº: RT 01278-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ROCHA VALENTE

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que os embargos à execução foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da r. decisão de fl. 515/517, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 15948/2007

Processo Nº: RT 01278-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ROCHA VALENTE

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que os embargos à execução foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da r. decisão de fl. 515/517, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 15915/2007

Processo Nº: RT 02029-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GRILO MACHADO

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber os documentos acostados aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15914/2007

Processo Nº: RT 02100-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JASÃO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e leilão realizado(s) conforme constam da(s) certidão e auto negativo de fls. 173 e 178, respectivamente.

Notificação Nº: 15937/2007

Processo Nº: RT 00213-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): WM DE OLIVEIRA

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 89 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes WELLINGTON CARVALHO DA SILVA e WAGNER MALHEIRO DE OLIVEIRA para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Decorrido o prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela sem manifestação do credor nos autos, reputo como efetivado os pagamentos com a correspondente quitação de todas as parcelas. Mantidas as contribuições previdenciárias, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Custas executivas e de liquidação a cargo do executado. Recolha o reclamado/executado as custas e as contribuições previdenciárias comprovando nos autos até 10 dias após o vencimento da última parcela avençada. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos como acima determinado, determino a liberação do depositário fiel do encargo, desconstituição da penhora de fl. 71 e arquivamento dos autos. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 15938/2007

Processo Nº: RT 00213-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): WM DE OLIVEIRA

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 89 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes WELLINGTON CARVALHO DA SILVA e WAGNER MALHEIRO DE OLIVEIRA para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Decorrido o prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela sem manifestação do credor nos autos, reputo como efetivado os pagamentos com a correspondente quitação de todas as parcelas. Mantidas as contribuições previdenciárias, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Custas executivas e de liquidação a cargo do executado. Recolha o reclamado/executado as custas e as contribuições previdenciárias comprovando nos autos até 10 dias após o vencimento da última parcela avençada. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos como acima determinado, determino a liberação do depositário fiel do encargo,

desconstituição da penhora de fl. 71 e arquivamento dos autos. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 15972/2007

Processo Nº: RT 00465-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL AUGUSTO BARBOSA AYRES

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.211.

Notificação Nº: 15970/2007

Processo Nº: RT 00522-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: SUELY MARTINS ANDRADE

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO....: ALAN FARIAS TAVARES

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 213/218. Prazo legal.

Notificação Nº: 15907/2007

Processo Nº: RT 00622-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO RICARTE DE SOUZA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Vistos etc. Diante do pagamento à fl. 181, reputo extinta a execução trabalhista, nos termos do art. 794, inciso I do CPC c/c o art. 769 da CLT. O valor recolhido a título de contribuição previdenciária não foi suficiente para quitação, conforme se verifica da guia de fl. 180 e cálculo de fl. 173. Destarte, apure-se a diferença, incluindo as custas e intime-se a executada dando-lhe ciência das valores apurados para comprovar o recolhimento em cinco dias. Não comprovados os recolhimentos, efetue-se bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD. Comprovados os recolhimentos, reputo extinta a execução previdenciária e determino o arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 15906/2007

Processo Nº: RT 00707-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MAX WILLIAN ABREU MORAES

ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARA.

Notificação Nº: 15906/2007

Processo Nº: RT 00707-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MAX WILLIAN ABREU MORAES

ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: RECLAMANTE FORNECER, NO PRAZO DE 05 DIAS, Nº DE SEU PIS PARA QUE SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR ALVARA DE LEVANTAMENTO DE FGTS.

Notificação Nº: 15925/2007

Processo Nº: RT 00850-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: WOLNER GOMES PIMENTEL

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 002

ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, observando os termos do despacho de fls.90.

Notificação Nº: 15931/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C LTDA. + 001

ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contraminutar o Agravo de Petição do Credor Previdenciário fls. 347/353. Prazo legal.

Notificação Nº: 15932/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S/A-(VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contraminutar o Agravado de Petição do Credor Previdenciário fls. 347/353. Prazo legal.

Notificação Nº: 15909/2007

Processo Nº: RT 00927-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FLORIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PAIVA

RECLAMADO(A): WANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES

DESPACHO: PARA O RECLAMADO: Intime-se o reclamado para contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 85/89. Prazo legal.

Notificação Nº: 15935/2007

Processo Nº: RT 01246-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Intime-se as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário da reclamante fls. 1833/1842. Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário das reclamadas fls. 1844/1879. Prazo legal.

Notificação Nº: 15936/2007

Processo Nº: RT 01246-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Intime-se as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário da reclamante fls. 1833/1842. Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário das reclamadas fls. 1844/1879. Prazo legal.

Notificação Nº: 15976/2007

Processo Nº: RT 01304-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VALMI CARLOS SOARES

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 213. O recolhimento das custas judiciais foi feito em guia imprópria, conforme vê à fl. 196. O recolhimento correto seria através de guia DARF, nos termos da Instrução Normativa nº 20/02 da Corte Superior Trabalhista. Destarte, considero deserto o recurso e denego seu seguimento. Registre-se. Intime-se. Por outro lado, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Registre-se. Decorrido in albis o prazo legal para oposição de agravo de instrumento, encaminhe-se o presente feito à apreciação do Egrégio Regional, observando as cautelas legais. Caso haja oposição de agravo, determino o processamento do recurso para oportuna remessa em conjunto ao Eg. Regional.

Notificação Nº: 15921/2007

Processo Nº: RT 01319-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA + 007

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS do reclamante para as devidas anotações, nos termos da r. decisão de fl. 452. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 15950/2007

Processo Nº: RT 01401-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ADENILDA LILIAN DA CUNHA

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RECLAMADO(A): DANTHALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls.281/284. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15908/2007

Processo Nº: RT 01411-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: KEILA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: YURI DE OLIVEIRA PINHEIRO VALENTE

RECLAMADO(A): TECNOSERVICE ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO LINO FERNANDES ALCÂNTARA

DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.47/49. Prazo legal.

Notificação Nº: 15919/2007

Processo Nº: RT 01472-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE ASSIS

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): J C SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Vistos etc. Expeça-se novo mandado de citação, intimando-se o reclamante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Anote-se no mandado o ponto de referência indicado à fl. 57. Dê-se ciência ao Oficial de Justiça de que o reclamante o acompanhará na diligência. Considerando que o reclamante recebeu os documentos para requerimento do seguro desemprego no final do mês de agosto, intime-o para comprovar a recusa do pagamento do benefício pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego. O reclamante deverá entrar em contato com a Central de Mandados (F: 3901-3345) para agendar o acompanhamento com o Oficial de Justiça que cumprirá o Mandado nº 3.141/2007.

Notificação Nº: 15902/2007

Processo Nº: RT 01576-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ LOPES SILVA

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 144/149. Prazo legal.

Notificação Nº: 15933/2007

Processo Nº: RT 01603-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO NEY PEREIRA MATOS

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 657 CUJO TEOR É O SEGUINTE: APRESENTAR A CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA ANO 2001/2002, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15934/2007

Processo Nº: RT 01603-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO NEY PEREIRA MATOS

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 657 CUJO TEOR É O SEGUINTE: APRESENTAR A EVOLUÇÃO SALARIAL DO OBREIRO RELATIVA AO ANO DE 2002, NO PRAZO DE 05 DIAS.

OUTRO : CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 15968/2007

Processo Nº: RT 01652-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA ALVES DE MORAIS DORNÉLIO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 937, Em atenção à manifestação de fls. 935/936, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados quando da prolação da sentença, sendo que a parte sucumbente arcará com os mesmos, conforme dispõe o art. 790-B, da CLT, in verbis: 'A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita.' Dessa forma, indefiro o pedido de antecipação dos honorários periciais, salientando que o valor será fixado na sentença, observando a complexidade do trabalho, a diligência, o tempo de trabalho desenvolvido e o zelo profissional. Intime-se a Sr. Perita.

Notificação Nº: 15974/2007

Processo Nº: RT 01725-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ELY RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOÃO NETO + 001

ADVOGADO.....: ELTON VIEIRA SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMADA. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 15923/2007

Processo Nº: AAT 01731-2007-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): JRM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 106 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Libero o Dr. Abdlá Nogueira Amury do encargo de realizar a perícia no presente feito. Determino à Secretaria a indicação de outro expert. Com a indicação, o douto Perito fica nomeado do encargo, devendo ser intimado da nomeação, bem como de que deverá entregar o laudo pericial, no prazo de trinta dias, e, ainda, de que as partes terão que ser comunicadas da data, horário e local das diligências a serem realizadas, a teor do disposto no art. 431-A do CPC. Oportuno salientar que compete às partes a comunicação da data do início dos trabalhos periciais aos seus respectivos assistentes. Intimem-se as partes e o Perito do inteiro teor deste despacho. (...).'

Notificação Nº: 15979/2007

Processo Nº: CCS 01735-2007-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): ANA PAULA SOARES NERY

ADVOGADO: GENESIO DAVID AMARAL

DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 05/10/2007, bem como da liquidação de fls. 61, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 15951/2007

Processo Nº: RT 01810-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO...: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO...: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15954/2007

Processo Nº: ACP 01950-2007-008-18-00-9 8ª VT

CONSIGNANTE...: SOTRIGO - SOCIEDADE TRITÍCULA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

CONSIGNADO(A): JOSÉ COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:00 horas do dia 05/11/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 600/2007

PROCESSO: RT 01334-1997-008-18-00-5

Data da disponibilização: 22/10/2007

Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 23/10/2007

RECLAMANTE: WALTER LUIZ GUIMARAES

RECLAMADO(A): FUNERARIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARCELA SOARES MACEDO e NILTON CARLOS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$14.001,18; FGTS A RECOLHER-R\$0; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$280,02; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$0; HONORÁRIOS PERICIAIS-R\$0; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$0; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$0; INSS/EMPREGADO-R\$372,43;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$70,01; IRFF a recolher-R\$0; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$14.351,21; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2007.E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei, aos Dezenove de Outubro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 603/2007

PROCESSO: RT 00824-2004-008-18-00-4

Data da disponibilização: 22/10/2007

Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 23/10/2007

RECLAMANTE: MOISES LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSGATO EXPRESS E LOGISTICA LTDA

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUCIENE DE FÁTIMA MARQUES e DIVINO CÂNDIDO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos, INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$434,63; INSS/EMPREGADO-R\$239,05;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$3,37; IRFF a recolher-R\$0; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$677,05; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2007.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei, aos Dezenove de Outubro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 602/2007

PROCESSO: RT 00352-2007-008-18-00-2

Data da disponibilização: 22/10/2007

Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 23/10/2007

RECLAMANTE: JOÃO MORAES ARAGÃO

RECLAMADO(A): SAELT - COMERCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GERSON RODRIGUES DE SOUZA e NILO ASSIS DUTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos, PRINCIPAL-R\$15.873,16; FGTS A RECOLHER-R\$0; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$317,46; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$0; HONORÁRIOS PERICIAIS-R\$0; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$0; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$4.240,08; INSS/EMPREGADO-R\$315,03;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$100,57; IRFF a recolher-R\$3.394,03; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$20.531,27; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2007.E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei, aos Dezenove de Outubro de Dois mil e Sete.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 431/2007

PROCESSO Nº RT 01944-2007-008-18-00-1

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 19/11/2007 às 11:20 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aviso prévio de forma indenizada, no valor da maior remuneração recebida, que deve ser o valor de R\$1.079,00, com a projeção em todos os valores, férias, 13º salário, bem como FGTS; pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT, haja vista que até o presente momento a rescisão contratual ainda não foi paga, no valor de R\$1.079,00; pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência sob pena de ter que pagar as mesmas de forma dobrada, art. 467 da CLT; condenação da AGETOP para arcar de forma subsidiária, por se ela a empresa tomadora de serviços, nos termos da súmula 331, IV, do C. TST; citação da primeira reclamada por edital, haja vista que a mesma está desaparecida; comunicação aos órgãos competentes; pagamento de todas as verbas pleiteadas (aviso prévio indenizável: R\$1.079,00, vale transporte: R\$8.078,40, horas extras: R\$14.602,50, reflexo das horas extras sobre o DSR: R\$2.920,50, FGTS:3.525,84, 40% sobre o FGTS: R\$1.410,34, diferença do INSS cobrado a maior: R\$542,70, diferença dos valores descontados ilegalmente do salário: R\$1.767,56, décimo terceiro salário: R\$3.845,67, multa 477: R\$1.079,00, férias não pagas: R\$8.659,67, honorários R\$ a calcular), vale transporte, horas extras laboradas, adicional de insalubridade, bem como todos os reflexos; efetuar, a primeira reclamada, as devidas anotações na CTPS, caso não o faça que a secretaria desta Vara o faça, os benefícios da gratuidade da Justiça; aplicação dos juros

legais de 1% ao mês e a correção monetária, sobre as verbas devidas e a condenação do pagamento dos honorários advocatícios na proporção de 15%, de acordo com a súmula 219 do C. TST, parte final do seu inciso I. Valor da causa: R\$47.511,17 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Outubro de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13675/2007
Processo Nº: RT 00014-1998-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO BORGES
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GOIASFABRIL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Ao Exequente: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13670/2007
Processo Nº: RT 00776-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: NERSON MOTA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO UCHOA
ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13691/2007
Processo Nº: RT 00269-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CLAUDIO VITORINO
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM GOIAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: Ao reclamante: Havendo alegações que adentram à esfera jurídica do reclamante, que apenas levantou o crédito que lhe era devido, dê-se-lhe vista dos Embargos à Execução, garantido-se assim o contraditório e ampla defesa.

Notificação Nº: 13674/2007
Processo Nº: RT 01716-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LAR DOCE LAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ
DESPACHO: Ao Exequente: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13666/2007
Processo Nº: CS 01910-2005-009-18-01-4 9ª VT
EXEQUENTE...: ELIGEANE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
EXECUTADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13688/2007
Processo Nº: RT 01956-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ESEQUIEL DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DIVINO ALBERTO CIRIACO
ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13651/2007
Processo Nº: RT 00891-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: EXPEDITA GOIS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANA MARIA K. NASCIMENTO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao exequente: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 13638/2007
Processo Nº: RT 01188-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS PEREZ FIALHO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SERPOS - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: À reclamada: Homologado o cálculo de fl. 370. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos, em 05 dias.

Notificação Nº: 13641/2007
Processo Nº: RT 01332-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13646/2007
Processo Nº: RT 01391-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
RECLAMADO(A): TIP TOP CHOP LTDA.
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 64 (R\$1.000,59), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13676/2007
Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13673/2007
Processo Nº: RT 01589-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR DE SOUZA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PARÁ- SUL CARGA E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao Exequente: Fornecer o endereço do Banco a ser oficiado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13669/2007
Processo Nº: RT 01631-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN REGINALDO FELIX
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da certidão do Oficial de Justiça (fl. 102). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13639/2007
Processo Nº: RT 02050-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DE ABREU PIMENTEL
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 295/296: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução apresentados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES e deferir a retificação dos cálculos dos RSRs, conforme postulado, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R\$5.483,90, conforme cálculos de fls. 288/294, atualizado até 30/08/07, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, libere-se ao reclamante seu crédito líquido devidamente atualizado, proceda a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda, da contribuição previdenciária e das custas, devolvendo-se à reclamada eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13640/2007
Processo Nº: RT 02050-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DE ABREU PIMENTEL
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO.....: MAURA MARIA DE FARIA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 295/296: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução apresentados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES e deferir a retificação dos cálculos dos RSRs, conforme

postulado, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Julgo boa e substistente a penhora. Fixo o valor da execução em R\$5.483,90, conforme cálculos de fls. 288/294, atualizado até 30/08/07, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, libere-se ao reclamante seu crédito líquido devidamente atualizado, proceda a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda, da contribuição previdenciária e das custas, devolvendo-se à reclamada eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13631/2007
Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RÉU(RÉ): ASTER PETRÓLEO LTDA. + 003
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13632/2007
Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RÉU(RÉ): COPAPE - COMPANHIA PAULISTA DE PETRÓLEO LTDA. + 003
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13633/2007
Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RÉU(RÉ): EBT - EMPRESA BRASILEIRA DE TANCAGEM LTDA. + 003
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13634/2007
Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RÉU(RÉ): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 003
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13629/2007
Processo Nº: AAT 00494-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: ALVENI TEIXEIRA MARINHO
ADVOGADO: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA CAIAPÓ
ADVOGADO: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13645/2007
Processo Nº: RT 00571-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: BETANIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 193 (R\$3.893,82), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13672/2007
Processo Nº: RT 00776-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MAURO EURÍPEDES ROCHA LEMES
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 002
ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Ao Exeçúente: Vista da Exceção de Pré-Executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13677/2007
Processo Nº: CCS 01087-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): LINDEUSA DORNELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARAMÍZIO MEDEIROS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 155/175). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13628/2007
Processo Nº: RT 01090-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DIAS VIEIRA
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIANA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. (CONFIANÇA MUDANÇAS & TRANSPORTES)
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser nos termos da Resolução 39/00 do INSS.

Notificação Nº: 13683/2007
Processo Nº: RT 01171-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JONATAS RAMALHO
ADVOGADO..... SARA MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTOS RURAIS MG -LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Às partes: Prestados os esclarecimentos pelo Sr. Perito, fls. 136/137, desnecessária sua presença em audiência. Para instrução, incluam-se os autos na pauta de 26/10/2007 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 13671/2007
Processo Nº: RT 01299-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13667/2007
Processo Nº: RT 01323-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA ALVES RIBEIRO LIMA
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13644/2007
Processo Nº: RT 01452-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ARUANÃ ENERGIA S.A.
ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13668/2007
Processo Nº: RT 01512-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ROCHELLE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13635/2007
Processo Nº: RT 01551-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ANEDINO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: Ao reclamante: O acordo deverá ser cumprido na forma em que fora pactuado. Assim, deverá o reclamado efetuar as anotações na CTPS, sob pena de aplicação da multa cominada. Libere-se ao reclamante a primeira parcela do acordo. Defere-se ao reclamado o prazo de 2 dias para anotação da CTPS, sob pena de aplicar-se a multa cominada à fl. 20, desde a data ali prevista, procedendo-se a anotação pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa.

Notificação Nº: 13692/2007
Processo Nº: RT 01630-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISMAR DE DEUS SILVA
ADVOGADO..... WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NT PRODUÇÕES + 002
ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À reclamada: Requerem os reclamados sejam desentranhados os documentos de fls. 341/348, apresentados pelo reclamante em sua manifestação em relação aos documentos apresentados com a defesa. Tendo em vista que o

documento de fls. 341 refere-se a fato trazido com a defesa e que os de fls. 342/348 são mera análise dos documentos existentes nos autos, indefere-se, sendo que o valor de um e de outros será delimitado por ocasião da prolação da sentença. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 13660/2007

Processo Nº: RT 01766-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Às partes: Defiro o requerimento formulado pelas partes de adiamento da audiência. Adia-se a audiência para o dia 07/11/2007 às 14:20 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 13689/2007

Processo Nº: RT 01887-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante da devolução da notificação. Prazo de 10 dias para manifestação.

Notificação Nº: 13665/2007

Processo Nº: RT 01893-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ELIÉZER DA SILVA TOSTA FILHO
ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Retire-se de pauta e dê-se vista ao reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13664/2007

Processo Nº: RT 01934-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ TOMÉ JUNIOR + 001
ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Com fulcro no parágrafo único do art. 46 do CPC, indefiro a formação do litisconsórcio ativo, possibilitando a rápida solução do litígio para ambos os autores. Determina-se ao procurador dos autores que, no prazo de 10 dias, providencie a retirada da documentação do reclamante Fabiano Gomes dos Santos para desmembramento da reclamatória, observando-se a prevenção deste Juízo. Desnecessária a emenda da inicial, eis que devidamente destacados os pedidos. Retirados os documentos, venham os autos conclusos para determinações acerca da retificação cadastral, valor da causa e notificação dos reclamados.

Notificação Nº: 13658/2007

Processo Nº: ADI 01939-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RÉU(RÉ): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO:
DESPACHO: Ao Autor: Os Sindicatos qualificados na peça de ingresso requerem a concessão de medida cautelar para que seja determinada à Federação ré que se abstenha de realizar eleições. Alegam os autores que a existência da Federação estaria comprometida pela retirada dos sindicatos que o compõe. Considerando que se o vício apontado realmente existir todo e qualquer ato praticado será nulo de pleno direito, eis que praticado por entidade inexistente, desnecessária a suspensão das eleições. Intimem-se os autores. Incluam-se os autos na pauta de 06/11/2007 às 14:20 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 13630/2007

Processo Nº: RT 01944-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ISAC DA COSTA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Para que, no prazo de 10 dias, regularize a petição inicial apondo ali sua assinatura. Após, serão notificadas as reclamadas.

Notificação Nº: 13690/2007

Processo Nº: RT 01946-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON BARBOSA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Tendo em vista que não foi atendido ao determinado no inciso I do art. 852B, da CLT, eis que as verbas não se apresentam líquidas, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º do referido artigo. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$15.000,00, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 13/251.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 650/2007
PROCESSO Nº RT 01695-2003-009-18-00-7
Autos de nº RT 01695-2003-009-18-00-7
Exequente(s) : VANALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Executado(a)(s) : CONSTRUTORA COESA LTDA E ALFREDO DE ALMEIDA COSTA
O (a) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ALFREDO DE ALMEIDA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 54.535,41 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS - ATUALIZADO ATÉ 31/08/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE, POR EDITAL, O SÓCIO ALFREDO DE ALMEIDA COSTA. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) ALFREDO DE ALMEIDA COSTA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 652/2007
PROCESSO Nº RTV 00267-2006-009-18-00-0
Autos de nº RTV 00267-2006-009-18-00-0
Exequente : ARIOSVALDO DA SILVA ARAGÃO
Advogado(a) : JOSE HELIO MENDES DAVI
Executado(a) : JOSÉ MARTINEZ CAMACHO
1ª praça: 28/11/2007 às 11h. 10min.
Leilão: 07/12/2007 às 13h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ HERMANO Nº 300, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA
O (a) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, Ed. Valentin Carrion, St. Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 11.985,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 137, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOSÉ MARTINEZ CAMACHO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
470 QUATROCENTOS E SETENTA FARDOS DE AÇUCAR CRISTAL, MARCA PAULISTA, 30 KG, NO VALOR DE R\$25,50 CADA
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 07/12/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s)ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 645/2007
PROCESSO Nº RT 02144-2006-009-18-00-3
Autos de nº RT 02144-2006-009-18-00-3
Exequente : RNS

Executado(a) : BISPO E SIQUEIRA LTDA.
Data do Leilão: 07/12/2007 às 13h. 00min.
Leiloeiro: ÁLVARO SÉRGIO FUZO

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, nas dependências DO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço AV. MANGALO ESQUINA COM RUA ORIENTE, QD. 01, LT. 09, ST. MORADO DO SOL, GOIÂNIA, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ADRIANO ALVES RODRIGUES.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

27 LITROS DE ÓLEO PARA MOTOR (GAS/ALCOOL), MARCA HAVOLINE TEXACO, REF. SAG 20W-50 ST, AVALIADOS EM R\$10,00 O LITRO.

Total da avaliação: R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 646/2007
PROCESSO Nº ACCS 00037-2007-009-18-00-1
Autos de nº ACCS 00037-2007-009-18-00-1

Exequente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(a) : CLÁUDIO ALBUQUERQUE

Executado(a) : EURÍPEDES PRUDÊNCIO DE MOURA

1ª praça: 21/11/2007 às 11h. 20min.

2ª praça: 28/11/2007 às 11h. 20min.

Localização do(s) bem(ns): RUA 28, 332, SETOR MARISTA, GOIÂNIA

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, Ed. Valentin Carrion, St. Bueno, , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 2.350,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 195, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Ilione Maria Medonça Moura, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01) UMA TV, MARCA CCE, 29 POLEGADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 500,00;

02) UM APARELHO DE DVD, MARCA CCE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E AVALIADA POR R\$250,00;

03) UMA TELA (ÓLEO SOBRE TELA) DO ARTISTA PLÁSTICO BENTO 89, FLORAL COM MOLDURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$700,00; DIMENSÃO 1.10X80CM APROXIMADAMENTE;

04) DUAS TELAS, 0,70X0,70CM, NATUREZA MORTA, DA ARTISTA PLÁSTICA ILIONE MENDONÇA, AVALIADO POR R\$900.00, AS DUAS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 651/2007
PROCESSO Nº RT 00255-2007-009-18-00-6
Autos de nº RT 00255-2007-009-18-00-6

Exequente(s) : FRANCISCO DA SILVA

Executado(a)(s) : SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS NA PESSOA DO SR. GÉRSON

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS NA PESSOA DO SR. GÉRSON, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 22.538,20 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS - ATUALIZADA ATÉ 30/08/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A 1ª RECLAMADA PELA VIA DO EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s)SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS NA PESSOA DO SR. GÉRSON, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 649/2007

PROCESSO Nº RT 00406-2007-009-18-00-6

Autos de nº RT 00406-2007-009-18-00-6

Exequente(s) : RAFAEL ARAÚJO MIRANDA

Executado(a)(s) : ONE VÍDEO LOCADORA (FLAMBOYANT CAR VÍDEO)

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ONE VÍDEO LOCADORA (FLAMBOYANT CAR VÍDEO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 3.514,71 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS - ATUALIZADO ATÉ 30/09/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A RECLAMADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) ONE VÍDEO LOCADORA (FLAMBOYANT CAR VÍDEO), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 639/2007

PROCESSO Nº CP 00682-2007-009-18-00-4

Autos de nº CP 00682-2007-009-18-00-4

Reclamante(s) : EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Reclamado(a)(s) : CONSVIL CONSTRUÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE CTESA CONSTRUÇÕES LTDA.)

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CONSVIL CONSTRUÇÕES LTDA (SUCESSORA DE CTESA CONSTRUÇÕES LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 02 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "INTIME A RECLAMADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 16/18. PRAZO E FINS LEGAIS.". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 648/2007

PROCESSO Nº RT 01193-2007-009-18-00-0

Autos de nº RT 01193-2007-009-18-00-0

Exequente(s) : MARIANGELA NEVES ARANTES TAVARES

Executado(a)(s) : COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 13.007,58 (TREZE MIL, SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS - ATUALIZADO ATÉ 30/09/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A PRIMEIRA EXECUTADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s)COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 647/2007
PROCESSO Nº RT 01941-2007-009-18-00-4

Autos de nº RT 01941-2007-009-18-00-4

Reclamante(s) : VANDERLY DOS REIS SANTOS

Reclamado(a)(s) : S. R. PRATA COMERCIAL LTDA

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) S.R. PRATA COMERCIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 14/11/2007 às 09:30 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento." Valor da causa: R\$ 760,00. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) S.R. PRATA COMERCIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14167/2007

Processo Nº: RT 00754-1995-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CROMART IND. E COM. DE TRANCA PARA VEICU LOS AUTOMOTORES LTDA + 002

ADVOGADO....: VALDIR DE ARAUJO CESAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 913: Vistos os autos. Com efeito, verifico, à fl. 610, que foi determinada substituição da penhora do lote nº 10 pelo nº 07, o que não foi observado no edital de fl. 876. Assim, chamo o processo à ordem e determino a suspensão da praça e sua redesignação para outra data em que seja possível expedir novo edital devidamente retificado.

Notificação Nº: 14086/2007

Processo Nº: RT 00973-1995-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ODAVIO RODRIGUES PAES

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Indefero o pleito de fls. 602, porquanto a MM. 5ª VT/Goiânia atendeu prontamente o solicitado via ofício de fl. 324 procedendo a transferência do importe de R\$9.095,65, que, à época, traduzia-se no valor atualizado da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 14158/2007

Processo Nº: RT 00222-2001-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO....: NILTON DA SILVA CORREIA + OUTROS

DESPACHO: Nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 14065/2007

Processo Nº: RT 01390-2001-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZINHO RAMON

ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: MARIO EDUARDO BARBERIS

DESPACHO: Vista da impugnação do INSS aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 14116/2007

Processo Nº: RT 00944-2002-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RABELO COSTA

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): PEDRO RYKOUSKY

ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial Leiloeiro, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14117/2007

Processo Nº: RT 00024-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: SELMA CANDIDA E OLIVEIRA

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Vista ao(a) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 14136/2007

Processo Nº: RT 00284-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: Vista ao(a) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 14133/2007

Processo Nº: RT 00372-2004-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DE SERVILLEA

ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA

DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 08/11/07, às 14:30 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14145/2007

Processo Nº: RT 00486-2004-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GIMENES

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14138/2007

Processo Nº: RT 00608-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOAQUIM DE MATTO

ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003

ADVOGADO....: JÚLIO HEBER LOBO

DESPACHO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14084/2007

Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SULEIDE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): FLANEX CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: .

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14127/2007
Processo Nº: RT 00035-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRON BENTO
ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI.
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 08/11/07, às 14:10 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14124/2007
Processo Nº: RT 00443-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 09/11/07, às 08:00 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14121/2007
Processo Nº: RT 00478-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: ARMANDSON LUIZ ESTRELA BIZINOTO
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO NUNCI
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 09/11/07, às 08:10 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14060/2007
Processo Nº: RT 00532-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: À vista do certificado à fl.399, suspendo a execução, nos termos do art.1052 do CPC.
Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Setor de praça e leilões. Após, aguarde-se a solução dos Embargos de Terceiro.

Notificação Nº: 14170/2007
Processo Nº: RT 00977-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO MÁXIMO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14107/2007
Processo Nº: RT 01041-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: MILTON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Para tentativa de conciliação em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 09/11/07, às 08:40 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14155/2007
Processo Nº: RT 01785-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: AILTON DA ROCHA VIANA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROGÉRIO PAZ LIMA
DESPACHO: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, intimando-se a procuradora do reclamante para comparecer na Secretaria da Vara e no SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 14130/2007
Processo Nº: RT 01980-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 08/11/07, às 14:20 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14088/2007
Processo Nº: RT 02093-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: SIDERLEI DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO ED. RESIDENCIAL PORTO PRÍNCIPE
ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls.350, no importe de R\$2.009,49, efetuado no BANCO ITAÚ S.A, via Bacen Jud. Intimem-se.

Notificação Nº: 14089/2007
Processo Nº: RT 02093-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: SIDERLEI DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO ED. RESIDENCIAL PORTO PRÍNCIPE
ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.350, no importe de R\$2.009,49, efetuado no BANCO ITAÚ S.A, via Bacen Jud. Intimem-se.

Notificação Nº: 14111/2007
Processo Nº: RT 00189-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Para tentativa de conciliação em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 09/11/07, às 08:30 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14112/2007
Processo Nº: RT 00189-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Para tentativa de conciliação em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 09/11/07, às 08:30 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14162/2007
Processo Nº: RT 00196-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 14118/2007
Processo Nº: RT 00221-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ALFÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
DESPACHO: Para tentativa de conciliação em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 09/11/07, às 08:20 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14072/2007

Processo Nº: RT 00260-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DE ABREU MARTINS
ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.521), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 14073/2007

Processo Nº: RT 00260-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DE ABREU MARTINS
ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.521), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 14073/2007

Processo Nº: RT 00260-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DE ABREU MARTINS
ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.521), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 14073/2007

Processo Nº: RT 00260-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DE ABREU MARTINS
ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.521), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 14101/2007

Processo Nº: RT 00434-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: RÉLTON SANTOS RAMOS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE + 001
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: Para tentativa de conciliação em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 09/11/07, às 08:50 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14074/2007

Processo Nº: RT 00568-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14141/2007

Processo Nº: RT 00739-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LEOPOLDINO DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARGEMIRO ANTÔNIO FONTES MENDONÇA
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/40. Após, ao arquivo definitivo. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 14094/2007

Processo Nº: RT 01093-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: NILTON DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PRUDENCIANO ANTÔNIO DE BESSA NETO
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Homologo o acordo de fls.107/108, à exceção do item 5, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00 calculadas sobre o valor avençado, isento. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se os

valores já homologados nos autos, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Não há incidência de imposto de renda. Para desfazimento da adjudicação, aguarde-se o total cumprimento do acordo. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10.035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 14062/2007

Processo Nº: RT 01119-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ANGELITA DE FÁTIMA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A (CLARO)
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14061/2007

Processo Nº: RT 01435-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: TANIA CELESTINO GOMES
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vista da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 14067/2007

Processo Nº: RT 01435-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: TANIA CELESTINO GOMES
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 14159/2007

Processo Nº: RT 01712-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14152/2007

Processo Nº: RT 01842-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: LETÍCIA TORMIN BORGES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): INTERVISA BRASILIENSE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS PRATES RODRIGUES
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14173/2007

Processo Nº: RT 01891-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: GEANDRA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14064/2007

Processo Nº: RT 01982-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14082/2007

Processo Nº: RT 02193-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: DIEYS BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO.....: DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14100/2007
Processo Nº: RT 02244-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DALMO SANTOS POMPÍLIO FILHO
ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14066/2007
Processo Nº: RT 00150-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DE JESUS CASTRO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIRO COURIER LTDA.
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14068/2007
Processo Nº: RT 00202-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: EUDILANIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: À vista do disposto à fl.99, suspenda-e a diligência junto ao BACEN, restituindo-se à executada os valores apreendidos.A seguir, arquivem-se.Intime-se.

Notificação Nº: 14151/2007
Processo Nº: RT 00206-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIA ABREU E SILVA
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14154/2007
Processo Nº: AEM 00362-2007-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): WILSON ARAUJO + 001
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA
DESPACHO: Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista ao agravado/reclamado por 08 dias para querendo, apresentar contraminuta a este Agravo.

Notificação Nº: 14085/2007
Processo Nº: RT 00621-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14174/2007
Processo Nº: AEX 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT
EXEQUENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
EXECUTADO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 14097/2007
Processo Nº: RT 00744-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ATAIDE ALVES DE AQUINO
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 109: "... Vistos os autos. Nos termos do art. 818, do CPC, converto em penhora o arresto dos bens arrolados às fls. 284/287.'

Notificação Nº: 14099/2007
Processo Nº: RT 00744-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ATAIDE ALVES DE AQUINO
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 109: "... Vistos os autos. Nos termos do art. 818, do CPC, converto em penhora o arresto dos bens arrolados às fls. 284/287.'

Notificação Nº: 14083/2007
Processo Nº: RT 00758-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.92: "Nos termos do art.818, do CPC, converto em penhora o arresto dos bens arrolados às fls.284/287.

Notificação Nº: 14090/2007
Processo Nº: RT 00768-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON ANTONIO BATISTA
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.102: Vistos os autos. Nos termos do art. 818, do CPC, converto em penhora o arresto dos bens arrolados às fls. 284/287.

Notificação Nº: 14069/2007
Processo Nº: RT 00859-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE - N/P ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14063/2007
Processo Nº: RT 00940-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Vista da impugnação do INSS aos cálculos.Prazo legal.

Notificação Nº: 14051/2007
Processo Nº: RT 01106-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: WEMERSON PEREIRA MALOCA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: JOSE GERALDO T. DE S. JÚNIOR
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 08:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14144/2007
Processo Nº: RT 01129-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: JARIS LIMA DE SOUSA
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO.....: THAIS SILVA SENA
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por JARIS LIMA DE SOUSA, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14092/2007
Processo Nº: RT 01174-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR ALVES
ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 75: "... Vistos os autos. Nos termos do art. 818, do CPC, converto em penhora o arresto dos bens arrolados às fls. 284/287.'

Notificação Nº: 14096/2007

Processo Nº: RT 01176-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 77: "... Vistos os autos. Nos termos do art. 818, do CPC, converto em penhora o arresto dos bens arrolados às fls. 284/287.'

Notificação Nº: 14087/2007

Processo Nº: RT 01178-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO TOBIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 74: Vistos os autos. Nos termos do art. 818, do CPC, converto em penhora o arresto dos bens arrolados às fls. 284/287.

Notificação Nº: 14093/2007

Processo Nº: RT 01212-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ANTÔNIO DA CRUZ

ADVOGADO.....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 84: "... Vistos os autos. Nos termos do art. 818, do CPC, converto em penhora o arresto dos bens arrolados às fls. 284/287.

Notificação Nº: 14140/2007

Processo Nº: RT 01329-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MENDES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14070/2007

Processo Nº: RT 01382-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): ANA IZABEL DA ROCHA LTDA.

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, acolho a prescrição parcial e no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada ANA IZABEL DA ROCHA LTDA a pagar ao reclamante IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Custas, pela reclamada, que importam em R\$ 14,00, haja vista o valor arbitrado à condenação em R\$ 700,00. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14156/2007

Processo Nº: ET 01450-2007-010-18-00-3 10ª VT

EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

EMBARGADO(A): ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EX POSITIS, conheço dos Embargos de Declaração e julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, para sanar a omissão da decisão de fl. 59 e rejeitar

o pleito de desconstituição da penhora, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14149/2007

Processo Nº: RT 01478-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: Comprove a demandada, em 15 dias, o recolhimento fundiário deferido à fl. 112, pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. Intime-se.

Notificação Nº: 14171/2007

Processo Nº: RT 01500-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14172/2007

Processo Nº: RT 01500-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): TRINORTE ALIMENTOS IND. E COM. LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: REGINALDO AREDIO FERREIRA FILHO

DESPACHO: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14137/2007

Processo Nº: RT 01510-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA LINO DO CARMO

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO.....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 14160/2007

Processo Nº: RT 01562-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14080/2007

Processo Nº: RT 01569-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: OZÉLIA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)OZÉLIA CRISTINA FERREIRA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14142/2007

Processo Nº: RT 01588-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN LEANDRO SOUZA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JONATHAN LEANDRO DE SOUSA para condenar DIRETAMENTE a reclamada ATENTO BRASIL S.A e SUBSIDIARIAMENTE a reclamada VIVO S/A a pagarem ao

reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R\$ 160,00, sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficial o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14143/2007

Processo Nº: RT 01588-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN LEANDRO SOUZA

ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JONATHAN LEANDRO DE SOUSA para condenar DIRETAMENTE a reclamada ATENTO BRASIL S.A e SUBSIDIARIAMENTE a reclamada VIVO S/A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R\$ 160,00, sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficial o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14075/2007

Processo Nº: CCS 01612-2007-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MARCO TÚLIO DA SILVA + 019

ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO

DESPACHO: .1 - Considerando que, de conformidade com o informado às fls.246/246, os réus MARIA CRISTINA ALVES COIMBRA e MARCUS DANILO GOMES SIQUEIRA não foram notificados desta Ação de Cobrança, chamo o processo à ordem, reabro a instrução processual e determino ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, indicando o correto endereço dos réus, pena de indeferimento. Após a apresentação da emenda, conclusos para inclusão do feito em pauta para realização de nova audiência UNA. .2 - Por sua vez, tendo em vista que a notificação do réu MARCO LEONARDO DE MACEDO PÁDUA (fl.32) foi entregue em endereço diverso do seu domicílio declarado à fl.249, recebo a defesa e respectivos documentos (fls.249/271). Vista ao autor por 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14076/2007

Processo Nº: CCS 01612-2007-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MARIA ABADIA SALGE PRATA HIGINO + 019

ADVOGADO: RENATO SALGE PRATA

DESPACHO: .1 - Considerando que, de conformidade com o informado às fls.246/246, os réus MARIA CRISTINA ALVES COIMBRA e MARCUS DANILO GOMES SIQUEIRA não foram notificados desta Ação de Cobrança, chamo o processo à ordem, reabro a instrução processual e determino ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, indicando o correto endereço dos réus, pena de indeferimento. Após a apresentação da emenda, conclusos para inclusão do feito em pauta para realização de nova audiência UNA. .2 - Por sua vez, tendo em vista que a notificação do réu MARCO LEONARDO DE MACEDO PÁDUA (fl.32) foi entregue em endereço diverso do seu domicílio declarado à fl.249, recebo a defesa e respectivos documentos (fls.249/271). Vista ao autor por 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14077/2007

Processo Nº: CCS 01612-2007-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MARIA ALVES GARCIA SANTOS SILVA + 019

ADVOGADO: DENISE SILVA DIAS

DESPACHO: .1 - Considerando que, de conformidade com o informado às fls.246/246, os réus MARIA CRISTINA ALVES COIMBRA e MARCUS DANILO GOMES SIQUEIRA não foram notificados desta Ação de Cobrança, chamo o processo à ordem, reabro a instrução processual e determino ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, indicando o correto endereço dos réus, pena de indeferimento. Após a apresentação da emenda, conclusos para inclusão do feito em pauta para realização de nova audiência UNA. .2 - Por sua vez, tendo em vista que a notificação do réu MARCO LEONARDO DE MACEDO PÁDUA (fl.32) foi entregue em endereço diverso do seu domicílio declarado à fl.249, recebo a defesa e respectivos documentos (fls.249/271). Vista ao autor por 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14078/2007

Processo Nº: CCS 01612-2007-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MARIA AMÉLIA CRUZ GUARNIERI + 019

ADVOGADO: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA

DESPACHO: .1 - Considerando que, de conformidade com o informado às fls.246/246, os réus MARIA CRISTINA ALVES COIMBRA e MARCUS DANILO GOMES SIQUEIRA não foram notificados desta Ação de Cobrança, chamo o processo à ordem, reabro a instrução processual e determino ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, indicando o correto endereço dos réus, pena de indeferimento. Após a apresentação da emenda, conclusos para inclusão do feito em pauta para realização de nova audiência UNA. .2 - Por sua vez, tendo em vista que a notificação do réu MARCO LEONARDO DE MACEDO PÁDUA (fl.32) foi entregue em endereço diverso do seu domicílio declarado à fl.249, recebo a defesa e respectivos documentos (fls.249/271). Vista ao autor por 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14079/2007

Processo Nº: CCS 01612-2007-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MARIA BEATRIZ DE MENEZES VIDAL + 019

ADVOGADO: RENATO SALGE PRATA

DESPACHO: .1 - Considerando que, de conformidade com o informado às fls.246/246, os réus MARIA CRISTINA ALVES COIMBRA e MARCUS DANILO GOMES SIQUEIRA não foram notificados desta Ação de Cobrança, chamo o processo à ordem, reabro a instrução processual e determino ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, indicando o correto endereço dos réus, pena de indeferimento. Após a apresentação da emenda, conclusos para inclusão do feito em pauta para realização de nova audiência UNA. .2 - Por sua vez, tendo em vista que a notificação do réu MARCO LEONARDO DE MACEDO PÁDUA (fl.32) foi entregue em endereço diverso do seu domicílio declarado à fl.249, recebo a defesa e respectivos documentos (fls.249/271). Vista ao autor por 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14071/2007

Processo Nº: RT 01622-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14168/2007

Processo Nº: RT 01625-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CESAR DE LIMA TORRES

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos, fls.279 e 292.

Notificação Nº: 14091/2007

Processo Nº: RT 01661-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDONIS SILVA

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

DESPACHO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14169/2007

Processo Nº: RT 01667-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO TAKANO

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista Márcio Takano que move em face de Engenharia e Construtora Franco Dumont Ltda decido extinguir o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do CPC, no que tange aos pedidos de reajustes salariais de 1997 e 1998 julgar procedente em parte os integrações do salário pago por fora a fim de condenar a reclamada a pagar os depósitos do FGTS sobre o salário pago por fora e na indenização de 40% no período anterior a 01/01/2002 e julgar improcedentes os pedidos de salários retidos e integrações do período posterior a janeiro de 2002 e salário utilidade, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo os valores serem apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrados em 20.000,00. As parcelas deferidas não sofrem incidência fiscais e previdenciárias. Face a existência de pagamento por fora, oficie-se à Receita Federal e ao Ministério Público Federal e Estadual, assim como a Polícia Federal para apuração de irregularidades praticadas tanto pelo autor como pela reclamada com cópia de Ata de Audiência de Instrução, inicial e sentença, após dez dias após o trânsito em julgado desta sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14166/2007

Processo Nº: RT 01677-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA PERPÉtua DO SOCORRO DE AQUINO

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. CÔPRESGO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14059/2007

Processo Nº: RT 01680-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO HENRIQUE ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 17/10/07.

Notificação Nº: 14161/2007

Processo Nº: ET 01700-2007-010-18-00-5 10ª VT
EMBARGANTE...: JOÃO TEIXEIRA RESENDE

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante/embargante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14081/2007

Processo Nº: RT 01769-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: DISPOSITIVO - Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adair José da Cunha move em face de Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S.A., decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, integração do salário pago por fora nas verbas contratuais e rescisórias, descansos semanais remunerados sobre as comissões e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, horas extras e reflexos em décimo terceiro salário e DSRs, descansos semanais remunerados sobre as comissões pagas por fora e reflexos em décimo terceiro e comissões pagas por fora e reflexos em décimo terceiro salário, salário de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º, da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo

comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14150/2007

Processo Nº: RT 01828-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: JOHANNA KAROLINE GNADT

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA

DESPACHO: Homologo o acordo de fls.23/24 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 14148/2007

Processo Nº: RT 01838-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: KLÁUDIO ANTÔNIO ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVO OBJETO - SUPERO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Desentranhem-se ao reclamante os documentos de fls.11/27, que serão recebidos em Secretaria no prazo de 05 dias. A seguir, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 14048/2007

Processo Nº: RT 01882-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LORENA ADRIANA BORGES GUIMARÃES

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PROSERVI EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: VIANEY A. MORAES DA SILVA

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo (falta de entrega do TRCT). Pena de execução.

Notificação Nº: 14147/2007

Processo Nº: CAU 01960-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS-STIAG REP/P. ANA MARIA DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RÉU(RÉ.): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA

ADVOGADO:

DESPACHO: A medida cautelar requerida encontra suporte no poder geral de cautela, art. 798 do CPC, de aplicação subsidiária por força do art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pleiteou a concessão de liminar inaudita altera pars a fim de determinar à requerida a obrigação de não fazer, consistente na abstenção de realizar a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 21 de outubro e, alternativamente, a notificação da requerida para abster-se de deliberar sobre a constituição de sindicato, aprovação de estatutos e eleição de primeira diretoria. Com relação à obrigação de não fazer, consistente na abstenção de realizar assembleia geral em 21 de outubro de 2007, não vislumbro a presença do fumus boni juris. Isto porque é direito fundamental das pessoas, garantido pelo art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, a possibilidade de reunião de modo pacífico, sem armas, em locais abertos ou fechados, independentemente de autorização estatal, sendo necessário apenas a não frustração de outra reunião marcada para o mesmo local, na mesma hora. No tocante ao pedido de notificação da requerida para que se abstenha de deliberar sobre a constituição de sindicato, aprovação dos estatutos e eleição da diretoria, na categoria de trabalhadores das indústrias de alimentação do município de Goiânia e região metropolitana de Goiânia, melhor sorte não assiste ao requerente. A unidade sindical não garante, por si só, a intangibilidade da base territorial do sindicato. O desmembramento originando novas organizações sindicais, em áreas de atuação menores, não ofende a garantia constitucional da unicidade. O que se veda é que a base territorial seja inferior ao município, situação que não vislumbro, nestes autos, até o presente momento. Com efeito, extrai-se da inicial que o Sindicato requerente abrange o Estado de Goiás e, ao que consta dos autos, a Comissão requerida pretende deliberar sobre a constituição de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Goiânia e Região Metropolitana de Goiânia. Pelo exposto, não demonstrada a presença dos pressupostos cautelares, indefiro a liminar inaudita altera pars. Para realização da audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 07/11/2007 08:00. Intimem-se o Requerente e seu patrono.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5572/2007

PROCESSO: RT 01080-2002-010-18-00-0

RECLAMANTE: CARLOS ARAUJO FILHO

RECLAMADO(A): NUTRICARNES DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ: 01.253.492/0001-90

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no

uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados FERNANDO DE OLIVEIRA ALVES, JOSÉ OMAM FILIBINO DE MENEZES, ALESSANDRO SIMPLICIO VIEIRA e CICLAIR SIMPLICIO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 468, cujo inteiro teor é o seguinte: "VISTOS OS AUTOS. CONVERTO EM PENHORA PARCIAL O 'BLOQUEIO JUDICIAL' NOTICIADO ÀS FLS. 465, NO IMPORTE DE R\$1.625,71 e R\$5,63, ..." E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO DE OLIVEIRA ALVES, JOSÉ OMAM FILIBINO DE MENEZES, ALESSANDRO SIMPLICIO VIEIRA e CICLAIR SIMPLICIO VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Luciana Mendonça Rezende Cardoso, Assistente 2, subscrevi, aos Dezenove de Outubro de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13603/2007
Processo Nº: RT 00804-1993-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
ADVOGADO.....: ROBLEDO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a impugnação do credor. Acato a retificação de cálculos de fls. 1560/1588, fixando à execução o valor de R\$ 19.398,49, atualizável.

Notificação Nº: 13557/2007
Processo Nº: RT 01476-1999-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA MELO
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCOBRÁS (SUCESSORA DE CCA ADM. DE CONSÓRCIO LTDA) + 002
ADVOGADO.....: SHIRLEY D ORO
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13576/2007
Processo Nº: RT 00989-2000-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: VALTUIR PEREIRA MADALENA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Indefiro o deslocamento da execução para os sócios retirantes, uma vez a responsabilidade deles para com terceiros limita-se a dois anos da averbação da modificação do contrato social, tempo que já transcorreu. II- Defiro o segundo pleito formulado na petição retro. Oficie-se à DRF-Goiânia, requisitando as declarações do I.R. dos sócios Luiz Carlos Morais e Manoel Martins de Oliveira, relativas aos três últimos exercícios. III- Feito, aguarde-se por 30 dias.

Notificação Nº: 13575/2007
Processo Nº: RT 00551-2001-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS E ENG. LTDA + 002
ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
DESPACHO: Reclamante - Indefiro o pleito de fl. 538, visto que o Serviço de Inteligência da Polícia Civil deste Estado tem por atribuição a investigação criminal, sendo que não seria razoável que este Juízo impusesse ao referido órgão a realização de diligências que não condizem com a sua função precípua, principalmente pelo fato de que há inúmeros delitos a serem desvendados, que requerem dedicação integral da polícia. Além do mais, é do exequente o ônus de descobrir o endereço do executado, não cabendo a este Juízo impô-lo a terceiros. Intime-se. Solicite-se a devolução da CP nº 150/2005. Feito, suspenda-se a execução por um ano, visto que se esgotaram todos os meios de prosseguimento da execução (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 13577/2007
Processo Nº: RT 00820-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar-se sobre o teor do Ofício de fls.220. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13565/2007
Processo Nº: RT 00913-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDO JORGE GONÇALVES
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIO
(TCP-TRANSPORTES DE CARGAS PAULISTANA) + 005
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 13550/2007
Processo Nº: AIN 02106-2005-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE...: MIRIAN RODOVAL DA CUNHA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 901, cujo teor segue: 'I - Diante da recusa do credor, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 881/882. II - Indefiro a penhora on line requerida pela exequente, diante da vedação prevista na Súmula 417, I, do TST. III - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.(...)'

Notificação Nº: 13552/2007
Processo Nº: RT 00060-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO ANTONIO DA FONSECA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO.....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
DESPACHO: Reclamado - Tomar ciência da penhora havida nos autos e embargar, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 13581/2007
Processo Nº: CCS 00769-2006-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): OTÁVIO BORGES FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13589/2007
Processo Nº: RT 01075-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: JEAN MELO CARDOSO FELIZ
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO NUNES (IMAGINART SERIGRAFIA E CRIAÇÕES)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: EXEQTE - Intime-se o exequente para efetuar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito (R\$ 5.834,71) e o da avaliação do bem penhorado (R\$ 7.500,00), no prazo de trinta dias (art. 209, parágrafo único do PGC).

Notificação Nº: 13604/2007
Processo Nº: RT 01235-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: EUGÊNIO DO CARMO
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
DESPACHO: EXEQTE - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13559/2007
Processo Nº: RT 01443-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DOS REIS MARINHO
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANOART MARMORES E GRANITOS LTDA - MARMORARIA VERA CRUZ
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
DESPACHO: EXEQENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 234, cujo teor segue: 'Vistos. I - Considerando que não ficou configurada a inidoneidade econômicofinanceira da executada, indefiro, por ora, o pleito retro.(...)'

Notificação Nº: 13556/2007
Processo Nº: RT 01552-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE GONÇALVES DE MORAIS

ADVOGADO..... LIRIA YURIÇO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. COASC (MANSUR JÚNIOR JAJÁ) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução, visto que as diligências no BACEN E DETRAN não obtiveram êxito. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 1 ano.

Notificação Nº: 13574/2007

Processo Nº: RT 01671-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEUBER DE CASTRO E SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO UNGARELLI

RECLAMADO(A): FLÁVIO DE CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA + 004

ADVOGADO.....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO

DESPACHO: Reclamante - Considerando que a execução está praticamente garantida pelo depósito de fl. 254, oriundo de penhora on line, tendo faltado apenas a quantia de R\$ 483,16 para cobrir o crédito exequendo, intime-se o executado para fins de embargos. Prazo de cinco dias. Escoado in albis o prazo retro, intime-se o credor para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13587/2007

Processo Nº: RT 01705-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CARNEIRO NUNES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13553/2007

Processo Nº: RT 02097-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA E SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13560/2007

Processo Nº: RT 00142-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: VERA CRISTINA FERNANDES MARQUES

ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13554/2007

Processo Nº: RT 00417-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13578/2007

Processo Nº: RT 00521-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. TELEGOIÁS BRASIL TELEOCN + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: 2º reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13561/2007

Processo Nº: RT 00522-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ALZILENE MARIA DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: RECD: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 201. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13551/2007

Processo Nº: RT 00600-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA

DESPACHO: Reclamado - Tomar ciência da penhora havida nos autos e embargar, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 13591/2007

Processo Nº: RT 00724-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13573/2007

Processo Nº: RT 00861-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ARLICE DE FREITAS QUEIROZ

ADVOGADO.....: GUSTAVO ORTEGÃO DE MORAIS

RECLAMADO(A): I.G.R INDUSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA. - ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 329/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13586/2007

Processo Nº: CCS 00999-2007-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOÃO LEMES BORGES

ADVOGADO: PAULA REZENDE FONTOURA

DESPACHO: EXQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13590/2007

Processo Nº: RT 01106-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: DANIELE LUIZA CORSINI

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE - O pedido de registro na CTPS da reclamante foi expressamente indeferido em sentença, conforme se infere à fl. 159. Assim, indefiro o pleito retro. Devolva-se a CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 13588/2007

Processo Nº: RT 01269-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: RAMON DE SÁ AMARAL

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: RECTE: Vista dos Recursos Ordinários interpostos. Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13588/2007

Processo Nº: RT 01269-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: RAMON DE SÁ AMARAL

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: RECTE: Vista dos Recursos Ordinários interpostos. Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13566/2007

Processo Nº: RT 01301-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ROGER VIEIRA ROCHA

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: Executado - A garantia da execução é requisito imprescindível para oposição de embargos e/ou impugnação à conta de liquidação, conforme estatuto o art. 884, caput e § 3º da CLT. A executada pretende discutir a conta de liquidação sem garantir o Juízo, se valendo da medida intitulada "Exceção de Pré-Executividade", alegando suposto erro flagrante na elaboração dos cálculos. A medida acima mencionada tem sido adotada pela doutrina e jurisprudência, porém, apenas para aqueles que, não tendo responsabilidade nenhuma com a dívida, venham a ser incluídos no pólo passivo da execução. Não é caso dos autos, pois a executada ostenta a condição de devedora e, como tal, tem que

garantir a execução para questionar os cálculos. Diante disso, não conheço da petição de fls. 120/122.

Notificação Nº: 13567/2007

Processo Nº: RT 01301-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGER VIEIRA ROCHA

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: Executado - A garantia da execução é requisito imprescindível para oposição de embargos e/ou impugnação à conta de liquidação, conforme estatui o art. 884, caput e § 3º da CLT. A executada pretende discutir a conta de liquidação sem garantir o Juízo, se valendo da medida intitulada "Exceção de Pré-Executividade", alegando suposto erro flagrante na elaboração dos cálculos. A medida acima mencionada tem sido adotada pela doutrina e jurisprudência, porém, apenas para aqueles que, não tendo responsabilidade nenhuma com a dívida, venham a ser incluídos no pólo passivo da execução. Não é caso dos autos, pois a executada ostenta a condição de devedora e, como tal, tem que garantir a execução para questionar os cálculos. Diante disso, não conheço da petição de fls. 120/122.

Notificação Nº: 13568/2007

Processo Nº: RT 01301-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGER VIEIRA ROCHA

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: Executado - A garantia da execução é requisito imprescindível para oposição de embargos e/ou impugnação à conta de liquidação, conforme estatui o art. 884, caput e § 3º da CLT. A executada pretende discutir a conta de liquidação sem garantir o Juízo, se valendo da medida intitulada Exceção de Pré-Executividade, alegando suposto erro flagrante na elaboração dos cálculos. A medida acima mencionada tem sido adotada pela doutrina e jurisprudência, porém, apenas para aqueles que, não tendo responsabilidade nenhuma com a dívida, venham a ser incluídos no pólo passivo da execução. Não é caso dos autos, pois a executada ostenta a condição de devedora e, como tal, tem que garantir a execução para questionar os cálculos. Diante disso, não conheço da petição de fls. 120/122.

Notificação Nº: 13585/2007

Processo Nº: RT 01318-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JACIRA ALVES BARAUNA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE

RECLAMADO(A): W L CARDOSO (STEPHANI CONFECÇÕES) + 001

ADVOGADO.....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO

DESPACHO: RECTE: Vistos. I- Intime-se o reclamante para juntar aos autos cópias das convenções e acordos coletivos aplicáveis à sua categoria, vigente no período do vínculo de emprego (19/1195 a 15/02/07), para fins de liquidação do julgado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13579/2007

Processo Nº: ET 01381-2007-011-18-00-4 11ª VT

EMBARGANTE...: APARECIDA DE OLIVEIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

EMBARGADO(A): MARIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida: Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, I, do CPC. Custas pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes, sendo a embargante diretamente. Após o trânsito em julgado desta decisão, apensem-se estes ETs aos autos principais, onde deverá ser certificado acerca dessa decisão, bem como das custas.

Notificação Nº: 13571/2007

Processo Nº: RT 01387-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE KATIUSCIA MOREIRA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): EXCLUSIVE MODAS

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Reclamado - Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos), sob pena de se converter em indenização o FGTS + 40% e o seguro-desemprego. Prazo de cinco dias. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão deles das obrigações de fazer, se cumpridas.

Notificação Nº: 13558/2007

Processo Nº: RT 01623-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): MM. TELECOM ENG. E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13569/2007

Processo Nº: RT 01650-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA SOARES MOURA DE BRITO

ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES

RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE

DESPACHO: Reclamado - receber o saldo remanescente, compreendido pelas guias de fls.409/410. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13570/2007

Processo Nº: RT 01650-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA SOARES MOURA DE BRITO

ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES

RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida: ALESSANDRA SOARES MOURA, já qualificada nos autos, requereu, na inicial da presente Ação Trabalhista que move em face de UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja mantido o plano de saúde, em razão da dispensa sem justa causa, nas mesmas condições enquanto era funcionária da reclamada, nos termos da Cláusula V, alíneas 5.1 E 5.1.1. do documento intitulado Condições Gerais da Prestação de Assistência a Saúde Suplementar - Plano Empresarial Segmentado Local - Uniempra Cooperativa (fls. 248/248v). A reclamada, na contestação, alegou que não está obrigada a manter o plano de saúde, uma vez que o documento invocado pela autora traça regras gerais de todo e qualquer contrato que devem ser adaptadas ao interesse de cada contratante. No caso da autora, aduziu que ela aderiu ao plano firmado pela sua associação, que não obriga o cumprimento da Cláusula V e alíneas das Condições Gerais, visto que o Aditivo Contratual nº 01 exclui expressamente a referida cláusula. DECIDO Como se vê do relatório, pretende a requerente obter provimento jurisdicional antecipado, consistente na manutenção do plano de saúde, nas mesmas condições enquanto era funcionária da reclamada. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Tenho que tais requisitos não se configuram no presente caso, mormente a verossimilhança das alegações (fumaça do bom direito) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (perigo da demora). No primeiro caso, a ausência do fumus boni iuris decorre do fato de que é bastante controvertido o direito à manutenção do plano de saúde, pois, não obstante constar no documento intitulado Condições Gerais o direito de o empregado demitido sem justa causa usufruir do plano de saúde por 24 meses, o Plano de Saúde Complementar firmado pela reclamada e pela associação a que pertence a autora, no Aditivo nº 01 (fl. 309), exclui de forma expressa a Cláusula V do Plano Empresarial Segmentado (Condições Gerais). Aliás, a alegação da reclamada é mais verossímil do que a da reclamante, pois o documento no qual ela se apegava traça normas gerais, enquanto que o Aditivo Contratual do Plano de Saúde firmado por sua associação, é específico, sendo que há previsão expressa da exclusão da obrigatoriedade da manutenção do plano em virtude de demissão sem justa causa. No tocante ao periculum in mora, também não o vislumbro no caso em comento, pois, conforme consta da inicial, a autora foi demitida em 08/05/2007, ou seja, há cinco meses, e somente agora vem a Juízo buscar a manutenção do plano de saúde. Assim, se conseguiu suportar todo esse tempo sem usufruir do plano de saúde que tinha enquanto era funcionária da reclamada, poderá aguardar, sem ele, o desfecho da presente ação, até porque, como frisado no parágrafo anterior, paira grande incerteza se a autora faz jus ao direito supracitado. Vale frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão poderá, em vez de deverá. Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferir-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo. Em face do exposto, indefiro o pedido da reclamante de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal. Intimem-se as partes. No mais, aguarde-se a audiência de instrução.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 635/2007

PROCESSO Nº RT 01926-2007-011-18-00-2

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica NOTIFICADA ELIANE PEREIRA PASSOS, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 05 de novembro de 2007, às 13:35 horas na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 01926-2007-011-18-00-2, apresentada por SEBASTIÃO JOSÉ

DE MOURA, na qual pleiteia: Anotação e baixa na CTPS obreira. VALOR DA CAUSA: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três). O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. E, para que chegue ao conhecimento de ANDRADE E SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, é passado o presente edital. Eu, Judite Vieira da Silva, Assistente II, subscrevi aos 18 dias do mês de outubro de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10482/2007

Processo Nº: RT 00066-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: ARLENDO ANTONIO DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: GERALDO CAETANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que os exequentes receberam seus créditos, que a contribuição previdenciária, imposto de renda e custas foram recolhidos (fls. 1115/1117), LIBERE-SE à executada o saldo do depósito de fls. 790, por alvará, bem como o remanescente do depósito de fls. 1108. EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE a executada. Após, AGUARDE-SE a CPE de fls. 857, cuja devolução foi solicitada às fls. 1113.

Notificação Nº: 10489/2007

Processo Nº: RT 01133-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA ALVES BAHIA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEM DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO PARQUE LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.504/508: ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido nos EMBARGOS À ARREMATACÃO interpostos por POSTO DO PARQUE LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1.133/04, movida por MARIA DIVINA ALVES BAHIA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme disposto no art. 789-A, V, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02 e no inciso XIV, letra "e" da Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. INTIMEM-SE as partes e os arrematantes.

Notificação Nº: 10524/2007

Processo Nº: RT 01743-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVÍARIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....:
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os executados não se manifestaram sobre as penhoras, conforme certidão de fls. 185 e considerando a petição do exequente, fls. 189/190, LIBEREM-SE, ao exequente, os valores constantes dos depósitos de fls. 180/182. Após a informação do total recebido, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo os valores recebidos e INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10481/2007

Processo Nº: CS 00436-2006-012-18-01-7 12ª VT
EXEQUENTE...: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
DESPACHO: Vistos, etc...O exequente às fls. 172/173 requer a liberação de seu crédito parcial (FGTS) para tratamento de saúde. Primeiramente, é oportuno salientar que a presente execução, mesmo se processando nos autos da carta de sentença, é definitiva, haja vista que foi o exequente que interpôs RR/RO, assim, caso seja julgado procedente referido recurso, seu crédito sofrerá majoração. Contudo, na execução, a executada opôs embargos à execução, insurgindo-se contra à verba previdenciária, bem como quanto ao valor da remuneração utilizada na base de cálculo em relação a alguns períodos. Considerando que referidos embargos não foram julgados, haja vista que aguardava manifestação da União/INSS, e considerando que os cálculos ainda são passíveis de modificação, indefere-se, por ora, o pedido na forma que foi pleiteada. Todavia,

ante as razões informadas pelo exequente, fls. 172/173, DEFERE-SE a liberação do depósito recursal de fls. 25, por alvará. Saliente-se, por oportuno, que o valor do depósito recursal é bem inferior ao crédito do exequente, e mesmo que os embargos à execução sejam acolhidos, os cálculos não serão inferiores ao valor do referido depósito. Após o exequente receber o alvará, R E METAM-SE os autos à Contadoria para que preste informações acerca dos embargos à execução opostos às fls. 146/151, bem como para que apresente nova conta utilizando a remuneração apresentada pela executada às fls. 148, haja vista a concordância do exequente manifestada às fls. 165/166. EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE as partes. Em 16 de outubro de 2007 - 3ª Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10483/2007

Processo Nº: RT 01964-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JESUS RODRIGO CORREA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
ADVOGADO....: EDILSON JOSE DE DEUS
DESPACHO: Vistos, etc... O alvará juntado à fl. 234 deverá ser inutilizado com a aposição de carimbo "SEM EFEITO". EXPEÇA-SE novo alvará judicial para liberação do saldo remanescente do depósito recursal de fl. 162 à executada, na pessoa de seu procurador, Dr. Rodrigo Dias Martins (OAG/GO 23.334). INTIME-SE a executada para receber o alvará, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10497/2007

Processo Nº: RT 02043-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE SOUSA BARCELOS
ADVOGADO....: TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 249, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 240/244, no prazo legal.

Notificação Nº: 10503/2007

Processo Nº: RT 00374-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DE PINHO ALVES
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Intime-se o exequente para tomar ciência dos cálculos, fls. 219/225, bem como de que a execução está garantida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10502/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ERSO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 168, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 150/157, no prazo legal.

Notificação Nº: 10467/2007

Processo Nº: RT 00756-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ROSA MEDEIROS ME (RESTAURANTE E LANCHONETE ZÉ LAMBRETA)
ADVOGADO....: PAULO NOGUEIRA PORTO MEDEIROS
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão negativa de fls. 65vº.

Notificação Nº: 10493/2007

Processo Nº: RT 00803-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLENO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo, considerando que não houve, pela transação, reconhecimento de vínculo empregatício. As Custas no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor recebido, R\$6.000,00, conforme recibo de fls. 375, isento. ENCAMINHEM-SE os autos ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10501/2007

Processo Nº: RT 00875-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ALCILEIDE MOURA DE MENESES
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CSF ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 74, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 59/63, no prazo legal.

Notificação Nº: 10516/2007

Processo Nº: AAT 00910-2007-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR...: JAIR LATALIZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.

ADVOGADO: DISNEI DEVERA

DESPACHO: Intimem-se as partes para contra-arrazoarem os Recursos Ordinários de fls. 244/254 e 259/263, no prazo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10471/2007

Processo Nº: RT 01087-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA E SILVA

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar os Recursos Ordinários de fls.274/280 e 283/293, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10470/2007

Processo Nº: RT 01199-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO ANTÔNIO DIAS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Adesivo de fls.615/623, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10523/2007

Processo Nº: RT 01260-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ADRIANO CARDOSO DE MOURA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CLAUDIO AURÍLIO FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10499/2007

Processo Nº: RT 01261-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CANAÃ LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se o reclamante para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho para receber sua CTPS, bem como as guias para percepção do seguro desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10521/2007

Processo Nº: RT 01334-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: WISLEY PEREIRA FREITAS

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.140/142, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10484/2007

Processo Nº: RT 01365-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIESNER SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA LOUREDO TELES SILVA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios de fls.296/297: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por EDIESNER SANTOS DA SILVA e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para suprir as omissões reconhecidas. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10485/2007

Processo Nº: RT 01365-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIESNER SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO.....: DANIELA LOUREDO TELES SILVA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.296/297: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por EDIESNER SANTOS DA SILVA e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para suprir as omissões reconhecidas. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10469/2007

Processo Nº: ACM 01366-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.262/277, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10507/2007

Processo Nº: RT 01445-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10494/2007

Processo Nº: RT 01454-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RENOVATO MARTINS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.383/397, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10498/2007

Processo Nº: RT 01503-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ALIANA FINHOLDT DE FREITAS

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.157/161, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10515/2007

Processo Nº: RT 01522-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA.

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

DESPACHO: Reclamado, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.61/73, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10495/2007

Processo Nº: RT 01543-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDESSON PEREIRA CASTRO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PAULO BARBOSA NUNES + 001

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

DESPACHO: Reclamadas, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário de fls.56/61, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10496/2007

Processo Nº: RT 01543-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDESSON PEREIRA CASTRO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COELHO E OLIVEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

DESPACHO: Reclamadas, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário de fls.56/61, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10522/2007

Processo Nº: RT 01594-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DA CRUZ BORGES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante, contra-arraoar o Recurso Ordinário de fls.109/124, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10520/2007

Processo Nº: RT 01661-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ROMAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA

DESPACHO: Intime-se o reclamante para receber as guias constando a correta data de dispensa, conforme acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10468/2007

Processo Nº: RT 01687-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: GILENO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA

RECLAMADO(A): MIAMI HOME VIDEO LTDA. (N/P DE EDUARDO SANT'ANNA FLEURY)

ADVOGADO.....: JUCELIO FLEURY JUNIOR

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arraoar o Recurso Ordinário de fls.103/114, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10486/2007

Processo Nº: AAT 01935-2007-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR...: MARA CELMA RODRIGUES LEMES

ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RÉU(RÉ): CONDOMÍNIO COMFORT SUÍTES FLAMBOYANT

ADVOGADO:

DESPACHO: Vistos, etc... DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 06/11/2007 às 13:30 horas. INTIME-SE o autor e sua procuradora. NOTIFIQUE-SE o réu, com cópia da inicial.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 397/2007

PROCESSO Nº AEF 01042-2005-012-18-00-2

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): FREDERICO KAKEYA DE ALMEIDA

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: FREDERICO KAKEYA DE ALMEIDA (RÉU), despacho de fls. 65: "Vistos, etc... Tendo em vista que o 2º executado (Frederico Kakeya de Almeida) não foi encontrado, conforme intimações, fls. 61 e 64, e considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, INTIME-SE o referido executado, por edital, para tomar ciência da penhora de fls. 59. EXPEÇA-SE edital. INTIME-SE a UNIAO para manifestar sobre o prosseguimento da execução tendo em vista que o valor penhorado (R\$ 5.225,84) é insuficiente para garantia da execução (R\$ 16.515,31)." Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezesete dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 400/2007

PROCESSO Nº RT 02243-2005-012-18-00-7

Exequente : ZELITA MARIA DE CASTRO

Advogado: MARIA APARECIDA PIRES

Executado : PRUDENCIANO ANTONIO BESSA NETO

Advogado:

Data da Praça: 22/11/2007 às 17h. 00min.

Data do Leilão: 07/12/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) máquina de costura reta, marca Singer, elétrica, industrial, com mesa e motor, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.500,00.

Localização do(s) bem(ns): RUA 05, 64, VILA NOSSA SENHORA APARECIDA, GOIÂNIA-GO.

Bens na guarda do depositário: Sr. EDSONILTON DE OLIVEIRA SANTOS, conforme Auto de Penhora de fls. 45. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezesete dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 398/2007

PROCESSO Nº RT 00833-2007-012-18-00-7

Exequente(s): GERALDO VIEIRA DA SILVA

Executado(s): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R\$36.755,24, correspondente ao principal, custas processuais, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 30/08/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezesete dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 399/2007

PROCESSO Nº CPEX 01431-2007-012-18-00-0

Exequente : RUBENS CERQUEIRA SALAZAR

Advogado:

Executado : BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

Advogado:

Data da Praça: 22/11/2007 às 17h. 05min.

Data do Leilão: 07/12/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) máquina de costura reta marca Sin Especial - SS 6240 B, cor gelo, com mesa de aproximadamente 1,20 x 70, elétrica, trifásica, em funcionamento, bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Localização do(s) bem(ns): RUA FELIPE CAMARÃO, Nº 499, QD. 37, LT. 12, BAIRRO GOIÁ, GOIÂNIA-GO. Bens na guarda do depositário: Sr. RONIVON ALVES DA CUNHA, conforme Auto de Penhora de fls. 12. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação

suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezesete dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14957/2007

Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE... PAULO ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

DESPACHO: A RECLAMADA: A RECLAMADA PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PROCEDA AO PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, CONFORME CÁLCULO DE FL. 717, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14933/2007

Processo Nº: RT 01642-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE... PABLO RULLIAN DE MATOS LIMAS

ADVOGADO..... SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS

RECLAMADO(A): ANSELMO J MORAES PRO DA EMPRESA GOIÁS CÂMBIO(OFFICINA MECÂNICA DE TRATORES)

ADVOGADO..... ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO

DESPACHO: Libere-se o crédito líquido do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14966/2007

Processo Nº: RT 01845-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE... JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO..... HELVECIO COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS E AS GUIAS DO TRCT E SD, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14935/2007

Processo Nº: RT 00280-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE... MARIA RITA DE JESUS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): JAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14955/2007

Processo Nº: RT 00537-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ DE DEUS FILHO

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO + 002

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14939/2007

Processo Nº: RT 01349-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE... ABELCY GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR PATRICIA LUZIA VARGAS SOARES

ADVOGADO..... ADRIANO GOMES PIRES

RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DEMERVAL S JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deixo de conhecer os embargos de declaração de fl.1680, eis que não foi juntado o original, no prazo previsto pelo art.38 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT. Intime-se o reclamante. Considerando que os embargos de declaração do autor não foram conhecidos, destaco que a sentença já transitou em julgado em relação à mencionada parte. Subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, com as cautelas de devidas.

Notificação Nº: 14921/2007

Processo Nº: RT 01952-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE... DURACI COSTA MACEDO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 006

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS., PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14950/2007

Processo Nº: RT 02171-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE... SERGIO LOPES DA ABADIA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 014

ADVOGADO..... DANIELLA NAVES DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante vista dos documentos de fls.412/414, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14963/2007

Processo Nº: RT 00227-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE... MARINO FALANTES

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... VIVIANE GAZZA

DESPACHO: Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 26/10/2007, às 09h40min, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 14951/2007

Processo Nº: RT 00619-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE... BELMIRO AGUIAR JÚNIOR

ADVOGADO..... ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: ÀS PARTES: Digam as partes se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14946/2007

Processo Nº: CCS 00939-2007-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ANTONIO VITAL DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: À fl.117, o autor foi intimado para regularizar o pólo passivo da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Porém, quedou-se inerte, conforme certidão de fl.117-verso. Posto isso, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito (CPC, art.282, parágrafo único, c/c art.267, I). Custas pelo autor, no importe de R\$ 55,12, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.756,39), das quais está isento, nos termos da lei. Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, à exceção da procuração. Intimem-se.

Notificação Nº: 14918/2007

Processo Nº: RT 00965-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE... ELESSANDRA DA COSTA LIMA

ADVOGADO..... NUBIA NOVAES TAVEIRA

RECLAMADO(A): FORTCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará para levantamento dos depósitos fundiários. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14949/2007

Processo Nº: CCS 01073-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): LEOMARIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FLS 104/105, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DO SEU INTERESSE NO PRAZO DE 10 DIAS

Notificação Nº: 14929/2007

Processo Nº: RT 01078-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE... GLEIDE MAIA DA SILVA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DOS

DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS, DEVENDO COMPROVAR A IMPORTÂNCIA RECEBIDA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14948/2007
Processo Nº: RT 01129-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: RELTON VIANA PINTO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): J.B.S S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14952/2007
Processo Nº: RT 01234-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: AS PARTES: DIGAM AS PARTES SE PRETENDEM PRODUZIR OUTAS PROVAS, DEVENDO ESPECIFICAR A NATUREZA E O OBJETO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14953/2007
Processo Nº: RT 01234-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: DIGAM AS PARTES SE PRETENDEM PRODUZIR OUTAS PROVAS, DEVENDO ESPECIFICAR A NATUREZA E O OBJETO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14959/2007
Processo Nº: RT 01301-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JOSENALDO MICHELLE DE LIRA
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reitere-se a intimação ao reclamante para que informe o valor recebido a título de FGTS, em 05 (cinco) dias, ressaltando-se que na omissão será considerado que o FGTS foi quitado integralmente.

Notificação Nº: 14958/2007
Processo Nº: RT 01345-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: VITOR SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS)
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl.40, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14969/2007
Processo Nº: RT 01418-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14961/2007
Processo Nº: RT 01577-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALVES DA SILVA NETA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a manifestar-se sobre a alegação da reclamante de não cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14919/2007
Processo Nº: RT 01612-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: JURACI MISAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: AS PARTES: VISTA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS 263/273, PRAZO COMUM POR 05 DIAS.

Notificação Nº: 14927/2007
Processo Nº: RT 01629-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLIZANIO BENJAMIM DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14964/2007
Processo Nº: ACM 01721-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): AUGUSTUS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....:
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls.51/53 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção do pedido de reconsideração do valor da causa, eis que o reclamante não justifica seu pedido. Deverá o reclamado recolher as custas processuais determinadas na sentença de fl.48, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 14967/2007
Processo Nº: RT 01762-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: FABIO JUNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14968/2007
Processo Nº: RT 01762-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: FABIO JUNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14926/2007
Processo Nº: RT 01766-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: LEOSMAR CLEMENTINO DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(ALIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14932/2007
Processo Nº: RT 01778-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: ALICE DE OLIVEIRA DURO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14962/2007
Processo Nº: RT 01812-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: JOELMA GOMES SILVA
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO MÉDICO OSVALDO CRUZ LTDA.
ADVOGADO....: REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Cumpridos os requisitos legais, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-lhe do pagamento das custas processuais. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, devendo a reclamante retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 14942/2007
 Processo Nº: RT 01815-2007-013-18-00-9 13ª VT
 RECLAMANTE...: AÍLTON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): ON BEER
 ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 18/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14945/2007
 Processo Nº: RT 01855-2007-013-18-00-0 13ª VT
 RECLAMANTE...: HUGO CÉSAR PEREIRA VASCONCELOS
 ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
 ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
 DESPACHO: As Prtes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14940/2007
 Processo Nº: RT 01870-2007-013-18-00-9 13ª VT
 RECLAMANTE...: WARNER MONTEIRO DA COSTA
 ADVOGADO.....: .
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
 ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
 DESPACHO: A Reclamada: Tomar ciência da sentença prolatada em 18/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14925/2007
 Processo Nº: RT 01907-2007-013-18-00-9 13ª VT
 RECLAMANTE...: NEILTON CORREA NEVES
 ADVOGADO.....: GENI PRADEXE
 RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
 ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro o pedido de intimação de testemunhas, formulado à fl.40 dos presentes autos, aguarde-se a audiência designada. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 14954/2007
 Processo Nº: RT 01937-2007-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: VERES MARIANO DE PAULA (ESPÓLIO DE) REP. P. IZONES MARIA DE PAULA SILVA
 ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
 RECLAMADO(A): CANAPI COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: AO RECLMANTE: JUNTAR NOS AUTOS A CERTIDÃO DE DEPENDENTES PERANTE AO INSS INTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, EM 30 DIAS

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 504/2007
 PROCESSO Nº RT 00261-2007-013-18-00-2
 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Endereço: Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 504/2007
 Autos de nº RT 00261-2007-013-18-00-2
 Exequente : JHONE VAZ DA SILVA
 Advogado(a) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
 Executado(a) : SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA.
 Advogado(a) : JOAO BEZERRA CAVALCANTE
 Praça: 05/11/07 às 15h. 15min.
 Leilão: 09/11/07 às 9h. 20min.
 Localização do(s) bem(ns): Av. Maria B. De Oliveira, Rod. Romeiros, Condomínio Aroeira (defronte ao Setor Jardim Califórnia), Trindade-GO
 O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 257/258, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
 RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1. 01 (uma) chácara de nº 15, da quadra C, situada entre as Ruas Maria Benedita de Oliveira e Maria Cardoso, no loteamento de Chácaras denominado CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRA, com área de 4.708,87 m², medindo: 20,54 metros, mais 73,96 metros, mais 30,89 metros pela Rua Maria Benedita de Oliveira; 75,40 metros pela Rua Maria Cardoso; 80,50 metros na divisa com a chácara 14. Proprietária MR Consultoria de Imóveis Ltda. Registro R-7-30.730, referente à matrícula nº 30.730, do Cartório de Registro de Imóveis de Trindade-GO, avaliada em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/11/07, às 9h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Trindade-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Cinco dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 504/2007
 PROCESSO Nº RT 00261-2007-013-18-00-2
 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Endereço: Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 504/2007
 Autos de nº RT 00261-2007-013-18-00-2
 Exequente : JHONE VAZ DA SILVA
 Advogado(a) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
 Executado(a) : SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA.
 Advogado(a) : JOAO BEZERRA CAVALCANTE
 Praça: 05/11/07 às 15h. 15min.
 Leilão: 09/11/07 às 9h. 20min.
 Localização do(s) bem(ns): Av. Maria B. De Oliveira, Rod. Romeiros, Condomínio Aroeira (defronte ao Setor Jardim Califórnia), Trindade-GO
 O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 257/258, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
 RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1. 01 (uma) chácara de nº 15, da quadra C, situada entre as Ruas Maria Benedita de Oliveira e Maria Cardoso, no loteamento de Chácaras denominado CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRA, com área de 4.708,87 m², medindo: 20,54 metros, mais 73,96 metros, mais 30,89 metros pela Rua Maria Benedita de Oliveira; 75,40 metros pela Rua Maria Cardoso; 80,50 metros na divisa com a chácara 14. Proprietária MR Consultoria de Imóveis Ltda. Registro R-7-30.730, referente à matrícula nº 30.730, do Cartório de Registro de Imóveis de Trindade-GO, avaliada em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/11/07, às 9h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Trindade-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,

Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Cinco dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6648/2007

Processo Nº: RT 00661-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CÂNDIDO DE JESUS

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): VIP AUTO SERVICE (MADSON BARROS E ALBA FARHEINA)

ADVOGADO.....: MÁRCIA MARTINS DA CUNHA CARVALHO

DESPACHO: RECLAMADO(A): Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 201/202, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6647/2007

Processo Nº: RT 00336-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRACY RODRIGUES BELTRÃO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

RECLAMADO(A): IRMÃOS CECÍLIO LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6646/2007

Processo Nº: RT 00862-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEN CRISTINA MARIANO DE MELO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 307/337 e 341/351).

Notificação Nº: 6636/2007

Processo Nº: RT 00964-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAERCIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: WILLIAM ULISSES GEBRIM

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO

DESPACHO: RECLAMADO(A): Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 31, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6645/2007

Processo Nº: RT 01024-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAIK FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: GHEYSA MARIELA ESPINDOLA

RECLAMADO(A): NERY E MONTALVÃO LTDA.

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, cumprir eventuais obrigações de fazer impostas em sentença/ata, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado, ou, não o havendo, o prazo de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 187/2007

PROCESSO Nº CPEX 00264-2003-051-18-00-9

EXEQUENTE : EDSON FERREIRA SILVA

EXECUTADO(A)S : ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA

PRAÇA: 19.11.2007, às 14h50min

LEILÃO: 29.11.2007, às 09h01min

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): PRAÇA BOM JESUS, ESQUINA DA AV. GOIÁS COM A RUA ENGENHEIRO PORTELA, CENTRO, ANÁPOLIS-GO

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem

oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 18, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). SAMUEL KLEIN.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM) IMÓVEL, CONSTITUÍDO DE UM TERRENO LOCALIZADO NA PRAÇA BOM JESUS, ESQUINA DA AV. GOIÁS COM A RUA ENGENHEIRO PORTELA, CENTRO, ANÁPOLIS - GO, COM ÁREA DE 1.600,00 METROS QUADRADOS, OU SEJA, MEDINDO, 40,00 METROS DE FRENTE E FUNDO, POR 40,00 METROS DE CADA LADO, SITUADO NA REFERIDA PRAÇA ESQUINA COM AV. GOIÁS, CONFRONTANDO NO FUNDO COM OTACÍLIO BATISTA, OU SEUS SUCESSORES, E, À ESQUERDA COM JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS, E A RESPECTIVA EDIFICAÇÃO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICA: UM PRÉDIO COMERCIAL QUE OCUPA TODO O TERRRENO, COM PISO EM CERÂMICA, TELHAS DE AMIANTO, FORRO DE ISOPOR, COLUNAS INTERNAS REVESTIDAS COM ESPELHO, ESCADAS EM MÁRMORE PRETO COM DETALHES BEGE, HÁ UM DESNÍVEL NO CENTRO, PORTAS COM VIDROS TRANSPARENTES E FERRO (SISTEMA DE GRADES) PINTURA LAVÁVEL, MATRICULADO SOB O Nº 14.900, LIVRO 2-BZ, FL. 200, NO CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS - GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 29.11.2007, às 09h01min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Fica desde já intimada a executada ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos dezoito de Outubro de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7715/2007

Processo Nº: RT 00710-2003-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA N/P DO SÓCIO MARCELO FOUD BITAR + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Ciência ao reclamante da petição de fls. 999, dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7713/2007

Processo Nº: RT 00499-2004-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 010

ADVOGADO.....: SARA MENDES

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 556 DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7718/2007

Processo Nº: RT 00141-2005-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ESPINDOLA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARIIVALDO ÁVILA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO

DESPACHO: Vista ao exequente da atualização dos cálculos de fls. 388/393, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que enterder de direito. Decorrido o prazo supramencionado, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7707/2007

Processo Nº: RTN 00731-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PAULINO CARDOSO

ADVOGADO.....: ARTEMISIA LOURENCO DIAS

RECLAMADO(A): VICUNHA S/A

ADVOGADO..... RUBENS GONZAGA JAIME

DESPACHO: À reclamada: Intima-se a reclamada para tomar ciência da importância existente na conta judicial nº 0014/042.01508938-1, R\$ 3.107,55 (Três mil, cento e sete reais e cinquenta e cinco centavos), bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da quantia remanescente, de modo a comprovar a constituição do capital, na forma prevista no art. 475-Q do CPC, complementando o valor provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme requerimento por ela formulado às fls. 503/504 e deferido às fls. 533/534. Anápolis, 17 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7704/2007

Processo Nº: RT 00173-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO MARÇAL DOS ANJOS
ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 004
ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Despacho de fl. 370: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, a dilação de prazo requerida pelo exequente às fls. 368. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 18 de outubro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7705/2007

Processo Nº: RT 00707-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO LUIZ DE REZENDE
ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TEC CRIAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO.....
DESPACHO: Despacho de fl. 146: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, a dilação de prazo requerida pelo exequente às fls. 144. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 18 de outubro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7696/2007

Processo Nº: RT 01102-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ORIVAL MEIREL SIQUEIRA
ADVOGADO..... DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... EMERSON BALIZA CORREIA
DESPACHO: Despacho de fls. 316: Em face do teor da certidão supra, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 314, a fim de determinar que lhe seja liberado o depósito recursal de fls. 174, acrescido de seus rendimentos. Expeça-se alvará, intimando o exequente para retirá-lo e comprovar o valor sacado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, atualize-se o quantum debeat. Cumpridas as determinações acima descritas, retorne os autos conclusos, para designação de hasta pública. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 18 de outubro de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7679/2007

Processo Nº: CCS 01141-2006-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): JOAQUIM CORREA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Procurador do Autor: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) reais, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7709/2007

Processo Nº: RT 00104-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MAX LANIO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO - DR
DESPACHO: Considerando ao teor da certidão supra, determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da ata de audiência de fls. 185/209 e da petição inicial, fazendo a entrega ao reclamante para que possa pleitear o recebimento do seguro desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Esclareço que, em caso de indeferimento do benefício do seguro-desemprego, por circunstância alheia à vontade do reclamante, decorrente de ação ou omissão da reclamada, acarretará em indenização do valor correspondente. Oficie-se à CEF requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, extrato detalhado da conta vinculada do Reclamante. Intime-se o reclamante dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. Anápolis-GO, 18 de outubro de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7714/2007

Processo Nº: RT 00159-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR MARIA DE MORAIS
ADVOGADO..... ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO CIAL IMP. E EXP LTDA - MASSA FALIDA REP P/ SERGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: Ciência às partes, pelo prazo legal, do agravo de petição interposto pela União às fls. 209/219.

Notificação Nº: 7700/2007

Processo Nº: RT 00472-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO SÉRGIO DA CUNHA
ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO..... DOUGLAS ALESSANDRO RIOS
DESPACHO: Ao reclamante: Tendo em vista o princípio da celeridade processual, determino que seja expedida nova carta precatória para citação da reclamada no outro endereço fornecido pelo reclamante às fls. 478. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 18 de outubro de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7702/2007

Processo Nº: AAT 00660-2007-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LÚCIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Às partes: Tendo em vista o pedido de indenização em razão de suposto acidente de trabalho atípico, faz-se necessária a realização da perícia médica, a fim de avaliar, dentre outras coisas, a extensão do dano, o grau das seqüelas e o nexo de causalidade. Para tanto, fica designado o expert o Dr. Helder Andrada, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido no parágrafo subsequente. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos. Determino que a reclamada, no mesmo prazo acima descrito (05 dias), deposite antecipadamente os honorários periciais, que fixo provisoriamente em R\$ 700,00. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Em decorrência da prova pendente, fica a audiência adiada sine die, sendo novamente incluída em pauta para prosseguimento da instrução processual, tão logo esteja completada a prova técnica. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de outubro de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7708/2007

Processo Nº: RT 00693-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA BRAGA
ADVOGADO..... PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO..... MASAO NAKAO
DESPACHO: Despacho de fls. 84: homologo os cálculos de fls. 83, fixando em R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.10.2007, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Após, intime-se a União, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho, bem como nos termos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 18 de outubro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7699/2007

Processo Nº: ADI 00775-2007-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 278/314: POSTO ISTO, nos autos da AÇÃO DIVERSA, movida por JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO em face de GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA: a) decreto a carência de ação do autor quanto ao pedido de reintegração, por falta de interesse de agir; b) no mérito, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrente de assédio moral, uma vez que o mesmo não se configurou, assim como não restou comprovado qualquer ato ilícito capaz de provocar ofensa a honra subjetiva do reclamante; - nos autos do INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE aforado por GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA em face de JOÃO VENÂNCIO DA SILVA

NETO, julgo improcedente o pleito de reconhecimento de justa causa e desconstituição do contrato, eis que não há, por parte do autor, qualquer ato delitivo a denunciar a fidejussão de seu contrato, eis que os fatos atribuídos expressam mero exercício de livre opinião e estão dentro da esfera de legítima atuação do sindicato, cujo mandato enverga o requerido; tudo isto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo autor, quanto à AÇÃO DIVERSA, no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). Custas, pela requerente, quanto ao INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE, calculadas no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), apuradas no valor mínimo conforme reza o art. 789, CLT. Honorários assistenciais, devidos pela requerente ao sindicato assistente do requerido, no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), sem prejuízo de atualizações futuras. P.R.I. Anápolis/GO, 17 de outubro de 2007 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7688/2007

Processo Nº: RT 00874-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: BENTO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): SUPER VI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA

DESPACHO: Despacho de fls. 121/123: Inicialmente, homologo o pedido de desistência da ação em relação a primeira reclamada, formulado às fls. 113/116, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, em relação à ela, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Homologo o acordo noticiado pelas partes [reclamante e segundo reclamado] às fls. 113/116, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 5.000,00), ficando isento do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá o segundo reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidentes sobre o contrato de trabalho e o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada em relação a estas, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução (Emenda Constitucional nº. 20/98). Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISORA: JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66. ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juizes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2 VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JUIZ DA SENTENÇA: JUIZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO RECORRIDO(S): 2. CLEIODOMAR DE LIMA Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. Recolha o segundo o reclamado o imposto de renda sobre as parcelas onde houver a devida incidência. Intimem-se as partes, seus procuradores e o perito Nassim Taleb. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 113/116, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis-GO, 18 de outubro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7682/2007

Processo Nº: RT 00966-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: NARCISO DE FRANÇA MARANHÃO

ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIN - DR.

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO

DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.38, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 7695/2007

Processo Nº: ACM 00969-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (

REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): DHIEGO CHAVES NASCIMENTO (SUPERMERCADO E MÓVEIS J.L)

ADVOGADO....:

DESPACHO: Ao requerente: Através da petição de fls. 41/43, o autor requer o prosseguimento da ação de cumprimento e a extinção da de contribuições sindicais e assistenciais cumulada àquela. Alega que não emendou a petição inicial, juntando o rol dos substituídos, conforme disposição inserta às fls. 39, uma vez que tal determinação não procede, em face do cancelamento da Súmula 310 do C. TST. Diz que a não apresentação do rol não dá azo à extinção do feito sem resolução do mérito, sendo que a requerida, quando da apresentação da defesa, é quem deverá trazer aos autos a relação de todos os seus empregados, referente ao período postulado na inicial, o que substituirá o aludido rol. Pois bem. Inicialmente, tendo em vista o que dispõe o artigo 267, § 4º, do CPC e considerando que a requerida não foi notificada no presente feito, homologo o pedido de desistência da ação de cobrança de contribuições sindicais e assistenciais, formulado às fls. 41/43, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. No que tange à justificativa formulada pelo requerente para não apresentação do rol dos substituídos, entendo que a mesma é insubsistente, uma vez que o fato de ter havido o cancelamento da Súmula 310 do TST, por si só, não tem o condão de afastar a individualização dos substituídos, senão vejamos. A regra geral corrente no direito processual pátrio é no sentido de que a ação se vincula à titularidade do direito material pretendido, ou seja, as partes envolvidas na relação jurídica material, na grande maioria dos casos, serão aquelas que comporão os pólos ativo e passivo da relação processual. O art. 6º do Código de Processo Civil materializa a regra acima mencionada ao dispor que: 'Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei'. Celso Agrícola Barbi1 comentando o artigo acima transcrito, assim se manifestou: 'O artigo esclarece o princípio da legitimidade contido no art. 3º, no que se refere à legitimidade ativa. Ao negar que alguém possa pleitear, em nome próprio, direito alheio, a lei fixa o princípio afirmativo de que somente o titular do direito pode demandar acerca dele. A regra é correta, porque, na verdade, é mais conveniente que o legislador deixe a cada pessoa a iniciativa de reclamar em juízo os seus direitos. O titular de um direito é que melhor sabe se lhe convém reclamá-lo e o momento em que deve fazê-lo'. (grifei) Vê-se, portanto, que o objetivo primordial de tal regra é que, apenas quando houver autorização legal, essa norma pode ser excepcionada, ocasiões em que surgirá a figura jurídica denominada substituição processual ou legitimação extraordinária, que se caracteriza pela parte demandando em nome próprio direito alheio. Em relação aos sindicatos, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 8º, III, autoriza expressamente a substituição processual, ao assim dispor: 'ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas'. O art. 872, parágrafo único, da CLT, vaticina que: 'Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão'. A Súmula 286 do TST, dando interpretação extensiva à norma acima transcrita, dispôs que: 'SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos'. Deve-se aqui frisar que a substituição processual pelo sindicato possui uma característica diferenciada em relação às demais, qual seja, ela se dá de forma concorrente, uma vez que o substituído pode desistir da ação, conforme defende o TST2, o que não acontece com a substituição clássica. Ressalte-se, ainda, que não há necessidade de autorização dos substituídos para que o Sindicato ingresse com a ação pertinente, conforme já decidiu o STF quando do julgamento do recurso extraordinário de nº RE 210029 / RS - RIO GRANDE DO SUL, cuja emenda diz o seguinte: 'RE 210029 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO Julgamento: 12/06/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ 17-08-2007 PP-00025 EMENT VOL-02285-05 PP-00900 Parte(s) RECTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO ADV.: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS RECDO.: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL ADV.: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS EMENTA: PROCESSO CIVIL.

SINDICATO. ART. 8º, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O artigo 8º, III da Constituição Federal estabelece a legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam. Essa legitimidade extraordinária é ampla, abrangendo a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores. Por se tratar de típica hipótese de substituição processual, é desnecessária qualquer autorização dos substituídos. Recurso conhecido e provido. Traçadas as premissas relativas à legitimidade do sindicato em atuar como substituto processual na presente demanda, resta voltarmos os olhos para a petição inicial, para retornarmos ao ponto do rol dos substituídos. Em face da ampla legitimidade que possui o sindicato para representar os membros da categoria, a regra geral que vige, é no sentido de ser desnecessária a apresentação de rol dos substituídos. Contudo, tal regra não prevalece em determinadas situações especiais, mormente, nos casos em que o sindicato visa buscar direitos financeiros estritamente individuais dos substituídos, como no caso dos autos. Equacionando as situações de quando a regra geral deve ser aplicada ou não, podemos propor o seguinte: - Quando a eficácia executiva da sentença depender, tão-somente, da simples identificação dos substituídos, isto na fase executória, o rol não será necessário. Nesta situação, a ação se encontra apta a ser julgada, possuindo todos os elementos essenciais ao seu deslinde, independentemente, da individualização dos substituídos. Como exemplo, poderíamos citar o caso em que sindicato ajuíza ação, visando que determinada empresa, cujas atividades foram encerradas, proceda à anotação da data de baixa no contrato de trabalho dos substituídos. Os ex-empregados/substituídos poderão ser individualizados quando da execução do julgado. A falta do rol não inviabilizará a cognição. - Nas situações em que, para própria viabilização da cognição, seja necessário se identificar os substituídos – caso dos autos -, o rol se torna obrigatório. Nestes casos, a eficácia da execução ficará condicionada a uma cognição individualizada, que deverá ser efetuada na fase de conhecimento, com estrita observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. A viabilização da cognição se dá com a petição inicial preenchendo requisitos mínimos, aptos a traçarem os contornos da demanda e a propiciarem a elaboração de defesa, estabelecendo a lide, o que torna possível a prolação de sentença. No caso em tela nos autos, a falta do rol dos substituídos causou um efeito em cascata que retirou da petição inicial um de seus requisitos essenciais: – a causa de pedir remota. O autor postula o pagamento de piso salarial mínimo, de adicional de assiduidade e horas extras, quinquênios e triênios e diferença de verbas rescisórias dos substituídos, decorrentes de convenção coletiva firmada, alegando que as normas autônomas pactuadas não vêm sendo cumpridas. Sabe-se que a estrutura básica da petição inicial consiste em partes, causa de pedir e pedido, sendo que estes últimos são subdivididos em causa de pedir próxima e remota, esta o fato e aquela o fundamento jurídico do pedido. A falta de apresentação do rol dos substituídos e a conseqüente individualização dos prejuízos pecuniários de cada um, retira da petição inicial sua causa de pedir remota. Destaque-se que o rol é tão importante no presente caso que, o próprio autor, em uma inversão indevida, deseja que a requerida o apresente. Ora, se o autor sequer sabe quem são aqueles que substituiu, como pode afirmar para estes substituídos que as normas convencionais não são cumpridas. Ademais, há indicação clara de que o autor não conhece a causa de pedir remota, pois ajuizou diversas ações idênticas neste Juízo e em diversas outras Varas do Trabalho desta região. Não é crível que toda a categoria econômica recalcitre-se de forma contumaz à uma convenção coletiva por ela mesma firmada. Destaque-se que a amplitude de legitimação do sindicato é admitida como uma faceta de defesa da categoria que representa, salvaguardando a identidade dos substituídos de eventual manifesto de perseguição. Isto não significa dizer que o processo possa, sob tal garantia, transformar-se em mero ato de especulação de conflito, cuja lide possa até nem existir, eis que assim procedendo, o sindicato desvirtuaria a finalidade teleológica do processo reduzindo-o a mero instrumento de consulta, no que também diminui o Judiciário e depaupera o poder jurisdicional. Esclareça-se ao autor que o Poder Judiciário não é órgão de consulta, e nem a ação judicial meio hábil para obter informações que deveriam ser de seu conhecimento. Nem se diga que a apresentação do rol pode ser efetuada quando de uma eventual liquidação por artigos. A cognição na fase de liquidação, nos termos do art. 475-E do CPC, somente é cabível quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo. A liquidação por artigos pressupõe que a demanda tenha seus contornos definidos, aptos a propiciarem a prolação de sentença, pois nesta fase processual é defeso discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou, conforme se infere do art. 475- G do CPC. Em face do acima exposto, indefere-se a petição inicial, nos termos do artigo 295, I c/c parágrafo único, I, do mesmo artigo do CPC e extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I do mesmo diploma processual. O entendimento acima exposto, sob o ponto de vista finalístico, encontra guarida no acórdão abaixo transcrito, que chega a mesma conclusão, embora por fundamentos complementares: 'CERTIDÃO DE JULGAMENTO CERTIFICADO que na sessão ordinária da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região hoje realizada, com a presença das Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, foi julgado o presente recurso ordinário, em rito sumaríssimo, conforme a seguir descrito: Processo RO-02091-2006-012-18-00-3 RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA. ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE VOTO DO RELATOR DO ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO 'VOTO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso. JUIZO DE MÉRITO NECESSIDADE DE ROL DE SUBSTITUÍDOS O Exmo. Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade, titular da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, extinguiu a Ação de Cumprimento movida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face de SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA., sem resolução do mérito, pelo fato de o Autor não ter anexado à inicial o rol de substituídos (fls. 41/44). Inconformado, o Autor apresenta recurso ordinário, alegando que a Constituição Federal, em seu art. 8º, III, assegura a substituição ampla pelo sindicato e que o rol de substituídos é desnecessário. Sem razão. Ainda que a petição inicial, no Processo do Trabalho, prescindida de exaustivos formais em sua elaboração, isto não significa esteja a parte autora dispensada de observar requisitos mínimos, necessários à exata compreensão do litígio e ao adequado exercício do contraditório e demais direitos inerentes à defesa. A norma do § 1º do art. 840 da CLT exige, dentre outras coisas, a qualificação do Reclamante e do Reclamado e uma breve exposição dos fatos como conteúdo mínimo da peça de ingresso do Processo do Trabalho. A norma do parágrafo único do art. 872 da CLT, que cuida das ações de cumprimento, ao eximir os sindicatos de obter outorga dos poderes para ajuizamento da ação, não afasta a obrigação dos entes sindicais de fornecer a qualificação daqueles em nome de quem está postulando. Com efeito, considerando que a regra de legitimação vigente no direito processual pátrio vincula o autor à titularidade da pretensão (art. 6º/CPC), e, considerando que a quebra de tal vinculação somente se dá por expressa previsão legal, impõe-se àquele que se utiliza da exceção a indicação dos nomes de quem está substituindo, inclusive para que se possa aferir a legitimidade da substituição. Por fim, sem a indicação dos substituídos, torna-se inviável a quantificação, ainda que por estimativa, do valor econômico em disputa, impossibilitando até mesmo o enquadramento da demanda no rito processual próprio. Acrescente-se que o cancelamento da Súmula 310/TST nenhuma influência apresenta para o deslinde da controvérsia, vez que ocorreu na esteira de alteração jurisprudencial que veio ampliar o espectro da representação dos sindicatos, sem que, todavia, tenha havido discussão, no âmbito da mencionada alteração, acerca do procedimento a ser observado no exercício da representação sindical sob a modalidade de substituição processual. A experiência profissional deste Relator recomenda a exigência de indicação do rol de substituídos, inclusive como meio indispensável ao andamento célere e ordenado do feito, posto que, ausente o rol, um número significativo de controvérsias versando situações individuais acaba sendo transferido para a fase de execução, de modo que, uma vez aí, o processo estanca, travancado por cada incidente individual, em prejuízo de todos, gerando a eternização da lide num contexto menos favorável, já que o momento oportuno para a definição dos direitos situa-se na fase de conhecimento. Destarte, seja para observar a exigência do § 1º do art. 840/CLT, seja para aferir a legitimação da substituição processual, ensejando uma adequada compreensão da controvérsia e o exercício regular do direito de defesa, impunha-se ao Reclamante a declinar pelo menos os nomes dos substituídos, o que não fez. Tem-se, pois, por correta a r. sentença. Em razão da manutenção da sentença, prejudicada a discussão sobre a ocorrência ou não de prescrição. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço do recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. É o voto.' CERTIFICADO, ainda, que o d. Ministério Público, em razão de não ter sido constatadas nos autos, até o momento, matérias de interesse público, oficiou pelo regular prosseguimento do feito, sem prejuízo de futura manifestação. DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Goiânia, 9 de maio de 2007. CELSO ALVES DE MOURA Secretário da Primeira Turma MARCELO NOGUEIRA PEDRA Juiz Convocado Relator Custas pelo requerente, no importe de R\$ 312,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 15.600,00. Intime-se o requerente. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7684/2007

Processo Nº: ACM 00970-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ MESQUITA (MINI BOX MESQUITA)
ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao requerente: Através da petição de fls. 41/43, o autor requer o prosseguimento da ação de cumprimento e a extinção da de contribuições sindicais e assistenciais cumulada àquela. Alega que não emendou a petição inicial, juntando o rol dos substituídos, conforme disposição inserta às fls. 39, uma vez que tal determinação não procede, em face do cancelamento da Súmula 310 do C. TST. Diz que a não apresentação do rol não dá azo à extinção do feito sem resolução do mérito, sendo que a requerida, quando da apresentação da defesa, é quem deverá trazer aos autos a relação de todos os seus empregados, referente ao período postulado na inicial, o que substituirá o aludido rol. Pois bem. Inicialmente, tendo em vista o que dispõe o artigo 267, § 4º, do CPC e considerando que a requerida não foi notificada no presente feito, homologo o

pedido de desistência da ação de cobrança de contribuições sindicais e assistenciais, formulado às fls. 41/43, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. No que tange à justificativa formulada pelo requerente para não apresentação do rol dos substituídos, entendendo que a mesma é insubsistente, uma vez que o fato de ter havido o cancelamento da Súmula 310 do TST, por si só, não tem o condão de afastar a individualização dos substituídos, senão vejamos. A regra geral corrente no direito processual pátrio é no sentido de que a ação se vincula à titularidade do direito material pretendido, ou seja, as partes envolvidas na relação jurídica material, na grande maioria dos casos, serão aquelas que comporão os pólos ativo e passivo da relação processual. O art. 6º do Código de Processo Civil materializa a regra acima mencionada ao dispor que: 'Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei'. Celso Agrícola Barbi1 comentando o artigo acima transcrito, assim se manifestou: 'O artigo esclarece o princípio da legitimidade contido no art. 3º, no que se refere à legitimidade ativa. Ao negar que alguém possa pleitear, em nome próprio, direito alheio, a lei fixa o princípio afirmativo de que somente o titular do direito pode demandar acerca dele. A regra é correta, porque, na verdade, é mais conveniente que o legislador deixe a cada pessoa a iniciativa de reclamar em juízo os seus direitos. O titular de um direito é que melhor sabe se lhe convém reclamá-lo e o momento em que deve fazê-lo'. (grifei) Vê-se, portanto, que o objetivo primordial de tal regra é que, apenas quando houver autorização legal, essa norma pode ser excepcionada, ocasiões em que surgirá a figura jurídica denominada substituição processual ou legitimação extraordinária, que se caracteriza pela parte demandando em nome próprio direito alheio. Em relação aos sindicatos, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 8º, III, autoriza expressamente a substituição processual, ao assim dispor: 'ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas'. O art. 872, parágrafo único, da CLT, vaticina que: 'Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão'. A Súmula 286 do TST, dando interpretação extensiva à norma acima transcrita, dispôs que: SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos'. Deve-se aqui frisar que a substituição processual pelo sindicato possui uma característica diferenciada em relação às demais, qual seja, ela se dá de forma concorrente, uma vez que o substituído pode desistir da ação, conforme defende o TST2, o que não acontece com a substituição clássica. Ressalte-se, ainda, que não há necessidade de autorização dos substituídos para que o Sindicato ingresse com a ação pertinente, conforme já decidiu o STF quando do julgamento do recurso extraordinário de nº RE 210029 / RS - RIO GRANDE DO SUL, cuja emenda diz o seguinte: 'RE 210029 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO Julgamento: 12/06/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ 17-08-2007 PP-00025 EMENT VOL-02285-05 PP-00900 Parte(s) RECTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO ADV.: JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO E OUTROS RECDO.: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL ADV.: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS EMENTA: PROCESSO CIVIL. SINDICATO. ART. 8º, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O artigo 8º, III da Constituição Federal estabelece a legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam. Essa legitimidade extraordinária é ampla, abrangendo a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores. Por se tratar de típica hipótese de substituição processual, é desnecessária qualquer autorização dos substituídos. Recurso conhecido e provido'. Traçadas as premissas relativas à legitimidade do sindicato em atuar como substituto processual na presente demanda, resta voltarmos os olhos para a petição inicial, para retornarmos ao ponto do rol dos substituídos. Em face da ampla legitimidade que possui o sindicato para representar os membros da categoria, a regra geral que vige, é no sentido de ser desnecessária a apresentação de rol dos substituídos. Contudo, tal regra não prevalece em determinadas situações especiais, mormente, nos casos em que o sindicato visa buscar direitos financeiros estritamente individuais dos substituídos, como no caso dos autos. Equacionando as situações de quando a regra geral deve ser aplicada ou não, podemos propor o seguinte: - Quando a eficácia executiva da sentença depender, tão-somente, da simples identificação dos substituídos, isto na fase executória, o rol não será necessário. Nesta situação, a ação se encontra apta a ser julgada, possuindo todos os elementos essenciais ao seu deslinde, independentemente, da individualização dos substituídos. Como exemplo, poderíamos citar o caso em que sindicato ajuíza ação, visando que determinada empresa, cujas atividades foram encerradas, proceda à anotação da data de baixa no contrato de trabalho dos substituídos. Os ex-empregados/substituídos poderão ser individualizados quando da execução do julgado. A falta do rol não inviabilizará a cognição. - Nas situações em que, para própria viabilização da cognição, seja necessário se identificar os substituídos – caso dos autos -, o rol se torna obrigatório. Nestes casos, a eficácia da execução ficará condicionada a uma cognição individualizada, que deverá ser efetuada na fase de conhecimento, com estrita observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. A

viabilização da cognição se dá com a petição inicial preenchendo requisitos mínimos, aptos a traçarem os contornos da demanda e a propiciarem a elaboração de defesa, estabilizando a lide, o que torna possível a prolação de sentença. No caso em tela nos autos, a falta do rol dos substituídos causou um efeito em cascata que retirou da petição inicial um de seus requisitos essenciais: – a causa de pedir remota. O autor postula o pagamento de piso salarial mínimo, de adicional de assiduidade e horas extras, quinquênios e trênsios e diferença de verbas rescisórias dos substituídos, decorrentes de convenção coletiva firmada, alegando que as normas autônomas pactuadas não vêm sendo cumpridas. Sabe-se que a estrutura básica da petição inicial consiste em partes, causa de pedir e pedido, sendo que estes últimos são subdivididos em causa de pedir próxima e remota, esta o fato e aquela o fundamento jurídico do pedido. A falta de apresentação do rol dos substituídos e a conseqüente individualização dos prejuízos pecuniários de cada um, retira da petição inicial sua causa de pedir remota. Destaque-se que o rol é tão importante no presente caso que, o próprio autor, em uma inversão indevida, deseja que a requerida o apresente. Ora, se o autor sequer sabe quem são aqueles que substitui, como pode afirmar para estes substituídos que as normas convencionais não são cumpridas. Ademais, há indicação clara de que o autor não conhece a causa de pedir remota, pois ajuizou diversas ações idênticas neste Juízo e em diversas outras Varas do Trabalho desta região. Não é crível que toda a categoria econômica recalitre-se de forma contumaz à uma convenção coletiva por ela mesma firmada. Destaque-se que a amplitude de legitimação do sindicato é admitida como uma faceta de defesa da categoria que representa, salvaguardando a identidade dos substituídos de eventual manifesto de perseguição. Isto não significa dizer que o processo possa, sob tal garantia, transformar-se em mero ato de especulação de conflito, cuja lide possa até nem existir, eis que assim procedendo, o sindicato desvirtuaria a finalidade teleológica do processo reduzindo-o a mero instrumento de consulta, no que também diminui o Judiciário e depaupera o poder jurisdicional. Esclareça-se ao autor que o Poder Judiciário não é órgão de consulta, e nem a ação judicial meio hábil para obter informações que deveriam ser de seu conhecimento. Nem se diga que a apresentação do rol pode ser efetuada quando de uma eventual liquidação por artigos. A cognição na fase de liquidação, nos termos do art. 475-E do CPC, somente é cabível quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo. A liquidação por artigos pressupõe que a demanda tenha seus contornos definidos, aptos a propiciarem a prolação de sentença, pois nesta fase processual é defeso discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou, conforme se infere do art. 475-G do CPC. Em face do acima exposto, indefere-se a petição inicial, nos termos do artigo 295, I c/c parágrafo único, I, do mesmo artigo do CPC e extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I do mesmo diploma processual. O entendimento acima exposto, sob o ponto de vista finalístico, encontra guarida no acórdão abaixo transcrito, que chega a mesma conclusão, embora por fundamentos complementares: CERTIDÃO DE JULGAMENTO CERTIFICO que na sessão ordinária da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região hoje realizada, com a presença das Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, foi julgado o presente recurso ordinário, em rito sumaríssimo, conforme a seguir descrito: Processo RO-02091-2006-012-18-00-3 RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA. ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE VOTO DO RELATOR DO ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO 'VOTO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso. JUÍZO DE MÉRITO NECESSIDADE DE ROL DE SUBSTITUÍDOS O Exmo. Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade, titular da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, extinguiu a Ação de Cumprimento movida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face de SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA., sem resolução do mérito, pelo fato de o Autor não ter anexado à inicial o rol de substituídos (fls. 41/44). Inconformado, o Autor apresenta recurso ordinário, alegando que a Constituição Federal, em seu art. 8º, III, assegura a substituição ampla pelo sindicato e que o rol de substituídos é desnecessário. Sem razão. Ainda que a petição inicial, no Processo do Trabalho, prescindia de exaustivos formais em sua elaboração, isto não significa esteja a parte autora dispensada de observar requisitos mínimos, necessários à exata compreensão do litígio e ao adequado exercício do contraditório e demais direitos inerentes à defesa. A norma do § 1º do art. 840 da CLT exige, dentre outras coisas, a qualificação do Reclamante e do Reclamado e uma breve exposição dos fatos como conteúdo mínimo da peça de ingresso do Processo do Trabalho. A norma do parágrafo único do art. 872 da CLT, que cuida das ações de cumprimento, ao eximir os sindicatos de obter outorga dos poderes para ajuizamento da ação, não afasta a obrigação dos entes sindicais de fornecer a qualificação daqueles em nome de quem está postulando. Com efeito, considerando que a regra de legitimação vigente no direito processual pátrio vincula o autor à titularidade da pretensão (art. 6º/CPC), e, considerando que a quebra de tal vinculação somente se dá por expressa previsão legal, impõe-se àquele que se utiliza da exceção a indicação dos nomes de quem está substituindo, inclusive para que se possa aferir a legitimidade da substituição. Por fim, sem a indicação dos substituídos, torna-se inviável a quantificação, ainda que por estimativa, do valor econômico em

disputa, impossibilitando até mesmo o enquadramento da demanda no rito processual próprio. Acrescente-se que o cancelamento da Súmula 310/TST nenhuma influência apresenta para o deslinde da controvérsia, vez que ocorreu na esteira de alteração jurisprudencial que veio ampliar o espectro da representação dos sindicatos, sem que, todavia, tenha havido discussão, no âmbito da mencionada alteração, acerca do procedimento a ser observado no exercício da representação sindical sob a modalidade de substituição processual. A experiência profissional deste Relator recomenda a exigência de indicação do rol de substituídos, inclusive como meio indispensável ao andamento célere e ordenado do feito, posto que, ausente o rol, um número significativo de controvérsias versando situações individuais acaba sendo transferido para a fase de execução, de modo que, uma vez aí, o processo estanca, atravancado por cada incidente individual, em prejuízo de todos, gerando a eternização da lide num contexto menos favorável, já que o momento oportuno para a definição dos direitos situa-se na fase de conhecimento. Destarte, seja para observar a exigência do § 1º do art. 840/CLT, seja para aferir a legitimação da substituição processual, ensejando uma adequada compreensão da controvérsia e o exercício regular do direito de defesa, impunha-se ao Reclamante a declinar pelo menos os nomes dos substituídos, o que não fez. Tem-se, pois, por correta a r. sentença. Em razão da manutenção da sentença, prejudicada a discussão sobre a ocorrência ou não de prescrição. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, conheço do recurso, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**. É o voto. **CERTIFICADO**, ainda, que o d. Ministério Público, em razão de não ter sido constatadas nos autos, até o momento, matérias de interesse público, oficiou pelo regular prosseguimento do feito, sem prejuízo de futura manifestação. **DECISÃO**: Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Juiz-Relator. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Goiânia, 9 de maio de 2007. **CELSON ALVES DE MOURA** Secretário da Primeira Turma **MARCELO NOGUEIRA PEDRA** Juiz Convocado Relator Custas pelo requerente, no importe de R\$ 312,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 15.600,00. Intime-se o requerente. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7698/2007

Processo Nº: ACM 00972-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): ADEMAR DOMINGUES VIEIRA - ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao requerente: Através da petição de fls. 41/43, o autor requer o prosseguimento da ação de cumprimento e a extinção da de contribuições sindicais e assistenciais cumulada àquela. Alega que não emendou a petição inicial, juntando o rol dos substituídos, conforme disposição inserta às fls. 39, uma vez que tal determinação não procede, em face do cancelamento da Súmula 310 do C. TST. Diz que a não apresentação do rol não dá azo à extinção do feito sem resolução do mérito, sendo que a requerida, quando da apresentação da defesa, é quem deverá trazer aos autos a relação de todos os seus empregados, referente ao período postulado na inicial, o que substituirá o aludido rol. Pois bem. Inicialmente, tendo em vista o que dispõe o artigo 267, § 4º, do CPC e considerando que a requerida não foi notificada no presente feito, homologo o pedido de desistência da ação de cobrança de contribuições sindicais e assistenciais, formulado às fls. 41/43, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. No que tange à justificativa formulada pelo requerente para não apresentação do rol dos substituídos, entendo que a mesma é insubsistente, uma vez que o fato de ter havido o cancelamento da Súmula 310 do TST, por si só, não tem o condão de afastar a individualização dos substituídos, senão vejamos. A regra geral corrente no direito processual pátrio é no sentido de que a ação se vincula à titularidade do direito material pretendido, ou seja, as partes envolvidas na relação jurídica material, na grande maioria dos casos, serão aquelas que comporão os pólos ativo e passivo da relação processual. O art. 6º do Código de Processo Civil materializa a regra acima mencionada ao dispor que: 'Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei'. Celso Agrícola Barbi1 comentando o artigo acima transcrito, assim se manifestou: 'O artigo esclarece o princípio da legitimidade contido no art. 3º, no que se refere à legitimidade ativa. Ao negar que alguém possa pleitear, em nome próprio, direito alheio, a lei fixa o princípio afirmativo de que somente o titular do direito pode demandar acerca dele. A regra é correta, porque, na verdade, é mais conveniente que o legislador deixe a cada pessoa a iniciativa de reclamar em juízo os seus direitos. O titular de um direito é que melhor sabe se lhe convém reclamá-lo e o momento em que deve fazê-lo'. (grifei) Vê-se, portanto, que o objetivo primordial de tal regra é que, apenas quando houver autorização legal, essa norma pode ser excepcionada, ocasiões em que surgirá a figura jurídica denominada substituição processual ou legitimação extraordinária, que se caracteriza pela parte demandando em nome próprio direito alheio. Em relação aos sindicatos, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 8º, III, autoriza expressamente a substituição processual, ao assim dispor: 'ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas'. O art. 872, parágrafo único, da CLT, vaticina que: 'Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de

poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão'. A Súmula 286 do TST, dando interpretação extensiva à norma acima transcrita, dispôs que: 'SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos'. Deve-se aqui frisar que a substituição processual pelo sindicato possui uma característica diferenciada em relação às demais, qual seja, ela se dá de forma concorrente, uma vez que o substituído pode desistir da ação, conforme defende o TST2, o que não acontece com a substituição clássica. Ressalte-se, ainda, que não há necessidade de autorização dos substituídos para que o Sindicato ingresse com a ação pertinente, conforme já decidiu o STF quando do julgamento do recurso extraordinário de nº RE 210029 / RS - RIO GRANDE DO SUL, cuja emenda diz o seguinte: 'RE 210029 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO Julgamento: 12/06/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ 17-08-2007 PP-00025 EMENT VOL-02285-05 PP-00900 Parte(s) RECTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO ADV.: JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO E OUTROS RECD.: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL ADV.: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS EMENTA: PROCESSO CIVIL. SINDICATO. ART. 8º, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O artigo 8º, III da Constituição Federal estabelece a legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam. Essa legitimidade extraordinária é ampla, abrangendo a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores. Por se tratar de típica hipótese de substituição processual, é desnecessária qualquer autorização dos substituídos. Recurso conhecido e provido. Traçadas as premissas relativas à legitimidade do sindicato em atuar como substituto processual na presente demanda, resta voltarmos os olhos para a petição inicial, para retornarmos ao ponto do rol dos substituídos. Em face da ampla legitimidade que possui o sindicato para representar os membros da categoria, a regra geral que vige, é no sentido de ser desnecessária a apresentação de rol dos substituídos. Contudo, tal regra não prevalece em determinadas situações especiais, mormente, nos casos em que o sindicato visa buscar direitos financeiros estritamente individuais dos substituídos, como no caso dos autos. Equacionando as situações de quando a regra geral deve ser aplicada ou não, podemos propor o seguinte: - Quando a eficácia executiva da sentença depender, tão-somente, da simples identificação dos substituídos, isto na fase executória, o rol não será necessário. Nesta situação, a ação se encontra apta a ser julgada, possuindo todos os elementos essenciais ao seu deslinde, independentemente, da individualização dos substituídos. Como exemplo, poderíamos citar o caso em que sindicato ajuíza ação, visando que determinada empresa, cujas atividades foram encerradas, proceda à anotação da data de baixa no contrato de trabalho dos substituídos. Os ex-empregados/substituídos poderão ser individualizados quando da execução do julgado. A falta do rol não inviabilizará a cognição. - Nas situações em que, para própria viabilização da cognição, seja necessário se identificar os substituídos – caso dos autos –, o rol se torna obrigatório. Nestes casos, a eficácia da execução ficará condicionada a uma cognição individualizada, que deverá ser efetuada na fase de conhecimento, com estrita observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. A viabilização da cognição se dá com a petição inicial preenchendo requisitos mínimos, aptos a traçarem os contornos da demanda e a propiciarem a elaboração de defesa, estabilizando a lide, o que torna possível a prolação de sentença. No caso em tela nos autos, a falta do rol dos substituídos causou um efeito em cascata que retirou da petição inicial um de seus requisitos essenciais: – a causa de pedir remota. O autor postula o pagamento de piso salarial mínimo, de adicional de assiduidade e horas extras, quinquênios e triênios e diferença de verbas rescisórias dos substituídos, decorrentes de convenção coletiva firmada, alegando que as normas autônomas pactuadas não vêm sendo cumpridas. Sabe-se que a estrutura básica da petição inicial consiste em partes, causa de pedir e pedido, sendo que estes últimos são subdivididos em causa de pedir próxima e remota, esta o fato e aquela o fundamento jurídico do pedido. A falta de apresentação do rol dos substituídos e a conseqüente individualização dos prejuízos pecuniários de cada um, retira da petição inicial sua causa de pedir remota. Destaque-se que o rol é tão importante no presente caso que, o próprio autor, em uma inversão indevida, deseja que a requerida o apresente. Ora, se o autor sequer sabe quem são aqueles que substitui, como pode afirmar para estes substituídos que as normas convencionais não são cumpridas. Ademais, há indicação clara de que o autor não conhece a causa de pedir remota, pois ajuizou diversas ações idênticas neste Juízo e em diversas outras Varas do Trabalho desta região. Não é crível que toda a categoria econômica recalcitre-se de forma contumaz à uma convenção coletiva por ela mesma firmada. Destaque-se que a amplitude de legitimação do sindicato é admitida como uma faceta de defesa da categoria que representa, salvaguardando a identidade dos substituídos de eventual manifesto de perseguição. Isto não significa dizer que o processo possa, sob tal garantia, transformar-se em mero ato de especulação de conflito, cuja lide possa até nem existir, eis que assim procedendo, o sindicato desvirtuaria a finalidade teleológica do processo reduzindo-o a mero instrumento de consulta, no que também diminui o Judiciário e depauperou o poder jurisdicional. Esclareça-se ao autor que o Poder Judiciário não é órgão de consulta, e nem a ação judicial meio hábil para obter informações que deveriam ser de seu conhecimento. Nem se diga que a apresentação do rol pode ser efetuada quando

de uma eventual liquidação por artigos. A cognição na fase de liquidação, nos termos do art. 475-E do CPC, somente é cabível quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo. A liquidação por artigos pressupõe que a demanda tenha seus contornos definidos, aptos a propiciarem a prolação de sentença, pois nesta fase processual é defeso discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou, conforme se infere do art. 475- G do CPC. Em face do acima exposto, indefere-se a petição inicial, nos termos do artigo 295, I c/c parágrafo único, I, do mesmo artigo do CPC e extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I do mesmo diploma processual. O entendimento acima exposto, sob o ponto de vista finalístico, encontra guarida no acórdão abaixo transcrito, que chega a mesma conclusão, embora por fundamentos complementares: 'CERTIDÃO DE JULGAMENTO CERTIFICO que na sessão ordinária da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região hoje realizada, com a presença das Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, foi julgado o presente recurso ordinário, em rito sumaríssimo, conforme a seguir descrito: Processo RO-02091-2006-012-18-00-3 RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA. ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE VOTO DO RELATOR DO ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO VOTO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso. JUIZO DE MÉRITO NECESSIDADE DE ROL DE SUBSTITUÍDOS O Exmo. Juiz Paulo Canagá de Freitas Andrade, titular da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, extinguiu a Ação de Cumprimento movida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA., sem resolução do mérito, pelo fato de o Autor não ter anexado à inicial o rol de substituídos (fls. 41/44). Inconformado, o Autor apresenta recurso ordinário, alegando que a Constituição Federal, em seu art. 8º, III, assegura a substituição ampla pelo sindicato e que o rol de substituídos é desnecessário. Sem razão. Ainda que a petição inicial, no Processo do Trabalho, prescindida de exaustivos formais em sua elaboração, isto não significa esteja a parte autora dispensada de observar requisitos mínimos, necessários à exata compreensão do litígio e ao adequado exercício do contraditório e demais direitos inerentes à defesa. A norma do § 1º do art. 840 da CLT exige, dentre outras coisas, a qualificação do Reclamante e do Reclamado e uma breve exposição dos fatos como conteúdo mínimo da peça de ingresso do Processo do Trabalho. A norma do parágrafo único do art. 872 da CLT, que cuida das ações de cumprimento, ao eximir os sindicatos de obter outorga dos poderes para ajuizamento da ação, não afasta a obrigação dos entes sindicais de fornecer a qualificação daqueles em nome de quem está postulando. Com efeito, considerando que a regra de legitimação vigente no direito processual pátrio vincula o autor à titularidade da pretensão (art. 6º/CPC), e, considerando que a quebra de tal vinculação somente se dá por expressa previsão legal, impõe-se àquele que se utiliza da exceção a indicação dos nomes de quem está substituindo, inclusive para que se possa aferir a legitimidade da substituição. Por fim, sem a indicação dos substituídos, torna-se inviável a quantificação, ainda que por estimativa, do valor econômico em disputa, impossibilitando até mesmo o enquadramento da demanda no rito processual próprio. Acrescente-se que o cancelamento da Súmula 310/TST nenhuma influência apresenta para o deslinde da controvérsia, vez que ocorreu na esteira de alteração jurisprudencial que veio ampliar o espectro da representação dos sindicatos, sem que, todavia, tenha havido discussão, no âmbito da mencionada alteração, acerca do procedimento a ser observado no exercício da representação sindical sob a modalidade de substituição processual. A experiência profissional deste Relator recomenda a exigência de indicação do rol de substituídos, inclusive como meio indispensável ao andamento célere e ordenado do feito, posto que, ausente o rol, um número significativo de controvérsias versando situações individuais acaba sendo transferido para a fase de execução, de modo que, uma vez aí, o processo estanca, atravancado por cada incidente individual, em prejuízo de todos, gerando a eternização da lide num contexto menos favorável, já que o momento oportuno para a definição dos direitos situa-se na fase de conhecimento. Destarte, seja para observar a exigência do § 1º do art. 840/CLT, seja para aferir a legitimação da substituição processual, ensejando uma adequada compreensão da controvérsia e o exercício regular do direito de defesa, impunha-se ao Reclamante a declinar pelo menos os nomes dos substituídos, o que não fez. Tem-se, pois, por correta a r. sentença. Em razão da manutenção da sentença, prejudicada a discussão sobre a ocorrência ou não de prescrição. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. É o voto.' CERTIFICO, ainda, que o d. Ministério Público, em razão de não ter sido constatadas nos autos, até o momento, matérias de interesse público, oficiou pelo regular prosseguimento do feito, sem prejuízo de futura manifestação. DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Goiânia, 9 de maio de 2007. CELSO ALVES DE MOURA Secretário da Primeira Turma MARCELO NOGUEIRA PEDRA Juiz Convocado Relator/ Custas pelo requerente, no importe de R\$ 312,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 15.600,00. Intime-se o requerente.

Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7697/2007

Processo Nº: ACM 00974-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO...: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): ANDRÉA RODRIGUES DA SILVA (SANTOS SUPERMERCADO)

ADVOGADO...: .

DESPAÇO: Ao requerente: Através da petição de fls. 41/43, o autor requer o prosseguimento da ação de cumprimento e a extinção da de contribuições sindicais e assistenciais cumulada àquela. Alega que não emendou a petição inicial, juntando o rol dos substituídos, conforme disposição inserta às fls. 39, uma vez que tal determinação não procede, em face do cancelamento da Súmula 310 do C. TST. Diz que a não apresentação do rol não dá azo à extinção do feito sem resolução do mérito, sendo que a requerida, quando da apresentação da defesa, é quem deverá trazer aos autos a relação de todos os seus empregados, referente ao período postulado na inicial, o que substituirá o aludido rol. Pois bem. Inicialmente, tendo em vista o que dispõe o artigo 267, § 4º, do CPC e considerando que a requerida não foi notificada no presente feito, homologo o pedido de desistência da ação de cobrança de contribuições sindicais e assistenciais, formulada às fls. 41/43, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. No que tange à justificativa formulada pelo requerente para não apresentação do rol dos substituídos, entendo que a mesma é insubsistente, uma vez que o fato de ter havido o cancelamento da Súmula 310 do TST, por si só, não tem o condão de afastar a individualização dos substituídos, senão vejamos. A regra geral corrente no direito processual pátrio é no sentido de que a ação se vincula à titularidade do direito material pretendido, ou seja, as partes envolvidas na relação jurídica material, na grande maioria dos casos, serão aquelas que comporão os pólos ativo e passivo da relação processual. O art. 6º do Código de Processo Civil materializa a regra acima mencionada ao dispor que: 'Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei'. Celso Agrícola Barbi1 comentando o artigo acima transcrito, assim se manifestou: 'O artigo esclarece o princípio da legitimidade contido no art. 3º, no que se refere à legitimidade ativa. Ao negar que alguém possa pleitear, em nome próprio, direito alheio, a lei fixa o princípio afirmativo de que somente o titular do direito pode demandar acerca dele. A regra é correta, porque, na verdade, é mais conveniente que o legislador deixe a cada pessoa a iniciativa de reclamar em juízo os seus direitos. O titular de um direito é que melhor sabe se lhe convém reclamá-lo e o momento em que deve fazê-lo'. (grifei) Vê-se, portanto, que o objetivo primordial de tal regra é que, apenas quando houver autorização legal, essa norma pode ser excepcionada, ocasiões em que surgirá a figura jurídica denominada substituição processual ou legitimação extraordinária, que se caracteriza pela parte demandando em nome próprio direito alheio. Em relação aos sindicatos, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 8º, III, autoriza expressamente a substituição processual, ao assim dispor: 'ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas'. O art. 872, parágrafo único, da CLT, vaticina que: 'Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão'. A Súmula 286 do TST, dando interpretação extensiva à norma acima transcrita, dispôs que: 'SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos'. Deve-se aqui frisar que a substituição processual pelo sindicato possui uma característica diferenciada em relação às demais, qual seja, ela se dá de forma concorrente, uma vez que o substituído pode desistir da ação, conforme defende o TST2, o que não acontece com a substituição clássica. Ressalte-se, ainda, que não há necessidade de autorização dos substituídos para que o Sindicato ingresse com a ação pertinente, conforme já decidiu o STF quando do julgamento do recurso extraordinário de nº RE 210029 / RS - RIO GRANDE DO SUL, cuja emenda diz o seguinte: 'RE 210029 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO Julgamento: 12/06/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ 17-08-2007 PP-00025 EMENT VOL-02285-05 PP-00900 Parte(s) RECTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO ADV.: JOSÉ EYMARDE LOGUÉRCIO E OUTROS RECDO.: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL ADV. : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS EMENTA: PROCESSO CIVIL. SINDICATO. ART. 8º, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O artigo 8º, III da Constituição Federal estabelece a legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam. Essa legitimidade extraordinária é ampla, abrangendo a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores. Por se tratar de típica hipótese de substituição processual, é

desnecessária qualquer autorização dos substituídos. Recurso conhecido e provido. Traçadas as premissas relativas à legitimidade do sindicato em atuar como substituto processual na presente demanda, resta voltarmos os olhos para a petição inicial, para retornarmos ao ponto do rol dos substituídos. Em face da ampla legitimidade que possui o sindicato para representar os membros da categoria, a regra geral que vige, é no sentido de ser desnecessária a apresentação de rol dos substituídos. Contudo, tal regra não prevalece em determinadas situações especiais, mormente, nos casos em que o sindicato visa buscar direitos financeiros estritamente individuais dos substituídos, como no caso dos autos. Equacionando as situações de quando a regra geral deve ser aplicada ou não, podemos propor o seguinte: - Quando a eficácia executiva da sentença depender, tão-somente, da simples identificação dos substituídos, isto na fase executória, o rol não será necessário. Nesta situação, a ação se encontra apta a ser julgada, possuindo todos os elementos essenciais ao seu deslinde, independentemente, da individualização dos substituídos. Como exemplo, poderíamos citar o caso em que sindicato ajuíza ação, visando que determinada empresa, cujas atividades foram encerradas, proceda à anotação da data de baixa no contrato de trabalho dos substituídos. Os ex-empregados/substituídos poderão ser individualizados quando da execução do julgado. A falta do rol não inviabilizará a cognição. - Nas situações em que, para própria viabilização da cognição, seja necessário se identificar os substituídos – caso dos autos -, o rol se torna obrigatório. Nestes casos, a eficácia da execução ficará condicionada a uma cognição individualizada, que deverá ser efetuada na fase de conhecimento, com estrita observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. A viabilização da cognição se dá com a petição inicial preenchendo requisitos mínimos, aptos a traçarem os contornos da demanda e a propiciarem a elaboração de defesa, estabilizando a lide, o que torna possível a prolação de sentença. No caso em tela nos autos, a falta do rol dos substituídos causou um efeito em cascata que retirou da petição inicial um de seus requisitos essenciais: – a causa de pedir remota. O autor postula o pagamento de piso salarial mínimo, de adicional de assiduidade e horas extras, quinquênios e triênios e diferença de verbas rescisórias dos substituídos, decorrentes de convenção coletiva firmada, alegando que as normas autônomas pactuadas não vêm sendo cumpridas. Sabe-se que a estrutura básica da petição inicial consiste em partes, causa de pedir e pedido, sendo que estes últimos são subdivididos em causa de pedir próxima e remota, esta o fato e aquela o fundamento jurídico do pedido. A falta de apresentação do rol dos substituídos e a conseqüente individualização dos prejuízos pecuniários de cada um, retira da petição inicial sua causa de pedir remota. Destaque-se que o rol é tão importante no presente caso que, o próprio autor, em uma inversão indevida, deseja que a requerida o apresente. Ora, se o autor sequer sabe quem são aqueles que substitui, como pode afirmar para estes substituídos que as normas convencionais não são cumpridas. Ademais, há indicação clara de que o autor não conhece a causa de pedir remota, pois ajuizou diversas ações idênticas neste Juízo e em diversas outras Varas do Trabalho desta região. Não é crível que toda a categoria econômica recalcitre-se de forma contumaz à uma convenção coletiva por ela mesma firmada. Destaque-se que a amplitude de legitimação do sindicato é admitida como uma faceta de defesa da categoria que representa, salvaguardando a identidade dos substituídos de eventual manifesto de perseguição. Isto não significa dizer que o processo possa, sob tal garantia, transformar-se em mero ato de especulação de conflito, cuja lide possa até nem existir, eis que assim procedendo, o sindicato desvirtuaria a finalidade teleológica do processo reduzindo-o a mero instrumento de consulta, no que também diminui o Judiciário e depauperaria o poder jurisdicional. Esclareça-se ao autor que o Poder Judiciário não é órgão de consulta, e nem a ação judicial meio hábil para obter informações que deveriam ser de seu conhecimento. Nem se diga que a apresentação do rol pode ser efetuada quando de uma eventual liquidação por artigos. A cognição na fase de liquidação, nos termos do art. 475-E do CPC, somente é cabível quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo. A liquidação por artigos pressupõe que a demanda tenha seus contornos definidos, aptos a propiciarem a prolação de sentença, pois nesta fase processual é defeso discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou, conforme se infere do art. 475-G do CPC. Em face do acima exposto, indefere-se a petição inicial, nos termos do artigo 295, I c/c parágrafo único, I, do mesmo artigo do CPC e extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I do mesmo diploma processual. O entendimento acima exposto, sob o ponto de vista finalístico, encontra guarida no acórdão abaixo transcrito, que chega a mesma conclusão, embora por fundamentos complementares: 'CERTIDÃO DE JULGAMENTO CERTIFICO que na sessão ordinária da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região hoje realizada, com a presença das Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, foi julgado o presente recurso ordinário, em rito sumaríssimo, conforme a seguir descrito: Processo RO-02091-2006-012-18-00-3 RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA. ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE VOTO DO RELATOR DO ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO 'VOTO JUIZ DE ADMISSIBILIDADE Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso. JUÍZO DE MÉRITO NECESSIDADE DE ROL DE SUBSTITUÍDOS O Exmo. Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade, titular da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Goiânia,

extinguiu a Ação de Cumprimento movida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face de SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA., sem resolução do mérito, pelo fato de o Autor não ter anexado à inicial o rol de substituídos (fls. 41/44). Inconformado, o Autor apresenta recurso ordinário, alegando que a Constituição Federal, em seu art. 8º, III, assegura a substituição ampla pelo sindicato e que o rol de substituídos é desnecessário. Sem razão. Ainda que a petição inicial, no Processo do Trabalho, prescindia de exaustivos formais em sua elaboração, isto não significa esteja a parte autora dispensada de observar requisitos mínimos, necessários à exata compreensão do litígio e ao adequado exercício do contraditório e demais direitos inerentes à defesa. A norma do § 1º do art. 840 da CLT exige, dentre outras coisas, a qualificação do Reclamante e do Reclamado e uma breve exposição dos fatos como conteúdo mínimo da peça de ingresso do Processo do Trabalho. A norma do parágrafo único do art. 872 da CLT, que cuida das ações de cumprimento, ao eximir os sindicatos de obter outorga dos poderes para ajuizamento da ação, não afasta a obrigação dos entes sindicais de fornecer a qualificação daqueles em nome de quem está postulando. Com efeito, considerando que a regra de legitimação vigente no direito processual pátrio vincula o autor à titularidade da pretensão (art. 6º/CPC), e, considerando que a quebra de tal vinculação somente se dá por expressa previsão legal, impõe-se àquele que se utiliza da exceção a indicação dos nomes de quem está substituindo, inclusive para que se possa aferir a legitimidade da substituição. Por fim, sem a indicação dos substituídos, torna-se inviável a quantificação, ainda que por estimativa, do valor econômico em disputa, impossibilitando até mesmo o enquadramento da demanda no rito processual próprio. Acrescente-se que o cancelamento da Súmula 310/TST nenhuma influência apresenta para o deslinde da controvérsia, vez que ocorreu na esteira de alteração jurisprudencial que veio ampliar o espectro da representação dos sindicatos, sem que, todavia, tenha havido discussão, no âmbito da mencionada alteração, acerca do procedimento a ser observado no exercício da representação sindical sob a modalidade de substituição processual. A experiência profissional deste Relator recomenda a exigência de indicação do rol de substituídos, inclusive como meio indispensável ao andamento célere e ordenado do feito, posto que, ausente o rol, um número significativo de controvérsias versando situações individuais acaba sendo transferido para a fase de execução, de modo que, uma vez aí, o processo estanca, atravancado por cada incidente individual, em prejuízo de todos, gerando a eternização da lide num contexto menos favorável, já que o momento oportuno para a definição dos direitos situa-se na fase de conhecimento. Destarte, seja para observar a exigência do § 1º do art. 840/CLT, seja para aferir a legitimação da substituição processual, ensejando uma adequada compreensão da controvérsia e o exercício regular do direito de defesa, impunha-se ao Reclamante a declinar pelo menos os nomes dos substituídos, o que não fez. Tem-se, pois, por correta a r. sentença. Em razão da manutenção da sentença, prejudicada a discussão sobre a ocorrência ou não de prescrição. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO. É o voto.' CERTIFICO, ainda, que o d. Ministério Público, em razão de não ter sido constatadas nos autos, até o momento, matérias de interesse público, oficiou pelo regular prosseguimento do feito, sem prejuízo de futura manifestação. DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Goiânia, 9 de maio de 2007. CELSO ALVES DE MOURA Secretário da Primeira Turma MARCELO NOGUEIRA PEDRA Juiz Convocado Relator Custas pelo requerente, no importe de R\$ 312,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 15.600,00. Intime-se o requerente. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7693/2007

Processo Nº: ACM 00975-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO...: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO COMPRE JÁ LTDA.
ADVOGADO...: .

DESPACHO: Ao requerente: Através da petição de fls. 41/43, o autor requer o prosseguimento da ação de cumprimento e a extinção da de contribuições sindicais e assistenciais cumulada àquela. Alega que não emendou a petição inicial, juntando o rol dos substituídos, conforme disposição inserta às fls. 39, uma vez que tal determinação não procede, em face do cancelamento da Súmula 310 do C. TST. Diz que a não apresentação do rol não dá azo à extinção do feito sem resolução do mérito, sendo que a requerida, quando da apresentação da defesa, é quem deverá trazer aos autos a relação de todos os seus empregados, referente ao período postulado na inicial, o que substituiria o aludido rol. Pois bem. Inicialmente, tendo em vista o que dispõe o artigo 267, § 4º, do CPC e considerando que a requerida não foi notificada no presente feito, homologo o pedido de desistência da ação de cobrança de contribuições sindicais e assistenciais, formulado às fls. 41/43, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. No que tange à justificativa formulada pelo requerente para não apresentação do rol dos substituídos, entendo que a mesma é insubsistente, uma vez que o fato de ter havido o cancelamento da Súmula 310 do TST, por si só, não tem o condão de afastar a individualização dos substituídos, senão vejamos. A regra geral corrente no direito processual pátrio é

no sentido de que a ação se vincula à titularidade do direito material pretendido, ou seja, as partes envolvidas na relação jurídica material, na grande maioria dos casos, serão aquelas que compoem os pólos ativo e passivo da relação processual. O art. 6º do Código de Processo Civil materializa a regra acima mencionada ao dispor que: 'Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei'. Celso Agrícola Barbi¹ comentando o artigo acima transcrito, assim se manifestou: 'O artigo esclarece o princípio da legitimidade contido no art. 3º, no que se refere à legitimidade ativa. Ao negar que alguém possa pleitear, em nome próprio, direito alheio, a lei fixa o princípio afirmativo de que somente o titular do direito pode demandar acerca dele. A regra é correta, porque, na verdade, é mais conveniente que o legislador deixe a cada pessoa a iniciativa de reclamar em juízo os seus direitos. O titular de um direito é que melhor sabe se lhe convém reclamá-lo e o momento em que deve fazê-lo'. (grifei) Vê-se, portanto, que o objetivo primordial de tal regra é que, apenas quando houver autorização legal, essa norma pode ser excepcionada, ocasiões em que surgirá a figura jurídica denominada substituição processual ou legitimidade extraordinária, que se caracteriza pela parte demandando em nome próprio direito alheio. Em relação aos sindicatos, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 8º, III, autoriza expressamente a substituição processual, ao assim dispor: 'ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas'. O art. 872, parágrafo único, da CLT, vaticina que: 'Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão'. A Súmula 286 do TST, dando interpretação extensiva à norma acima transcrita, dispôs que: 'SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos'. Deve-se aqui frisar que a substituição processual pelo sindicato possui uma característica diferenciada em relação às demais, qual seja, ela se dá de forma concorrente, uma vez que o substituído pode desistir da ação, conforme defende o TST2, o que não acontece com a substituição clássica. Ressalte-se, ainda, que não há necessidade de autorização dos substituídos para que o Sindicato ingresse com a ação pertinente, conforme já decidiu o STF quando do julgamento do recurso extraordinário de nº RE 210029 / RS - RIO GRANDE DO SUL, cuja emenda diz o seguinte: 'RE 210029 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO Julgamento: 12/06/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ 17-08-2007 PP-00025 EMENT VOL-02285-05 PP-00900 Parte(s) RECTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO ADV.: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS RECDOS.: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL ADV.: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS EMENTA: PROCESSO CIVIL. SINDICATO. ART. 8º, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O artigo 8º, III da Constituição Federal estabelece a legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam. Essa legitimidade extraordinária é ampla, abrangendo a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores. Por se tratar de típica hipótese de substituição processual, é desnecessária qualquer autorização dos substituídos. Recurso conhecido e provido'. Traçadas as premissas relativas à legitimidade do sindicato em atuar como substituto processual na presente demanda, resta voltarmos os olhos para a petição inicial, para retornarmos ao ponto do rol dos substituídos. Em face da ampla legitimidade que possui o sindicato para representar os membros da categoria, a regra geral que vige, é no sentido de ser desnecessária a apresentação de rol dos substituídos. Contudo, tal regra não prevalece em determinadas situações especiais, mormente, nos casos em que o sindicato visa buscar direitos financeiros estritamente individuais dos substituídos, como no caso dos autos. Equacionando as situações de quando a regra geral deve ser aplicada ou não, podemos propor o seguinte: - Quando a eficácia executiva da sentença depender, tão-somente, da simples identificação dos substituídos, isto na fase executória, o rol não será necessário. Nesta situação, a ação se encontra apta a ser julgada, possuindo todos os elementos essenciais ao seu deslinde, independentemente, da individualização dos substituídos. Como exemplo, poderíamos citar o caso em que sindicato ajuíze ação, visando que determinada empresa, cujas atividades foram encerradas, proceda à anotação da data de baixa no contrato de trabalho dos substituídos. Os ex-empregados/substituídos poderão ser individualizados quando da execução do julgado. A falta do rol não inviabilizará a cognição. - Nas situações em que, para própria viabilização da cognição, seja necessário se identificar os substituídos – caso dos autos -, o rol se torna obrigatório. Nestes casos, a eficácia da execução ficará condicionada a uma cognição individualizada, que deverá ser efetuada na fase de conhecimento, com estrita observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. A viabilização da cognição se dá com a petição inicial preenchendo requisitos mínimos, aptos a traçarem os contornos da demanda e a propiciarem a elaboração de defesa, estabilizando a lide, o que torna possível a prolação de sentença. No caso em tela nos autos, a falta do rol dos substituídos causou um efeito em cascata que retirou da petição inicial um de seus requisitos essenciais: – a causa de pedir remota. O autor postula o pagamento de piso salarial mínimo, de adicional de assiduidade e horas extras, quinquênios e trênsios e diferença de verbas rescisórias dos substituídos, decorrentes de convenção coletiva firmada,

alegando que as normas autônomas pactuadas não vêm sendo cumpridas. Sabe-se que a estrutura básica da petição inicial consiste em partes, causa de pedir e pedido, sendo que estes últimos são subdivididos em causa de pedir próxima e remota, esta o fato e aquela o fundamento jurídico do pedido. A falta de apresentação do rol dos substituídos e a consequente individualização dos prejuízos pecuniários de cada um, retira da petição inicial sua causa de pedir remota. Frise-se que o rol é tão importante no presente caso que, o próprio autor, em uma inversão indevida, deseja que a requerida o apresente. Ora, se o autor sequer sabe quem são aqueles que substitui, como pode afirmar para estes substituídos que as normas convencionais não são cumpridas. Ademais, há indicação clara de que o autor não conhece a causa de pedir remota, pois ajuizou diversas ações idênticas neste Juízo e em diversas outras Varas do Trabalho desta região. Não é crível que toda a categoria econômica recalitre-se de forma contumaz à uma convenção coletiva por ela mesma firmada. Destaque-se que a amplitude de legitimação do sindicato é admitida como uma faceta de defesa da categoria que representa, salvaguardando a identidade dos substituídos de eventual manifesto de perseguição. Isto não significa dizer que o processo possa, sob tal garantia, transformar-se em mero ato de especulação de conflito, cuja lide possa até nem existir, eis que assim procedendo, o sindicato desvirtuaria a finalidade teleológica do processo reduzindo-o a mero instrumento de consulta, no que também diminui o Judiciário e depauperou o poder jurisdicional. Esclareça-se ao autor que o Poder Judiciário não é órgão de consulta, e nem a ação judicial meio hábil para obter informações que deveriam ser de seu conhecimento. Nem se diga que a apresentação do rol pode ser efetuada quando de uma eventual liquidação por artigos. A cognição na fase de liquidação, nos termos do art. 475-E do CPC, somente é cabível quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo. A liquidação por artigos pressupõe que a demanda tenha seus contornos definidos, aptos a propiciarem a prolação de sentença, pois nesta fase processual é defeso discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou, conforme se infere do art. 475-G do CPC. Em face do acima exposto, indefere-se a petição inicial, nos termos do artigo 295, I c/c parágrafo único, I, do mesmo artigo do CPC e extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I do mesmo diploma processual. O entendimento acima exposto, sob o ponto de vista finalístico, encontra guarida no acórdão abaixo transcrito, que chega a mesma conclusão, embora por fundamentos complementares: 'CERTIDÃO DE JULGAMENTO CERTIFICO que na sessão ordinária da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região hoje realizada, com a presença das Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, foi julgado o presente recurso ordinário, em rito sumaríssimo, conforme a seguir descrito: Processo RO-02091-2006-012-18-00-3 RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA. ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE VOTO DO RELATOR DO ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO 'VOTO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso. JUIZO DE MÉRITO NECESSIDADE DE ROL DE SUBSTITUÍDOS O Exmo. Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade, titular da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, extinguiu a Ação de Cumprimento movida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face de SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA., sem resolução do mérito, pelo fato de o Autor não ter anexado à inicial o rol de substituídos (fls. 41/44). Inconformado, o Autor apresenta recurso ordinário, alegando que a Constituição Federal, em seu art. 8º, III, assegura a substituição ampla pelo sindicato e que o rol de substituídos é desnecessário. Sem razão. Ainda que a petição inicial, no Processo do Trabalho, prescindida de exageros formais em sua elaboração, isto não significa esteja a parte autora dispensada de observar requisitos mínimos, necessários à exata compreensão do litígio e ao adequado exercício do contraditório e demais direitos inerentes à defesa. A norma do § 1º do art. 840 da CLT exige, dentre outras coisas, a qualificação do Reclamante e do Reclamado e uma breve exposição dos fatos como conteúdo mínimo da peça de ingresso do Processo do Trabalho. A norma do parágrafo único do art. 872 da CLT, que cuida das ações de cumprimento, ao eximir os sindicatos de obter outorga dos poderes para ajuizamento da ação, não afasta a obrigação dos entes sindicais de fornecer a qualificação daqueles em nome de quem está postulando. Com efeito, considerando que a regra de legitimação vigente no direito processual pátrio vincula o autor à titularidade da pretensão (art. 6º/CPC), e, considerando que a quebra de tal vinculação somente se dá por expressa previsão legal, impõe-se àquele que se utiliza da exceção a indicação dos nomes de quem está substituindo, inclusive para que se possa aferir a legitimidade da substituição. Por fim, sem a indicação dos substituídos, torna-se inviável a quantificação, ainda que por estimativa, do valor econômico em disputa, impossibilitando até mesmo o enquadramento da demanda no rito processual próprio. Acrescente-se que o cancelamento da Súmula 310/TST nenhuma influência apresenta para o deslinde da controvérsia, vez que ocorreu na esteira de alteração jurisprudencial que veio ampliar o espectro da representação dos sindicatos, sem que, todavia, tenha havido discussão, no âmbito da mencionada alteração, acerca do procedimento a ser observado no exercício da representação sindical sob a modalidade de substituição processual. A experiência profissional deste Relator recomenda a exigência de indicação do

rol de substituídos, inclusive como meio indispensável ao andamento célere e ordenado do feito, posto que, ausente o rol, um número significativo de controvérsias versando situações individuais acaba sendo transferido para a fase de execução, de modo que, uma vez aí, o processo estanca, atravancado por cada incidente individual, em prejuízo de todos, gerando a eternização da lide num contexto menos favorável, já que o momento oportuno para a definição dos direitos situa-se na fase de conhecimento. Destarte, seja para observar a exigência do § 1º do art. 840/CLT, seja para aferir a legitimação da substituição processual, ensejando uma adequada compreensão da controvérsia e o exercício regular do direito de defesa, impunha-se ao Reclamante a declinar pelo menos os nomes dos substituídos, o que não fez. Tem-se, pois, por correta a r. sentença. Em razão da manutenção da sentença, prejudicada a discussão sobre a ocorrência ou não de prescrição. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, conheço do recurso, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**. É o voto. **CERTIFICO**, ainda, que o d. Ministério Público, em razão de não ter sido constatadas nos autos, até o momento, matérias de interesse público, oficiou pelo regular prosseguimento do feito, sem prejuízo de futura manifestação. **DECISÃO** : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Juiz-Relator. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Goiânia, 9 de maio de 2007. **CELSON ALVES DE MOURA** Secretário da Primeira Turma **MARCELO NOGUEIRA PEDRA** Juiz Convocado Relator Custas pelo requerente, no importe de R\$ 312,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 15.600,00. Intime-se o requerente. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7694/2007

Processo Nº: RT 00988-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CECRISA + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber documentos acostados à contracapa os autos.

Notificação Nº: 7683/2007

Processo Nº: ACM 01029-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): M. R. ALIMENTOS E UTENSÍLIOS LTDA (SUPERMERCADO MAURA)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Despacho de fls. 33: Antes de qualquer outra providência, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos, de forma clara e precisa, qual das ações exteriorizadas na inicial pretende que tenha seu regular curso no presente feito, uma vez que a cumulação no presente caso é incabível, pois em uma [ação de cobrança] o autor atua em causa própria e na outra [ação de cumprimento], como substituto processual. Ressalto, desde já, que, se optar pela ação de cobrança, no prazo supra, deverá emendar a inicial informando o valor das contribuições sindicais que entende devidas. Se a opção for pela ação de cumprimento, deverá a requerente, no mencionado prazo, apresentar o rol dos substituídos. Esclareço que, se não houver a emenda pertinente, a petição inicial será indeferida. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7685/2007

Processo Nº: ACM 01030-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): PROALVI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIANÓPOLIS LTDA. (SUPERMERCADO DO DORLI)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao requerente: Antes de qualquer outra providência, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos, de forma clara e precisa, qual das ações exteriorizadas na inicial pretende que tenha seu regular curso no presente feito, uma vez que a cumulação no presente caso é incabível, pois em uma [ação de cobrança] o autor atua em causa própria e na outra [ação de cumprimento], como substituto processual. Ressalto, desde já, que, se optar pela ação de cobrança, no prazo supra, deverá emendar a inicial informando o valor das contribuições sindicais que entende devidas. Se a opção for pela ação de cumprimento, deverá a requerente, no mencionado prazo, apresentar o rol dos substituídos e informar o valor devido a cada um deles. Esclareço que, se não houver a emenda pertinente, a petição inicial será indeferida. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7686/2007

Processo Nº: RT 01040-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDOLTON EUGÊNIO DE FREITAS

ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Através da petição de fls. 90/91, o reclamante informa que seus procuradores se encontram impossibilitados de comparecer perante este Juízo na data de 30.10.2007, haja vista que possuem outras audiências anteriormente designadas nas comarcas de Araraquara/SP e Caldas Novas/GO. Requer o adiamento da aludida audiência. Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 92/97, que comprovam a impossibilidade dos procuradores constituídos pelo reclamante comparecerem perante este Juízo na data anteriormente designada, retiro o feito da pauta do dia 30.10.2007 e incluo-o na do dia 05.11.2007, às 14h20min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes, imediatamente. Anápolis-GO, 18 de outubro de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 274/2007

PROCESSO: RT 00375-2006-052-18-00-4

Exeçúente(s): IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR

Executado(s): DROGARIA PROVIDENCIA LTDA (DROGA VILLA'S)+ 002

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DROGARIA PROVIDENCIA LTDA (DROGA VILLA'S), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$20.339,66; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$464,95; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$2.374,53; INSS/EMPREGADO-R\$843,66; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$129,27; IRFF a recolher-R\$2.064,23; MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ-232,47 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$26.448,77; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito de Outubro de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6943/2007

Processo Nº: RT 00371-1997-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: HOMERO GOMES CAVALHEIRO

ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: Fica o Exeçúente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 15/10/2007, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6947/2007

Processo Nº: RT 00923-2003-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LECY BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): ALESSANDRO DIAS DE OLIVEIRA (RESTAURANTE IMPERIAL)

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: RECLAMANTE/EXEÇUENTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 6959/2007

Processo Nº: RT 00854-2004-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA

RECLAMADO(A): EUZEBIO HILARIO DA CRUZ

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 155, abaixo parte transcrito: Vistos, etc. (...)Assim, devolve-se ao executado o prazo de 20 dias para, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT, carrear aos autos documento comprobatório perante a Receita Federal do Brasil - após o que a execução será suspensa até o integral cumprimento do ajuste -, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o executado. Anápolis-GO, 18 de outubro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6959/2007

Processo Nº: RT 00854-2004-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA
RECLAMADO(A): EUZEBIO HILARIO DA CRUZ
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 155, abaixo parte transcrito: Vistos, etc. (...)Assim, devolve-se ao executado o prazo de 20 dias para, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT, carrear aos autos documento comprobatório do parcelamento do débito previdenciário perante a Receita Federal do Brasil - após o que a execução será suspensa até o integral cumprimento do ajuste -, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o executado. Anápolis-GO, 18 de outubro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6954/2007

Processo Nº: RT 00609-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc. A chamada penhora no rosto dos autos ocorre quando é penhorado um crédito em execução, sendo o executado credor nos autos em que se realiza a constrição. Não sendo este o caso e não estando evidenciado que remanescerá alguma importância em favor da 4ª executada (MARIA EUZA ALVES NEIVA) nos autos do processo 2ª VT/Anápolis nº 613/2005, indefere-se, por ora, o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 253. Intime-se. Após, mantenha-se suspenso o curso da execução (v. certidão de fl. 252). Anápolis-GO, 17 de outubro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6968/2007

Processo Nº: RT 00909-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA + 003
ADVOGADO.....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
DESPACHO: AO 3º EXECUTADO: Tomar ciência da sentença de embargos à execução às fls. 419/420, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, REJEITO LIMINARMENTE, por intempestivos, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo 3º Executado, ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA, em face da Exequente, JANAÍNA TAVARES ABREU, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelos Executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intime-se o Embargante. Anápolis-GO, 19 de outubro de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6953/2007

Processo Nº: RTN 00012-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: VANDEI VAZ DA SILVA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS CELG
ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 316/318.

Notificação Nº: 6946/2007

Processo Nº: RT 00367-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 15/10/2007, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6955/2007

Processo Nº: RT 00667-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: IZAQUE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 110), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 6956/2007

Processo Nº: RT 00439-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER NUNES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 44 e 75, com as devidas atualizações, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6956/2007

Processo Nº: RT 00439-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER NUNES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 44 e 75, com as devidas atualizações, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6958/2007

Processo Nº: CCS 00574-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica a Autora/Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, ficando advertida de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 6972/2007

Processo Nº: RT 00700-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MILTON JOSÉ FILHO
RECLAMADO(A): ANAPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de embargos declaratórios de fls. 152/154, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 149/150 opostos pelo Reclamante, SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA, em face da Reclamada, ANAPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para, sanando a omissão existente, complementando a prestação jurisdicional e imprimindo-lhes efeito modificativo (art. 897-A da CLT), DEFERIR os ao Embargante os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 128, consoante os fundamentos supra. NADA MAIS. Intimem-se as partes. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho WINDER RIBEIRO DE LIMA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6976/2007

Processo Nº: CCS 00803-2007-053-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): ARISTEU GRACIANO DE FREITAS
ADVOGADO: JURANDIR DE SOUSA SILVA - DR
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da ata de fl. 82 abaixo transcrita: Neste ato, o advogado do réu se manifesta sobre a desistência da ação requerida à fl. 81, dizendo que concorda com a mesma e requer seja a autora condenada ao pagamento dos honorários advocatícios. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pela autora na petição de fl. 81, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Com fundamento no art. 26 do CPC, condeno a autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das contribuições sindicais postuladas (R\$ 912,19), o que importa em R\$ 91,22, valor este que deverá ser pago no prazo de 05 dias, contados da intimação, sob pena de execução. Custas, pela autora, no valor de R\$ 21,89, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.094,63, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, contados da intimação, sob pena de execução. Ciente o réu, via de seu advogado. Intime-se a autora da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h25min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6957/2007

Processo Nº: CCS 00826-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): LENOAR SANTOS MACEDO
ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Para, no prazo de 10 dias, fornecer o atual endereço do réu, de modo a possibilitar a intimação deste quanto ao teor da sentença homologatória de acordo de fl. 88.

Notificação Nº: 6967/2007

Processo Nº: CCS 00830-2007-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da sentença de fls. 85/87, abaixo parte transcrita : (...)À luz do exposto e considerando a evidente falta de citação, resolvo declarar juridicamente inexistente a sentença de fls. 78/79, restando NULOS e de nenhum efeito todos os atos processuais praticados nos autos, desde a citação inicial, inclusive. Tendo em vista que a Autora descumpriu o disposto no art. 852-B, II, da CLT, na medida em que não forneceu o endereço correto da Ré, resolvo também, com fulcro no § 1º do aludido artigo consolidado, extinguir o processo sem resolução de mérito (arquivamento). Custas, pela Autora, no importe de R\$ 25,04, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.251,77), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Desentranhem-se e devolvam-se à Autora os documentos de fls. 14/69. Intime-se a Autora. Anápolis-GO, 19 de outubro de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6940/2007

Processo Nº: RT 00902-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO...: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR

RECLAMADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA COSTA E CIA

ADVOGADO...: NILO GOMES PEREIRA

DESPACHO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante, juntado às fls. 50/54 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6950/2007

Processo Nº: RT 00904-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO...: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da ata, abaixo transcrita: Por conveniência, inverte-se a ordem da pauta. A servidora Márcia Maria Alves Tertuliano telefonou para o perito, Dr. Nassim Taleb, por volta das 10 horas, o qual informou que já terminou a perícia, mas devolverá os autos somente na 2ª-feira (22/10/2007), pelo malote integrado. Em razão disso, não há como realizar a audiência em nem dar vista às partes do laudo pericial. Tão logo sejam devolvidos os autos, dê-se vista às partes do laudo pericial. Assim sendo, adia-se a audiência de instrução para o dia 27/11/2007, às 14 horas, ciente o reclamante, com a cominação do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamada com a cominação do art. 844 da CLT. Intime-se as testemunhas do reclamante, ROBERTO KENEDY DOS SANTOS (Av. Osvaldo Aranha, Qd. 22, Lt. 24, casa 04, Bairro Paraíso, Anápolis-GO) e SOLIMAR VIEIRA DE ARAÚJO (Rua Monte Castelo, Qd. 15, Lt. 04, Vila Esperança, Anápolis-GO). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho WINDER RIBEIRO DE LIMA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6970/2007

Processo Nº: ET 00991-2007-053-18-00-2 3ª VT

EMBARGANTE...: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS GOIASINDUSTRIAL.

ADVOGADO...: ALICE BUENO GONZAGA

EMBARGADO(A): DORCIMAR AVELINO DE MORAIS

ADVOGADO...: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

DESPACHO: AO EMBARGANTE: Tomarem ciência da r. sentença de embargos de terceiros de fls. 112/116, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos pela COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL em face de DORCIMAR AVELINO DE MORAIS para o fim de declarar insubsistente a penhora efetivada à fl. 120 dos autos principais, a qual recaiu sobre o módulo industrial nº 01 da quadra 11-A do Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, desta cidade, com a área de 19.919 m² (v. fl. 62 destes autos), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Determina-se à Secretaria que retifique, na capa dos autos e nos demais assentamentos, o valor da causa para R\$ 18.133,22 (Cf. item 2 da fundamentação). Custas, pela Executada, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da execução. Intime-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo nº 00868-2006-053-18-00-0). Anápolis-GO, 19 de outubro de 2007 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho WINDER RIBEIRO DE LIMA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6975/2007

Processo Nº: AAT 01071-2007-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: ELIANE BENTO MOREIRA DE LIMA

ADVOGADO: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO:

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/11/2007, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8721/2007

Processo Nº: RT 00231-2000-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA SOUZA DE OLIVEIRA CARMO

ADVOGADO...: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): VALDECI SEGURA + 002

ADVOGADO...:

DESPACHO: ...2 - Defiro o requerimento formulado pela Exeçquente na petição protocolizada sob o nº 875046/2007. Intime-se. Em 21.09.2007. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8745/2007

Processo Nº: RT 00911-2003-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO...: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA + 002

ADVOGADO...: LEVI FERREIRA NEVES - DR.

DESPACHO: Deverá a reclamada, comparecer nesta Secretaria para receber documentos provenientes da Delegacia da Receita Federal.

Notificação Nº: 8698/2007

Processo Nº: RT 00789-2004-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (SUCESSORA DE CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA) + 003

ADVOGADO...: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 580: De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, informamos que foi designada a data de 09/11/2007, às 14h 01m para a realização da 1ª praça e, sendo negativa em 09/11/2007 às 14h 31m, para realização da 2ª praça. Despacho de fl. 581/582: 1 - Cientifiquem-se as partes acerca do teor do ofício de fl. 579.2 - Conforme se verifica à fl. 540, a carta precatória de nº 166/2007, expedida por este Juízo, tem por objeto a citação da empresa Bancorbras Administradora de Consórcio Ltda., na qualidade de sucessora da Reclamada originária (CCA Administradora de Consórcio Ltda.). Em que pese tal fato, verifica-se nas peças de fls. 543/547 que houve formalização de penhora de bens. Considerando que foram apresentados embargos de terceiro pela empresa Bancorbras Administradora de Consórcio Ltda., autuado sob o nº 00732-2007-054-18-00-8, conforme certificado à fl. 541, sendo que a decisão que rejeitou liminarmente referidos embargos, ante o reconhecimento do Juízo de ilegitimidade ativa da Embargante, ainda não transitou em julgado face à interposição de agravo de petição, seja oficiado, COM URGÊNCIA, ao MM. Juiz Deprecado (fls. 540), solicitando o cancelamento da praça e leilão designados (fls. 580), suspendendo a execução até manifestação posterior deste Juízo. 3 - Tendo em vista a existência de embargos de terceiro, os quais, conforme mencionado no item anterior, estão pendentes de solução, e considerando o teor do ofício de fl. 559, o qual informa a impossibilidade, por ora, de ser feita a reserva de crédito solicitada por este Juízo, concedo ao Exeçquente prazo de 10 dias para que indique os meios para prosseguimento da execução, ciente de que, na omissão, a execução ficará paralisada até a solução dos embargos de terceiro apresentados pela Bancorbras Administradora de Consórcio Ltda. Intime-se. 4 - Tendo em vista o teor da petição protocolizada sob o nº 876777/2007, noticiando a existência de grupo econômico entre as empresas CCA Administradora de Consórcio Ltda. e a empresa CCA Motos Ltda. Ocorre que, ainda que a sucedida tenha integrado grupo econômico com a CCA Motos Ltda, conforme alega a Executada (sucessora), a consequência de tal fato é a caracterização de solidariedade, cabendo ao credor a escolha acerca de qual dos obrigados serão executados, sendo que, não consta nos autos requerimento do Reclamante no sentido de executar a empresa mencionada acima, suposta integrante de referido grupo econômico. Ressalta-se, ademais, que a sucessora figura como devedora principal (artigos 10 e 448 da CLT) e, no caso, não apresentou embargos à execução, por meio dos quais poderia ter questionado sua condição de sucessora da empresa CCA Administradora de Consórcio Ltda., Reclamada originária. Ante essas considerações, indefiro os requerimentos formulados pela Reclamada na petição protocolizada sob o nº 876777/2007, cabendo à mesma, caso queira, em momento oportuno, ajuizar ação regressiva, no Juízo competente. Intime-se a Reclamada. Cientifique-se a Exeçquente. Em 16.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8699/2007

Processo Nº: RT 00789-2004-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): MUNIR CAIXE + 003

ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

DESPACHO: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 580: De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, informamos que foi designada a data de 09/11/2007, às 14h 01m para a realização da 1ª praça e, sendo negativa em 09/11/2007 às 14h 31m, para realização da 2ª praça. Despacho de fl. 581/582: 1 - Cientifiquem-se as partes acerca do teor do ofício de fl. 579.2 - Conforme se verifica à fl. 540, a carta precatória de nº 166/2007, expedida por este Juízo, tem por objeto a citação da empresa Bancorbras Administradora de Consórcio Ltda., na qualidade de sucessora da Reclamada originária (CCA Administradora de Consórcio Ltda.). Em que pese tal fato, verifica-se nas peças de fls. 543/547 que houve formalização de penhora de bens. Considerando que foram apresentados embargos de terceiro pela empresa Bancorbras Administradora de Consórcio Ltda., autuado sob o nº 00732-2007-054-18-00-8, conforme certificado à fl. 541, sendo que a decisão que rejeitou liminarmente referidos embargos, ante o reconhecimento do Juízo de ilegitimidade ativa da Embargante, ainda não transitou em julgado face à interposição de agravo de petição, seja oficiado, COM URGÊNCIA, ao MM. Juiz Deprecado (fls. 540), solicitando o cancelamento da praça e leilão designados (fls. 580), suspendendo a execução até manifestação posterior deste Juízo. 3 - Tendo em vista a existência de embargos de terceiro, os quais, conforme mencionado no item anterior, estão pendentes de solução, e considerando o teor do ofício de fl. 559, o qual informa a impossibilidade, por ora, de ser feita a reserva de crédito solicitada por este Juízo, concedo ao Exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para prosseguimento da execução, ciente de que, na omissão, a execução ficará paralisada até a solução dos embargos de terceiro apresentados pela Bancorbras Administradora de Consórcio Ltda. Intime-se. 4 - Tendo em vista o teor da petição protocolizada sob o nº 876777/2007, noticiando a existência de grupo econômico entre as empresas CCA Administradora de Consórcio Ltda. e a empresa CCA Motos Ltda. Ocorre que, ainda que a sucedida tenha integrado grupo econômico com a CCA Motos Ltda, conforme alega a Executada (sucessora), a consequência de tal fato é a caracterização de solidariedade, cabendo ao credor a escolha acerca de qual dos obrigados serão executados, sendo que, não consta nos autos requerimento do Reclamante no sentido de executar a empresa mencionada acima, suposta integrante de referido grupo econômico. Ressalta-se, ademais, que a sucessora figura como devedora principal (artigos 10 e 448 da CLT) e, no caso, não apresentou embargos à execução, por meio dos quais poderia ter questionado sua condição de sucessora da empresa CCA Administradora de Consórcio Ltda., Reclamada originária. Ante essas considerações, indefiro os requerimentos formulados pela Reclamada na petição protocolizada sob o nº 876777/2007, cabendo à mesma, caso queira, em momento oportuno, ajuizar ação regressiva, no Juízo competente. Intime-se a Reclamada. Cientifique-se a Exequente. Em 16.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8700/2007

Processo Nº: RT 00789-2004-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 003

ADVOGADO....: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI

DESPACHO: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 580: De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, informamos que foi designada a data de 09/11/2007, às 14h 01m para a realização da 1ª praça e, sendo negativa em 09/11/2007 às 14h 31m, para realização da 2ª praça. Despacho de fl. 581/582: 1 - Cientifiquem-se as partes acerca do teor do ofício de fl. 579.2 - Conforme se verifica à fl. 540, a carta precatória de nº 166/2007, expedida por este Juízo, tem por objeto a citação da empresa Bancorbras Administradora de Consórcio Ltda., na qualidade de sucessora da Reclamada originária (CCA Administradora de Consórcio Ltda.). Em que pese tal fato, verifica-se nas peças de fls. 543/547 que houve formalização de penhora de bens. Considerando que foram apresentados embargos de terceiro pela empresa Bancorbras Administradora de Consórcio Ltda., autuado sob o nº 00732-2007-054-18-00-8, conforme certificado à fl. 541, sendo que a decisão que rejeitou liminarmente referidos embargos, ante o reconhecimento do Juízo de ilegitimidade ativa da Embargante, ainda não transitou em julgado face à interposição de agravo de petição, seja oficiado, COM URGÊNCIA, ao MM. Juiz Deprecado (fls. 540), solicitando o cancelamento da praça e leilão designados (fls. 580), suspendendo a execução até manifestação posterior deste Juízo. 3 - Tendo em vista a existência de embargos de terceiro, os quais, conforme mencionado no item anterior, estão pendentes de solução, e considerando o teor do ofício de fl. 559, o qual informa a impossibilidade, por ora, de ser feita a reserva de crédito solicitada por este Juízo, concedo ao Exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para prosseguimento da execução, ciente de que, na omissão, a execução ficará paralisada até a solução dos embargos de terceiro apresentados pela Bancorbras Administradora de Consórcio Ltda. Intime-se. 4 - Tendo em vista o teor da petição protocolizada sob o nº 876777/2007, noticiando a existência de grupo econômico entre as empresas CCA Administradora de Consórcio Ltda. e a empresa CCA Motos Ltda. Ocorre que, ainda que a sucedida tenha integrado grupo econômico com a CCA Motos Ltda, conforme alega a Executada (sucessora), a consequência de tal fato é a caracterização de solidariedade, cabendo ao credor a escolha acerca de qual

dos obrigados serão executados, sendo que, não consta nos autos requerimento do Reclamante no sentido de executar a empresa mencionada acima, suposta integrante de referido grupo econômico. Ressalta-se, ademais, que a sucessora figura como devedora principal (artigos 10 e 448 da CLT) e, no caso, não apresentou embargos à execução, por meio dos quais poderia ter questionado sua condição de sucessora da empresa CCA Administradora de Consórcio Ltda., Reclamada originária. Ante essas considerações, indefiro os requerimentos formulados pela Reclamada na petição protocolizada sob o nº 876777/2007, cabendo à mesma, caso queira, em momento oportuno, ajuizar ação regressiva, no Juízo competente. Intime-se a Reclamada. Cientifique-se a Exequente. Em 16.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8740/2007

Processo Nº: ACI 00816-2005-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Considerando a certidão exarada à fl. 185, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora para o prosseguimento da execução. Em 17.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8720/2007

Processo Nº: RT 00417-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES

RECLAMADO(A): BEIRUTE (LANCHONETE)

ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE: 1 -Ante a realização do depósito da comissão do Leiloeiro (fls. 172/174), homologo o leilão. Lavre-se o auto de arrematação. Intimem-se o Reclamante/Arrematante, a Reclamada e o Leiloeiro. 2 - Considerando a existência de saldo a executar, defiro o requerimento formulado pelo Exequente à fl. 156. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o Exequente. Em 15.10.2007.

Notificação Nº: 8696/2007

Processo Nº: RT 00433-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO KUCZKOWSKI

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LUPA RECICLAGEM DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 09:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 8697/2007

Processo Nº: RT 00433-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO KUCZKOWSKI

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 09:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 8715/2007

Processo Nº: RT 00466-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA DA SILVA AMORIM

ADVOGADO....: MARILENE BARBOSA DA COSTA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS. (QUERO)

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEI

DESPACHO: Vista concedida à exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8723/2007

Processo Nº: ATC 00548-2006-054-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: FRANK MILLER DA SILVA

ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ

REQUERIDO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica autorizada carga ao procurador do reclamante, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT nº 01/06.

Notificação Nº: 8731/2007

Processo Nº: RT 00863-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO

RECLAMADO(A): ROBERTO CÂNDIDO FERREIRA (NOME FANTASIA R. C. CASCALHO)

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Conforme certificado à fl. 78, o veículo indicado pelo exequente previdenciário à fl. 76 não está cadastrado junto ao DETRAN-GO. Por outro lado, os veículos encontrados na diligência em questão, fls. 79/82, registrados em nome do Executado, tratam-se dos mesmos descritos às fls. 59/62, sendo que, ante o fato de o Executado não ter sido encontrado no endereço indicado em tais peças, conforme certificado à fl. 48, deixou de ser determinada a penhora de tais veículos (fl. 63), sendo que, pela mesma razão, deixo de determinar a formalização de penhora relativamente a tais bens, devendo o credor previdenciário, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Em 16.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8714/2007

Processo Nº: RT 00950-2006-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao exequente do Agravo de Petição da segunda executada, prazo legal.

Notificação Nº: 8742/2007

Processo Nº: CCS 01090-2006-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SALVADOR ROSALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO:

DESPACHO: Por ocasião da diligência registrada à fl. 153, o Oficial de Justiça certificou que não foi possível proceder à citação do Réu, vez que foi informado que o mesmo havia falecido. A Autora, por duas vezes, foi intimada para regularizar o polo passivo da lide de modo a permitir o prosseguimento dos atos executórios, fls. 157 e 160, sem que tenha se manifestado, fls. 158 e 161. À vista do exposto, determino que sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intime-se a Autora. Em 17.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8737/2007

Processo Nº: CCS 01102-2006-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VENÂNCIO RODRIGUES DE GODÓI

ADVOGADO: BRAZTIN NETO DE SOUZA

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8703/2007

Processo Nº: RT 00164-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EUDES PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAL

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 14:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 8710/2007

Processo Nº: AAT 00178-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): METALÚRGICA A.S.O LTDA. + 002

ADVOGADO: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

DESPACHO: Vista concedida às partes do ofício e documentos de fls. 651/662, prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 8711/2007

Processo Nº: AAT 00178-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): FUAD RASSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO: BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

DESPACHO: Vista concedida às partes do ofício e documentos de fls. 651/662, prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 8712/2007

Processo Nº: AAT 00178-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO + 002

ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: Vista concedida às partes do ofício e documentos de fls. 651/662, prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 8744/2007

Processo Nº: RT 00298-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ZUMAR SEVERINO JACINTO

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

DESPACHO: Deverá a reclamada comprovar comunicação à CEF, através de cadastro de admissão/demissão de empregados, em relação ao reclamante, dos anos de 2006 e 2007, sob pena de ser oficiado ao órgão competente. Libero à Exequente (Reclamada), o valor de seu crédito. Assim, fica a mesma intimada para receber a importância em questão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8717/2007

Processo Nº: AUS 00329-2007-054-18-01-1 4ª VT

REQUERENTE...: JOCEIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

REQUERIDO(A): WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

ADVOGADO.....: VALDIVINO CLARINDO LIMA

DESPACHO: Conforme se verifica às fls. 32 o objeto destes autos suplementares se limita à execução da parte do acordo não cumprido nos autos principais, sendo que o crédito trabalhista relativo ao acordo parcial foi quitado, nos termos da ata em que foi formalizado o acordo em questão, cuja cópia encontra-se às fls. 03/05. Entretanto, não foi comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, devidas pela Reclamada. Isso posto, determino que sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo das contribuições previdenciárias incidentes, após o que, deverá ser intimada a Reclamada para que comprove o recolhimento em questão, no prazo de 10 dias. Em 09.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho. O VALOR QUE DEVERÁ SER COMPROVADO É DE R\$1.179,77.

Notificação Nº: 8728/2007

Processo Nº: RT 00381-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8709/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO JÚNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 8726/2007

Processo Nº: RT 00619-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DA PENHA DE SALES

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - CRECHE JOÃO PEREIRA DE MATOS. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 8704/2007

Processo Nº: RT 00636-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE JOSÉ PIRES

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.

ADVOGADO..... :

DESPACHO: Deverá a reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas a anotações pertinentes.

Notificação Nº: 8736/2007

Processo Nº: RT 00639-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ELICE JOSÉ MARINHO DE SOUZA

ADVOGADO..... NILO GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

DESPACHO: Para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de acidente de trabalho (culpa e extensão do dano), pelo que nomeio a Drª Kattarina da Câmara Pinto Cremonesi, com o prazo de 15 dias para apresentação do laudo, contados após o prazo comum de 05 dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão. Deverá a Srª. Perita responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Em que circunstâncias ocorreu o acidente? 02 - O(A) Reclamada adota mecanismos de prevenção contra acidentes, tais como: a conscientização dos trabalhadores por meio da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT, CIPA e outros métodos sobre a matéria? O(A) mesmo(a) possui PPRa e PCMSO devidamente implantados e em funcionamento? Havia intervalos ou interrupções que neutralizassem o efeito da fadiga física e mental decorrente da atividade laboral de natureza repetitiva (se for o caso)? Havia necessidade de adaptação ou alteração de função ou setor de trabalho? A postura, o ritmo, o mobiliário e as demais condições de trabalho estavam adequados e/ou corretamente adaptados ao(à) Reclamante, inclusive de forma ergonômica? Houve fornecimento e instrução sobre o uso dos equipamentos de proteção individual? Foram realizados os exames necessários, inclusive periódicos, para avaliar a aptidão física e mental do(a) Reclamante para o exercício da função? Houve treinamento do(a) Reclamante para o exercício de sua função? O(A) Reclamante já possuía experiência e conhecimento suficientes para o exercício da função? Havia fiscalização dos trabalhadores para o fiel cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho? 03 - Os instrumentos de trabalho eram adequados ao exercício da função? O maquinário era dotado de mecanismos de proteção e/ou parada automática que diminuíssem os riscos de acidentes? O maquinário e os instrumentos de trabalho utilizados estavam em perfeito estado de conservação e funcionamento? Os mesmos atendiam às especificações de segurança do trabalho? 04 - Enfim, teria havido culpa do(a) Reclamado(a)? Se afirmativo, em que nível (grave, leve ou levíssima)? 05 - Em sentido oposto, pode-se afirmar que culpa pelo acidente tenha sido exclusivamente do(a) Reclamante? 06 - O serviço normalmente desempenhado pelo(a) Reclamante junto ao(à) Reclamada, por sua natureza, constitui fator que denota risco especial em relação ao acidente que o vitimou? 07 - houve perda da capacidade laborativa do (a) Reclamante? Caso afirmativo, seria em caráter permanente ou temporário? Em que grau? Ele(a) está apto(a) a exercer a mesma função ou outras atividades profissionais? 08 - há prescrição de tratamento que possa reabilitar o (a) Reclamante ou melhorar sua condição física? Quais e de que forma? 09 - As lesões decorrentes do acidente de trabalho estão consolidadas ou ainda pode haver agravamento e ampliação para outros órgãos ou membros do corpo? A Srª. Perita deverá informar diretamente às partes - e/ou a seus assistentes técnicos a serem indicados - os dias e horários das diligências nos seguintes telefones: Dr. Nilo Gomes Pereira, procurador da Reclamante - 3324-4108, 9996-1932; Dr. Carlos Eduarado da Trindade Rosa, procurador da Reclamada - 3098-2157. Após a conclusão da perícia, seja o feito incluído em pauta para prosseguimento da instrução processual. Intimem-se Em 16.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8738/2007

Processo Nº: RT 00667-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA TEREZINHA DA ROCHA

ADVOGADO..... GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: Conforme constante do item b da ata de conciliação de fls. 121/123 restou pactuado que seria garantido à Reclamante o valor mínimo de R\$ 500,00 referentes ao FGTS. Verifica-se no extrato analítico do FGTS, fls. 186/187, que os depósitos efetuados pela Reclamada perfazem o total de R\$ 473,06, referentes ao acerto rescisório e aos salários pagos durante o vínculo, exceto quanto aos 19 dias do mês de maio de 2007. Tais importâncias foram levantadas pela Reclamante. Desse modo, resta a crédito da Reclamante, a título de FGTS, a importância de R\$ 26,94, vez que conforme dito acima, foi garantido à mesma o valor mínimo de R\$ 500,00, razão pela qual determino que seja a Reclamada intimada a proceder ao depósito de referida importância na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Cumprida pela Reclamada a determinação constante do parágrafo anterior, fica liberada à Reclamante a importância em questão. Intimem-se. Em 16.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8707/2007

Processo Nº: RT 00699-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL

RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA

ADVOGADO..... OLINDINA NASCIMENTO SALES

DESPACHO: Na planilha de cálculo de fls. 28 não foram incluídas as importâncias relativas às obrigações constantes dos itens b1 e c da conciliação (fls. 12), cujo inadimplemento foi certificado às fls. 17. A Reclamada às fls. 34/36, comprovou os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais relativas à execução instaurada através do mandado de citação de nº 1142/2007 (fls. 30), em razão do que foi solicitado o desbloqueio junto ao BACEN quanto à solicitação de nº 20070001284692 (fls. 33). Considerando que restam a executar as multas relativas aos itens b1 e c da conciliação, conforme mencionado no primeiro parágrafo deste despacho, sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo em questão. Retornando os autos, seja intimada a Reclamada para que deposite a importância apurada, ciente de que, na omissão, será instaurada a execução respectiva, o que fica desde já determinado. Intimem-se. Em 11.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8708/2007

Processo Nº: RT 00699-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL

RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA

ADVOGADO..... OLINDINA NASCIMENTO SALES

DESPACHO: Deverá a reclamada depositar a importância de R\$ 375,75 apurada, ciente de que, na omissão, será instaurada a execução respectiva, o que fica desde já determinado. Intimem-se. Em 11.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8713/2007

Processo Nº: RT 00768-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ELIANE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): APARECIDA GORETI DE SOUZA GOMES

ADVOGADO..... MARIA HELENA PEREIRA LOPES

DESPACHO: Vista à exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8692/2007

Processo Nº: RT 00860-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): VR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE RESENDE

DESPACHO: RECTE: Comparecer nesta Secretaria para receber o TRCT, as Guias do Seguro-Desemprego CD/SD.

Notificação Nº: 8719/2007

Processo Nº: RT 00959-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ALINY MAXIMIANO BORGES + 001

ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) + 001

ADVOGADO..... FÁBIO ADRIANO PEREIRA DE MORAIS AFONSO

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 113/120, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Deverão ser comprovados os recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação (salário, saldo de salário e 13º salário), cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas às Reclamantes. Custas, pela 1ª Reclamada, no valor de R\$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$8.000,00. Isenta a 2ª Reclamada, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Determino a retificação dos registros a fim de que se faça constar, como 2ª Reclamada, UNIÃO (Advocacia-Geral da União). Determino a imediata expedição de ofício à Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitando a reserva de crédito no valor provisoriamente fixado para a condenação, nos termos da fundamentação. A condenação não está sujeita à remessa obrigatória ao segundo grau de jurisdição (Súmula 303, I, a e b, do TST). Intimem-se. Anápolis, aos 16 de outubro de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 8716/2007

Processo Nº: RT 01027-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ELINETE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.43/47, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Liquidação

por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação (saldo de salários e 13º salários), cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$84,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$4.200,00 Intimem-se. Anápolis, aos 17 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 8734/2007

Processo Nº: ACM 01035-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALTO GIRO LTDA. (SUPERMERCADO ALTO GIRO)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Analisando o pedido (fls. 10/11), verifico que, em que pese não constar da petição inicial menção à cumulação da ação de cumprimento com ação de cobrança, como em outros feitos ajuizados pelo Sindicato Autor, em tramitação neste Foro Trabalhista, trata-se da mesma situação ocorrida em tais feitos, visto constar do item F, fl. 10, pleito referente à cobrança de contribuições assistenciais confederativas e associativas. Desse modo, conforme decidido nas outras ações em tramitação nesta Vara do Trabalho, encampo o entendimento adotado pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Kleber de Souza Waki, nos autos de nº 00969-2007-052-18-00-6, 00970-2007-052-18-00-0, 00972-2007-052-18-00-0, 00974-2007-052-18-00-9 e 00975-2007-052-18-00-3, em tramitação E. 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, nos seguintes termos: Antes de qualquer outra providência, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos, de forma clara e precisa, qual das ações exteriorizadas na inicial pretende que tenha seu regular curso no presente feito, uma vez que a cumulação no presente caso é incabível, pois em uma [ação de cobrança] o autor atua em causa própria e na outra [ação de cumprimento], como substituto processual. Ressalto, desde já, que, se optar pela ação de cobrança, no prazo supra, deverá emendar a inicial informando o valor das contribuições sindicais que entende devidas. Se a opção for pela ação de cumprimento, deverá o requerente, no mencionado prazo, apresentar o rol dos substituídos. Esclareço que, se não houver a emenda pertinente, a petição inicial será indeferida. Cumpra a Secretária as determinações constantes dos parágrafos acima, procedendo a intimação da Requerente para cumprimento. Em 16.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8733/2007

Processo Nº: ACM 01037-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
 RECLAMADO(A): DENISE APARECIDA NASCIMENTO (SUPERMERCADO FABIANA)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Analisando o pedido (fls. 10/11), verifico que, em que pese não constar da petição inicial menção à cumulação da ação de cumprimento com ação de cobrança, como em outros feitos ajuizados pelo Sindicato Autor, em tramitação neste Foro Trabalhista, trata-se da mesma situação ocorrida em tais feitos, visto constar do item F, fl. 10, pleito referente a cobrança de contribuições assistenciais confederativas e associativas. Desse modo, conforme decidido nas outras ações em tramitação nesta Vara do Trabalho, encampo o entendimento adotado pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Kleber de Souza Waki, nos autos de nº 00969-2007-052-18-00-6, 00970-2007-052-18-00-0, 00972-2007-052-18-00-0, 00974-2007-052-18-00-9 e 00975-2007-052-18-00-3, em tramitação E. 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, nos seguintes termos: Antes de qualquer outra providência, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos, de forma clara e precisa, qual das ações exteriorizadas na inicial pretende que tenha seu regular curso no presente feito, uma vez que a cumulação no presente caso é incabível, pois em uma [ação de cobrança] o autor atua em causa própria e na outra [ação de cumprimento], como substituto processual. Ressalto, desde já, que, se optar pela ação de cobrança, no prazo supra, deverá emendar a inicial informando o valor das contribuições sindicais que entende devidas. Se a opção for pela ação de cumprimento, deverá o requerente, no mencionado prazo, apresentar o rol dos substituídos. Esclareço que, se não houver a emenda pertinente, a petição inicial será indeferida. Cumpra a Secretária as determinações constantes dos parágrafos acima, procedendo a intimação da Requerente para cumprimento. Em 16.10.2007. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 348/2007

PROCESSO: RT 00812-1999-054-18-00-2

Exeçúente(s): JOAO PEREIRA DUARTE

Executado(s): EDIVALDO MARTINS CHAVES e ROSÂNGELA MARIA DE MORAIS CHAVES

O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EDIVALDO MARTINS CHAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 119/123 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$8.867,66; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$205,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$774,25; INSS/EMPREGADO-R\$225,79; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$55,14; IRRF A RECOLHER-R\$1.159,78; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$11.298,74; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezoito de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 347/2007

PROCESSO: RT 00199-2007-054-18-00-4

Exeçúente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: RAMON PEREIRA DE MELO)

Executado(s): EDILEUZA MARIA SOARES

O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EDILEUZA MARIA SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. * dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$625,61; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$2.355,25; CUSTAS EXECUTIVAS-R\$11,06; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$14,90; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$15,00; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$3.021,82; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezoito de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10451/2007

Processo Nº: RT 00149-1999-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

RECLAMADO(A): CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Do documento colacionado às fls.641, dê-se vista ao exeçúente, a fim de que requeira o que entender de direito devendo indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 10432/2007

Processo Nº: RT 00555-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO DE BRITTO PERES

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 10:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 10433/2007

Processo Nº: RT 00555-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO DE BRITTO PERES

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 10:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto

Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 10449/2007

Processo Nº: RT 00333-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ARISTIDES RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Da manifestação da contadoria às fls.557, dê-se vista ao credor por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10427/2007

Processo Nº: RT 00840-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL VASCONCELOS BATISTA

ADVOGADO.....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 09:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 10428/2007

Processo Nº: RT 00840-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL VASCONCELOS BATISTA

ADVOGADO.....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 09:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 10442/2007

Processo Nº: RT 01058-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MAXWEL DEYVES RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): MULTI - INJET IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 16:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 10443/2007

Processo Nº: RT 01058-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MAXWEL DEYVES RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): CLARION - BIO CIÊNCIA + 001

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 16:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 10455/2007

Processo Nº: RT 01374-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WARLEY RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ROSA BATISTA & BATISTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10459/2007

Processo Nº: RT 02309-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Autor para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.326 prazo de 10 dias.,

Notificação Nº: 10452/2007

Processo Nº: RT 02419-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. (CENTRALMIX)

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 13/14, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- Libere-se ao exequente, através do competente alvará, os valores à disposição do Juízo referente ao depósito recursal, bem como o numerário da guia de fls.229.3- Libere-se, ainda, o crédito do expert, conforme guia de fls.225.4- O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da parte ré e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas em sentença.5- Custas processuais já recolhidas às fls.166, quando da interposição do recurso.6- Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada. Também para este fim deverá ser observado o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nas decisões proferidas neste feito.7- Intimem-se as partes e o perito desta decisão.

Notificação Nº: 10437/2007

Processo Nº: RT 02436-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 15:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 10438/2007

Processo Nº: RT 02436-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 15:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 10422/2007

Processo Nº: RT 00100-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE JESUS

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERRANIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 11:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 10423/2007

Processo Nº: RT 00100-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE JESUS

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO CRISTINO PEIXOTO (AUTO POSTO SERRANIA) + 001

ADVOGADO..... ANELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 11:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 10418/2007

Processo Nº: RT 00237-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARREFOUR APARECIDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 09:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 10457/2007

Processo Nº: RT 00687-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MENDONÇA DE AVELAR

ADVOGADO..... MARLY DE SOUZA FERREIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO GRUPO AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPR. POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO..... SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestarem-se acerca dos Embargos a Execução (fls.89/90), prazo legal.

Notificação Nº: 10460/2007

Processo Nº: RT 01013-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUÍS ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 06/11/2007, às 15h20 minutos, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto

Notificação Nº: 10447/2007

Processo Nº: RT 01045-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): IPEG - INDÚSTRIA E PRÉ-MOLDADOS ESTRUTURAL GOIÁS

ADVOGADO..... JOÃO BARBOSA NETO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor a manifestar-se acerca da indicação de bens (fls.65/66), pelo prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 10445/2007

Processo Nº: RT 01252-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIA SIQUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... IVAN LIMA DOS SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que a devedora remiu a execução (fl.69), torna-se sem efeito a determinação de fl.67. Certifique a Secretaria desta Vara o transcurso de prazo para a devedora apresentar embargos. Após, dê-se ciência ao credor/reclamante da garantia do Juízo. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 10450/2007

Processo Nº: RT 01569-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMA ADG LTDA.

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Da peça de fls.39, dê-se vista a procuradora da Reclamada, a fim de que indique a este Juízo o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10454/2007

Processo Nº: RT 01671-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ATEMOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CÉSAR RIBEIRO BORGES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atenção ao pleito do credor às fls.43, intime-se a reclamada a comprovar o regular recolhimento do FGTS na conta vinculada do obreiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 10448/2007

Processo Nº: RT 01843-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA NOGUEIRA LINO

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante dos documentos de fls. 08 e 09, entendo preenchidos os requisitos autorizados do deferimento da antecipação da tutela pretendida, determinando, por conseguinte, a expedição de certidão visando a percepção do seguro-desemprego. Intime-se a autora.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9301/2007

Processo Nº: RT 00015-1998-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FRANCISCO BORGES

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): VAZ CRUZ LTDA (POSTO APARECIDA DE GOIAS LTDA) + 001

ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho proferido pela Diretoria Geral deste E.TRT (fl. 770): 'Vistos etc.Considerando o teor da sentença, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 375/382, na qual o requerido UADSON MARTINS MORAIS foi condenado ao ressarcimento dos valores que subtraiu dos depósitos judiciais efetuados perante a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go, e que o respectivo processo judicial encontra-se no Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê no demonstrativo de fls. 396/397, portanto, sem trânsito em julgado da aludida decisão, determino o sobrestamento do feito nesta Diretoria-Geral, até ulterior deliberação. À Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go para ciência. Após, voltem-me. Goiânia, 05 de outubro de 2007. Alvaro Celso Bonfim Resende. Diretor-Geral. TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 9302/2007

Processo Nº: RT 00015-1998-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FRANCISCO BORGES

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): MECÂNICA POSTÃO APARECIDA LTDA + 001

ADVOGADO..... WATSON MARQUES VIEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho proferido pela Diretoria Geral deste E.TRT (fl. 770): 'Vistos etc.Considerando o teor da sentença, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 375/382, na qual o requerido UADSON MARTINS MORAIS foi condenado ao ressarcimento dos valores que subtraiu dos depósitos judiciais efetuados perante a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go, e que o respectivo processo judicial encontra-se no Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê no demonstrativo de fls. 396/397, portanto, sem trânsito em julgado da aludida decisão, determino o sobrestamento do feito nesta Diretoria-Geral, até ulterior deliberação. À Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go para ciência. Após, voltem-me. Goiânia, 05 de outubro de 2007. Alvaro Celso Bonfim Resende. Diretor-Geral. TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 9295/2007

Processo Nº: RT 00137-1999-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CESAR DE SOUZA

ADVOGADO..... ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACÊDO

RECLAMADO(A): MACIEL & NEVES LTDA(SÓ LAR MÓVEIS E ELE- TRO DOMÉSTICOS EM GERAL) + 002

ADVOGADO..... VALDIR SILVA MACIEL

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor dos ofícios do Banco Finasa de fls. 228 e 230, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9298/2007

Processo Nº: RT 00009-2005-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ENNINGUES PEREIRA

ADVOGADO..... NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES E CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica intimada a reclamada a proceder à baixa na CTPS do reclamante, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9332/2007

Processo Nº: RT 00027-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.J GESSO LTDA.

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 141, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Considerando que o requerimento de fl. 140 é idêntico ao de fl. 136 e considerando que o credor naquele requerimento nada manifestou em relação ao despacho de fl. 138, proceda-se a sua intimação para fins de manifestação do despacho supra, em 30 (trinta) dias. Em 18.10.2007. ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9334/2007

Processo Nº: RT 00333-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: EDWALDO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO E OUTRA
RECLAMADO(A): JL LESSA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA R. DE CASTRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Manifestar, em 05(cinco)dias, acerca da certidão de fl. 502 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a intimação do Sr. Orlando Marques, porque compareceu no endereço constante do mandado e constatou que no local há um posto desativado, não tendo ninguém para contactar.

Notificação Nº: 9296/2007

Processo Nº: RT 00334-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: AMISSAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO E OUTRA
RECLAMADO(A): JL LESSA E CIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas de liquidação, no valor de R\$ 55,30 (fls. 424), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9331/2007

Processo Nº: RT 00671-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: KELLY MÁRCIA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TIO JORGE- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente da homologação do cálculo de fls. 263/265, fixando o valor da execução em R\$ 4.020,33, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.Considerando que a reclamada já foi citada(fl. 234), fica intimada a comprovar o recolhimento do valor supra, em 10(dez)dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9294/2007

Processo Nº: RT 00130-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 09:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 9291/2007

Processo Nº: RT 00651-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSEMEIRE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BRADESCO

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 11:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 9319/2007

Processo Nº: RT 00931-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PINTO ALVES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIRCOS CAWBOY CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 47:'Vistos, etc.Com fulcro na Portaria nº 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R\$ 120,00 para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ªRedião desta Justiça Especializada, deixo de proceder a presente execução, cujo valor corresponde a R\$ 37,59. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS. Após, aguarde-se por 30(trinta) dias. No silêncio,arquivem-se os autos. Em 18.10.2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 9338/2007

Processo Nº: RT 01256-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS SENA DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 182:'Vistos, etc.Inclua-se o processo na pauta do dia 11.01.2008, às 09:00 horas, para audiência de instrução.Intime-se a testemunha arrolada à fl. 58.Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente as demais testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05(cinco)dias.Em 18.10.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 9330/2007

Processo Nº: AAT 01257-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: ENÉIAS PEREIRA BORGES
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RÉU(RÉ.): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO ALVES FREIRE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao autor do laudo pericial de fls. 150/155, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9327/2007

Processo Nº: RT 01357-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCELO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 47:'Vistos, etc.Com fulcro na Portaria nº 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R\$ 120,00 para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ªRedião desta Justiça Especializada, deixo de proceder a presente execução, cujo valor corresponde a R\$ 56,03.Dê-se ciência à reclamada.Intime-se o INSS.Após, aguarde-se por 30(trinta) dias.No silêncio,arquivem-se os autos.Em 18.10.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5913/2007

Processo Nº: RT 00489-2003-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WALNICE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO MENDES DE SALES
RECLAMADO(A): ULTRAFERTIL S/A

ADVOGADO.....: CELIO MEDEIROS CUNHA
DESPACHO: Para ciência do reclamante: "Proceda a Secretaria a juntada aos autos dos extratos das contas nºs 0564.042.01504228-9 e 0564.042.01504278-5, referentes aos saldos atualizados dos depósitos de fls. 301 e 342. Após, libere-se ao exequente o saldo integral de referidos depósitos, intimando-o da liberação, inclusive para que informe nos autos o efetivo levantamento nos 05 dias subseqüentes a retirada dos respectivos alvarás, sob pena de reputar-se integralmente cumprida a obrigação em relação ao mesmo.Informado o levantamento ou transcorrido in albis o prazo para tanto, intime-se a executada para que, também em 05 dias, proceda ao recolhimento das custas executivas e da liquidação, conforme apurado às fls. retro, sob as penas da lei. Em 17/10/2007. PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5917/2007

Processo Nº: AEM 00965-2005-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: A UNIÃO
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência do REQUERIDO: "Diante da informação contida às fls. 54, reputo insubsistente o objeto da presente execução fiscal, extinguindo-a, nos

termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela União, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.737,29, fixadas em R\$ 54,74, isenta na forma do art. 7º da Lei 9.289/96. Intimem-se as partes, a União através da Procuradoria da Fazenda Nacional, com o envio dos autos. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Em 17.10.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5918/2007
Processo Nº: AEM 00966-2005-141-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: A UNIÃO

ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência do REQUERIDO: "Diante da informação contida às fls. 58, reputo insubsistente o objeto da presente execução fiscal, extinguindo-a, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela União, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.494,82, fixadas em R\$ 69,89, isenta na forma do art. 7º da Lei 9.289/96. Intimem-se as partes, a União através da Procuradoria da Fazenda Nacional, com o envio dos autos. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Em 17.10.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5906/2007
Processo Nº: RT 01193-2005-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO
RECLAMADO(A): NILSON JOSÉ VIANA
ADVOGADO.....: ECILO FRANCISCO DA SILVA
DESPACHO: Para ciência das partes: "Tendo em vista a "Primeira Semana da Conciliação" da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2007, no período de 5 a 9 de novembro de 2007, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 08.11.2007 às 15h20min, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art.843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial. Data supra. Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO."

Notificação Nº: 5909/2007
Processo Nº: RT 01194-2005-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO
RECLAMADO(A): NILSON JOSÉ VIANA
ADVOGADO.....: ECILO FRANCISCO DA SILVA
DESPACHO: Para ciência das partes: "Tendo em vista a "Primeira Semana da Conciliação" da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2007, no período de 5 a 9 de novembro de 2007, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 08.11.2007 às 15h40min, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art.843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial. Data supra. Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO."

Notificação Nº: 5916/2007
Processo Nº: RT 00717-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AMÉRICO DONIZETE DE CARVALHO

ADVOGADO.....: PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RECLAMADO(A): COPEBRAS LTDA
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamante: "Vista ao reclamante do teor dos esclarecimentos e documentos trazidos pela reclamada, no prazo de 05 dias. Intime-se. Não havendo manifestação da parte reclamante no prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo. Em 17.10.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5915/2007
Processo Nº: CCS 00220-2007-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ): ROBERTO PEREIRA PESSOA

ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência das partes: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.982,80, sendo R\$2.650,20 referentes a contribuição sindical, R\$265,02 referentes a honorários advocatícios e R\$67,58 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, mediante publicação oficial, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J do CPC (Lei nº 11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769 da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no art. 879 da CLT. Em 07.05.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5919/2007
Processo Nº: ACP 00926-2007-141-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): EDILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$23,09, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista que o débito da contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, não sendo, portanto, passível de recolhimento, determino a intimação da parte consignante, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, tome ciência do débito, bem como inclua o referido valor em outros recolhimentos previdenciário a seu cargo, indicando o número do processo a que se refere, comprovando-o nos autos. Devidamente comprovado, aguarde-se a fluência do prazo assinado na segunda parte do despacho de fls. 43. Em 16.10.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5910/2007
Processo Nº: RT 00998-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECAÇÃO DA PGF) + 001

ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO: Para ciência do reclamdo: "Aguarde-se por 30 dias pela juntada da guia alusiva à 1ª parcela do parcelamento noticiado na petição precedente. Intime-se o executado. Em 17.10.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5925/2007
Processo Nº: RT 01104-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE DE JESUS CAMPOS

ADVOGADO.....: SOLANE TEREZINHA DE ARAÚJO E OUTRO
RECLAMADO(A): TRANSLUCHI
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Para ciência das PARTES: de que, tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesignou-se a audiência do presente feito para o dia 07/11/2007 às 13h15min, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fl. 25.

Notificação Nº: 5920/2007
Processo Nº: CCS 01256-2007-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS SINGTEGO

ADVOGADO: ALVARO LUIS RODRIGUES
RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE CATALÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR: Tomar ciência de que foi proferida Sentença suscitando CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6116/2007
Processo Nº: RT 01419-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MERCEDES DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOSPITAL ORTOPÉDICO CERES LTDA - LP
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/11/2007, às 13h30min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4564/2007

Processo Nº: RT 00164-2002-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLARIVAL CARDOSO DE CASTRO**ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD**

RECLAMADO(A): PEDRO MARCIANO BARBOSA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detranet acerca da existência de veículos em nome do(a) devedor(a), intime-se o(a) credor(a), bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) executado(a) passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 15.10.07'

Notificação Nº: 4566/2007

Processo Nº: RT 00643-2003-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI SOARES DE ANDRADE**ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUSA LEDO**

RECLAMADO(A): CERÂMICA DO VALE LTDA (N/P DO SOCIO ANTONIO DO VALE)

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detranet acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a) e haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano, intime-se o(a) exequente, bem como seu(sua) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 11.10.07'

Notificação Nº: 4572/2007

Processo Nº: RT 00437-2005-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: NORIVAL SILVA BRITO**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): ORLANDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: THALES VINICIUS BENONES OLIVEIRA

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detranet acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 11.10.07'

Notificação Nº: 4562/2007

Processo Nº: RT 00542-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ JOSÉ DA SILVA**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): ENGELUPER INDÚSTRIA COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta ao Detranet acerca da existência de veículos em nome dos três executados, intime-se o(a) exequente, bem como seu(sua) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens dos réus passíveis de penhora/inércia do credor em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 15.10.07'

Notificação Nº: 4570/2007

Processo Nº: RT 00622-2005-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATA DOS SANTOS COSTA**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO ISRAEL LTDA(NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. DAGOBERTO JUSTINIANO FERREIRA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detranet acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 11.10.07'

Notificação Nº: 4560/2007

Processo Nº: RT 00334-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE BARBOSA DE SOUSA**ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUSA LEDO**

RECLAMADO(A): EDILEUZA OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE CARVALHO

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detranet acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu(sua) procurador(a), para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 16.10.07'

Notificação Nº: 4548/2007

Processo Nº: RT 00168-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GILSON CARVALHO DE ARAÚJO**ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD**

RECLAMADO(A): FERNANDES & GOMES COMBUSTIVEIS LTDA. (POSTO SANTA HELENA)

ADVOGADO.....: ANA FLAVIA LOBO

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 173/179. Vista ao reclamante, para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Em, 18.10.07'

Notificação Nº: 4554/2007

Processo Nº: RT 00347-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES BARBOSA**ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FRISO LTDA

ADVOGADO.....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s) Nº 235/07, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4555/2007

Processo Nº: RT 00422-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA JOSÉ GONÇALVES**ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

RECLAMADO(A): VANDERLEI APARECIDO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao executado acerca do requerimento formulado pela exequente a fls. 45, intimando-o a comprovar o pagamento da última parcela do acordo entabulado, acrescida da multa convencional, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a autora, para, no prazo de quinze dias, informar nos autos o nº de sua inscrição junto à previdência social (NIT), para fins de recolhimento da contribuição previdenciária. Em, 18.10.07'

Notificação Nº: 4549/2007

Processo Nº: RT 00902-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELI PEREIRA DA COSTA**ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER**

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: RECLAMADA: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pela reclamada a fls. 51. Int. Em, 18.10.07'

Notificação Nº: 4552/2007

Processo Nº: RT 00903-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR LIMAS MADUREIRA
ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMADA: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pela reclamada a fls. 54. Int. Em, 18.10.07'

Notificação Nº: 4551/2007

Processo Nº: RT 00904-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON APRÍGIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMADA: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pela reclamada a fls. 67. Int. Em, 18.10.07'

Notificação Nº: 4553/2007

Processo Nº: RT 00905-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO LIMAS MADUREIRA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMADA: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pela reclamada a fls. 55. Int. Em, 18.10.07'

Notificação Nº: 4550/2007

Processo Nº: RT 00908-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO MENDES
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMADA: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pela reclamada a fls. 50. Int. Em, 18.10.07'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5706/2007

Processo Nº: RT 00804-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SEMENTES AGROCAMPO
ADVOGADO.....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 09/11/2007 às 10h00min) e Leilão Judicial (dia 06/12/2007 às 13h00min), referentes ao bem penhorado às fls. 56/57 (320 sacas de 20kg de Sementes Brachiara Brisanta), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5705/2007

Processo Nº: RT 01047-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LINCOLN ABRAHÃO
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, acostada à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9056/2007

Processo Nº: RT 01068-2003-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN CRISTINA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ROZENVALDO VILELA ALVES
ADVOGADO.....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 188, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O legislador pátrio não definiu o que se entende por lance vil, razão pela qual caberá ao Juiz, como intérprete e aplicador do direito, a identificação do que seja preço vil, de acordo com as circunstâncias peculiares que envolvem cada caso sub exame. No caso dos autos, o bem, trata-se de um automóvel, e foi avaliado em R\$ 7.000,00, o lance

ofertado foi de R\$ 3.500,00. Dessa forma, verifica-se que o valor do lance corresponde a apenas 50% do valor da avaliação. Portanto, nesse caso, deixo de homologar a arrematação referida na certidão de fl. 186, por considerar vil o preço ofertado, o qual representa apenas 50% do valor da avaliação dos bens. Ademais, mister ressaltar que trata-se apenas da primeira praça/leilão. Por outro lado, as partes apresentaram petição de acordo às fls. 185, o qual homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o Executado recolher as custas processuais, conforme cálculos de fls. 128, e comprovar nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá, ainda, recolher a comissão do leiloeiro, no importe de R\$ 175,00, no prazo de 05 dias, tendo em vista que as despesas processuais, na execução, são suportadas pelo executado. Relativamente à Contribuição Previdenciária, deverão prevalecer os cálculos de fls. 128. Sendo assim, deverá o Executado recolher a Contribuição Previdenciária no valor de R\$ 124,84, devidamente atualizada na data do pagamento e comprovar nos autos até o dia 10/12/2007, através de GPS, na forma do art. 276 do Decreto 3.048/99 (DOU de 07.05.99 e 12.05.99), que aprovou o Regulamento da Previdência Social, sob pena de execução, ex officio, em relação à mesma, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, ficando desconstituídas as penhoras de fls. 47, 92, e 108, bem como o depositário do seu encargo, além do que deverá ser cancelada a restrição judicial de veículos de fls. 135. Feito isso, arquivem-se os autos em definitivo. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar a intimação do INSS, uma vez que o mesmo já foi intimado nos autos, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, bem como para tomar ciência dos cálculos de liquidação sentença (fls. 31 e 35). Devolva-se o sinal ao lançador. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9049/2007

Processo Nº: CCS 01800-2005-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): LEONE E FERNANDES LTDA ME
ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES MORAES
DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 1527/2007, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9050/2007

Processo Nº: RT 00324-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): EVERTON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 58/59, no valor líquido de R\$ 1.606,33, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo executado, no importe de R\$ 19,64, (resumo de cálculos de fls. 34), atualizadas até 31/08/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. A decisão de fls. 39, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 39. Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento fiscal arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9058/2007

Processo Nº: RT 00923-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPARGAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDVALDO DONIZETE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 16/17, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9057/2007

Processo Nº: RT 01776-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLEN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO GASPARGAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: MARCELO VIEIRA BESSA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 12/13, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7480/2007

Processo Nº: RT 00424-2004-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO SERAFIM DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOALCOOL DESTILARIA SERRANÓPOLIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA

DESPACHO: Intime-se o credor a manifestar, em 30(trinta) dias, sobre o peça apresentada pela Energética Serranópolis (fls. 773/829).

Notificação Nº: 7505/2007

Processo Nº: RT 02165-2004-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL MARIANO DA COSTA

ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): BARROSO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: INTIMEM-SE AS DEVEDORAS A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 31.339,31 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 7506/2007

Processo Nº: RT 02165-2004-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL MARIANO DA COSTA

ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): JACQUELINE GOMES MUNIZ + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: INTIMEM-SE AS DEVEDORAS A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 31.339,31 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 7434/2007

Processo Nº: RT 00749-2005-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON PEREIRA VIANA

RECLAMADO(A): GÁS PARA TODOS + 001

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

DESPACHO: Intimem-se as partes a se manifestar sobre a impugnação de fls. 86/88. prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7435/2007

Processo Nº: RT 01271-2005-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA CRUZ PEDRO

ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA

RECLAMADO(A): VILAGE PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

DESPACHO: Intimem-se as partes a se manifestar sobre a impugnação de fls. 93/95. prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7471/2007

Processo Nº: RT 00306-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA ASSIS LASCH

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): FERTFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES BIOLÓGICOS DO SUDOESTE GOIANO LTDA + 002

ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão dos embargos à execução prolatada nestes autos, cujo teor encontra-se disponível na internet(www.trt18.gov.br). prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7493/2007

Processo Nº: RT 00357-2006-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS PAULO PEREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SINTRAN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: Intimem-se as partes da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7450/2007

Processo Nº: CCS 00418-2006-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LUIZ FERNANDO PERES DE CARVALHO

ADVOGADO: CATHARINA RASSI JORGE

DESPACHO: Comparecer a esta Secretaria para receber o valor penhorado em sua conta do Banco Bradesco ou, na impossibilidade de comparecimento, indicar conta bancária de sua titularidade, para que seja efetuado o depósito, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7499/2007

Processo Nº: RT 00676-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA CARDOSO DE JESUS (REPRESENTADA POR SEU PAI JOSÉ FELISBERTO CARDOSO DE JESUS)

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

DESPACHO: Dê-se ciência à credora de que os presentes autos estão sendo encaminhados ao arquivo provisório, por 01(um) ano, ao teor do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7446/2007

Processo Nº: RT 00894-2006-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAM DE CASSIA RIBEIRO LEMES

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7504/2007

Processo Nº: CCS 01113-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): SÍLVIO ANTÔNIO DE M. SOUZA

ADVOGADO: CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA

DESPACHO: VISTA AO RÉU DOS EMBARGOS DE FLS. 209/212 INTERPOSTO PELO AUTOR.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7481/2007

Processo Nº: CCS 01253-2006-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JAIR ALBERTO GUIMARAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Intime-se o autor a apresentar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 60(sessenta) dias.

Notificação Nº: 7438/2007

Processo Nº: RT 01482-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DELMI BRITO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. MATRIZ

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

DESPACHO: Dê-se ciência às partes de que o recurso ordinário interposto pela União não foi recebido, por intempestivo.

Notificação Nº: 7437/2007

Processo Nº: RT 01484-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS DA SILVA

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

DESPACHO: Intime-se o credor a informar o atual endereço dos devedores, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 7463/2007

Processo Nº: CCS 01817-2006-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vista ao autor da certidão de fl. 137 e documento de fl. 138, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 7453/2007

Processo Nº: ACI 01849-2006-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-GOIÁS (SINCOJAT) - REPRESENTADO POR NIVALDO FERREIRA BARCELO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7454/2007

Processo Nº: ACI 01849-2006-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-GOIÁS (SINCOJAT) - REPRESENTADO POR NIVALDO FERREIRA BARCELO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7455/2007

Processo Nº: RT 01914-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX PAULO CARVALHO BORGES
ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA PARAISO + 001

ADVOGADO..... DIVINA LÚCIA RIBEIRO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7456/2007

Processo Nº: RT 01914-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX PAULO CARVALHO BORGES
ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7441/2007

Processo Nº: RT 02077-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DENIZE INES ROSSATO
ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): OLAVO JOSÉ ROSSATO

ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: Dê-se ciência às partes de que o recurso ordinário interposto pela União não foi recebido, por intempestivo.

Notificação Nº: 7483/2007

Processo Nº: AD 02102-2006-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: ELENA PIRES
ADVOGADO..... ALVARO LUIS RODRIGUES
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CASCAVEL + 001

ADVOGADO..... DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: Fica a autora intimada a impugnar documentos apresentados pelo reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias..

Notificação Nº: 7514/2007

Processo Nº: RT 02236-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SANIO MARTINS DE JESUS
ADVOGADO..... JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): JOÃO MONTEIRO GUNDIM - ME (AUTO PEÇAS E MECÂNICA NOSSA SENHORA DA GUIA)

ADVOGADO..... LÁZARO OLIVEIRA NETO.

DESPACHO: DÊ-SE CIÊNCIA AO RECLAMADO QUE FICA MANTIDA A DATA DE COMEÇO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Notificação Nº: 7513/2007

Processo Nº: RT 00018-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO M. PEREIRA
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

DESPACHO: DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES QUE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO DEIXOU DE SER RECEBIDO, POR INTEMPESTIVO.

Notificação Nº: 7439/2007

Processo Nº: RT 00100-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA INÊS CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO..... EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA.

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Dê-se ciência às partes de que o recurso ordinário interposto pela União não foi recebido, por intempestivo.

Notificação Nº: 7440/2007

Processo Nº: RT 00116-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EUSÉBIO COIMBRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... DIVINA LÚCIA RIBEIRO

DESPACHO: Dê-se ciência às partes de que o recurso ordinário interposto pela União não foi recebido, por intempestivo.

Notificação Nº: 7436/2007

Processo Nº: RT 00121-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLODOALDO BARBOSA SGARBI
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL CARDOSO DE LIMA

DESPACHO: 1. Homologa-se o acordo de fls. 137/139, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação à discriminação das parcelas. 2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 103/106, liquidada às fls. 124/130, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 3. Em igual prazo, deverá ser comprovado nos autos o recolhimento do imposto de renda, calculado sobre o acordo homologado. 4. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 7518/2007

Processo Nº: RT 00250-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BALDUINO
ADVOGADO..... EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): D.J FERTILIZANTES + 001

ADVOGADO..... FÁBIO FERNANDES FAGUNDES

DESPACHO: INTIMEM-SE A 1ª DEVEDORA (D.J. FERTILIZANTES) A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 6.449,20(SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 7442/2007

Processo Nº: RT 00398-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: REJANE TEIXEIRA SILVA DE LIMA
ADVOGADO..... KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): RODRIGO SOARES GORI

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

DESPACHO: Intime-se o reclamado a ter vista do documento de fl. 131, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7522/2007

Processo Nº: RT 00410-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: NAILDE DOS SANTOS BALIZA
ADVOGADO..... JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7461/2007

Processo Nº: RT 00425-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: KELIA VELOZO
ADVOGADO..... SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

ADVOGADO..... JULIANA MARTINS DOS REIS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7519/2007

Processo Nº: RT 00468-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LAURO ASSIS CABRAL

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: WILTON MOREIRA DE SOUZA JUNIOR

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DO RECURSO ADESIVO DE FLS. 579/581 DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7492/2007

Processo Nº: RT 00521-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO REMACLO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intimem-se as partes da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7497/2007

Processo Nº: RT 00521-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO REMACLO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: ALEXANDRE BARELA VALENTE

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 477 proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se na internet(www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7498/2007

Processo Nº: RT 00521-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO REMACLO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: ALEXANDRE BARELA VALENTE

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 477 proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se na internet(www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7460/2007

Processo Nº: AC 00527-2007-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARCIANO RODRIGUES NETO + 001

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RÉU(RÉ): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7457/2007

Processo Nº: RT 00552-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENILTON FRANCO DE LIMA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANA PAULA DA COSTA E CIA LTDA (IMPORIO DOS ANIMAIS - RAÇÕES E CIA) + 002

ADVOGADO.....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7458/2007

Processo Nº: RT 00552-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENILTON FRANCO DE LIMA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VICENTE PAULO DA COSTA + 002

ADVOGADO.....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7459/2007

Processo Nº: RT 00552-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENILTON FRANCO DE LIMA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MÁTRIZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: DR. MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTROS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7452/2007

Processo Nº: RT 00580-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMÃO MATIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): NERI ATTUX

ADVOGADO.....: CLAUDIO ATTUX

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7520/2007

Processo Nº: RT 00610-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO PEREIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CHAPADA LTDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON SILVA

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 136/140 DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7508/2007

Processo Nº: CCS 00654-2007-111-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): JASON JOSE DAS NEVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA POR 30 DIAS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. ADVIRTA-SE QUE A OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7490/2007

Processo Nº: CCS 00875-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -

CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOÃO SIA

ADVOGADO: OLIMPIO PALHARES FERREIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo interior encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7500/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GIDER PAULO SOUSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DO RECURSO ADESIVO DE FLS. 228/229 INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7501/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GIDER PAULO SOUSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DO RECURSO ADESIVO DE FLS. 228/229 INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7502/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GIDER PAULO SOUSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DO RECURSO ADESIVO DE FLS. 228/229 INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7503/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GIDER PAULO SOUSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DO RECURSO ADESIVO DE FLS.228/229 DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7489/2007

Processo Nº: CCS 01057-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): JOÃO MARIN DE FREITAS

ADVOGADO: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo interior encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7510/2007

Processo Nº: CCS 01165-2007-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ): HERMES ALVES RIBEIRO - ME

ADVOGADO: .

DESPACHO: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA POR 30 DIAS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. ADVIRTA-SE QUE A OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7507/2007

Processo Nº: CCS 01166-2007-111-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ): ILDEMI GOMES PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA POR 30 DIAS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. ADVIRTA-SE QUE A OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7511/2007

Processo Nº: CCS 01167-2007-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ): LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: KEILA OLIVEIRA LEMES

DESPACHO: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA POR 30 DIAS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. ADVIRTA-SE QUE A OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7512/2007

Processo Nº: CCS 01167-2007-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ): LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: KEILA OLIVEIRA LEMES

DESPACHO: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA POR 30 DIAS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. ADVIRTA-SE QUE A OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7488/2007

Processo Nº: CCS 01203-2007-111-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): BENONE ALEXANDRE DE MORAES

ADVOGADO: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo interior encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7464/2007

Processo Nº: CCS 01230-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ): APARECIDO TEIXEIRA BARBOSA ME + 013

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença prolatada nestes autos, cujo teor encontra-se disponível na internet(www.trt18.gov.br). prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7486/2007

Processo Nº: RT 01244-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON SANTANA PAULINO
ADVOGADO...: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A

ADVOGADO...: SIMONE SOUSA PRADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo interior encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7487/2007

Processo Nº: RT 01244-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON SANTANA PAULINO
ADVOGADO...: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A

ADVOGADO...: SIMONE SOUSA PRADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo interior encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7509/2007

Processo Nº: CCS 01273-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ): DIOGENES LUIZ DE LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA POR 30 DIAS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. ADVIRTA-SE QUE A OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 146/2007

PROCESSO: RT 01318-2004-111-18-00-3

Exequente(s): CLEUSIMAR SILVA

Executado(s): HERMES COMERCIO E SERVICOS LTDA

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), HERMES COMERCIO E SERVICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) a quantia de R\$ 2.933,74 (dois mil novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos) ou efetuar depósito para garantir a execução, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Dezenove de Outubro de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE PRAÇA Nº 144/2007

PROCESSO: CPEX 00357-2007-111-18-00-6

Exequente : VARCELI ALVES RODRIGUES

Executado : FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA

Data da 1ª Praça 03/12/2007 às 13h30min.

Data da 2ª Praça 10/12/2007 às 13h30min.

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiliano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.09, encontrados no seguinte endereço: Rodovia BR-364 Km 55 - Zona Rural, CACHOEIRA ALTA CEP 75870-000, e que é (são) o (s) seguinte (s): - 01 (uma) arqueadeira da marca CYKLOP 700, número de série 01304346, nº de inventário 01-001191, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Dezenove de Outubro de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7425/2007

Processo Nº: RT 00345-1992-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARNEIRO RAMALHO

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCIO SABINO DOS SANTOS-ESQUADRIA METALI CA LUCIO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7381/2007

Processo Nº: RT 00625-1993-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): L. R. M. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS DE MENEZES

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7384/2007

Processo Nº: RT 00951-1993-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RAIMUNDO GOES - AGROPOÇOS E EQUIPAMENTOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 03 (três) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7403/2007

Processo Nº: RT 00494-1996-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NAZARET RODRIGUES DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO.....: IVANILDO J. BARRETO

RECLAMADO(A): ANTONIO WALTER DE SOUSA FREITAS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7423/2007

Processo Nº: RT 00838-1996-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ANDRADE DE SA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERREIRA VIANA

RECLAMADO(A): JJC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO.....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7389/2007

Processo Nº: RT 00089-1998-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOKING RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO FERREIRA VIANA

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7370/2007

Processo Nº: RT 00637-1998-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO LINO DOMINGOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERREIRA VIANA

RECLAMADO(A): GERIO BERNARDES DE ABREU

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7400/2007

Processo Nº: RT 01392-1998-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VOLNI BENJAMIN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARQUICELSO BITES LEÃO LEITE

RECLAMADO(A): IRONI ROQUE ZANINI

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7392/2007

Processo Nº: RT 01179-1999-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LINO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: IOLANDA MEDEIROS DA SILVA + OUTRO

RECLAMADO(A): EXPRESSO FEDERAL DE VIAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7376/2007

Processo Nº: RT 01673-1999-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA UZILMA FARIA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERREIRA VIANA

RECLAMADO(A): LUZIANIA TENIS CLUB

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7363/2007

Processo Nº: RT 00790-2000-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA ALELUIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: SERGIO FERREIRA VIANA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGAO DE LENHA LTDA (PROPRIET. JOSE SOARES NETO)

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7361/2007

Processo Nº: RT 01048-2000-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO.....: SERGIO FERREIRA VIANA

RECLAMADO(A): JZJ-INDUSTRIA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA PROPRIETARIA ZELIA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7357/2007

Processo Nº: RT 00647-2001-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS TEODORO MENDES
ADVOGADO.....: PEDRO MARTINS FILHO + 002
RECLAMADO(A): SERGIO CORNELIO PEREIRA
ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7357/2007

Processo Nº: RT 00647-2001-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS TEODORO MENDES
ADVOGADO.....: PEDRO MARTINS FILHO + 002
RECLAMADO(A): SERGIO CORNELIO PEREIRA
ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7386/2007

Processo Nº: RT 01348-2001-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DENISES DE ANDRADE BRITO SANTOS
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLEGIO BSB TOTAL JARDIM BRASILIA LTDA. (REP. LEGAL: JOSE VITAL DE ARAUJO FAGUNDES) + 001
ADVOGADO.....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 203, momento em que deverá informar o nº do CNPJ da 2ª ré. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 7414/2007

Processo Nº: RT 00043-2002-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO GOMES RABELLO
ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): POLUX PRODUTOS DE LIMPEZA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7426/2007

Processo Nº: RT 00470-2002-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO HONORATO DUTRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDINEI BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7387/2007

Processo Nº: RT 00647-2002-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HELVIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCELINA AUXILIADORA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo

prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7430/2007

Processo Nº: RT 01371-2002-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ANASIO JOSE DE ARRUDA FILHO
RECLAMADO(A): SERRALHERIA A NOSSA LTDA. (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO ANTONIO CARDOSO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7428/2007

Processo Nº: RT 01606-2002-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO WILMAR DIAS COTRIM
ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): SONIA MARIA LEITE SILVA
ADVOGADO.....: MARIA VITOR FERNANDES
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7359/2007

Processo Nº: RT 01657-2002-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE PEREIRA MIRANDA (ASSISTIDO PELO SINDILUZE-SIND. DOS EMP. NO COMERCIO DA REGIAO DO ENTORNO)
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): PIZZARIA E PASTELARIA DA VOVO (NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, SR. GILBERTO LAVINAS DE AZEVEDO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7365/2007

Processo Nº: RT 01782-2002-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA (REP. PELA MAE IVANILDE GONÇALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ROGERIO RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7379/2007

Processo Nº: RT 01808-2002-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MODESTINO EUFRAZIO LOPES
ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA PRÓ-MORADIA (PRESIDENTE: SR. ALFREDO JORGE GARCIA)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7398/2007

Processo Nº: RT 00303-2003-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA J. D. C. LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que

tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7419/2007

Processo Nº: RT 01094-2003-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CLAUDIO NOGUEIRA
ADVOGADO.....: JORGE AGUIAR FARIAS
RECLAMADO(A): METALMAR PRODUTOS METALURGICOS LTDA
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7411/2007

Processo Nº: RT 01427-2003-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS VALVERDE MORAIS LTDA (MOTEL 2.000)
ADVOGADO.....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7417/2007

Processo Nº: RT 00027-2004-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO MARQUES DA ROCHA
ADVOGADO.....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ALHO BASILIO LTDA - ME (REP. LEGAL: SOCIO SR. HELIO BASILIO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7421/2007

Processo Nº: RT 00159-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7432/2007

Processo Nº: RT 01174-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR MESQUITA FERREIRA
ADVOGADO.....: ISRAEL TRINDADE SILVA
RECLAMADO(A): MARCENARIA VIVALDO DURAES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMANTE: Vistos, Diante do noticiado às fls. 148/150, intime-se o exequente a, em 15 dias, explicar o motivo de prorrogação de prazo para o cumprimento do mandado de entrega de bens, bem como, no mesmo prazo, informar se houve acordo entre as partes com pagamento total do crédito trabalhista.

Notificação Nº: 7366/2007

Processo Nº: RT 00970-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO SILVA VIANA
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HERTZ BRENER
ADVOGADO.....: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o autor a, no prazo de até 10 dias, depositar a diferença entre o valor de seu crédito e o da

avaliação do bem penhorado, o qual pretende adjudicar, sob pena do indeferimento de seu pedido, conforme ofício de fls.124.

Notificação Nº: 7377/2007

Processo Nº: RT 01293-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS TENORIO SOBRINHO
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca das certidões negativas das Sras. Oficiais de Justiça exaradas às fls. 239, 241, 243, 245 e 247, dos autos em epigrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7410/2007

Processo Nº: RT 01090-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI FERREIRA VELOSO
ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): DBB COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA-ME + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS COSTA FERREIRA
DESPACHO: ADOVADO DOS RECLAMADOS: Ficam intimados os devedores, através de seus procuradores, a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7396/2007

Processo Nº: RT 00566-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IZILDINHA FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: VALDIM CAMPOS LIMA E OUTROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação dos Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/10/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7405/2007

Processo Nº: AAT 00751-2007-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MUCIO XAVIER LISBOA
ADVOGADO: ALDO DE MATOS SABINO JUNIOR
RÉU(RÉ): ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO: SURÁIA MARIA DAVID
DESPACHO: ADOVADO DO AUTOR: Vistos, Já que não houve apreciação de mérito nesta especializada, mas sim declaração "de ofício" da incompetência deste Juízo, via sentença, não há que se falar em omissão por não manifestação sobre a concessão do benefício da justiça gratuita. Assim, recebo os embargos declaratórios de fls. 391/392 como mera petição, indeferindo-a por falta de amparo legal.

Notificação Nº: 7374/2007

Processo Nº: ACP 01138-2007-131-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE...: NELSON NAOHICO NOGUTI
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): JUVENIL JOSE LEANDRO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADO DO CONSIGNANTE: Tomar ciência da ata de audiência, nos autos epigrafados, no dia 16/10/2007 às 14:19, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 00381-2007-131-18-00-0
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 404/2007

Exequente(s): MARLUCIA DE OLIVEIRA COSTA
Executado(s): JOSE AILTON MACHADO MOREIRA + 001
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei., FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados JOSE AILTON MACHADO MOREIRA e ANA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 3.351,29 (três mil, trezentos e cinquenta e um Reais e vinte e nove centavos), atualizada até 31/10/2007, sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:

Total bruto do Reclamante
R\$ 2.679,64
INSS (empregado)
R\$ 165,57

I.R.R.F. (a recolher)
R\$ 97,39
Total líquido do reclamante
R\$ 2.416,68
I.N.S.S. (Empregador+RAT+Terceiros)
R\$ 601,65
Custas de liquidação
R\$ 16,41
Custas Processuais
R\$ 53,59
Total devido pelo Executado
R\$ 3.351,29

E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6049/2007

Processo Nº: RT 00049-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO.....: INDIARA DIAS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do auto de avaliação de fl. 112, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6050/2007

Processo Nº: RT 00109-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): GILBERTO LIBARDI
ADVOGADO.....: VILSON MILESKI
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 165, no qual, em virtude do teor da certidão de fl. 164, restou determinado intimação à Vossa Senhoria para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, com vista ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6047/2007

Processo Nº: AAT 00250-2006-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls. 936/937, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 6054/2007

Processo Nº: AAT 00966-2006-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ALBERTO DONIZETE MAURÍCIO
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): BMZ COUROS LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
DESPACHO: AO RÉU: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 211/231, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6046/2007

Processo Nº: RT 00393-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLY RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da nomeação de bens de fl. 160, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 6052/2007

Processo Nº: AAT 00851-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 10/11/2007 (sábado), às 09h00min, no consultório do Perito Médico, Dr. CLÓVIS DE CARVALHO GUEDES - CRM nº

1.838, localizado no seguinte endereço: Rua 227, nº 395, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos solicitados pelo perito na petição em que o mesmo informou a data para realização da perícia.

Notificação Nº: 6048/2007

Processo Nº: AAT 00859-2007-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ELISÔNIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 145/157, no prazo de 10(dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4268/2007

Processo Nº: RTV 00269-2005-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: TERESA NUNES FERREIRA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JUSSARA DE SOUZA PEREIRA SANTOS + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Tomar ciência do 4º parágrafo do despacho de fls. 154 : Intime-se o advogado para que entre em contato com o agrimensor e oficial de justiça, a fim de marcar dia e horário para a diligência.

Notificação Nº: 4288/2007

Processo Nº: RT 00330-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEANDRO MARTINS DOS SANTOS, ESPÓLIO DE, (R/P MARIA SALETE NEGREIRAS DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 139 dos autos, intime-se o Reclamante.'

Notificação Nº: 4297/2007

Processo Nº: RT 00750-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TAINÁ LTDA.
ADVOGADO.....: DERCI NERES SAMPAIO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: '...Negativo o resultado da diligência anterior, intime-se o exeqüente/reclamado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 4294/2007

Processo Nº: RT 00752-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TAINÁ LTDA
ADVOGADO.....: DERCI NERES SAMPAIO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: '...IV-Negativo o resultado da diligência anterior, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito....'

Notificação Nº: 4296/2007

Processo Nº: RT 00808-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBINO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A
ADVOGADO.....: BRENO BOSS C. CAIADO
DESPACHO: EXEQÜENTE/RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: '...Negativo o resultado da diligência anterior, intime-se o exeqüente/reclamado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 4289/2007

Processo Nº: CCS 00899-2006-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ): SINVAL LOPES DA SILVA
ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.129 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos,etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls.128, intime-se o exequente para as finalidades do art.884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 4287/2007

Processo Nº: RT 00045-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): MINERADORA AMERICAL LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.180 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos,etc.Para realização de audiência de encerramento da instrução processual, designo o dia 24/10/2007 às 15:30 hs, facultado às partes o comparecimento.

Notificação Nº: 4285/2007

Processo Nº: RT 00257-2007-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: FRANCISCO BORGES BESSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: ' Vistos, etc. I- Defiro o requerimento de fls. 217 dos autos. II-Intime-se.'

Notificação Nº: 4278/2007

Processo Nº: CCS 00309-2007-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ): JOSE BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO: WARNER DE SOUSA BARBOSA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.127 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos,etc.I-Não conheço dos embargos à execução, fls. 123/125, em virtude da ocorrência de preclusão temporal, conforme infere-se da certidão de fls. 119 dos autos. Transcorrido 'in albis' o prazo legal, e tendo em vista a certidão de fls. 126, designe-se praça do bem penhorado às fls. 117, nos termos do art. 192 do PGC, devendo ser intimadas as partes, sendo os executados diretamente.

Notificação Nº: 4298/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001
ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.173 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos,etc. Considerando a desistência do reclamante à prova pericial, fl. 168, determino seja o presente feito incluído na pauta do dia 06/11/2007, às 9h30, para realização de audiência de encerramento da instrução processual.Intimem-se, inclusive, do que foi decidido na fl. 172. DECISÃO DE FLS.172:Indefiro liminarmente os embargos declaratórios, fls. 148/164, vez que o despacho embargado, fls. 143/144, é meramente ordinatório, e visa tão somente coligir aos autos elementos para a formação da convicção do juiz, não possuindo conteúdo decisório definitivo e nem conclusivo da lide.Ademais, os embargos em comento versam sobre o mérito, argumentam questões atinentes ao vínculo empregatício, ponto nem sequer decidido por este Juízo. Impende ressaltar, que o art. 897-A da CLT reza que serão cabíveis os embargos declaratórios da sentença ou acórdão, nesse diapasão, resta patente que dos despachos não caberão os tais embargos, visto que não possuem aqueles natureza de sentença.

Notificação Nº: 4299/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENIO ANTONIO VIERO + 001
ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.173 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos,etc. Considerando a desistência do reclamante à prova pericial, fl. 168, determino seja o presente feito incluído na pauta do dia 06/11/2007, às 9h30, para realização de audiência de encerramento da instrução processual.Intimem-se, inclusive, do que foi decidido na fl. 172. DECISÃO DE FLS.172:Indefiro liminarmente os embargos declaratórios, fls. 148/164, vez que o despacho embargado, fls. 143/144, é meramente ordinatório, e visa tão somente coligir aos autos elementos para a formação da convicção do juiz, não possuindo conteúdo decisório definitivo e nem conclusivo da lide.Ademais, os embargos em comento versam sobre o mérito, argumentam questões atinentes ao vínculo empregatício, ponto nem sequer decidido por este Juízo. Impende ressaltar, que o art. 897-A da CLT reza que serão cabíveis os embargos declaratórios da sentença ou acórdão, nesse diapasão, resta patente que dos despachos não caberão os tais embargos, visto que não possuem aqueles natureza de sentença.

Notificação Nº: 4272/2007

Processo Nº: RT 00458-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OLIVAN CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARTINIANO CRHISTIANO PACHECO
ADVOGADO.....: PEDRO DELFINO M.GOMES BORGES

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.51 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos,etc.I-Expeça-se alvará para o reclamante efetuar o levantamento dos valores a título de FGTS depositados em conta vinculada a seu favor.II-Indefiro o pleito relativo aos outros documentos, fls. 47, tendo em vista o acordo celebrado pelas partes,fls.28/29.

Notificação Nº: 4293/2007

Processo Nº: RT 00464-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON DIOGENES DE MIRANDA FLÓRES
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.224 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos,etc. Considerando a possibilidade de efeito modificativo da decisão, concedo vista dos autos ao embargado, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4292/2007

Processo Nº: RT 00471-2007-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.196 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos,etc. Considerando a possibilidade de efeito modificativo da decisão, concedo vista dos autos ao embargado, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4295/2007

Processo Nº: RT 00474-2007-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DORIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.194 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos,etc. Considerando a possibilidade de efeito modificativo da decisão, concedo vista dos autos ao embargado, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4290/2007

Processo Nº: RT 00475-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DARLAM DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.204 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos,etc. Considerando a possibilidade de efeito modificativo da decisão, concedo vista dos autos ao embargado, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4269/2007

Processo Nº: RT 00499-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA-ME + 002
ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.132 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos,etc.I-Recebo as razões do Recurso Ordinário Adesivo, porém não recebo as contra-razões, vez que foram apresentadas após o transcurso do prazo legal.II-Ciência ao reclamado. II- Remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com as cautelas de estilo e homenagens de praxe.

Notificação Nº: 4270/2007

Processo Nº: RT 00499-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): WM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.132 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos,etc.I-Recebo as razões do Recurso Ordinário Adesivo, porém não recebo as contra-razões, vez que foram apresentadas após o transcurso do prazo legal.II-Ciência ao reclamado. II- Remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com as cautelas de estilo e homenagens de praxe.

Notificação Nº: 4271/2007

Processo Nº: RT 00499-2007-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): LEONARDO MAGALHÃES VALENTE E CIA LTDA (SUPERMERCADO CAMARADA) + 002

ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.132 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos,etc.I-Recebo as razões do Recurso Ordinário Adesivo, porém não recebo as contra-razões, vez que foram apresentadas após o transcurso do prazo legal.II-Ciência ao reclamado. II- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com as cautelas de estilo e homenagens de praxe.

Notificação Nº: 4281/2007

Processo Nº: RT 00500-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENI ROSA DE AGUIAR

ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): CONVERTEDEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. I-Defiro o requerimento de manutenção do acordo homologado em Juízo. II-Indefiro o requerimento de intimação da reclamada,haja vista que o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias cessa somente no 5º dia útil subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.'

Notificação Nº: 4303/2007

Processo Nº: RT 00528-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.104 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos,etc. Considerando a desistência do reclamante à prova pericial, fl. 159, determino seja o presente feito incluído na pauta do dia 06/11/2007, às 10h, para realização de audiência de encerramento da instrução processual.Intimem-se, inclusive, do que foi decidido na fl. 163. DECISÃO DE FLS.163:Indefiro liminarmente os embargos declaratórios, fls. 139/155, vez que o despacho embargado, fls. 134/135, é meramente ordinatório, e visa tão somente coligir aos autos elementos para a formação da convicção do juiz, não possuindo conteúdo decisório definitivo e nem conclusivo da lide.Ademais, os embargos em comento versam sobre o mérito, argumentam questões atinentes ao vínculo empregatício, ponto nem sequer decidido por este Juízo. Impende ressaltar, que o art. 897-A da CLT reza que serão cabíveis os embargos declaratórios da sentença ou acórdão, nesse diapasão, resta patente que dos despachos não caberão os tais embargos, visto que não possuem aqueles natureza de sentença.

Notificação Nº: 4304/2007

Processo Nº: RT 00528-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ENIO ANTÔNIO VIERO + 001

ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.104 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos,etc. Considerando a desistência do reclamante à prova pericial, fl. 159, determino seja o presente feito incluído na pauta do dia 06/11/2007, às 10h, para realização de audiência de encerramento da instrução processual.Intimem-se, inclusive, do que foi decidido na fl. 163. DECISÃO DE FLS.163:Indefiro liminarmente os embargos declaratórios, fls. 139/155, vez que o despacho embargado, fls. 134/135, é meramente ordinatório, e visa tão somente coligir aos autos elementos para a formação da convicção do juiz, não possuindo conteúdo decisório definitivo e nem conclusivo da lide.Ademais, os embargos em comento versam sobre o mérito, argumentam questões atinentes ao vínculo empregatício, ponto nem sequer decidido por este Juízo. Impende ressaltar, que o art. 897-A da CLT reza que serão cabíveis os embargos declaratórios da sentença ou acórdão, nesse diapasão, resta patente que dos despachos não caberão os tais embargos, visto que não possuem aqueles natureza de sentença.

Notificação Nº: 4279/2007

Processo Nº: ET 00592-2007-231-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: NEIDE DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

EMBARGADO(A): ADILON ALVES DE SA

ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.65/67 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos, etc...I - RELATÓRIO NEIDE DE OLIVEIRA XAVIER opõe Embargos de Terceiro em face de ADILON ALVES DE SA, como incidente da execução processada nos autos da ação VT/Posse nº 00329-2004-231-18-00-9, que o último move em desfavor de FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES, alegando ser terceira prejudicada pela penhora do imóvel residencial localizado na SHIN QL 01-Lago Norte-Brasília-DF. Aduz que é co-proprietária na proporção de meio-a-meio do imóvel ora objeto da penhora, por determinação de sentença judicial transitada em julgado desde 1.992, nos

autos da ação de Separação Judicial Consensual, do Juízo da 4ª Vara de Família de Brasília/DF, processo: 15.170/92.Outrossim, assevera ter um crédito a receber do executado a este título (alimentos), atualmente em torno de R\$ 50.000,00, consoante decisão já prolatada nos autos da ação de alimentos, proc.: 114109-7/06 da 2ª Vara de Família de Brasília/DF, inclusive com prisão civil decretada.Ademais, alega que o devedor possui outros bens, mencionando o imóvel constituído pela Fazenda São Bartolomeu, no Distrito e município de Cavalcante. Requer o deferimento de liminar de desconstituição da penhora e a final procedência dos ETs, bem como a condenação do embargado em custas processuais e honorários advocatícios, além dos benefícios da Justiça Gratuita. Junta procuração e documentos.O embargado, na defesa, sustenta que a relação de emprego entre reclamante e reclamado se deu de 14/01/1998 até 10/04/2001,período que a sociedade conjugal estava restabelecida, sorte que beneficiou toda família e contribuiu para o acúmulo de riquezas em benefício do casal e filhos.Argumenta ser solidária, in casu, a responsabilidade do casal.Alega que os embargos se apresentam desprovidos de fundamentação e valor jurídico, com cunho manifestamente protelatório .Preconiza que o bem penhorado responde na sua totalidade pela dívida, posto que concerne à garantia da satisfação do crédito com natureza alimentar. Por derradeiro, informa que a Fazenda São Bartolomeu não é propriedade do reclamado. Requer a improcedência da ação.Autos conclusos.É o relatório.II - FUNDAMENTAÇÃO A defesa do embargado é tempestiva, vez que foi protocolada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do aviso de recebimento. Perpetrando uma análise detida da inicial, tem-se que a embargante embasa seus Embargos no fato de, não obstante ter a sociedade conjugal sido restabelecida por quase todo o período em que se desenvolveu a relação trabalhista, naquela época a partilha do imóvel residencial objeto da penhora já havia sido ultimada na separação judicial,isso em 25/06/92, sendo atribuído à Embargante, mediante homologação do acordo, 50% (cinquenta por cento) do aludido imóvel. Cumpre trazer à lume, que a embargante alega que a Fazenda São Bartolomeu pertence unicamente ao reclamado, conforme restou consignado na separação homologada em 25/06/92,e que portanto, a penhora realizada sobre o imóvel residencial deve ser substituída pelo primeiro imóvel. Entretanto, o embargado informa que tal imóvel não é propriedade do reclamado, consoante pôde verificar no respectivo Registro de Imóveis. Ora, ainda que a mencionada Fazenda estivesse em nome do executado, não haveria motivos para desconstituir a penhora,visto que será preservada a meação da embargante, todavia,poderá dar-se apenas sobre o produto da alienação do bem, conforme dicção do art. 655-B do CPC (acrescido pela Lei 11.382/2006).Destarte,alienado o bem, o valor correspondente à meação da embargante lhe será entregue. Insta observar, que quando a embargante assevera ter crédito de natureza alimentar para receber do reclamado, está careando aos autos um elemento que não mantém nenhuma relação com a realização e efetivação da penhora do imóvel residencial em tela. Embargos de Terceiros acolhidos em parte. Nesse diapasão, não procede a alegação do embargado de que os presentes embargos são totalmente infundados e desprovidos de valor jurídico. Honorários advocatícios Os embargos de terceiros são autônomos, mas incidentes no processo principal, onde, se for o caso, são devidos honorários advocatícios. Da Justiça Gratuita Fica deferida, pois que a embargante é pessoa física e afirmou necessitar do benefício.(art. 790 §3º). III - DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos presentes Embargos de Terceiro e os acolho, em parte, conforme fundamentos acima, que integram esta decisão. Custas, pelo executado no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput). Intimem-se. Deferida a assistência judiciária à embargante. Nada mais.

Notificação Nº: 4280/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JADIR DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Tomar ciência do teor do despacho de fls.95, que é o seguinte: Vistos, etc. I- Considerando a petição de fls. 92/94, indefere-se o pedido de desentranhamento dos documentos, vez que o reclamado não se opôs à juntada dos mesmos por ocasião da audiência. II- O conteúdo dos documentos referidos será objeto de apreciação na audiência de instrução designada.

Notificação Nº: 4283/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNO DE ALMEIDA NEULS

ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET

RECLAMADO(A): SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.151 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos,etc.I-Tendo em vista as petições de fls. 144, 146/148 e documento de fls. 149, defiro o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 19/10/2007.Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2007 às 10:00 hs. III-Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4284/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNO DE ALMEIDA NEULS

ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET

RECLAMADO(A): SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO....: JEAN CARLO G. BALDISSARELA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.151 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos,etc.I-Tendo em vista as petições de fls. 144, 146/148 e documento de fls. 149, defiro o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 19/10/2007. II- Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2007 às 10:00 hs.III-Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8727/2007

Processo Nº: RT 02217-1999-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE GEORGE ALVES DOS SANTOS REPR. LEGAL: LUZIMAR APARECIDA CABRAL
ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ZILMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para receber os alvarás, em 05 dias.

Notificação Nº: 8708/2007

Processo Nº: RT 01629-2000-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SELMA LUIZA DE FARIA SILVA
ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber os alvarás acostados na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8702/2007

Processo Nº: RT 01645-2001-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIO BENTO FERNANDES
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO..... DR. VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para retirar em secretaria os documentos desentranhados, em 05 dias.

Notificação Nº: 8725/2007

Processo Nº: RT 01925-2004-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LEILA ANICETO FERREIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se, sob pena de aquiescência, sobre as alegações da reclamante de fl. 740.

Notificação Nº: 8718/2007

Processo Nº: RT 00383-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DONIZETH DA COSTA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LENILDO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO..... MARLON VINICIUS LEO DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, novamente, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 8722/2007

Processo Nº: RT 01275-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AMÉRICO VAZ DE LIMA FILHO (FAZENDA MATUCA II)
ADVOGADO..... VANDERLEI GARCIA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará judicial acostado na contracapa dos autos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8738/2007

Processo Nº: RT 01389-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LYNÓ REGIS DE PAULA FERNANDES
ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... DR. WOLCER FREITAS MAIA
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica citado o executado, através de seu procurador, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora o valor de R\$ 36.447,11 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e onze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2007, sendo que R\$ 20.757,56 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 181,33 a título de custas de liquidação, R\$5.090,82 a título de contribuições

previdenciárias cota/empregador, R\$4,10 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado, R\$5.533,74 a título de imposto de renda, R\$4.066,30 referente aos honorários advocatícios e R\$813,26 relativa à contribuição devida à Cassi.

Notificação Nº: 8686/2007

Processo Nº: RT 01870-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JEAN RUTHER GUILARDUCCI DOS SANTOS
ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES:Fica o autor intimado para receber sua CTPS, em 48 horas, bem como as reclamadas, comprovarem, em 05 dias, os recolhimentos das contribuições devidas ao FGTS, durante todo o vínculo empregatício, inclusive das verbas deferidas em sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia.

Notificação Nº: 8687/2007

Processo Nº: RT 01870-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JEAN RUTHER GUILARDUCCI DOS SANTOS
ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO CIFARMA + 001
ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, em 48 horas, bem como as reclamadas, comprovarem, em 05 dias, os recolhimentos das contribuições devidas ao FGTS, durante todo o vínculo empregatício, inclusive das verbas deferidas em sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia.

Notificação Nº: 8719/2007

Processo Nº: RT 01989-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO..... DRª. IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço onde possa ser encontrado o veículo descrito à fl. 136, para o fim de efetivação da penhora requerida.

Notificação Nº: 8695/2007

Processo Nº: RT 02061-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO..... ANNE SANDRA DE CAMPOS
RECLAMADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica a autora intimada para, em 48 horas, receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, bem como,as reclamadas para comprovarem, em 05 dias, o recolhimento das contribuições devidas ao FGTS , durante todo o vínculo empregatício, inclusive das verbas deferidas em sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia.

Notificação Nº: 8696/2007

Processo Nº: RT 02061-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO..... ANNE SANDRA DE CAMPOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO CIFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES:Fica a autora intimada para, em 48 horas, receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, bem como,as reclamadas para comprovarem, em 05 dias, o recolhimento das contribuições devidas ao FGTS, durante todo o vínculo empregatício, inclusive das verbas deferidas em sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia.

Notificação Nº: 8724/2007

Processo Nº: RT 00541-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBIA ROSA MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 8717/2007

Processo Nº: RT 00877-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO..... CASTRO REJANE P. DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO SARAIVA

ADVOGADO..... NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8698/2007

Processo Nº: RT 00925-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANI DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CALDOS LION CASTRO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 8728/2007

Processo Nº: RT 01121-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: (FL. 160) Indefiro o pleito do credor no que tange à expedição de ofício à Receita Federal, visto que a medida requerida já fora implementada em outras execuções que por aqui tramitam em desfavor da devedora, sendo todas infrutíferas. Intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8715/2007

Processo Nº: RT 01650-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEIBSON TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALFREDO GUILHERME DORÇA

ADVOGADO.....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência para prosseguimento da instrução processual a realizar-se no dia 21.11.2007, às 11:00 horas, para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8714/2007

Processo Nº: RT 01655-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZEMAR OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GRÁFICA LÍDER + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8697/2007

Processo Nº: RT 00226-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): ALUISIO GUERRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do deferimento do prazo de 30 dias para indicação de meios para prosseguimento da execução, conforme requerido.

Notificação Nº: 8688/2007

Processo Nº: AAT 00291-2007-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: LUIZ CARLOS DA SILVA NEVES

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo apresentado pelo experto, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8694/2007

Processo Nº: RT 00538-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TCHARLES GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, em 48 horas, proceder as anotações na CTPS do autor, que encontra-se acostada à contracapa dos autos,

bem como, em 08 dias, comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta do reclamante, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8737/2007

Processo Nº: RT 00575-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTA SANTOS FERRO

ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): DARCY DONIZETH DE OLIVEIRA ME (GOIANA PAMONHARIA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art.40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8723/2007

Processo Nº: RT 00733-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): ACQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, ciência e manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, a qual noticia a impossibilidade de localização da testemunha Roberto Ferreira da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8682/2007

Processo Nº: RT 00743-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PERIM DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes acerca da resposta aos quesitos suplementares pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 8712/2007

Processo Nº: RT 00984-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DE MACEDO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ABADIA ATAIDES DA COSTA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber o alvará, em 48 horas.

Notificação Nº: 8681/2007

Processo Nº: AAT 01112-2007-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ VALDAIR DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 8693/2007

Processo Nº: RT 01136-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANE ALVES SOUSA LEITÃO

ADVOGADO.....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GR S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, em 48 horas, proceder as retificações na CTPS do autor, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, bem como, cumprir as demais determinações contidas na sentença de fls.78/85 e despacho de fls.91/92.

Notificação Nº: 8711/2007

Processo Nº: RT 01192-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIUS FREIRE LEMES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber o alvará, em 48 horas.

Notificação Nº: 8692/2007

Processo Nº: RT 01245-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FAUSTO SOARES SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): LATICÍNIO MANSUR

ADVOGADO.....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS

DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada para, em 48 horas, proceder as anotações na CTPS do autor, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, bem como, cumprir as demais determinações contidas na sentença de fls.21/28 e despacho de fls.30/31.

Notificação Nº: 8684/2007

Processo Nº: RT 01435-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8713/2007

Processo Nº: RT 01534-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RONAN SEVERINO RODRIGUES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL a realizar-se no dia 30.10.2007, às 13h50min, observando-se as cominações legais pertinentes.

Notificação Nº: 8699/2007

Processo Nº: RT 01604-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO DE ALBUQUERQUE ROSARIO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para receber o alvará para levantamento do FGTS, em 48 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 298/2007

PROCESSO: ACCS 01304-2007-101-18-00-5
Exeçúente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Executado: SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA, CPF nº 219.776.741-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.188,10 (Um mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2007, sendo que R\$ 1.010,50 refere-se ao crédito líquido da exeçúente; R\$ 5,81 a título de custas de liquidação; R\$ 20,21 a título de custas processuais e R\$ 151,58 a título de honorários advocatícios. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de Outubro de Dois mil e Sete. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9729/2007

Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NUNES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 290, cujo teor é o seguinte: "A Exeçúente requer vista dos autos para indicar bens do devedor para serem penhorados. Verifica-se dos autos que a procuradora do Exeçúente fez carga dos autos no período de 21 a 24/09/07 e de 08 a 15/10/07, com o mesmo fim, todavia, não indicou nenhum bem à penhora. Data venia, para nomeação de bens do devedor não se faz necessário ter vista dos autos. Não obstante, defiro o pedido de vista formulado pela exeçúente, pelo prazo improrrogável de 48 horas. Não havendo indicação de bens no prazo supra, suspenda-se a execução por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 9729/2007

Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NUNES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 290, cujo teor é o seguinte: "A Exeçúente requer vista dos autos para indicar bens do devedor para serem penhorados. Verifica-se dos autos que a procuradora do Exeçúente fez carga dos autos no período de 21 a 24/09/07 e de 08 a 15/10/07, com o mesmo fim, todavia, não indicou nenhum bem à penhora. Data venia, para nomeação de bens do devedor não se faz necessário ter vista dos autos. Não obstante, defiro o pedido de vista formulado pela exeçúente, pelo prazo improrrogável de 48 horas. Não havendo indicação de bens no prazo supra, suspenda-se a execução por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 9709/2007

Processo Nº: RT 00756-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO FONSECA
ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: "Ficam V. Srª. intimados da realização de praça no dia 19/11/2007, e do leilão no dia 30/11/2007, ambos às 14:00hs, a serem realizados na sede deste Juízo."

Notificação Nº: 9711/2007

Processo Nº: RT 00772-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: RENIVALDO COSTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: "Ficam V. Srª. intimadas da realização de praça no dia 19/11/2007, e do leilão no dia 30/11/2007, ambos às 14:00hs, a serem realizados na sede deste Juízo."

Notificação Nº: 9732/2007

Processo Nº: RT 00854-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: VALCIR MENDES RODRIGUES
ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 136, cujo teor é o seguinte: "Analisando os autos, verifica-se que a contribuição previdenciária foi apurada à fl. 37, tendo à época a Procuradoria do INSS sido intimada para se manifestar sobre os cálculos, conforme se vê à fl. 39. Assim, intime a Executada para recolher a contribuição previdenciária, no importe de R\$ 699,68, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, designe-se praça e leilão do bem penhorado à fl. 106."

Notificação Nº: 9753/2007

Processo Nº: RT 00909-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: AÉCIO CRUVINEL DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA COMIGO
ADVOGADO.....: DR. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vª Sª intimado do despacho de fl. 388, cujo teor segue: "Dê-se ciência ao Reclamante acerca da petição de fl. 385, diretamente, enviando cópia pelo Correio, intimando-o para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 30 dias, findos os quais os autos retornarão ao arquivo definitivo. Transcorrendo in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 9737/2007

Processo Nº: RT 01110-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELÉTRICA NETO ENGENHARIA + 002
ADVOGADO.....: DRª. AMANDA GOMES MELLO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vª. Srª intimado do r. despacho de fl. 251, cujo teor segue: "...Sendo infrutífero bloqueio de valores, suspenda-se a execução por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 9764/2007

Processo Nº: RT 01551-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ELSON PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO.....: ANA PAULA DA SILVA SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9734/2007

Processo Nº: RT 00012-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE PIRES MACEDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl.172, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9756/2007

Processo Nº: RTN 00172-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALQUÍRIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILDA SUELY OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2007 às 16 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 9723/2007

Processo Nº: RT 00249-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RAFAEL

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para os efeitos do art. 884/CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9742/2007

Processo Nº: RT 01315-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI MARTINS DE FARIA

ADVOGADO.....: REGYSON TEODORO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Srª. intimadas da realização de praça no dia 19/11/2007, e do leilão no dia 30/11/2007, ambos às 14:00h, a serem realizados na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 9768/2007

Processo Nº: RT 01335-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DENIS DE FREITAS MOURA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): NICOLETTI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ABADIA ATAIDES DA COSTA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9762/2007

Processo Nº: RT 01392-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ + 001

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vª Srª intimado para se manifestar sobre a nomeação de bens levada a efeito do deverdo, sendo que o silêncio importará em anuência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9770/2007

Processo Nº: RT 01603-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

RECLAMADO(A): CENTRO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS - ME + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do R. Despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls.102/105), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Considerando a comprovação de que a Sra. Dione Rosária Ferreira Lopes reside no imóvel penhorado à fl. 79, acolho o pedido constante dos Embargos à Penhora opostos às fls. 81/85. A Executada deverá recolher as Custas Executivas e a Contribuição Previdenciária, apurados às fls.38, no prazo de 30 dias, contados do prazo estabelecido para o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso a União e o INSS. Intimem-se."

Notificação Nº: 9774/2007

Processo Nº: CCS 00035-2007-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ALDO CARLOS BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica Vª. Srª. intimadas para o efeito do artigo 884/CLT, considerando que a ordem de bloqueio de fl. 179 resultou positiva, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9754/2007

Processo Nº: CCS 00048-2007-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LUDOVICO DELEFRATE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Ficar ciente da concessão de prazo de 15 dias para juntar nos autos certidão de imóveis.

Notificação Nº: 9739/2007

Processo Nº: AAT 00114-2007-102-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: ADELAIDE FARIAS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela Autora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9714/2007

Processo Nº: RT 00143-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MARTINS RAMOS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: "Ficam V. Srª. intimadas da realização de praça no dia 19/11/2007, e do leilão no dia 30/11/2007, ambos às 14:00hs, a serem realizados na sede deste Juízo."

OUTRO : MÁRIO OLIVEIRA GOMES

Notificação Nº: 9741/2007

Processo Nº: AAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003

ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI

RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.327, nos seguintes termos: "À vista da informação trazida pela Perita à fl. 323, designa-se a reprodução simulada do acidente para o dia 10/11/2007 às 10h, devendo as partes e condutores dos veículos envolvidos no acidente comparecerem no horário e data ora mencionados, em frente ao Fórum Trabalhista de Rio Verde, com os veículos correspondentes. Oficie-se à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal de Jataí-GO, solicitando do i. Delegado que disponibilize uma viatura e agentes da Polícia Rodoviária para controlar o tráfego no local a fim de dar apoio na reprodução simula do acidente, que acontecerá no dia 10/11/2007 às 10horas, na BR 060, Km 424,3, após o Posto Chapadão, ocorrência registrada no Departamento de Polícia Rodoviária Federal sob o número: 94.541, sendo Perita do Juízo a Dra. Marise de Andrade - fone: 062-8123-9938. Intime-se o condutor do veículo Ve-2, Caminhão Fiat, cor branca, placa BWN-1508, Osvaldo Gonçalves Dias, no endereço constante do documento de fl. 325, bem como o proprietário, Luiz Alberto dos Santos Júnior, com endereço à fl. 33 para, comparecerem com referido veículo o qual deve estar carregado com a carga de 15.000 kg, não mais que 15.640 kg, no dia 10/11/2007 às 10horas, em frente à Justiça do Trabalho de Rio Verde-GO situada na Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, para reprodução simulada do acidente, sendo indispensável que o proprietário do referido veículo apresente o disco do tacógrafo do dia 12/09/2006, sob pena de cometimento de crime de desobediência previsto no artigo 330, do código penal. Intime-se o condutor do Ve-1, GM Meriva, cor prata, placa KEZ-2698, Ubaldo Alves de Moraes, no endereço de fl. 34, para comparecer no dia 10/11/2007 às 10horas, em frente à Justiça do Trabalho de Rio Verde-GO, para reprodução simulada do acidente. Fica a Requerida intimada para apresentar um veículo marca GM Meriva, similar ao do acidente. Determina-se, por cautela, que a Requerida apresente na data e hora designada para a realização da diligência, um caminhão Fiat 140 LD semelhante ao envolvido no acidente com carga equivalente a 15.640kg, a fim de assegurar a realização da reprodução simulada. Ficam as partes intimadas a comparecerem no 10/11/2007 às 10horas em frente à Justiça do Trabalho de Rio Verde, de onde a Perita sairá para realização da diligência e acompanhar, caso queiram, a reconstituição do acidente. Intime-se o condutor e o passageiro de Ve-3, Caminhão Volvo/VM, placa NFZ-6029, Srs: Rui Marcos Damasco e Mário Oliveira Gomes, com

endereços às fls. 35 e 37, respectivamente, para comparecerem no dia 10/11/2007 às 10 horas, em frente à Justiça do Trabalho de Rio Verde-GO situada na Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, de onde a Perita Marise de Andrade sairá para realizar a reprodução simulada do acidente, ocorrido no dia 12/09/2006, na BR 060, km 424,3, após o posto Chapadão, a fim prestar esclarecimentos à Perita, na condição de testemunhas. Intimem-se as partes. Oficie-se à CEF determinando a transferência dos saldos existentes nas contas judiciais nºs: 042/0105582-9 e 042/0105749-0 para a conta para a conta poupança nº 00782235-5, agência 2281, de titularidade de Marise de Andrade''.

Notificação Nº: 9718/2007

Processo Nº: RT 00203-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ISOLANDER ABTONIO TERRSER E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença, cuja conclusão é a seguinte: ``Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA para absolver ISOLANDER ABTONIO TERRSER E CIA LTDA da pretensão em face dele deduzida em juízo, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre R\$201.970,61, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$4.019,41, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9717/2007

Processo Nº: AAT 00350-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: JOSELMO JOSÉ AGOSTINHO
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença proferida nestes autos, através do dispositivo, a seguir transcrito: `` Face ao exposto, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a ação movida por JOSELMO JOSÉ AGOSTINHO em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, tudo isto nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre R\$ 180.000,00, valor dado à causa, e no importe de R\$ 3.600,00, dispensado na forma da lei''.

Notificação Nº: 9720/2007

Processo Nº: RT 00430-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO OMAR DA SILVA FARIA
ADVOGADO.....: REINALDO VITOR FURTADO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença proferida nestes autos, através do dispositivo, a seguir transcrito: `` Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HOCHTIEF DO BRASIL S.A. a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a DIVINO OMAR DA SILVA FARIA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 40,00.

Notificação Nº: 9758/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO LUIZ CARLOS DE FREITAS + 002
ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vªs Srªs. intimados do r. despacho de fl. 98, cujo teor segue: ``Tendo em vista o contido na certidão supracitada, converto o julgamento em diligência para determinar a inclusão do feito na pauta do dia 08/11/2007 às 09h55min para a realização de audiência conciliatória.''

Notificação Nº: 9759/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINTO COELHO + 002
ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vªs Srªs. intimados do r. despacho de fl. 98, cujo teor segue: ``Tendo em vista o contido na certidão supracitada, converto o

julgamento em diligência para determinar a inclusão do feito na pauta do dia 08/11/2007 às 09h55min para a realização de audiência conciliatória.''

Notificação Nº: 9744/2007

Processo Nº: RT 00458-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE FARIA FILHO
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTE: Fica Vossas Senhorias intimado da r. sentença de fl.241/243, cujo dispositivo é o seguinte: `` Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a VICENTE FARIA FILHO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 40,00.

Notificação Nº: 9744/2007

Processo Nº: RT 00458-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE FARIA FILHO
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTE: Fica Vossas Senhorias intimado da r. sentença de fl.241/243, cujo dispositivo é o seguinte: `` Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a VICENTE FARIA FILHO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 40,00.''

Notificação Nº: 9744/2007

Processo Nº: RT 00458-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE FARIA FILHO
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTE: Fica Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fl.241/243, cujo dispositivo é o seguinte: `` Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a VICENTE FARIA FILHO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 40,00.''

Notificação Nº: 9744/2007

Processo Nº: RT 00458-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE FARIA FILHO
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTE: Fica Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fl.241/243, cujo dispositivo é o seguinte: `` Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a VICENTE FARIA FILHO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 40,00.''

Notificação Nº: 9744/2007

Processo Nº: RT 00458-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE FARIA FILHO
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTE: Fica Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fl.241/243, cujo dispositivo é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a VICENTE FARIA FILHO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte

integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 40,00."

Notificação Nº: 9751/2007

Processo Nº: RT 00665-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LORISVALDO NUNES DE ANDRADE

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NOAUM E OUTROS

ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 336, nos seguintes termos: "Diante das razões expostas pela Reclamada às fls. 334/335, defiro o pedido de adiamento pela mesma formulado. Retire-se o feito da pauta do dia 19/10/07 14h30min. Designo audiência de CONCILIAÇÃO a realizar-se no dia 08.11.07 às 09h50min, devendo as partes comparecerem."

Notificação Nº: 9727/2007

Processo Nº: RT 00940-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDO FELIPE DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA EPP + 001

ADVOGADO....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 128, cujo teor é o seguinte: "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto primeira pela Reclamada. O recolhimento e comprovação das custas processuais fixadas na sentença e a efetivação do recursal são pressupostos de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Verifica-se que a Reclamada/Recorrente realizou o depósito recursal previsto no art. 899 da CLT, bem como recolheu as custas processuais, porém, de forma irregular, eis juntou aos autos fotocópia das guias GFIP e DARF sem a indispensável autenticação, necessária ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Diante do exposto, não demonstrada a efetivação regular do preparo, nego seguimento ao Recurso Ordinário em tela, por deserção. Intime-se a Primeira Reclamada."

Notificação Nº: 9719/2007

Processo Nº: CPE 01184-2007-102-18-00-2 2ª VT

EXEQUENTE...: GABRIEL LEITE MACHADO

ADVOGADO....: JOSE HUMBERTO DE URZEDO

EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: "Fica V. Srª. intimada da realização de praça no dia 19/11/2007, e do leilão no dia 30/11/2007, ambos às 14:00hs, a serem realizados na sede deste Juízo."

Notificação Nº: 9752/2007

Processo Nº: RT 01415-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PERES DE FREITAS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vª Sª intimado para tomar ciência do despacho de fl. 103, cujo teor segue: "Converto o julgamento em diligência e determino a intimação do exequente para manifestar, em 05 dias, se desistiu do pedido de adicional de insalubridade, visto que não requereu a produção da prova pericial, tendo o Juízo declarado encerrada a instrução processual, conforme ata de fl. 100. O Silêncio será presumido que houve desistência do pleito."

Notificação Nº: 9749/2007

Processo Nº: RT 01429-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON CARVALHO DE JESUS

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR CARREIRA + 001

ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber documentos acostados à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9726/2007

Processo Nº: CCS 01501-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): DIRCENY MARTINS FERREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 84, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc... Ante a informação da autora de que a Requerida quitou o débito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. A Requerida deverá recolher as custas

processuais fixadas em sentença, no importe de R\$ 12,00, em 10 dias, sob pena de execução. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 9769/2007

Processo Nº: AAT 01526-2007-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: SONILDA VIANA DA SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sras., intimadas do r. despacho de fls., cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Tendo em vista o pedido doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho formulado na petição inicial, determino a realização de perícia médica para que o profissional com conhecimento técnico em medicina examine e apresente laudo pericial circunstanciado. Para realização da perícia médica, nomeio como perito do Juízo o Dr. Francisco Barreto Filho. O Reclamante já apresentou quesitos - fls 30/32 dos autos. A Reclamada deverá apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias, caso queira. No mesmo prazo, o autor deverá indicar assistente técnico, caso queira. O valor final dos honorários só será fixado em sentença, visto que é preciso que o laudo seja avaliado pelo Juízo. Todavia, entendo ser necessário o adiantamento da importância de R\$ 500,00, cuja responsabilidade pelo depósito atribuo à Reclamada, que deverá proceder o depósito no prazo de 05 dias."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 246/2007

PROCESSO Nº RT 01315-2006-102-18-00-0

Reclamante: VALDECI MARTINS DE FARIA

Advogado: REGYSON TEODORO DOS SANTOS, OAB/GO nº 12.955

Exequente: VALDECI MARTINS DE FARIA

Executada: JOSÉ ANTÔNIO DE MELO

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA, OAB/GO nº 12.281

Data da Praça 19/11/2007 às 14h.00min.

Data do Leilão 30/11/2007 às 14h.00min.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora e de fl. 69, tendo como depositário o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE MELO (EXECUTADO). - "Uma parte de terras, com a área total de 4,00(quatro) alqueires de campos, terra de 3ª classe, pé de serra, com as seguintes divisas e confrontações: Começam no marco cravado na serra, segue com 38º02'23" NE, na distância de 322,73 metros; 82º38'37" NE, com 542,93 metros; 1º01'28" NO, com 407,56 metros até o Córrego Bebedouro, confrontando com o quinhão de Ivone Gomes Gouveia; daí, segue veio d'água deste córrego abaixo até uma cerca na sua margem direita aos 151,28 metros se projetados em reta, confrontando com Manoel Furtado do Couto; daí, segue por esta cerca com 18º00'SE, na distância de 250,00 metros; 33º16'SO, com 396,00 metros, confrontando com Augustinho Pereira Borges; daí, segue por cerca com 60º55' NO, na distância de 113,30 metros, 76º05'SO, com 94,30 metros; 71º06'SO, com 92,00 metros; 65º43'SO, com 91,00 metros; 51º51'SO, com 20,00 metros; 58º04'SO, com 66,40 metros; 57º01'SO, com 258,60 metros até a serra e confrontando com o quinhão de Adelar Dias Furtado; daí, segue pela serra no sentido noroeste até o marco de onde partiram estas divisas aos 141,42 metros, se projetados em reta, ou atuais confrontantes, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO, sob a matrícula R2/M.41.331, com as seguintes benfeitorias: duas casas de morada, um barracão e um curral. Imóvel avaliado por R\$ 15.000,00 o alqueire, perfazendo o total de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais). Obs.: Imóvel hipotecado em 1º grau em favor da empresa Cargill Agrícola S/A." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do

leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e sete. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezoito de outubro de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL Nº247/ 2007

PROCESSO Nº ACCS 01273-2007-102-18-00-9

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RECLAMADA: ODILON ROSA DE MORAES

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da r. sentença de fls. 80/85, bem como para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo demandado, ambos pelo prazo de 08 dias, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o réu ODILON ROSA DE MORAES a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical, relativa aos exercícios de 2002 a 2006, acrescidos de juros incidentes a partir da data do ajuizamento da ação e correção monetária a ser computada do dia do vencimento informado nos Demonstrativos de Débito de fls. 14, 16, 18, 20 e 22. Deverá, ainda, o Requerido pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Requerido no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$4.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes". Ronie Carlos Bento de Sousa, Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de ODILON ROSA DE MORAES é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em quatro de outubro de dois mil e sete. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em dezoito de outubro de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara..

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6787/2007

Processo Nº: RT 00639-2004-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA DA COSTA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 170, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista a atualização do quantum (cálculo de fl. 168), intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se indicando novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6789/2007

Processo Nº: RT 00640-2004-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PET DOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 111, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista a atualização do quantum (cálculo de fl. 109), intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se indicando novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6790/2007

Processo Nº: RT 00641-2004-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ALVES TOLEDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PET DOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6788/2007

Processo Nº: RT 00642-2004-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA MARIA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PET DOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6783/2007

Processo Nº: RT 00645-2004-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PET DOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6782/2007

Processo Nº: RT 00646-2004-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PET DOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6781/2007

Processo Nº: RT 00647-2004-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ILMA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PET DOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6791/2007

Processo Nº: RT 00648-2004-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE MARIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PET DOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: DEUSA HELENA MOREIRA DA SILVA GOMES

DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6792/2007

Processo Nº: RT 00793-2004-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PET DOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: DEUSA HELENA MOREIRA DA SILVA GOMES

DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6728/2007

Processo Nº: RT 00693-2005-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR GOMES CARDOSO

ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO designado para o dia 29/11/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6760/2007

Processo Nº: RT 00520-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL LEITE DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL E DERIVADOS LTDA + 001

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento do valor constante do alvará 128/2007. Intimação expedida nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007.

Notificação Nº: 6757/2007

Processo Nº: RT 00523-2006-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVANIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL E DERIVADOS LTDA + 001

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recebimento do alvará judicial nº. 130/2007. Intimação expedida nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007

Notificação Nº: 6758/2007

Processo Nº: RT 00654-2006-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 141, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante do teor da promoção firmada pelo Sr. Calculista, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias trazer aos autos os comprovantes necessários à efetivação da conta..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6727/2007

Processo Nº: RT 00054-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO....: LUCIANA GOMES PACHECO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta VT, para receber guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 6786/2007

Processo Nº: CCS 00181-2007-181-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): AGUINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 32, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Deixo de apreciar o ajuste formulado pelas partes, porquanto o presente feito foi extinto, sem julgamento do mérito (Art. 852-B/CLT) e encontra-se arquivado, em definitivo. Desentranhe-se a petição e documentos que a acompanharam e devolva-os à requerente, mediante recibo. Após, retorne o feito ao arquivo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6770/2007

Processo Nº: RT 00323-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$4.453,13 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6776/2007

Processo Nº: RT 00407-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$5.481,67(cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6769/2007

Processo Nº: RT 00410-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$202,82 (duzentos e dois reais e oitenta e dois centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6759/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO SOUSA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMADO: Dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da complementação ao laudo técnico pericial de fl. 297/300.

Notificação Nº: 6772/2007

Processo Nº: RT 00593-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN JONES RODRIGUES DE ASSIS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO

ADVOGADO....: WALDIRE LAUREANO BATISTA

DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$391,03(trezentos e noventa e um reais e três centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6766/2007

Processo Nº: RT 00627-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TANCREDO ALVES DIAS FILHO

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$4.249,36 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6784/2007

Processo Nº: RT 00656-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL EVANGELISTA CARDOSO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DILSON MARTINS DE CARVALHO

ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 102, cujo teor é o abaixo transcrito: "...À fl. 87 o autor requer a retificação de sua CTPS alegando a ocorrência de erro material/equívoco na ata de audiência. O reclamado às fls. 94/97 irressignou-se com o requerimento formulado pelo autor, alegando que o acordo homologado dispôs, de forma incontestável, que a função do obreiro a ser anotada em sua CTPS é de caseiro e não de vaqueiro, como quer o autor. Com efeito, razão não assiste ao reclamante, posto que consta claramente da ata que homologou o acordo (fl. 58) que a CTPS obreira deveria ser assinada consignando-se função de caseiro não havendo falar-se em erro material ou equívoco cometido. Assim, indefere-se o pleito de retificação de CTPS como pleiteado pelo autor, devendo aguardar-se o integral cumprimento do ajuste. Devolvam-se, ao autor, os documentos que se encontram acostados. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6734/2007

Processo Nº: RT 00699-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RENEILDO ANTÔNIO DE CASTILHO

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMADO(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6775/2007

Processo Nº: RT 00718-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CELESTRINO CAETANO DA SILVA + 001

ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO

DESPACHO: RECLAMADOS Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$685,16(seiscentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6771/2007

Processo Nº: RT 00784-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONÔMICO

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$411,43(quatrocentos e onze reais e quarenta e três centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6767/2007

Processo Nº: RT 00907-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CORREIA PINTO

ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): MAPE- CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$2.487,24 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6773/2007

Processo Nº: RT 00937-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CABRAL DE JESUS

ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO - DR

DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$2.967,81(dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6762/2007

Processo Nº: RT 00967-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 161/169, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisor. Juros, correção monetária, recolhimento/retenção de Previdência social e de Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6764/2007

Processo Nº: RT 00969-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES MOURA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 145/156, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada BERTIN LTDA., a pagar ao reclamante PEDRO ALVES MOURA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisor. A data de saída na CTPS do autor deverá ser retificada para constar como sendo em 11.02.07, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria nesse sentido. 11 A reclamada deverá, ainda, entregar (obrigação de fazer) em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da decisão e intimação nesse sentido guia de Seguro-desemprego em benefício do reclamante, na forma da Súmula 389, inciso II, do TST. A Secretaria deverá expedir alvará para que o autor possa sacar os depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada, após o trânsito em julgado da decisão. Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6774/2007

Processo Nº: RT 00978-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO CAETANO

ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO - DR

DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$2.931,92(dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6785/2007

Processo Nº: CCS 01107-2007-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): CECI RODRIGUES MARIANO

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 24, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Deixo de apreciar o ajuste formulado pelas partes, porquanto o presente feito foi extinto, sem julgamento do mérito (Art. 852-B/CLT) e encontra-se arquivado, em definitivo. Desentranhe-se a petição e documentos que a acompanharam e devolva-os à requerente, mediante recibo. Após, retorne o feito ao arquivo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6763/2007

Processo Nº: CCS 01369-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): BALBINO BORGES CRUVINEL + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$22,97 (vinte e dois reais e noventa e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6761/2007

Processo Nº: CCS 01370-2007-181-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): EURIPEDES QUINTILIANO DE AVELAR

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$11,01 (onze reais e um centavo), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6756/2007

Processo Nº: CCS 01371-2007-181-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA TOLEDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6755/2007

Processo Nº: CCS 01372-2007-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$17,52 (dezessete reais e cinquenta e dois centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6754/2007

Processo Nº: CCS 01373-2007-181-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): DOMINGOS ALVES SOBRINHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$24,34 (vinte quatro reais e trinta e quatro centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6753/2007

Processo Nº: CCS 01374-2007-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): ANTÔNIO NAVES GONDIM

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$32,00 (trinta e dois reais), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6752/2007

Processo Nº: CCS 01377-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): SEBASTIÃO AGOSTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6768/2007

Processo Nº: CCS 01382-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): LUIZ PEREIRA DORNAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Tomar ciência do despacho de fls. 88: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 83/85, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Fica o requerido isento das custas processuais a que foi condenado, em face de o valor ser inferior ao mínimo legal exigido(R\$ 10,64). Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se."

Notificação Nº: 6751/2007

Processo Nº: CCS 01387-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VICENTE DE PAULA E SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$15,84 (quinze reais e oitenta e quatro centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6750/2007

Processo Nº: CCS 01388-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VALDER ALEXANDRE DE ANDRADE

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$22,44 (vinte dois reais e quarenta e quatro centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6765/2007

Processo Nº: CCS 01389-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): NELSON CARMO DE MORAES,

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$44,96 (quarenta e quatro reais e noventa

e seis centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6748/2007

Processo Nº: CCS 01410-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): DIVINO LÁZARO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$30,56 (trinta reais e cinquenta e seis centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6747/2007

Processo Nº: CCS 01411-2007-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JOSÉ FRANCISCO PIRES

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$17,47 (dezesete reais e quarenta e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6746/2007

Processo Nº: CCS 01412-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JOÃO MANOEL DONATO

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$33,47 (trinta e três reais e quarenta e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6745/2007

Processo Nº: CCS 01413-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JOÃO ANTÔNIO PORTO MAGALHÃES

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$45,34 (quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6744/2007

Processo Nº: CCS 01414-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): ERNESTA CAETANO GOMES

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$23,05 (vinte e três reais e cinco centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6743/2007

Processo Nº: CCS 01415-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): CALIXTO FRANCISCO PIRES

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$17,36 (dezesete reais e trinta e seis centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6742/2007

Processo Nº: CCS 01416-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): DURVAL FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$15,18 (quinze reais e dezoito centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6741/2007

Processo Nº: CCS 01417-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): EUDÓXIO RODRIGUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$21,37 (vinte e um reais e trinta e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6740/2007

Processo Nº: CCS 01418-2007-181-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): EMIVAL VICENTE DE SANTANA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$41,59 (quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6739/2007

Processo Nº: CCS 01419-2007-181-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): HUGO DA SILVA E SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$39,77 (trinta e nove reais e setenta e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6738/2007

Processo Nº: CCS 01420-2007-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): IRANI RODRIGUES ROSIQUE

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$32,21 (trinta e dois reais e vinte e um centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6737/2007

Processo Nº: CCS 01421-2007-181-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): DIVINO ELÍSIO DA COSTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6736/2007

Processo Nº: CCS 01422-2007-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ PARREIRA SOBRINHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$18,48 (dezoito reais e quarenta oito centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6735/2007

Processo Nº: CCS 01423-2007-181-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$24,49 (vinte quatro reais e quarenta nove centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6733/2007

Processo Nº: CCS 01424-2007-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ RUBENS FERREIRA GOMES

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$43,77 (quarenta e três reais e setenta e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6749/2007

Processo Nº: CCS 01425-2007-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): INÁCIA CAETANO GOMES

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$43,65 (quarenta três reais e sessenta e cinco centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6732/2007

Processo Nº: CCS 01427-2007-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): BORGES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$36,95 (trinta e seis reais e noventa cinco centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6731/2007

Processo Nº: CCS 01428-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ANGELINA CORREIA DE FREITAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6730/2007

Processo Nº: CCS 01429-2007-181-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ILÍDIO CAIXETA RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A REQUERENTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$18,38 (DEZOITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6778/2007

Processo Nº: CCS 01430-2007-181-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): EURÍPEDES JOSÉ FELÍCIO

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERETE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 19, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 18, que atesta

a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6779/2007

Processo Nº: CCS 01431-2007-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): GALDINO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERETE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 19, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 18, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6777/2007

Processo Nº: CCS 01432-2007-181-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): BRAZ CASSIANO ALVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERETE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 19, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 18, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6780/2007

Processo Nº: CCS 01433-2007-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): DOMINGOS CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERETE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 19, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 18, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

EDITAL DE LEILÃO Nº 163/2007

PROCESSO: RT 00693-2005-181-18-00-8

Exeqüente : CÉSAR GOMES CARDOSO

Executado : FROGORIFICO RIO TURVO LTDA + 001

Data do Leilão 29/11/2007 às 11:00 horas

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADORIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) BEM (NS) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 79, localizado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060, KM 121, À DIREITA, ZONA RURAL, SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UMA) PRESA INDUSTRIAL DA MARCA JULIANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MODELO PE 20, Nº 003, ANO 08/2000, COM CAPACIDADE PARA 02 TON/H, Nº DE SÉRIE 2004006/00, COMPLETA (COM MOTOR E MEXEDOR), EQUIPAMENTO UTILIZADO NO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE FARINHA DE OSSO E DE SEBO, INSTALADA NO SETOR DO EXECUTADO CONHECIDO POR "GRAXARIA", EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem

(ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo (a) adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (íza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos Dezesete de Outubro de Dois mil e Sete. OBS.: Edital expedido nos termos da Portaria nº 02/2007 de 04 de julho de 2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7515/2007

Processo Nº: RT 00107-1994-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ODARIO MENDES APARECIDO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO ITAUBI LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 08/11/2007, às 13h15min, nos termos do r. despacho de fls.285.

Notificação Nº: 7503/2007

Processo Nº: RT 00109-1994-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MENDES APARECIDO

ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO ITAUBI LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 08/11/2007, às 13h30min, nos termos do r. despacho de fls.484.

OUTRO : PAULO ROBERTO RETZ

Notificação Nº: 7504/2007

Processo Nº: RT 00109-1994-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MENDES APARECIDO

ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO ITAUBI LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 08/11/2007, às 13h30min, nos termos do r. despacho de fls.484.

OUTRO : BEATRIZ MARIA RETZ

Notificação Nº: 7505/2007

Processo Nº: RT 00109-1994-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MENDES APARECIDO

ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO ITAUBI LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a

Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 08/11/2007, às 13h30min, nos termos do r. despacho de fls.484.

Notificação Nº: 7494/2007

Processo Nº: RT 00145-1994-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS JOSE BERNARDO
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO ITAUBI LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargador Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 08/11/2007, às 13h45min, nos termos do r. despacho de fls.605.

Notificação Nº: 7485/2007

Processo Nº: RT 00443-1994-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: BENIGNO ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO ITAUBI LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime das lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargador Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover a conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para o dia 08/11/2007, às 14h00min, nos termos do r. despacho de fls.427.

Notificação Nº: 7481/2007

Processo Nº: RT 00461-1994-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE EMANOEL ALVARES
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ÂNGELO VACIL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

DESPACHO: O TRT da 18ª Região, por seu Desembargador Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno, baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover a conciliação entre litigantes trabalhistas, reservando as datas de 05 a 09 de novembro e 03 a 07 de dezembro, do ano em curso, para tal intento. Assim, fica o exequente intimado para comparecer à audiência no dia 08.11.2007, às 15:15 horas, na Vara do Trabalho de Uruaçu-GO.

Notificação Nº: 7476/2007

Processo Nº: RT 00133-1995-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO ALVES
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime das lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargador Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover a conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para o dia 08/11/2007, às 14h15min, nos termos do r. despacho de fls.586.

Notificação Nº: 7477/2007

Processo Nº: RT 00133-1995-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO ALVES
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime das lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargador Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover a conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para o dia 08/11/2007, às 14h15min, nos termos do r. despacho de fls.586.

Notificação Nº: 7472/2007

Processo Nº: RT 00367-1996-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO BATISTA DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEMSA-CONST.ENGENHARIA E MONTAGENS S/A
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime das lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargador Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover a conciliação

entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para o dia 08/11/2007, às 14h30min, nos termos do r. despacho de fls.618.

Notificação Nº: 7473/2007

Processo Nº: RT 00367-1996-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO BATISTA DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEMSA-CONST.ENGENHARIA E MONTAGENS S/A
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime das lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargador Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover a conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para o dia 08/11/2007, às 14h30min, nos termos do r. despacho de fls.618.

Notificação Nº: 7468/2007

Processo Nº: RT 00437-1997-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALTER ROSA DA SILVA - CAPIVARI EXTRACAO E DESMATAMENTO

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime das lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargador Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover a conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para o dia 08/11/2007, às 14h45min, nos termos do r. despacho de fls.162.

Notificação Nº: 7463/2007

Processo Nº: RT 00439-1997-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE BATISTA PINHEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALTER ROSA DA SILVA - CAPIVARI EXTRACAO E DESMATAMENTO

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime das lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargador Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover a conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para o dia 08/11/2007, às 15h00min, nos termos do r. despacho de fls.226.

Notificação Nº: 7478/2007

Processo Nº: RT 00775-2004-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: BERNARDO VICENTE SALES/INSS
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELEC E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO.....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

DESPACHO: Deverá a executada tomar ciência da adequação dos cálculos, devendo comprovar nos autos, no prazo de CINCO dias, seu recolhimento, no importe de R\$10.609,99, atualizados até o dia 30/04/2007.

Notificação Nº: 7569/2007

Processo Nº: RT 00002-2005-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELINO EDUARDO GOMES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: WILSON LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÁ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO.....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO

DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO de nº69/2007, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, juntamente com os documentos que deverão acompanhá-la.

Notificação Nº: 7449/2007

Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime das lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargador Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou

a Portaria nº024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover a conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para o dia 08/11/2007, às 15h30min, nos termos do r. despacho de fls.301.

Notificação Nº: 7578/2007

Processo Nº: RT 00463-2005-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDO SALVADOR FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: Deverá o reclamante apresentar nos autos, no prazo de CINCO dias, os resultados dos exames.

Notificação Nº: 7577/2007

Processo Nº: RT 00492-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ATANAEL SANTOS OLIVEIRA/INSS

ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAES

RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES LESSA + 002

ADVOGADO.....: CLEBER FEITOSA NEVES

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da diligência positiva junto ao INCRA, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7462/2007

Processo Nº: RT 00493-2005-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CILFANIO TELES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 12/11/2007, às 16h05min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 7561/2007

Processo Nº: RT 00009-2006-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA PEREIRA CHAGAS/INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA (RAZÃO SOCIAL: DEUSMAR PEREIRA DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 13h00min, nos termos do r. despacho de fls.193.

Notificação Nº: 7562/2007

Processo Nº: RT 00009-2006-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA PEREIRA CHAGAS/INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 13h00min, nos termos do r. despacho de fls.193.

Notificação Nº: 7535/2007

Processo Nº: RT 00344-2006-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON ALVES DA SILVA/INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 15h10min, nos termos do r. despacho de fls.115.

Notificação Nº: 7526/2007

Processo Nº: RT 00345-2006-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDIO ALVES DA SILVA/INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr.

Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 15h40min, nos termos do r. despacho de fls.122.

Notificação Nº: 7526/2007

Processo Nº: RT 00345-2006-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDIO ALVES DA SILVA/INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 15h40min, nos termos do r. despacho de fls.122.

Notificação Nº: 7528/2007

Processo Nº: RT 00346-2006-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCIANO ALVES DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 15h30min, nos termos do r. despacho de fls.98.

Notificação Nº: 7531/2007

Processo Nº: RT 00361-2006-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 15h20min, nos termos do r. despacho de fls.126.

Notificação Nº: 7545/2007

Processo Nº: RT 00362-2006-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PEREIRA PORTO /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 14h00min, nos termos do r. despacho de fls.117.

Notificação Nº: 7546/2007

Processo Nº: RT 00363-2006-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BRIGUETI / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 13h45min, nos termos do r. despacho de fls.131.

Notificação Nº: 7549/2007

Processo Nº: RT 00598-2006-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LOPES /INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 13h15min, nos termos do r. despacho de fls.125.

Notificação Nº: 7540/2007

Processo Nº: RT 00603-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: JAIR BENEDITO PAULINO DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALS INSS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 14h15min, nos termos do r. despacho de fls.87.

Notificação Nº: 7532/2007

Processo Nº: RT 00604-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 15h00min, nos termos do r. despacho de fls.126.

Notificação Nº: 7536/2007

Processo Nº: RT 00605-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: ADINAN DE SOUZA MIRANDA/INSS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 14h45min, nos termos do r. despacho de fls.127.

Notificação Nº: 7539/2007

Processo Nº: RT 00606-2006-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE.: VALDIK SANTOS ALVES / INSS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 14h30min, nos termos do r. despacho de fls.141.

Notificação Nº: 7565/2007

Processo Nº: RT 00796-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ CLOVIS DE MAGALHÃES/INSS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RM EMPREENDIMENTOS DUARTE -ME
ADVOGADO.....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO

DESPACHO: Deverá a executada comprovar nos autos ser optante do SIMPLES.Prazo legal.

Notificação Nº: 7525/2007

Processo Nº: RT 00858-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: JOAQUIM ALBERTO TIRONI/INSS
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AIRES ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação

entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 08/11/2007, às 13h00min, nos termos do r. despacho de fls.96.

Notificação Nº: 7479/2007

Processo Nº: RT 00919-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE.: MARIA SÍLVIA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): WESLEY MARQUES DA SILVA ME (NOME FANTASIA RADICAL LANCHES
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da adequação do cálculo, prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 7452/2007

Processo Nº: RT 00028-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE.: THIAGO DAMASCENO ROSA/INSS
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO CAMPOS
ADVOGADO.....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime das lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover a conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para o dia 08/11/2007, às 15h45min, nos termos do r. despacho de fls.53.

Notificação Nº: 7469/2007

Processo Nº: RT 00368-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE.: WANDERSON FLAVIO DE JESUS/INSS
ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MEGAMATINHA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se, caso queira, nos autos, nos termos do art.884, §3º, da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7459/2007

Processo Nº: RT 00512-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: ALINE APARECIDA SILVA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MÁGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime das lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover a conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para o dia 08/11/2007, às 16h00min, nos termos do r. despacho de fls.247.

Notificação Nº: 7575/2007

Processo Nº: AAT 00545-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: VALDIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Vistas à reclamada no laudo pericial, pelo prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 7566/2007

Processo Nº: RT 00930-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: MARTA LÚCIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): C ZAHER E CIA LTDA
ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO
DESPACHO: Deverá a reclamada tomar ciência da petição da reclamante às fls.150/152, a qual informa o não cumprimento do acordo entabulado entre as partes, para manifestação, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 7567/2007

Processo Nº: RT 00937-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: GRACIELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADRIANA BELTRÃO MENDES
RECLAMADO(A): MATINHA COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERV. LTDA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: Imbuído da busca pela conciliação das partes e por uma solução equânime ds lides, o TRT da 18ª Região, por seu Desembargado Presidente Dr. Helvécio Moura dos Santos, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno baixou a Portaria nº 024/2007, cujo intuito não é outro senão o de promover conciliação entre litigantes, destarte, foi designada audiência conciliatória para dia 06/11/2007, às 16h00min, nos termos do r. despacho de fls.72.

Notificação Nº: 7574/2007

Processo Nº: RT 01149-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO para retirar sua via do TRCT e CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7574/2007

Processo Nº: RT 01149-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO para retirar sua via do TRCT e CD/SD, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 5081/2007

Processo Nº: RT 00569-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HAMILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO.....: IVAN MARQUES SIMÕES E OUTROS
DESPACHO: Fique o procurador do reclamado intimado do despacho de fl. 139, dos presentes autos, abaixo transcrito: "...observo que o procurador do reclamado, Srº Ivan Marques Simões, manifesta-se à fl. 138 renunciando aos poderes que lhe foram outorgados. Nos termos do art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária à Consolidação, deverá o advogado supra comprovar nos autos que cientificou seu mandante a fim de que este nomeie substituto, devendo, ainda, representar seu constituinte nos dez dias seguintes. Intime-se."

Notificação Nº: 5080/2007

Processo Nº: RT 00023-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO.....: ELISABETE SUBLTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: Fique o reclamado/executado intimado de que a importância bloqueada via BACEN JUD (fls. 69/70 dos presentes autos) foi convertida em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5077/2007

Processo Nº: RT 00081-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR JOAQUIM COSME ORLANDO
ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): NASCIMENTO AGUIAR LTDA (NOME FANTASIA: DROGA GIL)
ADVOGADO.....: DANIELA FURTADO PINHEIRO RABELO + 001
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 5088/2007

Processo Nº: RT 00980-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: Fique o reclamante intimado a contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 97/103 dos presentes autos.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1987/2007

Processo Nº: RT 00922-2005-051-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
DESPACHO: À EXECUTADA: Dê-se vista dos autos à 2ª Executada (AGETOP), pelo prazo de 10 (dez) dias, com vistas à manifestação acerca da Impugnação aos Cálculos oposta pelo Órgão Previdenciário (fls. 287/294). Intime-se.

Notificação Nº: 1984/2007

Processo Nº: RT 01312-2003-003-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: DIVINO OSEAS RODRIGUES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA RECEBER ALVARÁ DE NUMERO 0529/2007.

Notificação Nº: 1984/2007

Processo Nº: RT 01312-2003-003-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: DIVINO OSEAS RODRIGUES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA RECEBER ALVARÁ DE NUMERO 0529/2007.

Notificação Nº: 1986/2007

Processo Nº: RT 02028-2005-004-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: LAURA BARBOSA DALTRO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
DESPACHO: À EXECUTADA: Face a apresentação, pela Contadoria, de novos cálculos (fls. 212/213), desta feita, observadas as determinações constantes de fl. 210, abra-se vista dos autos à Executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre os respectivos cálculos. Intime-se.

Notificação Nº: 1985/2007

Processo Nº: RT 01686-2004-006-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ROGERIO ICASSATTI MOTA
ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): AGR AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA MACHADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA RECEBER ALVARÁ DE NUMERO 0528/2007.

Notificação Nº: 1983/2007

Processo Nº: RT 00472-2006-009-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: FELICIANO PEREIRA NETO
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 434, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos etc. Como se vê às fls. 433, o valor devido foi seqüestrado e se encontra à disposição deste Juízo. Considerando os termos do artigo 157, I, da Constituição Federal, o valor referente ao imposto de renda pertence ao executado. Assim, proceda-se à transferência da dita importância para a conta nº 2555.042.01534968-2, cujo saldo será utilizado para pagamento de outras execuções em face do mesmo devedor. Após, libere-se o crédito líquido do exequente e recolha-se a contribuição previdenciária. Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Intime-se o exequente deste despacho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO													TABELA V		
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS															
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)													setembro-07		
JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		PAUTA AGUARDANDO	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			NO PRAZO	PRAZO VENCIDO					
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	6	0	0	0	0	0	15	0	0	0	5	1	4	1	0
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	40	0	18	0	0	0	37	0	6	0	15	15	13	1	0
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	200	101	46	21	0	0	199	112	97	0	162	1	184	24	0
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO	209	77	78	19	0	0	118	58	39	0	192	0	68	50	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	58	11	0	0	0	0	191	34	138	0	48	3	79	0	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	225	120	130	83	0	0	166	69	95	1	157	4	95	6	0
DORA MARIA DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	190	116	201	92	42	5	139	99	86	3	168	1	207	13	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	93	19	0	2	0	0	184	84	47	0	70	0	85	41	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BRENO MEDEIROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	289	90	133	34	0	0	137	56	41	0	44	2	30	9	0
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	290	33	201	0	63	0	26	33	4	2	115	0	17	93	0
ANTÔNIA HELENA G. BORGES TAVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	148	63	0	0	0	0	437	77	92	0	136	2	98	27	0
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.748	630	807	251	105	5	1.649	622	645	6	1.112	29	880	265	0

Elaborada por: **Original Assinado**Everaldo Oliveira Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

Visto:

Original Assinado
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional

Goiânia, 18/10/2007.